Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 207 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 94/2010
Autoriza a abertura de processo de remoção de Juiz do Trabalho Substituto de outros Tribunais para o TRT da 18ª Região.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Senhor Desembargador Gentil Pio de Oliveira (Presidente do Tribunal), com a presença dos Senhores Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Mário Sérgio Bottazzo, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento e do Senhor Procurador do Trabalho, Dr. José Marcos da Cunha Abreu, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3134/2010 – MA 64/2010, RESOLVEU, por unanimidade, autorizar a Presidência do Tribunal a proceder à abertura de procedimento visando a remoção de Juiz do Trabalho Substituto de outros Tribunais para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em vaga decorrente da promoção do Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, Geraldo Rodrigues do Nascimento, ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho, com observância das disposições da Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e das Resoluções nºs 32/2007 e 97/2009 do Conselho Nacional de Justiça.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 22 dias do mês de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002761-32.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s) : SERGIMAR DAVID MARTINS
Advogado(s) : SERGIMAR DAVID MARTINS
Réu(s) : LIMA DISTRIBUÍDORA, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Vistos etc.
As partes litigantes apresentam acordo às fls. 242/244, na qual a 1ª acordante Lima Logística e Distribuição Ltda, ré nesta ação rescisória e executante nos autos da RT 0217900-62.2009.5.18.0101, renuncia aos valores remanescentes que se encontram em execução naqueles autos e o 2º acordante, Sergimar David Martins, autor nestes autos e executado nos autos da mesma RT retrocitada, renúncia ao direito de agir nesta ação rescisória, pleitando a liberação dos valores executados naqueles autos e do depósito prévio realizado nesta rescisória.
Sendo assim, homologo a renúncia de direitos manifestada por ambas as partes, julgando esta ação rescisória extinta com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.
Custas pelo autor, no importe de R$325,60, calculadas sobre o valor da causa (R$16.280,05), as quais deverão ser descontadas do depósito prévio existente nos autos e recolhidas a favor da União.
O pedido de liberação dos valores existentes na RT 0217900-62.2009.5.18.0101 deverá ser dirigido àquele juízo, a quem compete a execução.
Intimem-se.
Comunique-se à 1ª VT de Rio Verde.
À STP.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo AR-0002821-05.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Autor(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Réu(s) : JOSÉ GONÇALO SOBRINHO

Vistos os autos.
Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., com base no artigo 485, V, do CPC, em desfavor de JOSÉ GONÇALO SOBRINHO, pretendendo a desconstituição da r. sentença proferida nos autos da RT-0094500-60.2006.5.18.0054 (fls. 42/62), que a condenou ao pagamento de danos materiais.
Pede a suspensão liminar, na forma de antecipação de tutela, da execução que se processa nos autos supra, bem como que lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita.
A petição inicial da rescisória foi instruída com cópia da decisão rescindenda, da certidão do seu trânsito em julgado, dentre outros documentos, e com a procuração conferida ao subscritor da peça.
É em síntese o relatório.
De plano, analiso o requerimento da concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Afirma a autora que não possui condições de realizar o depósito prévio, conforme demonstra laudo contábil-financeiro juntado aos autos. Informa que na última atualização, realizada em 05.12.2009, o valor da condenação que pretende rescindir alcançou o importe de R$493.609,97, representando, nos dias atuais, com incidência de juros de 1% ao mês, o total de R$610.000,00, sendo que 20% deste valor equivale a R$122.000,00.
Aduz que o seu capital de giro representa atualmente a média de R$450.000,00, o que demonstra estar impossibilitada de efetivar o depósito prévio, sem que haja comprometimento da folha de pagamento salarial e compromissos mensalmente assumidos.
Por derradeiro, alega ser clarividente que uma empresa com capital social constituído em R$500.000,00 não possui condição financeira de arcar com o montante de R$122.000,00, sem prejuízo da subsistência.
Pois bem.
Inicialmente, observo que, de acordo com a Instrução Normativa nº 31 de 2007 do TST, "o valor da causa da ação rescisória que visa desconstituir decisão da fase de conhecimento corresponderá, no caso de procedência, total ou parcial, ao respectivo valor arbitrado à condenação" (art. 2º, II).
O art. 4º da referida Instrução Normativa ainda estabelece que "o valor da causa da ação rescisória, quer objetive desconstituir decisão da fase de conhecimento ou decisão da fase de execução, será reajustado pela variação cumulada do INPC do IBGE até a data do seu ajuizamento".
Considerando tais parâmetros, o valor da rescisória deveria tomar por base o valor arbitrado à condenação (R$300.000,00, fl. 57). Assim, tendo em vista que a sentença foi proferida em 17.09.2007 (fl. 42) e que a rescisória foi ajuizada em 12.11.2010, o valor da causa deveria ser de R$355.225,32, quantia devidamente atualizada, sendo que, de acordo com o disposto na IN nº 31/2007 do TST, o valor correto do depósito prévio seria de R$71.045,06 (20% sobre o novo valor arbitrado à causa), e não R$122.000,00, como afirma a autora.
Destaco, ainda, que, o capital social da empresa, consoante a 20ª Alteração Contratual, juntada às fls. 12/17, é de R$2.720.000,00, e não de R$500.000,00, como afirmado na exordial.
De outro plano, verifico que a autora não juntou aos autos balanço patrimonial, ou balancete recente, com vistas a demonstrar que inexistem recursos no ativo circulante capazes de cobrir as despesas processuais, documentos que não seriam de difícil obtenção, em se tratando de empresa de grande porte, consoante demonstra o valor do seu capital social.
Optou a autora, no entanto, por apresentar singelo "Laudo das Disponibilidades Financeiras da Empresa", no qual conclui-se que "qualquer desembolso abrupto afetará a continuidade da empresa, pois mesma não possui capital de giro" (fl. 74).
É cediço que "o empregador, pessoa jurídica, tem direito aos benefícios da assistência judiciária gratuita no processo trabalhista, desde que comprove cabalmente o seu estado de miserabilidade jurídica, não bastando a simples afirmação de que não reúne condições de demandar em Juízo sem prejuízo de suas atividades. Assim, deve ser demonstrada a insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento" (AIRO-0091100-49.2009.5.18.0081, Relator : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Data da publicação : 09.06.2010).
Nessa esteira, não se pode admitir, como prova cabal do estado de miserabilidade jurídica, laudo pericial cuja veracidade dos parâmetros utilizados para a conclusão não é possível aferir por qualquer outro elemento constante nos autos.
Veja-se que o ativo circulante foi apontado em R$240.994,37 e o passivo circulante em R$8.432.944,37, sem que se possa atestar, com um mínimo de segurança, qual a fonte de tais valores.
Cumpre notar que a própria relação de faturamento constante do laudo aponta, para os meses de junho e julho de 2010, valores absolutamente idênticos (R$456.481,58), o que se mostra pouco ou nada crível, denotando, ao menos, a duvidável fidelidade dos números lançados. Ademais, ainda que se admitissem

fidedignos todos os dados ali presentes, verificar-se-ia uma média de faturamento de R$520.829,75, no ano de 2010, e de R$645.123,15, no ano de 2009.
É bem verdade que a comprovação da miserabilidade jurídica pode ser feita por documentos públicos ou particulares. Todavia, tais documentos devem retratar, de maneira contextualizada, a precária saúde financeira da entidade. Cito como exemplos : declaração de imposto de renda, livros contábeis registrados na junta comercial, balanços aprovados pela Assembléia, ou subscritos pelos Diretores, etc.
Não é o que se observa nos autos.
Assim, considero insuficiente o laudo apresentado e, portanto, ausente dos autos prova robusta de que a empresa não possui condições financeiras para arcar com o depósito prévio, impondo-se o indeferimento do pedido de gratuidade formulado na exordial.
Nesse contexto, a falta do pressuposto processual concernente ao recolhimento do depósito prévio tem como consectário o indeferimento liminar da petição inicial, não se cogitando em concessão de prazo para sua respectiva emenda, uma vez que a hipótese não se enquadra nas situações descritas no art. 284 do CPC.
Este é o entendimento que atualmente prevalece na Eg. SBDI-II do C. TST, consoante os seguintes arestos :
"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - AÇÃO RESCISÓRIA - DEPÓSITO PRÉVIO - AUSÊNCIA - PRESSUPOSTO PROCESSUAL - IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. 1. O art. 490 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (CLT, arts. 769 e 836, 'caput'), dispõe que a petição inicial da ação rescisória será indeferida nos casos previstos no art. 295 do CPC e quando não efetuado o depósito, exigido pelo art. 488, II, do mesmo diploma legal. 2. Nas hipóteses discriminadas no art. 295 do CPC, a petição inicial é liminarmente indeferida, não se cogitando da concessão de prazo à parte autora para emenda, fora das situações expressamente indicadas no art. 284 do mesmo diploma legal. 3. A mesmíssima situação ocorre, quando, em sede de ação rescisória, o relator verifica a presença de uma das situações descritas no art. 295 do CPC - não expressamente indicadas no art. 284 do CPC - e, ainda, a não efetivação do depósito prévio previsto no art. 836 da CLT. Esta é a expressa dicção do art. 490 da Lei Adjetiva Civil. 4. A efetivação de depósito prévio não se enquadra quer no conceito de 'documentos indispensáveis à propositura da ação' (CPC, art. 283), quer nos de 'requisitos exigidos' do art. 282 do CPC ou de 'defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito', de forma a autorizar a emenda à inicial prevista no 'caput' do art. 284 do CPC. 5. Como legalmente previsto, o depósito é prévio. A Lei não contém palavras inúteis e assim não se pode pretender em relação à situação sob exame. Porque a Lei não traz termos inúteis e porque não se pode ignorar expressa dicção legal, resta óbvio que a inobservância desse pressuposto processual objetivo de existência da ação rescisória conduzirá ao indeferimento da petição inicial, à falta de requisito para que a relação processual se constitua validamente. Recurso ordinário desprovido, no particular. (...)." (ROAR-900-04.2008.5.10.0000. Data de Julgamento : 02.02.2010. Redator Ministro : Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Data de Divulgação : DEJT 05.03.2010)
"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO PRÉVIO. 1. O autor não comprovou o recolhimento do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT, com redação conferida pela Lei nº 11.495/2007 (D.O.U. 25.06.2007), que entrou em vigor em setembro de 2007 (art. 2º), não obstante a ação rescisória em exame tenha sido ajuizada em 08.10.2007. 2. A exigência do depósito prévio como pressuposto processual para o ajuizamento da ação rescisória decorre da literalidade do art. 836 da CLT, não se tratando de mero procedimento oriundo da IN nº 31 do TST, daí porque é irrelevante o argumento de que a ação rescisória foi ajuizada um dia antes da publicação da Instrução Normativa. 3. Inaplicável a Súmula nº 194 do TST, a qual, de fato, subsiste apenas em relação às ações rescisórias ajuizadas antes da entrada em vigor da atual redação do art. 836 da CLT. 4. A ausência do recolhimento do depósito prévio e o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita implicam a extinção do processo sem resolução do mérito. Tratando-se o depósito prévio de pressuposto processual da ação rescisória, insere-se no rol das matérias sujeitas ao efeito translativo dos recursos de natureza ordinária, consoante permissivo do § 3º, do art. 267 do CPC, não comprometendo tal análise eventual entendimento diverso manifestado pelo Regional. (...) 7. A ausência de comprovação do recolhimento do depósito prévio não atrai a aplicação do art. 284 do CPC, por se tratar de pressuposto processual objetivo da ação rescisória, não admitindo, portanto, a concessão de prazo para emenda à inicial. Precedente da SBDI-2/TST. Processo extinto sem resolução do mérito." (ROAR-345700-46.2007.5.04.0000. Data de Julgamento : 06.04.2010. Relator Ministro : Emmanoel Pereira. Data de Divulgação : DEJT 16.04.2010)
A tais fundamentos, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 490, inciso II, e 267, inciso I, do CPC.
Custas, pela autora, no importe de R$7.104,50, calculadas sobre o correto valor da causa (R$355.225,32).
Intime-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

Processo MS-0002815-95.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Impetrante(s) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
Impetrado(s) : DIRETOR GERAL E ORDENADOR DE DESPESAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA 18ª REGIÃO
Vistos os autos.
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS (AJUSTEGO) contra decisão (fls. 75/76) proferida pelo Ilustríssimo. Diretor-Geral e Ordenador de Despesas Substituto, que determinou à Divisão de Pagamento de pessoal desta Corte que adotasse as ações necessárias à efetivação da cobrança retroativa, relativa ao período de 1º/01/05 a 31/08/09, dos valores relativos à contribuição previdenciária a incidir sobre a função comissionada dos servidores inativos e pensionistas nominados no documento de fls. 28.
A Impetrante sustenta, em síntese, que teria direito líquido e certo a ter "não ter descontado de seus benefícios (sic) o percentual de 10% para pagamento de contribuição previdenciária retroativa" (fls. 13).
Argumenta que os servidores foram beneficiados de boa-fé com a ausência do desconto da parcela previdenciária no momento oportuno por um equívoco da Administração, e que, por isso, a obrigatoriedade de desconto do percentual devido sobre a função comissionada não poderia ser exigido de forma retroativa.
Prossegue afirmando que por se tratar de desconto previdenciário devido e não efetuado pela Administração, a contribuição deverá ser cobrada por meio de ação própria promovida pela Autarquia Previdenciária, e não por desconto em seus proventos.
Pleiteou a concessão antecipada dos efeitos da tutela para que seja determinada a suspensão da cobrança da verba previdenciária relativa ao período de 1º/01/05 a 31/08/09, cuja primeira parcela será descontada dos proventos de aposentadoria dos substituídos no corrente mês de novembro de 2010.
Instruem a inicial os documentos de fls. 15/152, dentre os quais a cópia da decisão impugnada (fls. 75/76) e da procuração outorgada pelo Impetrante ao advogado que a subscreveu (fls. 16).
Apesar de ter determinado as diligências constantes dos despachos de fls. 156, frente e verso, e fls. 172, melhor examinando a matéria controvertida trazida à baila na petição inicial do presente mandado de segurança, vejo que falece a esta Justiça do Trabalho competência material para processar e julgar a pretensão de fundo ali veiculada.
No caso em tela, a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS (AJUSTEGO) pretende a suspensão de decisão proferida em processo administrativo pelo Ilustríssimo Diretor-Geral e Ordenador de Despesas Substituto, que determinou à Divisão de Pagamento de Pessoal que adotasse as ações necessárias à efetivação da cobrança de valores relativos à contribuição previdenciária sobre função comissionada dos servidores inativos e pensionistas nominados no documento de fls. 28, referentes ao período de 01/01/05 a 31/08/09 (fls. 75/76).
Embora, à primeira vista, a referida decisão possa parecer um mero ato administrativo propriamente dito, ou seja, ato da administração regido pelo Direito Administrativo, de fato não o é, pois, ao descortinarmos esse aspecto puramente formal, verifica-se que a pretensão de fundo veiculada na petição inicial diz respeito a créditos de natureza tributária (contribuição previdenciária) incidentes sobre parcela salarial de servidores públicos inativos e pensionistas regidos pela Lei nº 8.112/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União), cujo credor é a União.
Se se tratasse de mero ato administrativo, não haveria dúvida de que, na forma do disposto no art. 678, I, b, 3, d, 1, da CLT, no art. 21, VI, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), Lei Complementar 35/1979, e no art. 13, II, c, do Regimento Interno desta Corte, a competência para julgar o presente mandamus seria deste Tribunal.
Entretanto, referidos dispositivos legais não têm aplicação no caso específico destes autos, pois, aqui a principal matéria questionada não é a legalidade ou ilegalidade do ato administrativo praticado pela autoridade dita coatora, mas a legalidade ou não da cobrança de contribuições previdenciárias (crédito tributário) devidas à União por servidores públicos civis desse ente da Federativo.
Ressalto que, em que pese a decisão da autoridade inquinada de coatora ter sido proferida nos autos de um processo administrativo, tal ato não é regido pelas regras e princípios do Direito Administrativo, como o são, por exemplo, aqueles afetos à realização de concurso para provimento de cargos, a lotação de um servidor em determinada unidade judiciária ou mesmo o indeferimento da participação de determinada empresa em procedimento licitatório.
Ao contrário, a cobrança da contribuição previdenciária é regida pelas normas próprias do Direito Tributário, cujo titular desse crédito é a União.
O Excelso Supremo Tribunal Federal, em julgamento realizado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.395-6, atribuiu interpretação conforme ao inciso I, do art. 114 da CF/88, para afastar toda e qualquer interpretação que inclua na competência desta Justiça Especializada a apreciação de ações "instauradas entre o Poder Público e os seus servidores, a ele vinculadas por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo".
Assim, mesmo que o inciso IV, do art. 114, da CF/88, disponha que é da competência da Justiça do Trabalho a apreciação de mandamus quando o ato questionado envolva matéria sujeita a sua jurisdição, no caso deste mandado de segurança, a matéria de fundo não é afeta à jurisdição trabalhista, pois, como dito acima, trata-se de crédito tributário da União em face de seus servidores estatutários.
Por fim, é de se registrar que a autoridade judiciária competente para apreciar os pedidos veiculados neste mandado de segurança é aquela prevista no caput do art. 109 da CF/88, tendo em vista o que dispõe a primeira parte do inciso VIII, desse artigo da Constituição Federal, pois conforme dispõe o art. 2º, da Lei nº

12.016, de 07/08/09, considera-se-á federal a autoridade coatora se as consequências de ordem patrimonial do ato contra o qual se requer o mandado houverem de ser suportadas pela União ou entidade por ela controlada, como é o caso de que tratam os presentes autos.
Como se não bastasse, a própria Impetrante sustenta que "a autoridade tida aqui como coatora não detém legitimidade para autorizar, em folha de pagamento, descontos previdenciários retroativos, cabendo à autarquia previdenciária, que é a única interessada e possível prejudicada pelo não adimplemento do tributo, promover a devida ação de cobrança, se se julgar credora desses valores" (fls. 10 - grifos do original).
Diante do exposto, declaro a incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as pretensões veiculadas na petição inicial de fls. 02/14, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Federal.
Notifiquem-se a Impetrante e a União, via Procuradoria da Fazenda Nacional, desta decisão.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Elvecio Moura dos Santos
Desembargador-Relator

Processo MS-0002825-42.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Impetrante(s) : MARCELO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : HELLION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA

Vistos os autos.
MARCELO BARBOSA DA SILVA impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmº Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, que, após arrematação do bem penhorado nos autos da RT-0177000-19.2004.5.18.0002, movida por MÔNICA DE SOUSA PINTO FEITOSA em que face de CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, determinou fossem pesquisados os processos em trâmite naquela Vara, em que a mesma empresa fosse executada, transferindo-se o valor do saldo remanescente até o limite de suas execuções, observando-se a ordem de antiguidade dos processos, e, apenas depois dessas providências, fossem atendidos os pedidos de reserva de crédito de outras Varas desta Justiça Especializada, observando-se a ordem cronológica das solicitações.
Alega que havia requerido ao mencionado Juízo reserva de crédito, uma vez que o imóvel também houvera sido penhorado nos autos das execuções que possui em face da mesma CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA, na 1ª VT de Goiânia (AINDAT-0005300-41.2005.5.18.0001) e na 9ª VT de Goiânia (RT-0139500-87.2007.5.18.0009).
Afirma que não obstante tenha postulado ao Juízo impetrado a reconsideração da decisão, esta foi arbitrariamente mantida.
Dessa forma, conclui que o ato impugnado vai de encontro aos ditames do art. 711 do CPC, impedido que seja observada a ordem cronológica das penhoras e violando, por consequência, o seu direito de preferência à obtenção do crédito, visto que deveria ser o primeiro após o processo onde foi arrematado o bem. Pugna, assim, pela sua anulação.
Invocando a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer a concessão de medida liminar, para determinar a suspensão do despacho proferido nos autos da RT-0177000-19.2004.5.18.0002, e caso exista saldo remanescente, seja distribuído, obedecendo a ordem cronológica das penhoras, até a decisão final do presente mandamus.
Instrui a inicial com os documentos de fls. 19/62, dentre os quais a procuração outorgada ao advogado que subscreveu o presente writ (fl. 20) e a cópia da decisão impugnada (fls. 43/44).
Analiso.
Inicialmente, esclareço que este mandado de segurança é tempestivo, uma vez que a decisão que indeferiu o seu pedido de reconsideração data de 17.11.2010.
Por outro lado, atende às condições da ação e aos pressupostos processuais.
Pois bem.
Em cognição superficial, reputo presentes os requisitos à concessão da liminar requerida : a relevância do fundamento do pedido e o justificado receio de ineficácia do provimento final.
Com efeito, o art. 711 do CPC, subsidiariamente aplicável à execução trabalhista, determina que "não havendo título legal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora".
Assim, patente o fumus boni iuris, na medida em que se observa que a penhora realizada nos autos da execução em trâmite na 2ª VT ocorreu em 28.04.2010 (fl. 26), enquanto aquelas realizadas nos autos em curso nas 1ª e 9ª VT's datam, respectivamente, de 28.04.2010 e 27.05.2010, tendo, inclusive, sido expedidos ofícios, por ambos os Juízos, solicitando "reserva de crédito junto ao saldo remanescente da execução ocorrida nos autos do processo nº 0177000-19.2004.5.18.0002" (fls. 29 e 30).
Cumpre, ainda, destacar que a certidão do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição (fls. 55/56) dá conta, apenas, de mais 1 (uma) inscrição de penhora em relação ao bem, realizada após as acima mencionadas.
Além de relevante o fundamento do pedido efetuado pelo impetrante, verifico também a configuração do pressuposto do periculum in mora, já que a manutenção do ato impugnado poderá acarretar a ineficácia da segurança, causando lesão grave ao direito, na medida em que o saldo restante da arrematação poderá vir a ser completamente absorvido por outras execuções, movidas em face da mesma reclamada, cujas penhoras tenham sido efetivadas após aquela que garante a execução do impetrante.
Assim sendo, com fulcro nas disposições do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, CONCEDO parcialmente a liminar requerida, apenas para determinar à autoridade impetrada a suspensão da decisão que determinou a transferência de valores remanescentes da arrematação em comento, permanecendo o numerário à disposição do Juízo até a decisão final deste writ.
Deixo de determinar, por ora, que se observe a ordem cronológica das penhoras em face de ter sido informado pela autoridade inquinada de coatora que os autos de penhora não foram juntados àqueles autos, fazendo-se necessário aguardar as informações pertinentes.
Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo-lhe a cópia da presente decisão, via "malote digital", para conhecimento e pronto cumprimento da liminar ora concedida, bem como para que apresente as informações no prazo legal, encaminhando-se-lhe a contra-fé e documentos acostados à contracapa.
Intime-se o impetrante para autenticar os documentos que foram apresentados por cópia nos autos, inclusive a procuração de fl. 20, bem como para juntar cópias da contrafé e documentos a serem entregues ao litisconsorte passivo necessário, devendo, ainda, informar o endereço para citação deste, com a advertência de que a inércia implicará no indeferimento da petição inicial, tudo no prazo de 10 (dez) dias.
À STP.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT ED RO-0000150-91.2010.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : LUDNEY ROBERTO CAMPEDELLI FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FLAVIA PEREIRA BARBOSA(ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela 3ª reclamada - VIVO S.A. - a existência de alegação com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se a Reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, querendo.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
JUÍZA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, 19 de novembro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Processo RO-0000990-81.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : SPACE TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARNEI BATISTA FONSECA
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

EMENTA : 'HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA 12x36. Este Eg. Regional já sumulou o entendimento de que o trabalhador na jornada 12X36 tem direito ao intervalo intrajornada (Súmula nº09) e que a respectiva indenização deve corresponder ao total do tempo de intervalo que deveria ser gozado (Súmula nº 02). Recurso não provido.'

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por

unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Processo RO-0001128-68.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RHAYANNE DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMENTA : EQUIPARAÇÕES SALARIAIS SUCESSIVAS OU EM CASCATA. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao reclamante, no caso de equiparações salariais sucessivas, comprovar a identidade de funções não só com relação ao paradigma imediato mas também quanto ao paradigma matriz. À míngua de demonstração inequívoca por parte do autor em relação à aludida identidade funcional, não fará jus à isonomia salarial pleiteada, máxime quando, a par disso também não foi preenchido o pressuposto de menos de dois anos no exercício da mesma função em relação aos vários integrantes da cadeia equiparatória.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna, para sustentar oralmente pela Primeira Reclamada, o Dr. CEZER DE MELO PINHO. Goiânia, 17 de novembro de 2010.

DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Processo RO-0001218-70.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JEFERSON DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S) : JOSÉ CLAUDIO ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROWAN PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

RESCISÃO INDIRETA. JUSTA CAUSA. ATO FALTOSO GRAVE. É faltoso o ato que configure descumprimento dos deveres e obrigações contratuais; ele é grave quando acarrete a quebra da indispensável fidúcia que deve haver entre as partes, ou torne, de outra forma, insustentável a manutenção do vínculo contratual.

RESCISÃO INDIRETA. REVERSÃO. INEXISTÊNCIA DE PONTO INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. Etimologicamente, o vocábulo reversão tem o sentido de 'regresso ao ponto inicial, ao ponto de partida', e assim também no sentido jurídico do termo : reversão é o regresso ao ponto inicial. Logo, se o empregado não se movimentou verticalmente na empresa, é dizer, se o ponto inicial é aquele em que o trabalhador foi contratado, não há possibilidade de reversão.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Processo RO-0001304-41.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MAGMA MINERALES LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JONAS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SIDNEI APARECIDO PEIXOTO E OUTRO(S)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. DURAÇÃO. EXCEÇÃO À INDETERMINAÇÃO DO PRAZO.
I. Regras que excepcionam direitos devem ser interpretadas restritivamente, muito especialmente em se tratando de regras de proteção ao trabalho.
II. A contratação de empregado por prazo determinado é exceção à regra tuitiva da indeterminação do prazo.
III. O contrato de experiência não poderá exceder de 90 (noventa) dias (CLT, art. 445, PU); logo, o contrato de experiência celebrado por 91 dias deve ser considerado por prazo indeterminado desde o início.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Processo RO-0001823-62.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas 'in itinere'' (TRT/18ª Região, súmula 16).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010.

DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-0000906-97.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. EDIVANEI SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
EMENTA : ARTIGO 841, CAPUT, DA CLT. NOTIFICAÇÃO. QUINQUÍDIO NÃO OBSERVADO. NULIDADE. Ficando inequivocamente demonstrado que, embora a parte reclamada tivesse o prazo de 5 dias para preparar sua defesa, a notificação foi-lhe entregue a apenas 2 dias da realização da audiência una, resultando em sua revelia, hão de ser declarados nulos todos os atos praticados a partir de tal sessão, retornando-se os autos à Vara de origem, para prosseguimento do feito.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, acolher a preliminar de nulidade da notificação, declarando nulos todos os atos processuais a partir da audiência una e determinar o retorno dos autos à VARA DE ORIGEM, para que seja citada a reclamada, concedendo-lhe o prazo legal para defender-se, prosseguindo-se nos demais trâmites processuais. Prejudicada a análise do recurso obreiro. Tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Processo RO-0001272-36.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DE JESUS ABREU
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Processo RO-0001548-73.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ZJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 19/11/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0001139-77.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
RECORRENTE(S) : VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO SECOLIN
RECORRIDO(S) : MAURO DE SALES MEDEIROS
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

DECISÃO
RELATÓRIO
Pela r. sentença de fls. 235/246, o Excelentíssimo Juiz Édison Vaccari, em exercício na Vara do Trabalho de Catalão/GO, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por MAURO DE SALES MEDEIROS para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA., CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. (as duas últimas em responsabilidade subsidiária) no pagamento das verbas expressas na fundamentação.
As 2ª e 1ª reclamadas apresentam recurso ordinário (fls. 253/280 e 296/302, respectivamente), pugnando pela reforma da r. sentença na parte em que, reconhecendo como inválida a cláusula coletiva correspondente, determinou o pagamento de horas in itinere e respectivos reflexos ao reclamante.
Os recorridos não apresentaram contrarrazões.
Sem manifestação do d. Ministério Público do Trabalho, nos moldes regimentais.
É o relatório.

ADMISSIBILIDADE
Conheço dos recursos, porque presentes os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade.
MÉRITO
Por versarem sobre a mesma matéria, analiso conjuntamente ambos os recursos.
HORAS IN ITINERE E REFLEXOS
O d. Juízo de origem, com arrimo no mais recente entendimento jurisprudencial do C. TST, reputou sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, e vislumbrando a presença dos requisitos do artigo 58, § 2º, da CLT, condenou a reclamada ao pagamento do tempo de percurso de 01 hora e 50 minutos por dia, atendidas as seguintes diretrizes : adicional de 50%; divisor 220; reflexos sobre as demais verbas na forma em que postulada na inicial e observância da evolução salarial e dos dias efetivamente trabalhados, mas com reflexos em descansos semanais remunerados.
Inconformada, a 2ª reclamada recorre alegando que o referido artigo dispõe que só serão computados o tempo de locomoção do empregado se este utilizar de transporte do empregador em local que não seja servido por transporte público, sendo certo que o simples fornecimento de condução gratuito pela empresa não é requisito ensejador do pagamento de horas in itinere. Assevera que, igualmente, não há que se falar em horas in itinere no presente caso, já que, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada - SINICON, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Estradas e Pavimentação no Estado de Goiás - STICEP e Sindicato da Construção Pesada no Estado de Goiás, ficou estabelecido que "em nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência trabalho, e vice versa, será computado para qualquer efeito". Por fim, diz que a decisão viola o princípio da isonomia e igualdade previsto no caput do artigo 5º da CF/88, pois, "ao prestigiar o Reclamante com o direito ao recebimento de horas de percurso, o magistrado 'a quo', na contramão de privilegiara igualdade entre todos os trabalhadores deste país, fez exatamente o inverso, posto que deferiu a este verba, quenenhum outro trabalhar que, na sua mesma condição receberia".
Por sua vez, a 1ª reclamada afirma que a nossa Carta Magna, em seu artigo 7º, XXVI, prestigia e estimula a livre composição entre as partes, permitindo a flexibilização de direitos trabalhistas, razão pela qual entende cabível a supressão das horas in itinere prevista em instrumento normativo. Prossegue afirmando que o estudo da Convenção Coletiva em baila não pode se limitar a uma cláusula isolada, vez que as restrições estabelecidas são naturalmente compensadas com equivalentes concessões.
Analiso.
O reclamante foi contratado pela 1ª reclamada para trabalhar como encanador industrial, prestando seus serviços em obra de construção de barragem situada na zona rural, local de difícil acesso e não servido por transporte público, sendo que a reclamada fornecia gratuitamente o transporte.
Sem maiores considerações, as horas in itinere deferidas ficaram restritas ao trecho não alcançado pelo transporte público (fora do perímetro urbano), como prevê a Súmula nº 90, IV, do C. TST e a invalidade da Cláusula supressiva está de acordo com a Súmula nº 08 desta Corte :
"HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.
I. Ofende o interesse público e configuradesrespeito aos comandos constitucionais m ínimos a renúncia às horas i n itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido." (sem grifo no original).
CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos recursos e, deforma monocrática, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nego-lhes provimento.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
BRENO MEDEIROS
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo ED-RO-0167900-95.2008.5.18.0003
Embargante(s) : COLÉGIO DINÂMICO LTDA.
Advogado(s) : ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
Embargado(s) : PAULO JOÃO CAVALCANTE PINHO
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 784/787).

À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-0000626-23.2010.5.18.0008
Embargante(s) : GUILHERME FRANCO RODRIGUES
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Embargado(s) : CRIA FÉRTIL CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Vistos.
Compulsando os autos, verifico que o réu, por meio da petição de fls. 352/361, junta documentos sob alegação de que se trata de "documentos novos", com o intuito fazer prova de suas alegações.
Entretanto, os recursos ordinários já foram julgados e o v. acórdão publicado no dia 22.10.2010 (fl. 341).
Assim, deixo de conhecer de tais documentos, por extemporâneos.
Intime-se.
Após, retornem os autos à pauta para julgamento dos embargos declaratórios de fls. 343/346.
À S3T.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 42/2010
DATA : 25/11/2010 INÍCIO : 14 : 00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000021-05.2010.5.18.0129
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIDNEY LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : RENATO BARROSO RIBEIRO
Observação : SUMARÍSSIMO

2.Processo RO-0000288-68.2010.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ISAÍAS AURELINO ROSA
Advogado(s) : MARLÚCIA FERNANDES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JANAÍNE FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

3.Processo RO-0000880-11.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SPE EMPREENDIMENTO AREIÃO LTDA.
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDISON PEREIRA DE OLIVEIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

4.Processo RO-0001250-61.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JARDEL MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

5.Processo RO-0001290-43.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LAERTE RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s) : AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

6.Processo RO-0001316-55.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MASSAE SUELI OKA BARROS
Advogado(s) : HÉBERTE RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo RO-0184600-43.2008.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIANA DOS REIS DINIZ
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

8.Processo RO-0000300-22.2010.5.18.0151
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JAIRO ARAÚJO
Advogado(s) : ALIVAR MARQUES DA SILVA
Recorrido(s) : ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Advogado(s) : SIRLENE MOREIRA FIDELES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

9.Processo RO-0000912-80.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : EDIMILSON DE PAULA
Advogado(s) : JAQUELINE SILVA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GARCIA CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

10.Processo RO-0001244-54.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELZA FÉLIX DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

11.Processo RO-0001284-36.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARMANDO ALBERTO DE ASSIS NETO
Advogado(s) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

12.Processo RO-0001298-40.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ MARTINS DE AQUINO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

13.Processo RO-0001354-76.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALETRÍCIA BARBOSA DE MATOS
Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. LACERDA & VUICIK LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Recorrido(s) : 2. MAX MARTINS CARVALHO
Observação : SUMARÍSSIMO

14.Processo RO-0001537-41.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO SUN SQUARE RESIDENCE
Advogado(s) : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
Recorrido(s) : ALDAIRES DE MORAES BARROS
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
Observação : SUMARÍSSIMO

15.Processo RO-0001627-28.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CRISTIANO DA SILVA SÁ
Advogado(s) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : SUMARÍSSIMO

16.Processo RO-0001800-52.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Recorrente(s) : CLEUDEMIR MOURA SILVA
Advogado(s) : EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO
Recorrido(s) : CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

17.Processo RO-0002485-40.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDIVÂNIA MARIA RODRIGUES MELO
Advogado(s) : JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

18.Processo RO-0004502-79.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EURÍPEDES PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

19.Processo RO-0004509-71.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUSMAR SÉRGIO RIBEIRO
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

20.Processo RO-0004513-11.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÍCERO GOMES DE MORAIS
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

21.Processo RO-0000381-68.2010.5.18.0151
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FÁBIO MALAQUIAS DE SOUSA
Advogado(s) : UEBERSON BARROS DOS ANJOS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

22.Processo RO-0001684-13.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANIR LÁZARO PATRÍCIO
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Observação : SUMARÍSSIMO

23.Processo RO-0002106-85.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

24.Processo RO-0004489-80.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRIO GILSON ALVES DE CARVALHO
Advogado(s) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo AIRO-0000826-42.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

26.Processo AP-0045600-19.2008.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : GENIVAL BARREIRA VOGADO
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : NET COURIER LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSVALDO FROES ARANTES E OUTRO(S)

27.Processo AP-0080400-95.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ADRIANA TAVARES
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

III - RECURSO ORDINÁRIO

28.Processo RO-0154100-63.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

29.Processo RO-0000151-73.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CRISIMAR CAETANO DE MELO (ADESIVO)
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
Recorrido(s) : OS MESMOS

30.Processo RO-0000319-60.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ VITORINO FILHO
Advogado(s) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)

31.Processo RO-0000642-65.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MARIA MARLUCIA ROSA OLIVEIRA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

32.Processo RO-0001172-44.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ALTAMIRO DA SILVA ANDRADE
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

IV - REEXAME NECESSÁRIO

33.Processo ReeNec-0001119-03.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Remetente(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Parte(s) : 1. ELIZABETE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS PIRES E OUTRO(S)
Parte(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Procurador(a) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

34.Processo AIAP-0191601-29.2006.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ADIRSON PAULO LOMEU
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

35.Processo AP-0073100-97.1998.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. QUELISMAR GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s) : SINVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. VINÍCIUS LIMA BRASIL
Advogado(s) : ARNALDO MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. DÉBORA VALÉRIA MARQUES BRASIL
Advogado(s) : ARNALDO MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 4. SUZANA AMIRES DE LIMA BRASIL
Agravado(s) : 5. DV PNEUS LTDA.

36.Processo AP-0035700-55.2006.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ATAÍDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

37.Processo AP-0197000-05.2007.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. TAP - MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A.
Advogado(s) : PEDRO PAULO GOUVÊA DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)

38.Processo AP-0050300-50.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CAMILA INEZ DE SOUSA CABRAL
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PANIFICADORA PETER PÃO E OUTRO(S)
Advogado(s) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

39.Processo AP-0072400-35.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : MÁRIO CÉSAR PRADO DA SILVA
Advogado(s) : DILVA RIBEIRO BROM
Agravado(s) : GLAUCINEIDE CÂNDIDA PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : GERALDO FERREIRA GOMES E OUTRO(S)

40.Processo AP-0000614-18.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : ADEMIR ANTÔNIO DE FARIA
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO
Agravado(s) : FERNANDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO

III - RECURSO ORDINÁRIO

41.Processo RO-0106800-05.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : IVAN LUIZ RIBEIRO
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

42.Processo RO-0213900-95.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELIA REGINA DA SILVA TAVARES MOTA MARTINS
Advogado(s) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-0235100-88.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PAULO EGÍDIO TONELLA SOEIRO
Advogado(s) : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HOTEL MAIONE LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

44.Processo RO-0000214-80.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : WELBER BORGES MAGALHÃES
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)

45.Processo RO-0000345-56.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : HÉLIO DOS SANTOS
Advogado(s) : DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)

46.Processo RO-0000397-75.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ÉBIO MÁRCIO DE FREITAS
Advogado(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
Recorrido(s) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - EM LIQUIDAÇÃO
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Procurador(a) : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)

47.Processo RO-0000493-50.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONALDO NUNES DE ALMEIDA
Advogado(s) : TALITA DE PAIVA JORGE LÔBO E OUTRO(S)

48.Processo RO-0000783-08.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MÔNICA DANTAS ATAÍDE MILHOMEM
Advogado(s) : LEONI LONI SAIFERT
Recorrido(s) : 1. ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.
Advogado(s) : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. 105 FM LTDA.
Advogado(s) : ANDREA REGINA DAVID ARAÚJO

49.Processo RO-0000905-94.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADENIL PEREIRA TELES
Advogado(s) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

50.Processo RO-0001039-25.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOSÉ LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A.
Advogado(s) : ALACIR SILVA BORGES E OUTRO(S)

51.Processo RO-0001056-75.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOANA D'ARC BARBOSA NASCIMENTO
Advogado(s) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES E OUTRO(S)

52.Processo RO-0001099-18.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : LOURDES PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

53.Processo RO-0001123-49.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JOSÉ ADILSON DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-0001229-96.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-0001232-57.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : VALDIR SOARES VASCO
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Procurador(a) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0001372-09.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARA REGINA DARES TAVARES
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

57.Processo RO-0001509-42.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ALÍCIO JOSÉ DA COSTA
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

58.Processo RO-0001625-61.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ITAMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

59.Processo RO-0001647-97.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO FERREIRA GOMES
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

60.Processo RO-0001813-18.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EVANDRO FRANCISCO DE LIMA
Advogado(s) : JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
Recorrido(s) : OS MESMOS

61.Processo RO-0002193-41.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALTEÍDES PEREIRA DE LIMA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

62.Processo AP-0074200-59.1994.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. MARCO TULIO SILVA LEAO
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. REUNOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C
Advogado(s) : MARLY DE SOUZA FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. MOZAIR JOSE DA SILVA
Agravado(s) : 4. EGIDIO AIRTON MODOLO

63.Processo AP-0116800-41.2007.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA MOURA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VARCILEI DEL CHIARO SOUSA
Advogado(s) : GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR

64.Processo AP-0000700-69.2008.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. - EPP E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOCELINO DE MELO JÚNIOR
Agravado(s) : 2. LUZIA MOREIRA
Agravado(s) : 3. FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA
Advogado(s) : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

65.Processo AP-0051000-86.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LEONARDO CINTRA VAZ
Advogado(s) : RENATO LUIZ ALVES LÉO

66.Processo AP-0192400-61.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CONSTRUTORA SUPREMA LTDA.
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL
Agravado(s) : 2. LAZILTON FARIAS
Advogado(s) : WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

67.Processo AP-0218500-77.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. NÚBIA BARBOSA NUNES
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA , VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

68.Processo RO-0083200-28.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ÍNTIMA MEIAS LTDA.
Advogado(s) : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ÉRIKA RESENDE GUIMARÃES
Advogado(s) : KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

69.Processo RO-0115300-33.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

70.Processo RO-0138800-12.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROKIS MARTINS MORAES
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
71.Processo RO-0150700-89.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MARIA ABADIA ALVES DE ABREU SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

72.Processo RO-0156300-91.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. MINERVA S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CLÉSIO BEZERRA SOARES(ADESIVO)
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

73.Processo RO-0168800-69.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MARIA LÚCIA PEREIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)

74.Processo RO-0182300-62.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JAPONÊS ALINHAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WONDER SHINAIDER RIOS SOUSA
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

75.Processo RO-0000129-94.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. EVANGELINA COELHO DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-0000320-66.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. GENIVALDO NOLÁCIO SANTOS
Advogado(s) : JOÃO MIR SILVA
Recorrente(s) : 2. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

77.Processo RO-0000450-77.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILMAR OLIVEIRA CARRIJO
Advogado(s) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

78.Processo RO-0000602-98.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. NILZAN LOPES ROSAL
Advogado(s) : RAFAEL DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-0000712-63.2010.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : LUDMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOVINIANO ANTONIO DE SOUZA FILHO
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

80.Processo RO-0000779-65.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JOÃO DE SOUZA COSTA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIBÓRIO MANOEL DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

81.Processo RO-0000866-98.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ RAMOS ROSA
Advogado(s) : LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRO(S)

82.Processo RO-0001148-71.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. VINÍCIUS FARIA GONZAGA
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

83.Processo RO-0001180-21.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. WELSON DIVINO MOREIRA
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

84.Processo RO-0001197-79.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AMANDA LEMOS MACHADO
Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-0001279-28.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BENTO ALVES
Advogado(s) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

86.Processo RO-0001587-55.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FABRICIO MIRANDA CORONHA
Advogado(s) : LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

87.Processo RO-0001826-31.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSE DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

88.Processo ED-RO-0184800-98.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : 1. ADRIANA DA SILVA SALES
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

89.Processo ED-RO-0208000-31.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

90.Processo ED-RO-0000623-80.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : CORNÉLIO FÉLIX DE SANTANA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Embargante(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

91.Processo ED-RO-0000932-83.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : JAIR JULIÃO DOS SANTOS
Advogado(s) : NAYRON CINTRA SOUSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 19 de novembro de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
EDITAL TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 20/2010
O Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização dada pelo Egrégio Tribunal Pleno por meio da Resolução Administrativa nº 94/2010, de 22 de novembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº 3134/2010 (MA 64/10),
Considerando o que dispõe a Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 02 de junho de 2006, e republicada com retificação, em 29 de junho de 2006,
Considerando ainda que, com a promoção do Excelentíssimo Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento ao cargo de Desembargador Federal do Trabalho, surgirá 1 (uma) vaga para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto ainda não oferecida em Processo de Remoção e, considerando também, aquelas vagas que porventura vierem a surgir após a publicação deste Edital até o julgamento dos

respectivos autos pelo Egrégio Tribunal Pleno (PA Nº 3134/2010 – MA 64/10), aprovando ou não o(s) nome(s) do(s) juíze(s) inscrito(s),
I. Faz saber que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará aberto o processo de remoção para Juízes vinculados a outros Regionais da Justiça do Trabalho, destinado ao preenchimento do(s) cargo(s) vago(s) de Juiz do Trabalho Substituto da 18ª Região, com observância estrita das normas constantes na supracitada Resolução nº 21/2006.
II. No prazo estipulado, os Juízes interessados, vinculados a outras Regiões da Justiça do Trabalho, deverão formular seus requerimentos de inscrição, com endereçamento à Presidência do TRT da 18ª Região, situada na Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T22, Lts. 4,5 e 6, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901.
III. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado das seguintes certidões:
1) de obtenção de vitaliciamento pelo(a) magistrado(a),
2) de que o(a) magistrado(a) não responde a processo disciplinar,
3) de que o(a) magistrado(a) não retém, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal.
IV. Além das exigências acima apontadas (Item III), o(a) Magistrado(a) deverá, necessariamente, instruir seu requerimento com documentos que comprovem que sua remoção para este Tribunal foi autorizada pelo Tribunal de origem ou, na ausência temporária dessa concessão, com documentos que comprovem que formulou o pedido, declarando, inclusive, a previsão temporal do trâmite para sua obtenção.
V. A ausência de quaisquer das informações supra referidas (itens III e IV) acarretará o indeferimento da inscrição do(a) interessado(a) no processo de remoção.
VI. Para efeito da contagem do prazo estipulado, considerar-se-á a data do protocolo neste Tribunal e, na falta do registro deste até a data limite, a da postagem na Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.
VII. Desde que liberado(a) pelo Órgão de origem, o(a) Juiz(íza) inscrito(a), após aprovado(a) no processo de remoção para este Tribunal, tomará posse e entrará em exercício, sendo, automaticamente, incluído(a) no final da lista de antiguidade de Juízes Substitutos desta 18ª Região. Caso haja mais de um(a) aprovado(a), serão usados, para desempate, os critérios elencados na Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
VIII - Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União.
Goiânia, 22 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA GP/SCJ Nº 17/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, XIV, da Constituição Federal, que permite a delegação aos servidores dos atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, os servidores podem praticar de ofício atos ordinatórios em processos judiciais, independentemente de despacho, os quais serão revistos pelo juiz quando necessário; e
CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade ao procedimento judicial no âmbito desta Corte, eliminando trâmites burocráticos que não contribuem efetivamente para a melhoria da entrega da prestação jurisdicional,
RESOLVE :
Art. 1º Após o trânsito em julgado das decisões, nos processos em trâmite no Tribunal, havendo condenação em custas ou outras despesas processuais, não liquidadas, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Coordenação Judiciária, para expedição de intimação à própria parte sucumbente ou, se isso se mostrar inviável, ao advogado constituído, visando ao pagamento dos débitos pendentes, no prazo de cinco dias.
Art. 2º Frustada a intimação referida no artigo 1º desta Portaria ou expirado o respectivo prazo, a Secretaria de Coordenação Judiciária, adotará, de ofício, uma das seguintes providências :
I - Tratando-se de custas processuais de valor até R$ 120,00 (cento e vinte reais), serão os autos arquivados, se não houver outras pendências, observadas as regras da Resolução Administrativa nº 81, de 11 de novembro de 2008;
II - Tratando-se de custas processuais de valor superior ao limite referido no inciso I deste artigo ou de multa a ser revertida à parte contrária, encaminhará os autos à unidade judiciária competente para processar a execução.
Art. 3º Nas hipóteses não previstas nesta Portaria, os autos serão conclusos ao Presidente para deliberação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 324/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando as disposições emanadas da Resolução 63, de 28 de maio de 2010, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e de segundo graus;
Considerando o disposto no artigo 1º da Portaria GP/DG/SGPe nº 271/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 171 de 23 de setembro de 2010, que adequa a nomenclatura de 7 (sete) Cargos em Comissão de Diretor de Serviço, Código TRT 18ª CJ-2, para Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2;
RESOLVE :
Manter nomeados os servidores abaixo relacionados, no Cargo em Comissão de Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2, das respectivas Coordenadoria, a partir de 1º de novembro de 2010, como se especifica :
AFRÂNIO HONORATO PINHEIRO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Coordenadoria de Serviços Gerais;
DIVINO CAETANO DA SILVA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Coordenadoria de Distribuição de Mandados Judiciais;
EDISON DOS REIS, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Coordenadoria de Recursos e Distribuição;
HILDÊTH CARDOSO FILHO, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Coordenadoria de Material e Patrimônio;
PAULO GOIÁS CORDEIRO DOS SANTOS, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Coordenadoria de Sistemas e Internet;
PEDRO VALENTE LIMA FILHO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Coordenadoria Auxiliar de Execução;
ROGÉRIO MACHADO BUENO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, Coordenadoria de Infra-Estrutura e Comunicações.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 201/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Memorando SCJ nº 317/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, integrante do Grupo de Apoio Judiciário - GAJ, para ministrar treinamento aos servidores lotados no Foro

Trabalhista de Rio Verde-GO, autorizando seu deslocamento àquela localidade, no período de 22 a 26 de novembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2880/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0001579-90.2010.5.18.0006
RECORRENTE : ROSENVAL TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECORRIDO : COLEGIO ESSENCIAL LTDA.
ADVOGADO : EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 14H00Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2881/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0222400-50.2009.5.18.0012
RECORRENTE : MORGANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 14H15Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2882/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0001227-98.2010.5.18.0082
RECORRENTE : ERILIO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO : SUPERMERCADO VENANCIO LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO VENANCIO MACHADO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 14H30Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2883/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0160600-05.2009.5.18.0082
RECORRENTE : DENISE DE SOUSA FARIA
ADVOGADO : LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECORRIDO : RILAV LAVANDERIA LTA. + 001
RECORRIDO : PLIGO LAVANDERIA
ADVOGADO : SANDRA CARLA MATOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 14H45Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2884/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0167400-92.2009.5.18.0003
RECORRENTE : LECY PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECORRIDO : CARMO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO : VALERIA JAIME PELA LOPES PEIXOTO
RECORRIDO : OMAR DO CARMO
RECORRIDO : ANDRE LUIZ DO CARMO
RECORRIDO : SERDIO DO CARMO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 15H00Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2885/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0000204-69.2010.5.18.0001
RECORRENTE : RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : PATRICIA PAULA ARAUJO
RECORRIDO : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGIA LTDA.
RECORRIDO : PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 15H15Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2886/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0113000-33.1992.5.18.0001
RECORRENTE : VALDIVINO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECORRIDO : BRASTEC – IMPERMEABILIZAÇÃO E PINTURA LTDA.
ADVOGADO : BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
RECORRIDO : ANTÔNIO MENESES FERNANDES
RECORRIDO : TEREZIANO TEIXEIRA DE LIMA
RECORRIDO : MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA
RECORRIDO : TEREZA DORIS DE MEIRA
RECORRIDO : ADALBERTO ALVES PEREIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 15H30Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2887/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0125100-12.2008.5.18.0081
RECORRENTE : APARECIDO ALVES FERREIRA (ESPOLIO DE)
ADVOGADO : MEIR ROSA RODRIGUES
RECORRIDO : COMPANY TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : VALÉRIA JAIME PELÃ LOPES PEIXOTO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 15H45Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2888/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0000033-09.2010.5.18.0003
RECORRENTE : EDILSON BATISTA DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECORRIDO : EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : PATRICIA MIRANDA CENTENO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 16H00Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2889/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0000859-38.2010.5.18.0002
RECORRENTE : JARINA FIRMINO DINIZ
ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECORRIDO : SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO : CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 16H15Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2890/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0001264-71.2010.5.18.0003
RECORRENTE : FERNANDO THIAGO ALVES
ADVOGADO : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO : ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 16H30Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2891/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0001110-41.2010.5.18.0007
RECORRENTE : MARCILEIDE DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO : WANESSA MENDES DE FREITAS
RECORRIDO : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 09H30Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2892/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0001264-77.2010.5.18.0001
RECORRENTE : SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO : THIAGO DA CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 09H45Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2893/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0085600-04.2007.5.18.0006
RECORRENTE : RUBENS MEDEIROS
ADVOGADO : CARLOS CÉSAR OLIVO
RECORRIDO : PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 10H00Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2894/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0001510-37.2010.5.18.0013
RECORRENTE : SARA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDO : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 10H15Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2895/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0226400-14.2009.5.18.0006
RECORRENTE : CREUSLI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECORRIDO : MAIS VOCÊ SERVICE LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO ALBERTO FONSECA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 10H30Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2896/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0000838-09.2010.5.18.0052
RECORRENTE : REJANE DA SILVA LIMA
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS CAIADO NETO
RECORRIDO : ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO : PATRICIA RIBEIRO
RECORRIDO : RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 10H45Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2897/2010
DATA : 18 de novembro de 2010
AUTOS : 0001509-82.2010.5.18.0003
RECORRENTE : DELUZ DIAS DA SILVA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO : MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
RECORRIDO : SOL NASCENTE COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de novembro de 2010, às 11H00Min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2937/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 0000314-80.2010.5.18.0191
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRENTE : VALDINEI NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 08h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2938/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 0000124700.2009.5.18.0191
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO : ENEIA SILVA GOMES
ADVOGADO : DANYELLA ALVES DE FREITAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 09h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2939/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 00000111-21.2010.5.18.0191
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO : ALOÍSIO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : JANE MARIA FONTANA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2940/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 00000485-37.2010.5.18.0191
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRENTE : ADMILSON SOUZA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO ESTEVÃO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 09h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2941/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 00000639-55.2010.5.18.0191
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO : IVAIR JOSÉ RADIN
ADVOGADO : ARNALDO DE ASSIS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 09h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2943/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 00000420-42.2010.5.18.0191
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO : OLIMPIO SILVA ROBERTO
ADVOGADO : ARNALDO DE ASSIS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2944/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 01630000-53.2009.5.18.0191
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRENTE : ISAÍAS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 10h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2945/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 00000547-77.2010.5.18.0191
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRENTE : ELISÂNGELA OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECORRDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 10h30min, na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2946/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 0170200-14.2009.5.18.0191
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRENTE : LEILIANE DE SOUZA VASCONCELOS
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
RECORRDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 10h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2947/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 0190600-49.2009.5.18.0191
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRENTE : EMERSON ALVES BASTOS
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
RECORRDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 11h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2948/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 0209500-59.2009.5.18.0004
RECORRENTE : FERNANDA COUTO SILVA
ADVOGADO : WELITON DAQ SILVA MARQUES
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 14h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2949/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 0203300-36.2009.5.18.0004
RECORRENTE : LAURA ABRÃO FERREIRA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 14h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2950/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 0185100-38.2009.5.18.0082
RECORRENTE : TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : FABIANA DINIZ ALVES
RECORRIDO : VALDETE RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 1º de dezembro de 2010, às 10h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2951/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 0148000-49.2009.5.18.0082
RECORRENTE : TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : FABIANA DINIZ ALVES
RECORRIDO : VALTER DA SILVA
ADVOGADO : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 1º de dezembro de 2010, às 10h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2952/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 0000293-62.2010.5.18.0011
RECORRENTE : EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
RECORRIDO : EDSON JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO : DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
RECORRIDO : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 15h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2953/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 0176900-73.2009.5.18.0007
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
RECORRENTE : ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 15h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2954/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 0225500-46.2009.5.18.0001
RECORRENTE : CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRENTE : EDVALDO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 15h30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2955/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 0237300-53.2009.5.18.0007
RECORRENTE : CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRENTE : JOSÉ DIVINO ROSA
ADVOGADO : RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 15h45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2956/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 0000500-29.2010.5.18.0054
RECORRENTE : CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 16h00min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2957/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 0000566-15.2010.5.18.0052
RECORRENTE : CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : KARINNE MIRANDA RODRIGUES
RECORRIDO : ANTÔNIO CEZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 16h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2958/2010
DATA : 19 de novembro de 2010
AUTOS : 0040800-83.2009.5.18.0081
RECORRENTE : SIDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECORRIDO : MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO : JAIME JOSE DOS SANTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 29 de novembro de 2010, às 16h30min, na CÂMARA

PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0031300-92.2008.5.18.0221
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. COMAPI LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLÁUDIO MARTINS DOS REIS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. [...] (RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010 - Súmula 8, I/TRT18ª)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000423-82.2010.5.18.0001
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA. PLANO DE SÁUDE. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE DIREITO À MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO. Em se tratando o plano de saúde de benefício concedido pelo empregador, inerente ao contrato de trabalho, a jurisprudência tem caminhado no sentido reconhecer a manutenção do benefício nos períodos de suspensão contratual, em que o empregado está doente e, portanto, mais precisa de auxílio médico. Contudo, em se tratando de aposentadoria por invalidez, o afastamento, embora considerado pelo ordenamento jurídico como suspensão contratual, adquire um viés quase que definitivo, não podendo ser penalizado o empregador com o pagamento de um plano de saúde ad aeternum, mormente quando ele não deu causa ou contribuiu para enfermidade que levou o autor à aposentação. Entendimento contrário seria carrear para o empregador um dever que é do Estado, conforme estabelece o artigo 196 da Constituição República. Mantém-se, portanto, a decisão primária que sustou este efeito do contrato de trabalho durante a suspensão por tempo indeterminado do mesmo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito,por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designado redator do acórdão, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 10 de novembro de 2010.(data do julgamento)

Goiânia, 19 de novembro de 2010

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

PROCESSO TRT - AP - 0164300-56.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS SANTHIAGO LTDA
AGRAVADO(S) : 2.GESIMAR RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. A execução da dívida ativa da União segue o rito previsto na Lei 6.830/80 e a impossibilidade de satisfação pela ausência de localização de bens do executado implica em arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, e não em emissão de certidão de crédito, uma vez que há, nesse sentido, impedimento previsto no art. 217 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0070300-44.2009.5.18.0131
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : ENERG POWER S.A.
ADVOGADO(S) : PAULO RAMIZ LASMAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : EXISTÊNCIA DE BENS DO DEVEDOR PRINCIPAL. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Existindo bens indicados à penhora pelo devedor principal, ainda que estes sejam considerados de difícil comercialização, não há de se falar em direcionamento da execução em face do devedor subsidiário, sem antes proceder à tentativa de levá-los à hasta publica ou à intimação para uma possível substituição dos bens por outros de maior liquidez.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0307800-93.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. VICENTE BENTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. SHIMOHIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : DAVID PICCIN E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. VERSIANI E CARDOSO LTDA.
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ARQUIVAMENTO. PORTARIA MF Nº 49/04. CERTIDÃO DE CRÉDITO. Seguindo o entendimento do STJ (Súmula 452), deve ser aplicada no caso de execuções de contribuições

previdenciárias fruto de decisões da Justiça do Trabalho a Portaria MPAS nº 1.293/2005 ao invés da Portaria MF nº 49/04, pois aquela é mais específica para regular o presente caso. Isso significa que a presente execução deve prosseguir, uma vez que seu valor apesar de inferior a R$1.000,00 é superior a R$120,00, não podendo ser arquivada e determinada a expedição de certidão de crédito. Dou provimento.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0004100-06.2008.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Assim, o horário especial de trabalho se estende a todos os empregados que se enquadrem nessa condição.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e provimento integral ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0199900-96.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARLEN LUIS BATISTA SILVA
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : DESCONTOS. ILICITUDE. CULPA DO EMPREGADO. NÃO COMPROVAÇÃO. Não estando demonstrada a culpa do reclamante no evento danoso, ilícitos são os descontos efetuados em seus salários a título de ressarcimento à empregadora dos prejuízos aos quais não deu causa, razão pela qual se mantém a sentença que determinou a devolução dos valores deduzidos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0202700-21.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. TATIANA BASTOS DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. No pleito de equiparação salarial, constitui ônus do autor apenas a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços, cabendo à reclamada provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado, consoante regra do artigo 461 da CLT e Súmula 6 do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e negar-lhe provimento; ainda por votação unânime, conhecer integralmente do recurso patronal e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencidos parcialmente, em tópicos distintos, os Desembargadores relator e BRENO MEDEIROS. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PAULO PIMENTA.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000247-18.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARNO GRUBERT
ADVOGADO(S) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica. Assim, o horário especial de trabalho se estende a todos os empregados que se enquadrem nessa condição.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000257-94.2010.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
ADVOGADO(S) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. MANOEL VENÂNCIO FILHO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ART. 71, LEI 8.666/93. RESERVA DE PLENÁRIO. SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO STF. Conforme decisão proferida pelo STF, no agravo regimental interposto na Reclamação nº 7517, não viola norma constitucional que estabelece a reserva de plenário nem à súmula vinculante 10 do STF a decisão que reconhece a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, integrante da Administração Pública Direta, afastando a aplicação do art. 71 da Lei de Licitações, tendo em vista que a redação do inc. IV da Súmula 331 do TST foi tomada com base em decisão unânime do plenário da referida Corte Superior Trabalhista, o que atende à exigência da regra constitucional da reserva de plenário.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conheceR do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000291-10.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : 1. OLGA ALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO(S) : MIRELLY MOREIRA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ART. 71, LEI 8.666/93. RESERVA DE PLENÁRIO. SÚMULA VINCULANTE Nº 10 DO STF. Conforme decisão proferida pelo STF, no agravo regimental interposto na Reclamação nº 7517, não viola norma constitucional que estabelece a reserva de plenário nem à súmula vinculante 10 do STF a decisão que reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, integrante da Administração Pública Indireta, afastando a aplicação do art. 71 da Lei de Licitações, tendo em vista que a redação do inc. IV da súmula 331 do TST foi tomada com base em decisão unânime do plenário da referida Corte Superior Trabalhista, o que atende à exigência da regra constitucional da reserva de plenário.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000325-70.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : WENDELL DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. VALIDADE. ALEGAÇÃO DE NÃO- CONCESSÃO. ÔNUS DA PROVA. RECLAMANTE. O art. 74, § 2º, da CLT não exige que o horário do intervalo intrajornada seja anotado diariamente, bastando que seja pré-assinalado no cartão ou ficha de ponto, cabendo ao Reclamante o ônus de provar que não usufruiu regularmente do intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação previsto nos termos do art. 71, da CLT. Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000367-19.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO (S)
RECORRENTE : JULIANA SÁ HONORATO DE SOUZA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO (S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : BANCO DE HORAS. EXISTÊNCIA DE SOBREJORNADA NÃO COMPENSADA. ÔNUS DO EMPREGADO. Comprovada nos autos a autorização, por meio de instrumento coletivo, para a realização de banco de horas, bem como a efetiva concessão de folgas compensatórias das horas extras realizadas, incumbe ao empregado demonstrar a existência de saldo de horas trabalhadas e não compensadas, nos exatos termos previstos no mencionado instrumento coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso a pedido do relator, para reexame da matéria. Sustentaram oralmente, pela recorrente-reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis e, pela recorrente-reclamada, o Dr. Alexandre Meirelles.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data de julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 27/10/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não admitir o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela reclamada; no mérito, por unanimidade, prover o recurso patronal e negar provimento ao da reclamante, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000387-08.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LEONARDO BATISTA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECORRIDO(S) : 1. MANOEL FERREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECORRIDO(S) : 2. JOSÉ HILTON NESTALI
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : DONO DA OBRA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE. Evidenciada a contratação para execução de obra certa, por meio de contrato de empreitada, não há de se falar em responsabilidade do dono da obra, diante da inexistência de previsão legal (OJ 191 da SDI-1, TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000396-30.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. PAULO EMÍLIO CAMARGO OLIVEIRA SOUZA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROBERTO GOMES DE AGUIAR (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO AO EMPREGADOR. Os benefícios da justiça gratuita podem ser concedidos ao empregador, seja ele pessoa física ou jurídica, mas, para tanto, não basta a mera declaração de miserabilidade como se exige do obreiro, sendo necessária prova robusta de insuficiência de recursos. No caso, tendo o reclamado se desincumbido desse ônus, impõe-se o deferimento dos benefícios e o conhecimento do seu recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso a pedido do relator, para exame meritório.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data de julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 27/10/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000431-23.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DOS SANTOS MELO
ADVOGADO(S) : PEDRO TOMÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPONENTES ELETRÔNICOS ULTRA SOM LTDA.
ADVOGADO(S) : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : PAGAMENTO DE SALÁRIO "POR FORA". VALE TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. A existência do denominado pagamento "por fora" ou pagamento "extra folha" deve ser cabalmente provada, uma vez que representa irregularidade geradora de sérias consequências no campo penal, tributário, previdenciário e trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por maioria, vencido parcialmente o relator, conhecer integralmente do recurso. Em seguida, o julgamento foi suspenso para análise meritória.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data de julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecido do recurso na sessão de 20/10/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000538-44.2010.5.18.0053
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. HELIOMAR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : MOTORISTA. DESCONTOS INDEVIDOS. O procedimento adotado pela reclamada, de entregar caminhão lacrado ao motorista, impossibilitando a ele efetuar a conferência do conteúdo e depois responsabilizá-lo por eventual avaria ou falta de mercadoria, mostra-se abusivo eis que impossibilita ao trabalhador o conhecimento do patrimônio sob sua responsabilidade e dos reais limites de sua obrigação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000605-59.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RODRIGO TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO(S) : ANA ALICE FURTADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : ATIVIDADE EXTERNA. FISCALIZAÇÃO DA JORNADA. ÔNUS DO EMPREGADO. Nos termos do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, é ônus que compete ao obreiro o de comprovar que, não obstante laborasse em atividade externa, tinha seus horários de trabalho fixados e fiscalizados pela empregadora.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000660-07.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FÁBIO ROGÉRIO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : PROCURAÇÃO IRREGULAR. SÓCIO QUE NÃO DETÉM PODERES. As pessoas jurídicas são representadas por quem os respectivos estatutos designarem, nos termos do art. 12, VI, do CPC. Assim, se a procuração outorgada ao advogado que assina a petição de recurso foi outorgada por sócio que não tinha poderes para tal ato, inválido é o instrumento procuratório e irregular a representação processual da reclamada. Recurso que não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000750-94.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CLEUDE DIAS FERREIRA
ADVOGADO(S) : HELENA GOULART
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. No pleito de equiparação salarial, constitui ônus do autor apenas a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços, cabendo à reclamada provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado, consoante regra do artigo 461 da CLT e Súmula 6 do C. TST.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido o relator, que lhe negava provimento; por unanimidade, conhecer do apelo da reclamante como adesivo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 10 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000753-73.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARCOS TADEU DE FREITAS SALGADO
ADVOGADO(S) : JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMENTA : HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA. Tratando-se de trabalho externo e comprovado o seu exercício sem controle de jornada pela reclamada, tendo o trabalhador liberdade na administração do tempo em que a atividade deveria ser executada, aplica-se o inciso I, do artigo 62, da CLT, sendo indevidas horas extras, notadamente quando elas sequer foram cabalmente provadas. Sentença mantida.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000845-45.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1. DARCI CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A administração pública responde subsidiariamente pelas obrigações inadimplidas pela prestadora de serviços, nos termos do entendimento sumulado pelo C. TST no verbete nº 331, IV, não havendo que se falar em afronta ao contido no art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000938-48.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : INGRID WERNICK E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ PEREIRA PARDIN (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO(S) : VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações. A essa regra também se submetem os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Súmula 331, item IV, TST).
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001583-73.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente direitos dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública e os direitos dos empregados podem ser transacionados, mas não renunciados. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover o do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000017-46.2010.5.18.0006 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): JARDEL MARQUES DE SOUZA (GO - 29672)
Recorrido(a)(s): ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O ilustre advogado subscritor do Recurso de Revista de fls. 465/474, Dr. Hélio dos Santos Dias, não detém poderes para representar a Parte recorrente.
Ocorre que o substabelecimento de fl. 475, pelo qual lhe foi outorgado poderes para atuar no presente feito foi passado pelo advogado Dr. Fábio Carraro, o qual não possui procuração nos autos, o que torna o referido substabelecimento inválido como meio de prova do mandato conferido pela Parte.
Ressalta-se, também, que não se configura a hipótese de mandato tácito, porquanto o advogado subscritor da Revista não compareceu à audiência de fl. 365.
Nesse contexto, evidenciada a irregularidade de representação processual, tem-se por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000079-92.2010.5.18.0004 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ROCHA LOPES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/09/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 223).
Regular a representação processual (fls. 36/37).
Satisfeito o preparo (fls. 164, 178, 180, 220, 250).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338, III/TST.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não são devidas horas extras, pois o Reclamante não se desincumbiu de seu ônus probatório.
Consta do acórdão (fls. 216, 218-verso, 219/219-verso):
"EMENTA: HORAS EXTRAS. INVALIDADE DOS REGISTROS DE HORÁRIO. A invalidade dos cartões de ponto não implica em adoção da jornada declinada na petição inicial, devendo ser observado o conjunto da prova produzida nos autos para fins de arbitramento da jornada efetivamente laborada, como na hipótese dos autos. Inteligência da Súmula 338 do Col. TST. Recurso conhecido e não provido.
(...)
Em regra, para que se afaste a jornada alegada na inicial, a reclamada deve apresentar cartões de ponto verossímeis. Nesta situação, compete ao reclamante provar a falsidade desses registros e demonstrar a jornada por ele sustentada.
No caso dos autos, a reclamada apresentou os cartões de ponto, anotados e assinados pelo reclamante (fls. 67/80). Todavia, observa-se que as anotações

têm apenas pequenas variações, na maior parte não superior a cinco minutos, o que leva a concluir a intenção da reclamada em burlar a legislação trabalhista.
(...)
A testemunha trazida pelo reclamante noticia que 'os registros de ponto não eram corretamente anotados porque ficavam a critério do supervisor, que era quem falava os horários a serem colocados; que os cartões eram preenchidos e assinados uma vez por mês' (fl. 156).
(...)
Quanto à jornada diária, o reclamante disse que laborava das 7h30min as 18h30min, em média, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 7h30 às 17h30min, com 30 minutos de intervalo.
A primeira testemunha do autor corroborou com suas alegações, exceto quanto ao intervalo, pois relatou que o reclamante gozava de 'intervalo de 30 a 60 minutos para refeição e descanso' (fl. 156).
Destarte, diante da imprestabilidade dos cartões de ponto e da prova oral produzida, mantenho a jornada arbitrada na r. sentença, qual seja, das 7h30min às 18h30min, de segunda-feira a sexta-feira e das 7h30min às 17h30min aos sábados, com uma hora de intervalo. Nada a reformar."
Como se vê, o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos e respeita o disposto na Súmula 338/TST, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados nem contrariedade ao citado verbete sumular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotação de novo endereço do procurador conforme requerido pela Reclamada às fls. 224 e 228.
Após, à CRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000166-69.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): LAILA PRISCILA CARRIJO SILVA
Advogado(a)(s): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000177-98.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): LEIDIANE BERNARDES PEREIRA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000220-88.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2010 - fl. 204; recurso apresentado em 06/09/2010 - fl. 209).
Regular a representação processual (fls. 221 e 224/225).
Satisfeito o preparo (fls. 130/131 e 147/148).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 191/TST.
- violação do artigo 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Argumenta que o Reclamante não tem direito à referida parcela, uma vez que seu contato com agentes considerados perigosos era intermitente. Aduz, ainda, que cumpria a legislação e que sempre forneceu aos seus empregados os EPIs necessários para o desempenho das funções com as devidas orientações sobre normas de segurança do trabalho.
A análise desta matéria está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento explícito a respeito, já que o Recurso Ordinário da parte nem sequer foi conhecido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada (fls. 217/218).
Após, à CRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000309-25.2010.5.18.0008 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GERALDO VIEIRA FILHO
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAIZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19229)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000359-54.2010.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUCÍLIA ALVES FERNANDES SILVA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Agravado(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Indefiro o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 213), tendo em vista a previsão legal de que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000363-24.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO NELSON GOMES SILVA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000388-13.2010.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO ARRUDA E SILVA
Advogado(a)(s): KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s): MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 389; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 391).
Regular a representação processual (fl. 11).
Dispensado o preparo (fls. 302 e 366).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do artigo 7º, VI e X, da CF.
- violação dos artigos 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pretende a correção do enquadramento na nova tabela da Empresa a partir de janeiro/2009, quando considera ter ocorrido alteração prejudicial em seu contrato de trabalho.
Consta do acórdão (fl. 358):
"EMENTA: ALTERAÇÃO DE TABELA SALARIAL. ANÁLISE DAS VANTAGENS IMPLEMENTADAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Uma vez demonstrado que a alteração da tabela salarial, embora tenha reenquadrado o obreiro para uma categoria inferior, lhe gerou mais vantagens do que prejuízos, não se deve cogitar sua manutenção na posição anteriormente ocupada cumulativamente com os recentes benefícios implementados. Trata-se de mera observância da Teoria do Conglobamento, segundo a qual cada conjunto normativo deve ser analisado de maneira global. Recurso a que se nega provimento."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 362):
"Portanto, ainda que reenquadrado em uma categoria inferior àquela que ocupava anteriormente, o autor obteve, logo de início, um significativo ganho salarial com a citada alteração, não havendo que se falar em prejuízo, por si só, com a mudança dos parâmetros.
Ademais, transplantando o entendimento utilizado em julgamento similar ao destes autos (RT 0000280-93.2010.5.18.0001) pelo ínclito magistrado Marcelo Nogueira Pedra, evidencia-se de maneira categórica que não há fundamento para a irresignação obreira. No que tange à alteração no número de referência, ainda que o obreiro estivesse atualmente posicionado na categoria OA-14 da tabela anterior - três referências acima daquela em que se encontrava no momento da alteração- , estaria recebendo remuneração inferior àquela prevista para a referência OA-08 da nova regulamentação (aquela que passou a ocupar em janeiro de 2009)."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Destaca-se que o inciso X artigo 7º da CF aborda matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta ao referido dispositivo.
Não há que se cogitar, ainda, em contrariedade à Súmula 51 do Colendo TST, porquanto, conforme se infere do acórdão regional, o Autor obteve significativo ganho salarial com o reenquadramento, não havendo prejuízo, por si só, com a mudança dos parâmetros.
O aresto colacionado às fls. 396/397 não pode ser confrontado, uma vez que a fonte de publicação citada é o Diário de Justiça, em que somente se publica a ementa e o resultado do julgamento, sendo que o Recorrente apenas se limitou a transcrever como trecho divergente parte do corpo do acórdão. Entendimento do Colendo TST - precedente: TST-E-RR-1442-2006-421-02-00, DEJT 16/10/2009.
Já o modelo trazido às fls. 397/400 e o primeiro paradigma trazido à fl. 400 (cópia às fls. 403/407) revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido (Súmula 296/TST).
Por fim, o segundo julgado da fl. 400 não se presta ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreve, nas razões recursais, a ementa e/ou trecho do acórdão trazido à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses, nem sequer juntou sua cópia nos autos. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000440-33.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 42075)
Recorrido(a)(s): GISELE SOUZA DA SILVA
Advogado(a)(s): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA (GO - 29487)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2010 - fl. 648; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 650).
Regular a representação processual (fls. 576 e 577).

Satisfeito o preparo (fls. 539, 581, 585, 631 e 672).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, a empregada não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 629-V):
"DO TEMPO À DISPOSIÇÃO
Insurge-se a reclamada, não admitindo que seja considerado o tempo de preparo da reclamante como sendo tempo à disposição, já que não fica aguardando ou executando ordens. Requer assim seja ele afastado da condenação.
Sem razão.
Foi utilizada como fundamento a Certidão produzida nos autos da RT 716/2006 (fls. 519-21) e Inspeção Judicial realizada na RT 141-2008.
Não é justo nem razoável que estando efetivamente se preparando para a realização de suas atividades (colocação de uniforme, higienização, deslocamentos internos e marcação de ponto) este tempo não seja computado na jornada do obreiro quando superior a 10 minutos diários conforme previsto na lei (Art. 58, §1º da CLT).
Considerou-se a média de 6,5 minutos para a troca de uniforme, perfazendo 13 minutos na entrada e saída, e de 7 de deslocamento até o efetivo registro da jornada. Penso que a média a ser observada seria superior à reconhecida na decisão, com base na certidão produzida nos autos da RT 716/2006, e fartamente reconhecida em processos com a mesma empresa; mas para evitar reforma para pior, mantenho a sentença. A sentença reconheceu 20 minutos e a eg. Turma reconhece 24 minutos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 628):
"EMENTA: INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE FRIO. EQUIVALÊNCIA. Equivale às câmaras de frigorífico, para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, os locais que apresentam equivalência de ambientes (art. 253 da CLT c/c NR 15 e 29)."
Ficou registrado, ainda, que (fl. 630-v):
"É incontroverso nos autos que o município de Mineiros, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou-se exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que, ao opor Embargos de Declaração, nada mais fez do que se valer do direito de ampla defesa. Defende que demonstrou a ocorrência de contradição no julgado, não havendo caracterização de abuso na utilização da referida medida processual, pelo que não é devida a multa a que foi condenada.
Consta do acórdão em que julgados os Embargos de Declaração (fl. 646-v):
"O acórdão está devidamente fundamentado e expõe com clareza a motivação que levou a eg. Turma a negar provimento ao apelo da reclamada/embargante quanto à integração à remuneração das parcelas pagas habitualmente, independentemente de pedido, ao tempo à disposição e quanto ao intervalo de recuperação térmica. As matérias foram apreciadas à luz dos dispositivos legais apontados.
Para fins de prequestionamento basta a emissão de tese jurídica, sendo desnecessária a menção expressa a dispositivo legal para se considerar prequestionada a matéria (OJSDI-1 nº 118).
A omissão passível de ser sanada pela via dos declaratórios refere-se à matéria que necessita de apreciação pelo órgão julgador, o que não é o caso. Fica evidente a pretensão da embargante de provocar o reexame da matéria decidida e obter a reforma do acórdão por via oblíqua, o que não tem cabimento na presente via processual estreita.
Portanto, a entrega da prestação jurisdicional foi completa, não havendo que se falar em omissão ou ausência de prequestionamento. Embargos rejeitados.
Tendo em vista o manifesto intuito protelatório da medida, condeno a embargante em multa de 1% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma Julgadora condenou a Reclamada ao pagamento de multa por considerar que a pretensão da embargante não era de sanar omissão, mas sim de provocar o reexame da matéria decidida e obter a reforma do acórdão por via oblíqua, o que revela a inadequação da via escolhida e o intuito protelatório dos embargos opostos. Nesse contexto, não se vislumbra violação do dispositivo constitucional apontado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões):
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128 e 460 do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que não pode ser mantida a sua condenação ao pagamento das verbas deferidas com a integração da PLR e DSR, porquanto o Reclamante sequer formulou pedido nesse sentido.
Consta do acórdão (fl. 628-v):
"A ocorrência de julgamento extra ou ultra petita não enseja a nulidade da decisão, justamente por ser possível ao Juízo ad quem adequar a condenação aos limites do pedido, reformando a sentença, no particular.
(...)
Assim, como a matéria foi objeto de recurso, no tópico base de cálculo das horas in itinere, será analisada no mérito, não havendo que se falar em nulidade."
Ficou registrado, ainda, que (fls. 629/629-v):
"De início, esclareço que a integração da parcelas de natureza salarial na remuneração, para efeito do cálculo das horas itinerárias, prescinde de pedido expresso, consoante o disposto no art. 457, § 1º, da CLT. Integram a remuneração salário não só a importância fixa estipulada, como também, dentre outras, as gratificações ajustadas. É o que ocorre com o prêmio produção.
Ademais, o Reclamante não especificou qual a base de cálculo pretendida para fins de apuração de horas extras. Assim, cabe ao julgador deferir a integração de todas as parcelas de natureza salarial, pois é o que a lei autoriza. Outrossim, trata-se apenas de corolário do pedido.
(...)
Entendo que o pagamento habitual da parcela referente a participação nos lucros e resultados, in casu , é dotado de natureza salarial, pois fere dispositivo da legislação específica ao não observar a periodicidade inferior a um semestre civil, ou duas vezes no mesmo ano."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
De outra parte, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou a referida matéria que lhe foi posta, não havendo, portanto, que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000503-37.2010.5.18.0004 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FERNANDO MONTEIRO SERAFIM
Advogado(a)(s): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO (GO - 11578)
Agravado(a)(s): AUTO AMERICANO S.A. DISTRIBUIDOR DE PEÇAS
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000580-60.2010.5.18.0161 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): DANIEL APARECIDO SANTOS DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA (GO - 30295)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 417; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 421).
Regular a representação processual (fls. 108/112).
Satisfeito o preparo (fls. 365-verso, 377/378, 416, 427).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Turno Ininterrupto de Revezamento
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, XIV da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o autor não trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento, motivo pelo qual não são devidas horas extras.
Consta do acórdão (fls. 410/411):
"Ao contrário do alegado pela recorrente, não é necessário que o trabalho em turnos seja executado em todos os períodos do dia, como manhã, tarde e noite, mas tão somente que a jornada seja executada em dois turnos, ora diurno, ora noturno, conforme preceitua a OJ 360 do e. TST: '360 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DOIS TURNOS. HORÁRIO DIURNO E NOTURNO. CARACTERIZAÇÃO. Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta'.
(...)
In casu, restou incontroverso nos autos que o autor trabalhava em dois turnos, sendo um dos turnos no horário diurno, das 07h00 às 19h00, e o outro noturno, das 19h às 07h, portanto, enquadrando-se na hipótese acima descrita."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 360/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Recorrente, conforme requerido à fl. 425.
Após, à CRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000679-90.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): NERI GUINDANI
Advogado(a)(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS (GO - 20084)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2010 - fl. 271; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 273).
Regular a representação processual (fls. 305 e 308/309).
Satisfeito o preparo (fls. 53, 240/241, 270 e 302).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, I e IV, 5º, "caput" e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 267):
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. 'Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere' (TRT 18ª Região, súmula 8, I)."
Consta ainda do acórdão (fl. 269-v):
"Também não há que se falar em violação do disposto no art. 5º da Constituição Federal, que assegura o princípio da igualdade, uma vez que o parágrafo 2º do art. 58 da CLT não faz distinção entre os trabalhadores, sejam estes urbanos ou rurais, apenas estabelece as condições para que qualquer empregado faça jus ao cômputo do tempo despendido no percurso até o seu local de trabalho e no retorno na sua jornada de trabalho.
Ou seja, tratando-se de local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo despendido pelo empregado no percurso em condução fornecida pelo empregador será computado em sua jornada de trabalho."
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, I e IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques.
A Turma entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, inexistindo violação ao princípio da igualdade, não se podendo cogitar, portanto, de afronta aos artigos 5º, "caput", da CF e 58, § 2º, da CLT. Ademais, o acórdão decidiu em sintonia com a Súmula nº 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST), no particular.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT, nem de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada (fl. 299).
Após, à CRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000721-53.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): PAULA LORENA NUNES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NELSON COE NETO (GO - 24162)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 672; recurso apresentado em 02/09/2010 - fl. 675).
Regular a representação processual (fls. 172/173).
Satisfeito o preparo (fls. 464-v, 570/571, 671 e 743).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º,§ §, da LICC, 455 da CLT e 265 do CCB.

- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável, ao caso, já que a terceirização da sua atividade-meio é lícita, inexistindo previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fl. 652):
"Caracterizado o inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da ex-empregadora, aplica-se à espécie o norteamento consagrado na Súmula 331, inciso IV, do C. TST, que impõe ao tomador dos serviços a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento dessas obrigações.
É oportuno registrar que a responsabilidade prevista nessa Súmula não deve ser reconhecida unicamente em se tratando de terceirização de atividade-fim, mas também na hipótese de terceirização de atividade-meio, segundo denota a exegese do seu inciso III.
Não há de se cogitar em ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, porquanto a edição do citado verbete visou evitar que a prestação de serviços por meio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador, em situações nas quais as empregadoras tentem se esquivar ao pagamento das verbas trabalhistas. Não se trata de impedir a celebração de avenças entre empresas prestadoras e tomadoras de serviços, mas apenas evitar que a terceirização se transforme em instrumento de fraude aos direitos dos empregados.
No julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ-RR-297.751/96.2), que conferiu nova redação ao inciso IV da Súmula em foco, restou pacificada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública, mesmo diante do citado preceito legal (...)."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, sendo impertinente a assertiva de contrariedade.
Quanto à questão de a responsabilidade subsidiária abranger as multas e verbas rescisórias, constata-se que a Turma não debateu especificamente a questão, o que impede o exame da insurgência recursal, neste aspecto.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o enquadramento da Autora na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fl. 647):
"EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Empregados de empresas de processamento de dados que prestam serviços em atividades tipicamente bancárias fazem jus ao enquadramento nesta categoria profissional, com a consequente fruição dos direitos e vantagens previstos nas normas convencionais aplicáveis a esses trabalhadores, sem que isso importe em contrariedade à Súmula 239 do C. TST, visto não se tratar de mero processamento de dados."
O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000739-63.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): HELIZEU MARQUES DE SOUZA
Advogado(a)(s): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS (GO - 15303)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2010 - fl. 12; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 14).
Regular a representação processual (fls. 43/44 e 50).
Satisfeito o preparo (fls. 20/21 e 140/141 - do processo eletrônico).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 10):
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que não houve a alegada ofensa pelos próprios motivos já expostos pelo acórdão recorrido.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada, conforme requerido à fl. 40.
Após, à CRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000746-18.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): DIVINO ADRIANO ROCHA
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 283; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 285).
Regular a representação processual (fl. 10).
Satisfeito o preparo (fls. 213, 240, 241, 282, 292).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 13, 37, 38, 458, II e III, 515, § 1º, do CPC, 654, §1º do CC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "a procuração apresentada pela Recorrente, ao contrário do que consta no v. acórdão, está regular e em total consonância com as exigências estabelecidas pelo artigo 654, § 1º, do Código Civil" (fl. 287).
Consta do acórdão (fls. 269/271):
"Compulsando os autos, nota-se que na procuração de fl. 10 não consta a qualificação dos representantes legais da Reclamada. assim, em conformidade com o disposto no artigo 654 do Código Civil, torna-se inviável aferir se os subscritores do mandato são realmente os representantes legais da empresa recorrente.
(...)

Com efeito, a regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, aferido a cada novo recurso interposto e que somente é comprovado mediante o instrumento de mandato que outorga poderes ao subscritor das razões recursais, por ser este o instrumento hábil para demonstrar sua legitimação para atuar em Juízo, em nome do seu constituinte.
Por todo o exposto, tenho que o instrumento de mandato outorgado pela reclamada ao subscritor do recurso não reveste de validade, aplicando ao caso em comento o entendimento contido no julgado acima transcrito, bem como na OJ nº 373, editada pela SBDI-1 do TST
(...)
Importa mencionar a impossibilidade de regularizar a representação processual na fase recursal segundo o disposto na Súmula n. 383/TST.
De outra parte, a irregularidade não foi suprida por mandato tácito, conforme previsão do item II da OJ-SDI1-286 do TST, eis que a advogada subscritora do recurso, Dra. Karina Frischlander, não compareceu a quaisquer das audiências realizadas nos autos (Atas, fls. 09, 203/28)."
Consta da procuração de fl.10 que os representantes legais da Empresa são o Sr. Eduardo Ribeiro Capobianco e Sr. Júlio Capobianco Filho, justamente os signatários do referido mandato, o que se confere pela transcrição dos seus nomes e assinaturas no documento. Portanto, diante de uma possível afronta ao artigo 5º, LV, da CF, entendo prudente o seguimento do apelo.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000764-76.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ROBERTO FERREIRA GUIMARÃES
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2010 - fl. 12; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 14).
Regular a representação processual (fls. 43/44 e 50).
Satisfeito o preparo (fls. 25/26 e 154/155 - do processo eletrônico).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 08).
"HORAS IN ITINERE . ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que não houve a alegada ofensa pelos próprios motivos já expostos pelo acórdão recorrido.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada (fl. 40).
Após, à CRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002579-46.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DEUSDIMAR CELESTE FIDELES
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Agravado(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002625-35.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Agravado(a)(s): APARECIDA MARIA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
Interessado(a)(s): SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - SEMIL
Advogado(a)(s): GUSTAVO FRAGA (GO - 22955)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0023000-17.2009.5.18.0251 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO (GO - 29968)
2. EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): 1. IZAEL PASSOS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. GUSTAVO FRAGA (GO - 22955)
Recurso de: GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A primeira Reclamada, GOIASFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., enviou por e-DOC dois Recursos de Revista de idêntico teor (fls. 463/468 e 472/477). Tendo em vista que o recurso de fls. 472/477 foi enviado primeiramente, somente esse será analisado.
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 461; recurso apresentado em 17/08/2010 - fl. 472).
Regular a representação processual (fl. 263).
Satisfeito o preparo (fls. 334, 411/415 e 460-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 364/TST.
- violação do artigo 193 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser indevido o adicional de periculosidade, uma vez que o Reclamante não tinha contato diário com o agente nocivo.
Consta do acórdão (fls. 457/458):
"No laudo pericial utilizado pelas partes como prova emprestada, o perito menciona deslocamentos regulares do reclamante em área de risco da subestação no exercício da função. Eis a constatação pericial, que não é infirmada por prova nos autos, verbis:
(...)
O perito em segurança do trabalho, no laudo (fls. 264/274) e esclarecimentos prestados (fls. 275/278), deixa claro que o reclamante não tinha contato com energia elétrica, no exercício da função de vigilante, mas afirma que o serviço era executado em situação de risco em sistema elétrico de potência, o que enseja o pagamento do adicional nos termos da OJ n. 324/SDI-1/TST.
O trânsito em área de risco, conforme verificado, assegura o direito à percepção do adicional de periculosidade, não sendo imprescindível que o empregado atue na operação ou manutenção de redes ou de materiais energizados para que se possa fazer jus à vantagem em epígrafe."
Verifica-se que a Turma regional, com amparo no conjunto probatório dos autos, concluiu que o Reclamante faz jus ao adicional de periculosidade porque laborava em área de risco, sendo que a exposição não ocorria em caráter meramente eventual, como alegado pela Reclamada, estando a decisão em sintonia com a Súmula nº 364/TST e OJ nº 324 da SBDI-1/TST, não se podendo cogitar, assim, de ofensa ao artigo 193 da CLT.
Arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba.
Consta da ementa do acórdão (fl. 451):
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR INTERMÉDIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. INVALIDADE. Conquanto seja possível a flexibilização da jornada itinerária, consoante o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, não pode prevalecer cláusula convencional que estabeleça a supressão desta jornada, pois tal disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º, da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas."
O entendimento de que não é possível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa ao dispositivo constitucional apontado. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 461; recurso apresentado via fac-símile em 17/08/2010 - fl. 481; original apresentado em 23/08/2010 - fl. 530).
Regular a representação processual (fls. 244 e verso/245).
Satisfeito o preparo (fls. 334, 389, 391 e 460-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90, IV/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "(...) a autonomia negocial coletiva exercida pelo sindicato profissional representante do Recorrido pode, perfeitamente, alcançar a chamada hora in itinere , ou seja, foi lícita a exclusão do cômputo da jornada daquele tempo gasto pelo trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, no percurso entre a sua residência e o local de trabalho, quando este tratar-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular." (fl. 535). Caso não seja reconhecida a validade da convenção coletiva, assevera existir transporte público regular em parte do percurso e requer que fique determinado como tempo de deslocamento 31 minutos e 46 segundos, tempo esse levado para percorrer a etapa não servida por transporte público.
Consta do acórdão (fl. 454-verso):
"Quanto ao tempo de percurso considerado, conquanto a 2ª reclamada alegue que 'somente os 37 km que separam a rodovia estadual GO 241 da Usina Serra da Mesa' (fl. 151) não sejam servidos por transporte público regular, é certo que ela não logrou produzir provas nesse sentido.
Com efeito, a 2ª reclamada não comprovou que há transporte público regular nos trechos compreendidos entre o escritório da SEMIL e o último ponto da cidade de Minaçu e entre este e o trevo de acesso à Usina Serra da Mesa."
Como já afirmado no despacho da primeira Reclamada, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, sendo inviável falar-se em ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF e em divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
Cabe destacar que não se pode cogitar de violação ao artigo 58, § 2º, da CLT nem de contrariedade ao item IV da Súmula nº 90/TST, uma vez que, conforme consta do acórdão impugnado, a Recorrente não se desincumbiu de provar a existência de transporte público regular em parte do trajeto percorrido.
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput", e 48 da CF.
- violação dos artigos 2º da LICC e 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.
Consta do acórdão (fls. 454-verso/455 e 456-verso):
"As reclamadas mantiveram contrato de prestação de segurança e vigilância armada na Usina Serra da Mesa, como se vê às fls. 171/187. Assim, o reclamante era empregado da 1ª reclamada, tendo prestado serviços à recorrente na realização de suas atividades-meio.
(...)
(...). Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços (ente público) responsável pela fiscalização da empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, subsidiariamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando."
A assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizada pelos créditos do empregado em razão do inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Quanto ao artigo 5º, II, da CF, ressalta-se que, no caso, qualquer vulneração a tal dispositivo somente poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal, a teor do disposto no artigo 896, "c", da CLT.
De outra parte, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, não há de se cogitar de contrariedade ao item III da Súmula 331/TST, porquanto, na hipótese vertente, não se está reconhecendo o vínculo empregatício do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 7.369/85 e 1º e 2º do Decreto nº 93.412/96.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada sustenta que o Reclamante não tem direito ao adicional de periculosidade, já que não se ativava diretamente com energia elétrica.
Como já asseverado no despacho da primeira Reclamada, a Turma Julgadora, ao concluir ser devido o adicional de periculosidade, baseou-se no contexto probatório delineado nos autos, concluindo pelo direito ao adicional em face do que dispõe a OJ nº 324/SBDI/TST. Assim, não cabe falar em ofensa aos permissivos legais indigitados.
Vale ressaltar que os arestos provenientes de Turma do TST e o que não indica sua fonte de publicação não servem ao confronto de teses (artigo 896 da CLT e Súmula 337/TST, respectivamente).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0032300-38.2004.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): REJANE ALVES DA SILVA BRITO (GO - 14648)
Recorrido(a)(s): VALDECI ALBERTO DE MORAIS
Advogado(a)(s): HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
A única advogada subscritora do Recurso de Revista de fls. 492/497, Dra. Patrícia Miranda Centeno, não detém poderes para representar a Parte recorrente, tendo em vista que não possui procuração nos autos. Registra-se que o nome da referida advogada não consta no rol dos outorgados no instrumento procuratório juntado às fls. 114/116 nem tampouco nos substabelecimentos trazidos às fls. 117 e 474.
Ressalta-se, também, que não se configura a hipótese de mandato tácito, porquanto a referida advogada não compareceu à nenhuma das audiências.
Nesse contexto, evidenciada a irregularidade de representação processual, tem-se por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0040700-33.2007.5.18.0006 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): HYPERMARCAS S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ELIZETE DE JESUS CAVALCANTE
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0041000-18.2009.5.18.0008 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): VALÉRIO HUMBERTO DAS NEVES
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0053300-81.2009.5.18.0082 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MARA RÚBIA DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES (RJ - 106115)
Agravado(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0061600-18.2008.5.18.0001 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Agravado(a)(s): OPU'S CABELEREIROS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): DÁRIO NEVES DE SOUSA (GO - 11055)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0084400-44.2002.5.18.0003 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s): MARTA RITA MAGALHÃES PIRES
Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0087800-07.2008.5.18.0181 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Agravado(a)(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0098000-16.2009.5.18.0221 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUCIANO DE FREITAS VIEIRA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Agravado(a)(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0123600-52.2008.5.18.0131 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO AVELAR (GO - 11791)
Agravado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS (GO - 28092)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0137600-13.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FLÁVIA TRONCOSO RIBEIRO
Advogado(a)(s): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO (GO - 27820)
Recorrido(a)(s): STB - STUDENT TRAVEL BUREAU VIAGENS E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): STÊNIO PEREIRA SILVA (GO - 25525)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fls. 679/680; recurso apresentado em 09/08/2010 - fl. 682).
Regular a representação processual (fl. 457).
Dispensado o preparo (fls. 502 e 677-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo
Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 467, 470 e 474 do CPC.
A Reclamante insurge-se contra o acórdão que afastou o reconhecimento da coisa julgada. Alega que a matéria referente ao repasse de valores a menor para o caixa da empresa e à cobrança dos clientes de valores maiores do que os efetivamente praticados por sua empregadora, discutida nos autos dos processos ACPG-01259-2006-012-18-00-3 e RT-01450-2006-012-18-00-5, ambos já transitados em julgado, fora simplesmente renovada nos autos em epígrafe. Acrescenta, ainda, que reconhecido que a autora não deu causa ao extravio de dinheiro, nos termos da coisa julgada material, requer que seja deferido o pleito de indenização por danos morais.
Consta do acórdão (fls. 667/668-v):
"A autora propôs demanda consignatória em face da ré, que correu sob os autos ConPag-01259-2006-012-18-00-3, visando a eximir-se do pagamento das verbas rescisórias bem como de eventuais penalidades advindas. Juntamente com esse litígio, ante a conexão das contendas, o d. Juízo da 12.ª Vara do Trabalho de Goiânia apreciou os pedidos formulados pela ora demandada em face da autora na RT-01450-2006-012-18-00-5.
(...)
De imediato, percebe-se a ausência de identidade de pedidos entre a presente demanda e a que correu sob os autos da ConPag-01259-2006-012-18-00-3. Enquanto em uma a pretensão centra no tipo de rescisão (com ou sem justa causa obreira), na outra o objeto é o ressarcimento de supostos valores desaparecidos. Inclusive, quanto a isso, a recorrente sequer manifesta discordância.
Aliás, nem a identidade de causa de pedir é perfeita na hipótese. Deveras, na demanda consignatória, a entidade patronal embasava seu pedido no sumiço somente da importância de R$8.877,00, ao passo que nestes autos o pleito de indenização funda-se, ainda, na falta de repasse para o departamento financeiro da empregadora das quantias de R$5.911,00 e R$1.185,00.
Ainda que a recorrente demonstre com veemência sua irresignação, a suposta 'identidade jurídica' entre as causas não pode socorrer seus interesses. Se, por um lado, a segurança jurídica inclina-se para estabilizar as relações jurídicas e evitar julgamentos conflitantes, por outro, não pode engessar a análise do Poder Judiciário quando defronte a pleitos distintos, de modo a impedir a revisão de determinada situação fática.
Rememore-se que, a teor do art. 469 do CPC, a verdade dos fatos, os fundamentos jurídicos e a questão prejudicial não sofrem os efeitos da coisa julgada.
Neste ponto, cumpre esclarecer que o entendimento defendido pela obreira em suas razões de recurso corresponde à exceção traçada no art. 470 do mesmo diploma. A saber:
'Art. 470. Faz, todavia, coisa julgada a resolução da questão prejudicial, se a parte o requerer (arts. 5º e 325), o juiz for competente em razão da matéria e constituir pressuposto necessário para o julgamento da lide'.
Porém, na ConPag-01259-2006-012-18-00-3, inexistiu pedido expresso da parte para a declaração da circunstância em discussão nestes autos (se a ré deu causa ao extravio do dinheiro). Tanto é verdade que, como anotado, a justa causa obreira foi apontada naquele processo como desídia (e não improbidade) pela empregadora. Portanto, a análise da responsabilidade pelo desaparecimento dos valores em tela perfez apenas parte dos fundamentos da decisão, não integrando o dispositivo do julgado e, portanto, não sendo acobertada com o manto da coisa julgada material."
Verifica-se que a Turma Regional, considerando a ausência de identidade de causa de pedir e de pedidos entre as demandas, afastou o reconhecimento da existência de coisa julgada. Consignou, ainda, que a hipótese não se amolda à exceção prevista no artigo 470 do CPC, porquanto, na ConPag-01259-2006-012-18-00-3, inexistiu pedido expresso da parte para que a questão prejudicial referente ao fato da Ré ter dado causa ao extravio de dinheiro fizesse coisa julgada material. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucional e legais indicados.
Prejudicada a análise do pedido sucessivo de indenização por danos morais, tendo em vista que não foi acolhida a tese de existência de coisa julgada material.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0158200-35.2009.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): THIAGO DAMASCENO ROSA
Advogado(a)(s): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA (GO - 29334)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 320; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 322).
Regular a representação processual (fls. 276 e 278/279).
Satisfeito o preparo (fls. 236/237, 284/285, 319-v e 351).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta da ementa do acórdão (fl. 318):
"HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVIA. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 08 deste Regional, a renúncia às horas in itinere ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos. Sentença mantida."
Consta também do acórdão (fl. 319):
"Por outro lado, é distinta a situação jurídica dos empregados da reclamada com os demais trabalhadores urbanos que utilizam condução até o trabalho, sendo que o tratamento diferenciado de suas relações de trabalho não implica violação ao princípio da igualdade."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que não houve a alegada ofensa pelos próprios motivos já expostos pelo acórdão recorrido.
Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Reclamada (fls. 348).
Após, à CRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0170300-66.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): SERGIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2010 - fl. 711; recurso apresentado em 24/09/2010 - fl. 713).
Regular a representação processual (fls. 699 e 700).
Satisfeito o preparo (fls. 588, 622, 624, 671-v e 745).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o Obreiro não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 669-v):
"Inicialmente, registre-se que os períodos relativos aos deslocamentos internos e esperas para troca de uniformes constituem, sem dúvida, período sob subordinação do empregador, nos termos do art. 4º da CLT.
Quanto aos 38mim deferidos, a título de horas extras por tempo à disposição, antes e após o registro da jornada, vejo que andou bem o d. juízo a quo, tendo em vista a extrapolação do prazo legal ou jurisprudencial de que tratam o art. 58

da CLT e a Súmula nº 366 do C. TST, bem como o que hodiernamente tem sido deferido por este Eg. Tribunal em casos tais, a partir das inspeções judiciais realizadas. A quantidade deferida está em conformidade com a prova dos autos (certidão de averiguação de fls. 574/576 e auto de inspeção judicial, juntado aos autos virtuais)."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, em que se constatou serem devidas horas extras por tempo à disposição, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto constante da fl. 720, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fls. 668-v/669):
"Registro, ab initio, que é indiscutível a caracterização do tempo de itinerário como horas à disposição do empregador, nos termos da Súmula nº 90, I e II, do C. TST, tanto que este deve ser computado na jornada do empregado. Ademais, o ônus da prova para descaracterização das horas in itinere é da reclamada, já que fornecia o transporte e as frentes de trabalho se situavam na zona rural.
O documento de fls. 277/285 demonstra que em fevereiro de 2008 foi criada uma linha de transporte público regular servindo o percurso entre a cidade de Mineiros, local de residência do reclamante e o frigorífico da reclamada.
A referida linha, denominada de 'MARFRIG', foi devidamente regulamentada em 14 de julho de 2008, e a portaria de fls. 268/276, indica os horários e os trajetos da linha (fl. 02). Registre-se que pequenas incompatibilidades de horários com o transporte público devem ser consideradas como mera insuficiência, não gerando direito às horas in itinere (Súmula nº 90, III, do C. TST).
Portanto, correta a r. sentença que deferiu o pagamento das horas in itinere desde a admissão, em 16.11.2007 (fl. 14) até 13 de julho de 2008, pois, somente a partir de então, o percurso passou a ser servido por transporte público regular.
No mais, impõe-se registrar que já é notório nesta Eg. Corte, diante das inúmeras causas semelhantes propostas nesta Especializada em face da mesma reclamada (cite-se como exemplo os ROS-00324-2008-191-18-00-5, ROS-00151-2008-191-18-00-5 e ROS-00614-2008-191-18-00-9, por mim relatados), que o trecho não servido por transporte público regular, antes de instituída a linha denominada 'MARFRIG', se iniciava no 'Ponto da Melancia' ou 'Mutirão II', e os 13min diários deferidos referem-se justamente ao tempo gasto neste trecho, sendo que o local de trabalho também é considerado de difícil acesso, já que está a 6km da zona urbana (fl. 575)."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta da ementa do acórdão (fls. 665/665-v):
"INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. A interpretação sistemática do art. 253 da CLT permite concluir que a câmara frigorífica e o ambiente artificialmente frio, assim entendido aquele que atende os parâmetros definidos no parágrafo único desse dispositivo, são equivalentes. Assim, o labor em localidade situada na quarta zona climática, conforme mapa oficial adotado pelo Ministério do Trabalho, e desenvolvido de forma permanente em ambiente mantido com temperatura inferior a 12ºC, confere ao trabalhador o direito ao gozo do intervalo para recuperação térmica previsto naquele dispositivo celetista. Não tendo sido concedido o intervalo, o período indevidamente laborado deve ser remunerado, com adicional de 50% sobre a hora normal."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0175100-25.2009.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): HUGO ADRIANO DE ALMEIDA
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA ABBUD JONAS (RJ - 101936)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 387; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 392).
Regular a representação processual (fls. 161, 288/291, 408 e 414).
Satisfeito o preparo (fls. 310, 364, 386-v e 406).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º,II, XXXVI, e 170 da CF.
- violação dos artigos 3º, 818 da CLT, 128, 460 do CPC e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não houve produção, pelo Reclamante, de prova robusta do exercício de atividade bancária, afirmando que ocorreu apenas prestação de serviços terceirizados na área meio do Banco e que, mesmo que se considerasse sua atividade como bancária, seria apenas uma parcela das atribuições, não podendo enquadrar o Autor como bancário. Alega que não ficou caracterizada, também, a subordinação ensejadora do vínculo de emprego. Pondera que o enquadramento feito pelo Regional não encontra amparo legal e fere os princípios da segurança jurídica e da proteção à ordem econômica e que se está, na verdade, punindo o empregador que obedeceu às leis e aos regulamentos.
Consta do acórdão (fls. 384/385):
"Infere-se da leitura dos depoimentos acima transcritos que os serviços executados pelo reclamante estavam diretamente ligados à atividade-fim da 2ª reclamada.
(...)
O teor dos depoimentos revela que o reclamante realizava, ainda que em parte, trabalho executado por bancários, e embora não trabalhasse com o público, verifica-se que ele desenvolvia atividades tipicamente bancárias, processando documentação bancária; fazendo pagamento de títulos; arrecadação de água e luz e depósitos em conta de cliente bancário; debitando cheques das contas bancárias.
Embora não tenha ficado caracterizada a subordinação direta do reclamante à tomadora dos serviços, a terceirização de atividade-fim comprova a fraude perpetrada, com a contratação de pessoal para executar serviço eminentemente bancário, sem observância dos direitos assegurados à categoria, o que atrai a incidência do disposto no art. 9º, da CLT.
Ressalte-se que não importa a reclamada Fidelity National não ser uma instituição financeira, nem ter participado das negociações coletivas da categoria, nem ser a autora filiada ao Sindicato dos Bancários, em razão do princípio da primazia da realidade que impera nesta especializada.
Em face de todo o exposto, entendo por caracterizada a condição de bancário do obreiro.
(...)."
O entendimento regional de que o Reclamante exercia atividade bancária está justamente embasado no conjunto de provas produzido nos autos, não se podendo cogitar de ofensa aos artigos 818 da CLT e 333,I, do CPC.
Não merece guarida, também, a argumentação de inexistência de subordinação e, por conseguinte, de vínculo de emprego, porque, nos autos, não se discute tal caracterização, mas, tão somente, a de responsabilidade solidária do Banco tomador de serviços. Intacto, pois, o artigo 3º da CLT.
Descabida, ainda, a arguição de vulneração aos artigos 128 e 460 do CPC, tendo em vista que, além de a parte não explicitar o porquê de tal violação, a matéria não foi decidida sob a ótica de tais preceitos.
Com relação aos demais dispositivos citados no apelo, tem-se que não se caracterizou violação direta e literal de nenhuma daquela normas constitucionais, tendo o Regional decidido a questão da responsabilidade, baseado na realidade fática que se exsurgiu dos autos.
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Por outro lado, os dois últimos arestos de fl. 402 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0182500-21.2008.5.18.0004 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. RAFAEL BARBOSA CRUZ
Advogado(a)(s): 1. VANESSA KRISTINA GOMES (GO - 19461)
Agravado(a)(s): 1. BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA.
2. AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): 1. TIAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
2. JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0200000-76.2008.5.18.0012 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): DOUGLAS LOPES LEÃO (GO - 13950)
Interessado(a)(s): ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(a)(s): CLÓVIS VAZ DA FONSECA (GO - 25259)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0201400-06.2009.5.18.0008 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): JUVENAL BATISTA DE SOUSA
Advogado(a)(s): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (GO - 11854)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 479; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 483).
Regular a representação processual (fls. 433 e 437).
Satisfeito o preparo (fls. 406, 450, 451, 478, 502).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Periculosidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXIII, da CF.
- violação dos artigos 193 da CLT, 1º e 2º da Lei nº 7.369/85, 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o deferimento do adicional de periculosidade. Sustenta que o empregado não teria direito a tal parcela visto que não trabalhava diretamente com sistema elétrico de potência. Em consequência, requer seja também afastada a condenação no pagamento dos honorários periciais.
Consta do acórdão (fls. 461, 474/477):
"EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADOS DA TELEMONT. Os empregados da TELEMONT que se ativam em sistema elétrico de potência realizam tarefas perigosas, pouco importando se de forma direta ou indireta, permanente ou intermitente, ainda que a empresa para qual prestem serviços não explore atividade no setor de energia elétrica. Fato constatado pela perícia. Adicional de periculosidade devido.
(...)
Consta do laudo pericial de fls. 328/354 a seguinte conclusão: '7.6. Considerando a previsão legal da atividade e da exposição ao agente eletricidade, da forma apresentada no subitem anterior, o Reclamante faz jus ao adicional de periculosidade, apenas, com relação a primeiro período, relativo à 1ª função, quando trabalhou no alto de postes públicos e particulares.'
(...)
Insta ressaltar que o expert não deixa dúvidas de que o reclamante se ativava no sistema elétrico de potência, existindo risco, mormente trabalhando no alto de postes com manutenção e instalação de fios telefônicos. Basta verificar à fl. 344, do laudo, a seguinte informação relacionada às atividades desenvolvidas pelo reclamante: '[...] as fontes de risco eram, principalmente, as instalações elétricas de baixa tensão de distribuição da CELG e da luminária da prefeitura, isto é, com relação à 1ª função do Reclamante, havia trabalho em estrutura de sustentação (postes) do Sistema Elétrico de Potência e em área de risco do Sistema Elétrico de Potência, realizando atividades de telefonia, inclusive, esporadicamente, podando árvores.'
(...)
Assim, entende-se que a situação descrita pelo expert enquadra o reclamante dentro do âmbito da interpretação dada à matéria pela Orientação Jurisprudencial nº 324 da Eg. SDI-I do C. TST, que reza o seguinte: 'É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica.'.
(...)
Logo, torna-se forçoso admitir ser acertada a condenação da reclamada a pagar ao reclamante o valor devido a título de adicional de periculosidade e reflexos, na forma deferida na sentença. Nada a reformar."
Verifica-se que a Turma Regional, com base no laudo pericial e na legislação específica ao caso, considerou devido o adicional de periculosidade por entender demonstrado que o Reclamante laborava em condições de perigo, ativando-se no sistema elétrico de potência. Nesse contexto, não há que se cogitar de ofensa aos dispositivos citados.
Os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem àquela configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
Por fim, diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Recorrente, conforme requerido à fl. 500.
Após, à CRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0207400-40.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TAINÁ SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0229000-85.2007.5.18.0003 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. ORLANDO AUGUSTO NUNES
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2010 - fl. 847; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 849).
Regular a representação processual (fls. 330/330-v e 331).
Satisfeito o preparo (fls. 680, 722-v, 723, 796/799, 846-v e 856 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- violação do artigo 114 da CF.
- violação dos artigos 267, I e VI, e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os pólos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no pólo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil. Requer seja reformado o acórdão para reconhecer sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, bem como seja excluída sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva (fls. 826/826-v):
"Sem maiores considerações, pois se fazem desnecessárias, impende destacar que a simples indicação da Vivo S.A, como responsável subsidiária pelo pagamento das verbas pleiteadas, conduz à sua legitimidade passiva para figurar no polo passivo da presente demanda, pois, nos termos da teoria da asserção, a existência das condições da ação deve ser aferida pelo magistrado apenas com base nas assertivas feitas pelo autor em exordial, de modo abstrato, sem que seja necessário perquirir acerca da situação de direito material efetivamente existente.
(...)
Portanto, caracterizada está a pertinência subjetiva da presente ação trabalhista.
Desse modo, a efetiva responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Vivo S.A.), na situação em apreço, é questão afeta ao mérito do litígio, e, por tal razão, apenas nele deverá ser apreciada"
O entendimento adotado pela Turma Julgadora quanto à legitimidade passiva da Reclamada afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta aos preceitos legais citados.
Impertinente, por outro lado, a assertiva de ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito constitucional, o qual trata de competência da Justiça do Trabalho.
De outra parte, imperioso salientar, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, que a decisão proferida pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões):
- violação do artigo 611 da CLT.
A Recorrente sustenta que "sendo a primeira ré empresa de call center, não pode lhe ser aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática" (fl. 853).
Consta do acórdão (fls. 828/831):
"Todavia, ressalvado meu entendimento acima detalhado, curvo-me à tese da d. maioria desta Eg. Terceira Turma, acompanhando a divergência exposta pelo Exmo. Des. Elvecio Moura dos Santos, no sentido de que são aplicáveis ao obreiro as disposições constantes das CCTs da categoria em vigência durante o período de duração do contrato de trabalho (02/07/2005 a 1º/08/2007), em decorrência da teoria do conglobamento. Peço vênia para transcrever excerto do voto divergente apresentado pelo d. Des. Elvecio:
'Tendo em vista que o Sindicato representante da categoria profissional da Reclamante (SINTTEL) firmou as Convenções Coletivas de Trabalho abrangendo a categoria por ela apresentada (fls. 65/68 - 2006; 68, verso/72- 2005), bem como, os Acordos trazidos aos autos pela Reclamada (fls. 239/249), a discussão versa em saber qual das normas tem aplicação à relação que existiu entre as partes.
Acerca da hierarquia de regras de Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, o art. 620 da CLT dispõe que 'as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo'.
Sempre perfilhei o entendimento de que a norma do art. 620 da CLT, ao consagrar o princípio da norma mais favorável, está compreendida nos limites traçados na Constituição Federal, estabelecendo regra de proteção ao hipossuficiente, razão porque foi recepcionado pela Carta Magna.
Assim, sempre estive convencido que não é o simples fato de uma das normas coletivas (ACT's) ter sido celebrada posteriormente ou de forma mais específica (estabelecendo condições de trabalho diferenciadas) que implica, genericamente, em sua prevalência sobre a outra (CCT's). É preciso observar aquela que, no conjunto, seja mais benéfica ao empregado, obedecendo-se aos ditames do mencionado art. 620 da CLT. É a incidência do princípio do conglobamento.
(...)
Fazendo a comparação entre as CCT´s juntadas relativas aos anos de 2005 e 2006 (com relação à CCT/2007, já tive oportunidade de analisar seu teor em outros processos), e os Acordos Coletivos com vigência no mesmo período, especificamente, o ACT-2005/2007 (fls. 239/249), com vigência de 24 meses, a partir de 1º/04/2005 e o ACT-2007/2008 (cujo teor já tive oportunidade de analisar em outros processos), vigente de 1º/04/2007 a 30/09/2008, estou convencido de que as CCT´s estabelecem condições mais favoráveis aos trabalhadores, conforme principais cláusulas que destaco a seguir.
(...)
Como se vê, não resta dúvida que, conglobadamente, as normas previstas nas Convenções Coletivas são mais benéficas aos empregados do que aquelas previstas nos Acordos Coletivos, pelo que devem ser aplicadas as normas convencionais ao contrato de trabalho da Reclamante.
Diante do exposto, dou provimento ao Recurso do Reclamante nesta parte a fim de determinar que sejam aplicados os CCTs da categoria em vigência durante o período de duração do contrato de trabalho (02/07/2005 a 01/08/2007)'."
A Turma Julgadora, amparada no quadro fático dos autos, concluiu que os sindicatos que celebraram as CCTs apresentadas representavam a categoria das partes. Nesse contexto, ao contrário do que afirma a Recorrente, o acórdão recorrido está de acordo com o disposto no artigo 611 consolidado, não se cogitando de violação do mencionado dispositivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2010 - fl. 847; recurso apresentado em 30/07/2010 - fl. 860).
Regular a representação processual (fls. 724 e 751/752).
Satisfeito o preparo (fls. 680, 722-v, 723, 796/799, 846-v, 856 e 886).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões):
- violação dos artigos 7º, VI, XIII e XXVI, e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 611, § 1º, e 612 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que as normas da Convenção Coletiva não podem se sobrepor àquelas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho, tendo em vista que o Acordo é mais específico. Assevera, ainda, que não é devido qualquer direito advindo das CCT's, pois elas não são aplicáveis ao Recorrido.
Consoante já exposto quando da análise do Recurso da outra Reclamada, a Turma Julgadora, amparada no quadro fático dos autos, concluiu que os sindicatos que celebraram as CCTs apresentadas representavam a categoria das partes. Nesse contexto, ao contrário do que afirma a Recorrente, o acórdão recorrido está de acordo com o disposto no artigo 611 consolidado, não se cogitando de violação dos dispositivos legais apontados.
De outra parte, a matéria não foi tratada sob a ótica do artigo 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência ao referido permissivo constitucional.
Outrossim, conforme se depreende do acórdão recorrido, a Turma Julgadora, aplicou o artigo 620 da CLT e, cotejando os instrumentos coletivos apresentados,

concluiu que, em atenção à teoria do conglobamento, as Convenções Coletivas são mais benéficas que os ACTs, pelo que determinou observância daqueles instrumentos normativos, não prosperando, assim, a assertiva de violação dos demais preceitos constitucionais indicados.
O aresto trazido à fl. 866/867 e os julgados colacionados às fls. 869/872 não se prestam ao fim colimado, por serem oriundos de Turma do TST, órgão não elencado no artigo 896, "a", da CLT.
Inespecíficos, por sua vez, os paradigmas colacionados às fls. 867/868, 875/876 e 877/878, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido, mormente o fato das Convenções Coletivas terem sido tidas como norma que apresenta condições mais favoráveis ao Reclamante. Aplicação da Súmula 296/TST.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias / Multa do Artigo 477 da CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a sua condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT. Assevera que efetuou o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido no parágrafo 6º do referido dispositivo celetista, sendo irrelevante a ocorrência de mora na homologação rescisória.
Consta do acórdão (fl. 838-v):
"A i. magistrada de origem indeferiu a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, ao fundamento de que 'as verbas rescisórias que a reclamada entendia devidas foram discriminadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ¿ TRCT de fls. 4, não se caracterizando como mora as verbas reconhecidas e deferidas judicialmente' (fl. 679).
A seu turno, em sede de razões recursais, o reclamante alegou que somente com a homologação da rescisão é possível ao empregado receber o FGTS, razão pela qual a condenação da reclamada no pagamento da retrocitada multa celetista é medida que se impõe, no caso concreto (fls. 696-v/697).
A insurgência recursal merece guarida.
Isso porque o TRCT de fl. 24 evidencia que o pagamento das verbas rescisórias, assim como a homologação do acerto, ocorreu após o prazo do artigo 477, § 6º, alínea 'b', consolidado, na medida em que o reclamante foi dispensado em 1º/08/2007 (dia do afastamento) e a quitação das parcelas somente se deu em 15/08/2007.
Destarte, torna-se forçoso reconhecer que o demandante faz jus à multa do § 8º do dispositivo celetista acima mencionado."
A Turma Regional, com suporte nas provas dos autos, consignou que houve atraso no pagamento das verbas rescisórias, sendo, desse modo, devida a multa do artigo 477 da CLT. Em sendo assim, não cabe cogitar de ofensa ao preceito em destaque.
De outra parte, os arestos colacionados ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da Revista. Os julgados das fls. 881/882 não se prestam ao fim colimado, por serem oriundos de Turma do TST, órgão não elencado no artigo 896, "a", da CLT. Os demais modelos, por sua vez, revelam-se inespecíficos, porquanto não partem da mesma premissa fática delineada no acórdão regional, qual seja, de que o pagamento das verbas rescisórias ocorreu após o prazo previsto no artigo 477, § 6º, "b", da CLT. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0227900-49.2008.5.18.0007 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s): BANCO BMG S.A.
Advogado(a)(s): IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR (GO - 22487)
Interessado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS GARCIA LIMA
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0224300-65.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Agravado(a)(s): LUIZA DA COSTA BORGES
Advogado(a)(s): RENATO MARTINS MIRANDA ALA (GO - 24693)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0226300-62.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Agravado(a)(s): SIMÃO CÉSAR FERREIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0226600-06.2009.5.18.0011 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MIGUEL BATISTA FILHO
Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s): 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0232900-08.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): WANDERSON THOMAZ DE ANDRADE
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 660; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 662).
Regular a representação processual (fl. 76).
Satisfeito o preparo (fls. 601, 611/612, 659 e 670).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, "caput", XXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
A Recorrente afirma que a Turma Julgadora teria desprezado a prova documental, a qual nem sequer foi impugnada, devendo ser declarada a nulidade do acórdão por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao artigo 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do acórdão recorrido é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV, LV e LVI, da CF.
- violação dos artigos 511, § 3º, 570 a 577, 581, § 2º, 611 e 830 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCTs juntadas, argumentando que não teria participado da sua elaboração e que teria ficado comprovado nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública " (fl. 666).
Consta do acórdão (fl. 653):
"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DO EMPREGADOR. TMK COMUNICAÇÃO. SINDINFORMÁTICA. As atividades descritas no contrato social, corroboradas pela prova dos autos, evidenciam que a reclamada atuava na 'implantaçaõ, operação e manutenção do sistema de telemarketing e promoção de vendas, através de atendimento via telefone, 'web' e e-mails e 'Chat', receptivo e ativo', o que é suficiente para enquadrá-la no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, visto que essa entidade congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares."
A matéria não foi analisada sob o enfoque do disposto no inciso LVI do artigo 5º da CF, sendo impertinente a arguição de ofensa a tal dispositivo. Quanto aos demais preceitos constitucionais indigitados, tem-se que, se violação houvesse, essa teria ocorrido de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (artigo 896, "c" , da CLT).
A declaração de que os Sindicatos convenentes representam as categorias econômica e profissional das Partes decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação literal dos demais dispositivos indigitados. Inviável, também, o exame da assertiva de ofensa em relação ao artigo 830 consolidado, diante da ausência de tese explícita a respeito.
A Súmula nº 374/TST diz respeito a empregado integrante de categoria profissional diferenciada, hipótese que não foi reconhecida pela Turma Julgadora, não prosperando, outrossim, a alegação de contrariedade com o citado verbete sumular.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0234800-23.2009.5.18.0101 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Advogado(a)(s): ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO (GO - 25676)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/09/2010 - fl. 310; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 312).
Regular a representação processual (fls. 292/293).
Satisfeito o preparo (fls. 226, 261, 262, 309-verso, 320).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito de Greve / Lockout
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 315).
Consta do acórdão (fls. 305/305-verso, 308-verso e 309):
"A prova oral emprestada acolhida (processo 02285/2009), conforme ata de fls. 207/208, revela que a manifestação dos trabalhadores foi realizada de forma pacífica e tinha como objetivo definir e externar a insatisfação coletiva dos empregados, sobretudo, com a compensação e o percentual das horas extras pagos pela reclamada. Observo que os manifestantes não impediram a entrada ou saída dos demais trabalhadores, tanto que, dentre os mais de 400 trabalhadores reunidos, a maioria desistiu do movimento e ingressou nas dependências da empresa para trabalhar.
(...)
'Ao inibir a manifestação, a empregadora agiu de forma arbitrária, com o único intuito de punir e intimidar reivindicações, violando o princípio da liberdade sindical e menosprezando os preceitos constitucionais voltados à dignidade da pessoa humana, ao valor social do trabalho, além de ignorar os princípios elementares do direito coletivo. Ante tais fundamentos, entendo que está correta a r. sentença de primeiro grau, que considerou como rescisão sem justa causa do contrato. Não há prova de falta grave dos empregados dispensados'.
(...)
Não há de se falar em violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional. Mantenho."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao preceito legal indigitado.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
O aresto apresentado à fl. 317 revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica, sendo que, no caso dos autos, houve apenas uma manifestação pacífica dos trabalhadores (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/11/2010 às 15:00 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 205 / 2010
Em 18/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Mandado de Segurança

0002827-12.2010.5.18.0000
Impetrante :EMPADÃO GOIANO E CONGELADOS LTDA.
Advogado :CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
Impetrado :JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 202 / 2010

Em 16/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Ação Rescisória

0002821-05.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS - RT-945/2006
Autor :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado :RENATO RODRIGUES CARVALHO
Réu :JOSÉ GONÇALO SOBRINHO

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 203 / 2010

Em 18/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

3ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Cautelar Inominada

0002824-57.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1702/2010
Autor :GETAN MOTEL LTDA. - ME
Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Réu :KAYZA ELISÂNGELA DOS SANTOS COSTA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 204 / 2010

Em 18/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) DANIEL VIANA JÚNIOR

Mandado de Segurança

0002825-42.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-1395/2007
Impetrante :MARCELO BARBOSA DA SILVA
Advogado :HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Ação Rescisória

0002826-27.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-570/2005
Autor :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
Réu :MIRLEY DE FÁTIMA FERREIRA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.266/2010 CartPrec 02 1.072/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
JÚLIA PEREIRA RISSARDI

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
04.284/2010 ConPag 02 1.078/2010 ORD. N N
MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
JOÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTÔNIA TELMA SILVA
04.272/2010 RTOrd 04 1.074/2010 ORD. S N
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUSA
V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
04.273/2010 RTSum 03 1.078/2010 UNA 01/12/2010 14:00 SUM. N N
PAULO RICARDO CRUVINEL DA CUNHA
CANA VERDE AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELE ASSIS RODRIGUES
04.282/2010 RTSum 02 1.077/2010 UNA 02/12/2010 14:10 SUM. N N
WESLAINE PEREIRA
SUPERCOMPRAS SUPERMERCADOS

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
04.265/2010 CartPrec 04 1.071/2010 ORD. N N
MICHAELL RICHART ALVES DE OLIVEIRA
UNIÃO MUNDIAL DOS ESTUDANTES

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
04.269/2010 RTAlç 02 1.073/2010 UNA 02/12/2010 13:30 SUM. N N
JULIANA DE ARAÚJO RIBEIRO
FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
04.271/2010 RTOrd 02 1.074/2010 UNA 09/12/2010 14:50 ORD. N N
JULIANA DE ARAÚJO RIBEIRO
CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
04.275/2010 RTOrd 01 1.064/2010 ATC 30/11/2010 13:50 ORD. N N
TIAGO HENRIQUE CARVALHO DE FREITAS
SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.

04.277/2010 RTOrd 03 1.079/2010 UNA 02/12/2010 13:45 ORD. N N
WHEXSON ASSIS DOS SANTOS JÚNIOR
WALLACE MARTINS ADVANCE EMPREENDIMENTOS + 001

04.278/2010 RTSum 01 1.065/2010 ATC 01/12/2010 13:30 SUM. N N
JOSEILDE COSTA DE SOUZA
REAL TECIDOS E CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): JOSÉ NILVAN COSTA
04.281/2010 RTSum 03 1.080/2010 UNA 02/12/2010 13:00 SUM. N N
JORDANA RODRIGUES DA SILVA
BONINI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
04.268/2010 CartPrec 03 1.077/2010 ORD. N N
ALEX JOSÉ ALVES
SOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
04.267/2010 RTSum 04 1.072/2010 SUM. N N
ESDRA CARVALHO DE ASSIS JÚNIOR
P S MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
04.270/2010 CartPrec 04 1.073/2010 ORD. N N
CHARLES FERREIRA DOS SANTOS
CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
04.274/2010 RTAlç 02 1.075/2010 UNA 02/12/2010 13:50 SUM. N N
EDIMAR LOPES
T. A. ENGENHARIA LTDA.

04.276/2010 RTSum 04 1.075/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA
MARIA TEREZINHA DE LIMA MONTEIRO + 001

04.279/2010 RTOrd 02 1.076/2010 UNA 07/12/2010 14:30 ORD. N N
EDMAR PATROCÍNIO MARTINS
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

04.280/2010 RTOrd 01 1.066/2010 ATC 30/11/2010 14:20 ORD. N N
TIAGO ALVES GOMES CARDOSO
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

04.283/2010 RTOrd 03 1.081/2010 UNA 02/12/2010 14:00 ORD. N N
APARECIDO ANTÔNIO DA ABADIA
CARTA GOIÁS IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.650/2010 CartPrec 01 2.329/2010 ORD. N N
TALITA ALESSANDRA BUSNELLO
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

04.651/2010 CartPrec 02 2.330/2010 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO

04.653/2010 CartPrec 01 2.331/2010 ORD. N N
LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

04.654/2010 CartPrec 02 2.331/2010 ORD. N N
LUCIANO PINTO DA SILVA
SPAN ENGENHARIA LTDA.

04.656/2010 CartPrec 01 2.333/2010 ORD. N N
JOÃO BOSCO CARVALHO FEBRONE
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
04.652/2010 RTOrd 01 2.330/2010 UNA 31/01/2011 11:30 ORD. N N
CARPEGIANE RODRIGUES DOS SANTOS VIEIRA
MPR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
04.637/2010 RTSum 02 2.323/2010 UNA 02/12/2010 14:20 SUM. N N
MARIA JOSÉ DA SILVA
ELIETE DE SOUZA AGUIAR

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
04.641/2010 RTSum 01 2.325/2010 UNA 09/12/2010 14:00 SUM. S N
GERALDA TEODORA MENDONÇA NETA
CHURRASCARIA SÃO GERMANO

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
04.657/2010 RTSum 02 2.332/2010 UNA 03/12/2010 09:40 SUM. N N
STENIO JUNIOR SODRE DE SOUSA
COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO RIO SUL LTDA.

ADVOGADO(A): MANUEL DE OLIVEIRA
04.643/2010 RTSum 02 2.326/2010 SUM. N N
DAIANE ZEFERINO DIAS
ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
04.639/2010 BusApr 02 2.324/2010 ORD. N N
DANIEL RODRIGUES DONDA
VELOX PNEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
04.642/2010 RTSum 02 2.325/2010 UNA 02/12/2010 14:40 SUM. N N
ROHNES PATTERSON BUENO LIMA
PRATA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
04.636/2010 RTSum 02 2.322/2010 UNA 02/12/2010 14:00 SUM. N N
PENELOPE RENATA DE OLIVEIRA FLORES CARNEIRO
POSTO CUNHA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
04.638/2010 RTSum 01 2.323/2010 UNA 09/12/2010 13:30 SUM. N N
LEANDRO DOS SANTOS ARANTES
DURO PLÁSTICO LTDA.

04.647/2010 RTSum 02 2.328/2010 UNA 03/12/2010 09:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA SOUZA COMES
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

04.649/2010 RTSum 02 2.329/2010 UNA 03/12/2010 09:20 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ ALVES BEZERRA
OPE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.640/2010 RTSum 01 2.324/2010 UNA 09/12/2010 13:45 SUM. N N
RENATO JOSÉ DE LIMA
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.648/2010 RTSum 01 2.328/2010 UNA 09/12/2010 14:30 SUM. N N
FRANCINALDO DE JESUS DIAS
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
04.646/2010 RTSum 01 2.327/2010 UNA 09/12/2010 14:15 SUM. N N
ANA PAULA DUTRA PAIVA
WELINGTON JOSÉ DE CAMARGO + 001

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
04.645/2010 RTSum 02 2.327/2010 UNA 02/12/2010 15:00 SUM. N N
KENIA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS
WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
04.644/2010 RTOrd 01 2.326/2010 UNA 31/01/2011 11:05 ORD. S N
JOSE DA SILVA LUZ
MADEREIRA GOIANA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
04.655/2010 RTSum 01 2.332/2010 UNA 09/12/2010 14:45 SUM. N N
RITA DA SILVA MORAES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
04.635/2010 RTOrd 02 2.321/2010 INI 06/12/2010 13:50 ORD. N N
IRON MAIA GUIMARÃES JÚNIOR
TERRA CELULARES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
01.632/2010 RTOrd 01 1.614/2010 UNA 15/12/2010 13:00 ORD. N N
WASHINGTON PONTES DA CRUZ
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI
01.630/2010 CartPrec 01 1.612/2010 ORD. N N
ORCIONE LOPES NOGUEIRA
CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.631/2010 RTSum 01 1.613/2010 UNA 09/12/2010 09:00 SUM. N N
SERGIO MARQUES DE ALMEIDA
LAVANDERIA BRASÍLIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
28.126/2010 CartPrec 12 2.172/2010 ORD. N N
ELIAS DIVINO DA SILVA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

28.127/2010 CartPrec 08 2.183/2010 ORD. N N
JEOVÁ GONÇALVES NEIVA
ELMA MELO CORDEIRO + 001

28.129/2010 ExFis 11 2.182/2010 ORD. S N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 001

28.131/2010 ExFis 11 2.183/2010 ORD. S N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 001

28.132/2010 ExFis 11 2.184/2010 ORD. S N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 001

28.134/2010 CartPrec 10 2.161/2010 ORD. N N
JOÃO ALBERTO GOBBI
LUCIANO PRUDENTE + 001

28.135/2010 CartPrec 03 2.166/2010 ORD. N N
WILLIAM WILSON CAIXETA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

28.136/2010 CartPrec 13 2.177/2010 ORD. N N
ANDRÉIA MOREIRA PRADO
IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTOS

28.137/2010 ExFis 11 2.185/2010 ORD. S N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 001

28.138/2010 ExFis 11 2.186/2010 ORD. S N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 001

28.139/2010 ExFis 11 2.187/2010 ORD. S N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 001

28.140/2010 CartPrec 07 2.179/2010 ORD. N N
HÉLIO LEONEL DA COSTA
ILVO CABRAL DA SILVA

28.141/2010 ExFis 11 2.188/2010 ORD. S N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 001

28.142/2010 ExFis 11 2.189/2010 ORD. S N
UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA. + 001

28.143/2010 CartPrec 11 2.190/2010 ORD. N N
LUÍS CARLOS DE LIMA
RENASCER TRANSPORTES (REP. LEGAL SR. SADRAK NAVES COUTO)

28.152/2010 CartPrec 04 2.166/2010 ORD. N N
ROMEU SILVA DE OLIVEIRA
LUCIANA DE SOUZA + 001

28.155/2010 CartPrec 05 2.167/2010 ORD. N N
LUCAS RAPHAEL PINTO CARIAS
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TECNICOS + 001

28.156/2010 CartPrec 06 2.167/2010 ORD. N N
LUCAS RAPHAEL PINTO CARIAS
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TECNICOS + 001

28.173/2010 CartPrec 01 2.179/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
SILVANO VAZ LEITE

28.174/2010 CartPrec 02 2.179/2010 ORD. N N
UNIÃO
JOSÉ JÚLIO DOO

28.175/2010 CartPrec 12 2.177/2010 ORD. N N
ANTENOR COIMBRA DO ESPÍRITO SANTO
SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.

28.176/2010 CartPrec 09 2.173/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
REGINALDO REGIS BENATI

28.177/2010 CartPrec 10 2.162/2010 ORD. N N
CHATEAUBRIAND BEZERRA DA SILVA FILHO
SOCIEDADE EMPRESARIAL PARINTINS SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA

28.178/2010 CartPrec 08 2.187/2010 ORD. N N
ORLANDO SILVA NOGUEIRA
TRANSPORTADORA LOGOINHA LTDA

28.180/2010 RTSum 07 2.174/2010 UNA 30/11/2010 14:40 SUM. N N
ROSILENE PEREIRA DOS SANTOS
JULIANA CLAUDIA CAMILO NERI

28.246/2010 RTOrd 08 2.178/2010 UNA 09/12/2010 15:25 ORD. N N
EMERSON SOUTO RODRIGUES
JOSÉ MAURO GUIMARÃES JUNIOR

28.288/2010 RTSum 01 2.183/2010 UNA 20/01/2011 15:30 SUM. N N
JESSYKA GUIMARAES COUTINHO
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

28.305/2010 RTOrd 09 2.176/2010 UNA 12/01/2011 15:30 ORD. N N
CARMEM LUCIA DO VALE CARDOSO
GOLDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
28.090/2010 RTOrd 13 2.175/2010 ORD. N N
DAYANE PERPÉTUA DE OLIVEIRA
FEMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

28.099/2010 RTOrd 04 2.163/2010 UNA 18/01/2011 15:15 ORD. N N
JEANE CRISTINA BORGES DE BARROS E SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
28.107/2010 RTSum 08 2.182/2010 UNA 06/12/2010 14:05 SUM. S N
EDSON BORGES NETO
CONTROLE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.(CONTROL JEANS)

ADVOGADO(A): ALANNA RIBEIRO
28.153/2010 RTSum 13 2.180/2010 UNA 07/12/2010 14:00 SUM. N N
ISMAILSON SOUSA OLIVEIRA
IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

28.159/2010 RTSum 05 2.168/2010 UNA 19/01/2011 14:15 SUM. N N
JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
28.133/2010 RTOrd 08 2.184/2010 ORD. N N
SUITBERTO FRAGA DE AZEVEDO
ADEMALDO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
28.095/2010 RTSum 07 2.176/2010 UNA 30/11/2010 14:00 SUM. N N
CLEIBER TEIXEIRA DE SOUSA
LUCIANO FERRER

ADVOGADO(A): ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
28.084/2010 RTSum 07 2.175/2010 UNA 30/11/2010 14:20 SUM. N N
CAMILLA CAVALCANTI CAMPOS DA SILVA
ABC AMÉRICA CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
28.203/2010 RTSum 10 2.166/2010 SUM. N N
NEWTON ALVES DE SOUZA
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
28.116/2010 RTOrd 09 2.169/2010 UNA 11/01/2011 14:30 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR PIRES DE MORAES
LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
28.194/2010 RTSum 02 2.182/2010 UNA 02/12/2010 08:45 SUM. S N
GILMAR ROBERTO PETRONILHO DOS REIS
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS LUIZ ESPÍNDULA GONZAGA CARDOSO
28.089/2010 RTSum 05 2.164/2010 UNA 18/01/2011 13:45 SUM. S N
CASSIA CACILDA FERREIRA LEITE
PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS + 001

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
28.111/2010 RTOrd 11 2.180/2010 UNA 13/01/2011 14:45 ORD. N N
WEDSON GLENIO TAMARINDO DOS SANTOS
SIDIÃO DE SOUZA E MESQUITA LTDA.

28.112/2010 RTSum 01 2.175/2010 UNA 19/01/2011 14:30 SUM. S N
ERICK BARBOSA DOS SANTOS
OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA.

28.114/2010 RTSum 10 2.160/2010 SUM. S N
TAÍSA MACEDO CARLOS
COELHINHO SAPECA

28.115/2010 RTOrd 06 2.165/2010 ORD. N N
FÁBIO RODRIGUES FERREIRA
ATLAS CELULARES

28.150/2010 RTSum 09 2.171/2010 UNA 06/12/2010 13:15 SUM. N N
IVALDIZA MARIA MENDONÇA DA PAZ
MUNDO DAS BONECAS LTDA.

28.190/2010 RTSum 09 2.174/2010 UNA 06/12/2010 12:45 SUM. N N
ABNER DAMASIO DOS SANTOS JUNIOR
KATIUCIA SILVA RAMOS

28.198/2010 RTOrd 05 2.171/2010 INI 06/12/2010 08:40 ORD. N N
STEVEN JAMES PIRES
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.

28.200/2010 RTSum 13 2.182/2010 UNA 07/12/2010 14:40 SUM. N N
WANDERSON FERNANDES DE ALMEIDA
CENTRO PADOVA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.(VOLE AMBIENTES)

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
28.154/2010 RTSum 03 2.167/2010 UNA 06/12/2010 14:20 SUM. S N
HÉLIO CARNEIRO OLIVEIRA
IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
28.208/2010 RTSum 12 2.179/2010 SUM. N N
ELECI PEREIRA DE JESUS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

28.211/2010 RTSum 09 2.175/2010 UNA 07/12/2010 14:15 SUM. N N
ELISANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

28.213/2010 RTSum 06 2.171/2010 SUM. N N
ERONIZA LUCENA LOPES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

28.214/2010 RTSum 08 2.188/2010 UNA 06/12/2010 13:30 SUM. N N
GRAZIELE DIAS MORAES
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

28.215/2010 RTSum 01 2.182/2010 UNA 20/01/2011 15:00 SUM. N N
MARIA CLAUDETE PEREIRA DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

28.216/2010 RTSum 13 2.184/2010 UNA 07/12/2010 15:00 SUM. N N
LEIDIANE APARECIDA CARDOSO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

28.217/2010 RTSum 03 2.172/2010 UNA 06/12/2010 15:20 SUM. N N
KENIA ROBERTA BERNARDES DOS SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

28.223/2010 RTSum 12 2.180/2010 SUM. N N
SIRLEY PEREIRA ROSA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
28.094/2010 RTSum 10 2.157/2010 SUM. N N
KLEYNER RAPHAEL PEREIRA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA
28.091/2010 RTSum 11 2.178/2010 UNA 02/12/2010 08:50 SUM. N N
VARSILEI LIMA DE OLIVEIRA
ISOTEX FABRICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
28.166/2010 RTSum 12 2.176/2010 SUM. S S
JANETE RODRIGUES FERNANDES
WP MODELADORES LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
28.109/2010 RTSum 10 2.159/2010 SUM. S N
MARINALDO CIPRIANO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): EDSON CÂNDIDO LISBOA
28.210/2010 RTOrd 06 2.170/2010 ORD. S N
JUCÉLIO TAVARES DA SILVA
MIGUEL GERONCIO DA SILVA

ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS
28.188/2010 HD 04 2.170/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇAS VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA, DO ESTADO DE GOIÁS SEESVIG
2° TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA BEL.MARCONI DE FARIA CASTRO, BEL. CHRISTIANE COSTA E SILVA DE CASTRO HELOU

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
28.079/2010 RTSum 01 2.172/2010 UNA 18/01/2011 15:30 SUM. N N
HELICIAMAR MARIA JANCIARIA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

28.220/2010 RTSum 10 2.167/2010 SUM. N N
RAYANE CRISTINA DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

28.222/2010 RTSum 07 2.185/2010 UNA 01/12/2010 14:40 SUM. N N
JARDÊNIA PINHEIRO DA SILVA
VAP HIGIENIZAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
28.101/2010 RTSum 08 2.181/2010 UNA 06/12/2010 14:20 SUM. S N
ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA
TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. TCI

28.104/2010 RTSum 06 2.164/2010 SUM. N N
DEUSDETE DIAS DE MATOS
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EUGENIO RIOS
28.212/2010 RTOrd 11 2.196/2010 UNA 24/01/2011 09:20 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA JUBÉ
PONTO 15 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
28.120/2010 RTSum 03 2.165/2010 UNA 02/12/2010 10:30 SUM. N N
LUCIANO SOARES MOTA
MARIANA ANDRADE DE SOUZA - ME + 002

28.125/2010 RTSum 01 2.177/2010 UNA 19/01/2011 15:30 SUM. S N
JOÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
28.221/2010 RTOrd 08 2.189/2010 UNA 07/12/2010 15:25 ORD. N N
WAGNER PEREIRA ALVES
AUTOFORÇA PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
28.113/2010 RTSum 11 2.181/2010 UNA 02/12/2010 09:00 SUM. N N
WESLEY ALMEIDA MARTINS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
28.157/2010 RTOrd 03 2.168/2010 INI 01/02/2011 13:35 ORD. N N
KELLYTON LEMOS BOAVENTURA
JORGE LUIZ NETO ME (GYN RESTAURANTE)

28.167/2010 RTSum 09 2.172/2010 UNA 06/12/2010 13:00 SUM. N N
VAGNER DO NASCIMENTO DIAS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
28.158/2010 RTSum 11 2.191/2010 UNA 02/12/2010 09:10 SUM. N N
DIEGO RODRIGUES DE CARVALHO
TGC DISTRIBUIDORA DE ART. ESPORT. E MAT. FOT. LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
28.204/2010 RTOrd 01 2.180/2010 UNA 20/01/2011 14:00 ORD. N N
GILVAN BATISTA DA SILVA
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

28.206/2010 RTOrd 13 2.183/2010 INI 07/12/2010 13:40 ORD. N N
JOSÉ NILTON SILVA DA COSTA
NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): HUDSON ROBSON LIMA
28.201/2010 RTSum 03 2.170/2010 UNA 06/12/2010 15:00 SUM. N N
JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA SOUZA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
28.169/2010 RTSum 08 2.186/2010 UNA 06/12/2010 13:40 SUM. S N
MARIA SANTANA ALVES MILHOMEM
CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO LOS ANDES

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
28.078/2010 RTOrd 03 2.163/2010 INI 31/01/2011 13:50 ORD. N N
ALDÍZIA CASSIMIRO LIPPI
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

28.108/2010 RTOrd 01 2.174/2010 UNA 19/01/2011 14:00 ORD. N N
EDMAR BORGES REIS
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
28.149/2010 RTOrd 12 2.174/2010 ORD. N N
JOAQUIM AGOSTINHO DA CUNHA + 001
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

28.192/2010 RTOrd 07 2.182/2010 INI 24/01/2011 08:40 ORD. N N
MARIA DE ALMEIDA SALLES + 001
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

28.195/2010 RTOrd 04 2.171/2010 UNA 18/01/2011 15:30 ORD. N N
CLÁUDIA VEIGA + 001
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
28.124/2010 RTSum 06 2.166/2010 SUM. N N
LUCILENE OLIVEIRA DA SILVA
SASSINE CHATER

ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO
28.209/2010 RTOrd 01 2.181/2010 UNA 20/01/2011 14:30 ORD. S N
IRENICE AGUIAR CAMPOS
CONTAL EMPREITEIRAS DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
28.082/2010 ConPag 09 2.166/2010 ORD. S N
A.A. ARRUDA EPP
LORIENE DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
28.185/2010 RTSum 04 2.169/2010 UNA 06/12/2010 13:45 SUM. S N
ELIZMAR FRANCISCO DA COSTA SANTOS
MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES

28.186/2010 RTSum 11 2.193/2010 UNA 06/12/2010 08:40 SUM. S N
EDVALTO OLIVEIRA SILVA
HOTEL GOIÁS NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE MARUM FERREIRA
28.183/2010 RTSum 10 2.164/2010 SUM. N N
HUGO VINICIUS ALMEIDA MACHADO
TENDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
28.119/2010 RTSum 02 2.176/2010 UNA 02/12/2010 09:45 SUM. N N
STEFANY PORTES OLIVEIRA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

28.121/2010 RTSum 05 2.166/2010 UNA 19/01/2011 14:00 SUM. N N
DUCICLEIIA SANTOS MORENO
ORGANICA ALIMENTOS PROD. DIST. E IMP. LTDA.

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES DE MOURA
28.102/2010 RTOrd 05 2.165/2010 ORD. N N
GILDEMAR DIAS DA SILVA
ALCÂNTARA E CARVALHO CONST. LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
28.103/2010 RTOrd 02 2.175/2010 INI 08/12/2010 08:10 ORD. N N
GLAYDES MARA VASCONCELOS
VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
28.122/2010 RTSum 01 2.176/2010 UNA 19/01/2011 15:00 SUM. N N
DANILO CARNEIRO BORGES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

28.123/2010 RTOrd 09 2.170/2010 UNA 11/01/2011 09:30 ORD. S N
DIANA SOUSA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

28.151/2010 RTOrd 13 2.179/2010 INI 07/12/2010 13:30 ORD. S N
JULIANA BEZERRA DE FREITAS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

28.218/2010 RTSum 05 2.173/2010 UNA 20/01/2011 10:00 SUM. N N
TARCÍSIO APARECIDO ALVES DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
28.193/2010 RTSum 06 2.169/2010 SUM. N N
THALES BENICHIO ALVES
MAIS COMUNICAÇÕES VISUAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
28.187/2010 ExCCJ 10 2.165/2010 ORD. S N
MARIA FRANCISCA TAVARES BORGES
PASTELARIA BOM PASTEL LTDA. (N/P DE LÍLIA MARIA DA SILVA) + 001

ADVOGADO(A): MICHAEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
28.117/2010 RTSum 13 2.176/2010 UNA 06/12/2010 10:20 SUM. S N
PEDRO GOMES DOS SANTOS
LUCIANO HÉRCULES FREIRE

ADVOGADO(A): NILSON GOMES GERAES FILHO
28.197/2010 RTSum 11 2.195/2010 UNA 06/12/2010 09:00 SUM. S N
ORLEDRAKSON DE SOUSA OLIVEIRA
K2 AVENTURAS E EXPEDIÇÕES (PROPIETARIO:JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
28.086/2010 RTSum 13 2.174/2010 UNA 06/12/2010 10:00 SUM. N N
MARCOS MARCIANO DA SILVA
WORLD SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRÍCIA LEDRA GARCIA
28.097/2010 RTOrd 08 2.180/2010 UNA 06/12/2010 09:30 ORD. N N
ROBERTO RUFINO ALVES
APLA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
28.168/2010 ConPag 05 2.169/2010 INI 02/12/2010 08:50 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
THIAGO SOUZA SILVA

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
28.199/2010 RTOrd 12 2.178/2010 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA MARTINS
ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A.

ADVOGADO(A): REGIANE SOARES DE CASTRO
28.105/2010 RTSum 04 2.164/2010 UNA 03/12/2010 14:30 SUM. N N
SIDNEI BENTO DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE
28.205/2010 RTOrd 03 2.171/2010 INI 01/02/2011 13:40 ORD. N N
DIVINA PIRES DA SILVA CREALEZ
MANOEL CRESCÊNCIO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
28.202/2010 RTSum 05 2.172/2010 UNA 20/01/2011 09:45 SUM. N N
CLARISMAR SILVA DE ARAUJO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
28.128/2010 RTSum 12 2.173/2010 SUM. N N
RAIMUNDO RODRIGUES PINTO
INCORPORAÇÃO DIAMOND LTDA

28.130/2010 RTSum 07 2.178/2010 UNA 30/11/2010 10:10 SUM. N N
REINALDO OLIVEIRA DE SÁ
MARIANA ANDRADE DE SOUZA - ME + 002

ADVOGADO(A): ROGÉRIO PAZ LIMA
28.182/2010 RTOrd 10 2.163/2010 UNA 24/01/2011 15:40 ORD. N N
FERNANDO LUIZ ROSA DOS REIS
MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA

ADVOGADO(A): ROSANA FRANCALANCCI QUEIROZ
28.148/2010 ConPag 13 2.178/2010 INI 07/12/2010 13:20 ORD. S N
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
BRUNO ALEXANDRE MARTINS FAGUNDES

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
28.093/2010 RTSum 08 2.179/2010 UNA 02/12/2010 09:10 SUM. N N
JOEL BRANDÃO
SUBLIME COMÉRCIO DE MÓVEIS E DEC. LTDA.

28.106/2010 RTSum 09 2.168/2010 UNA 06/12/2010 13:30 SUM. N N
ROMULO CANDIDO SOUSA
RH ALIMENTOS LTDA-ME (TRIGOMINAS)

28.164/2010 RTSum 08 2.185/2010 UNA 06/12/2010 13:50 SUM. S N
LEONARDO RESENDE HONORIO
STOFCAR COUROS E ACESSORIOS LTDA. (NOME FANTASIA: STAMP CAR BANCOS EM COURO)

28.196/2010 RTSum 11 2.194/2010 UNA 06/12/2010 08:50 SUM. S N
THYAGO ALVES NUNES
REAL TELECOM + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
28.144/2010 RTSum 01 2.178/2010 UNA 19/01/2011 16:00 SUM. S N
CARMINO OLIVEIRA DA PAZ
SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

28.165/2010 RTSum 12 2.175/2010 SUM. N N
RICARDO NUNES DIAS
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO DE ALMEIDA
28.096/2010 RTOrd 11 2.179/2010 UNA 08/12/2010 10:15 ORD. N N
ANDRÉ RICARDO MIRANDA DE SOUSA
CONSTRUTORA VERISSIMO OLIVEIRA-EPP CVO + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
28.160/2010 RTSum 07 2.180/2010 UNA 30/11/2010 09:50 SUM. N N
ELEVIR RODRIGUES DA SILVA
MN EMPREITEIRA E CONSTRUÇÃO + 001

28.161/2010 RTSum 04 2.167/2010 UNA 06/12/2010 13:30 SUM. N N
SIDASIO SOUZA DOS SANTOS
INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA. (BORGES LANDEIRO)

28.162/2010 RTSum 06 2.168/2010 SUM. N N
MARCIO NASCIMENTO SANTOS GOMES
LANCHONETE KIM KIM LTDA.

28.163/2010 RTSum 11 2.192/2010 UNA 02/12/2010 14:30 SUM. N N
LOURIVAL ARRUDA SALES DIOGENS
LANCHONETE KIM KIM LTDA.

28.189/2010 RTSum 02 2.180/2010 UNA 02/12/2010 09:00 SUM. N N
FRANCIANA NERES SANTOS
LANCHONETE KIM KIM LTDA.

28.191/2010 RTOrd 02 2.181/2010 INI 08/12/2010 08:05 ORD. N N
ELIEZER BARBOSA DA SILVA
REFRESCO BANDEIRANTES IND E COM LTDA (COCA-COLA)

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
28.081/2010 RTSum 01 2.173/2010 UNA 18/01/2011 16:00 SUM. N N
JUVENAL MESSIAS MARQUES
CASA E JARDIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.

28.087/2010 RTOrd 09 2.167/2010 UNA 11/01/2011 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO MANOEL PEREIRA
CASA E JARDIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.

28.088/2010 RTOrd 03 2.164/2010 INI 31/01/2011 13:55 ORD. N N
RUBENS QUENTINO DOS SANTOS
CASA E JARDIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.

28.110/2010 RTSum 12 2.171/2010 SUM. N N
JOSÉ JOSE DE ALMEIDA
CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
28.170/2010 RTSum 02 2.178/2010 UNA 02/12/2010 09:15 SUM. N N
FRANCIENE CAETANO NUNES
FRANCA PIZZARIA E SANDUICHERIA (ROMA PIZZARIA & SANDUICHERIA)

28.171/2010 RTSum 04 2.168/2010 SUM. S N
MARINETE DE SOUZA CRUZ
JOTA'S GRILL RESTAURANTE LTDA.

28.172/2010 RTSum 13 2.181/2010 UNA 07/12/2010 14:20 SUM. N N
LUCINEIDE SILVEIRA MOREIRA
SOLANGE DE ARAÚJO MOREIRA

ADVOGADO(A): TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS
28.207/2010 RTSum 07 2.183/2010 UNA 01/12/2010 15:00 SUM. N N
JANETE ALVES
FUNDAÇÃO DE APOIO HOSPITAL DAS CLINICAS UFG

ADVOGADO(A): VANDERLEI FARIA
28.145/2010 RTSum 04 2.165/2010 UNA 06/12/2010 13:15 SUM. N N
JOSÉ FRANÇA ROCHA
BASTOS E LOBO BUFFET LTDA. - ME.

28.147/2010 RTSum 02 2.177/2010 UNA 02/12/2010 09:30 SUM. N N
ORIANA CURADO
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES INATIVOS DO ESTADO DE GOIÁS - AMIGO

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
28.100/2010 RTOrd 07 2.177/2010 INI 08/12/2010 08:40 ORD. N N
LEUNICE VIEIRA DA COSTA
FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.

ADVOGADO(A): VIVIANE NEVES ROCHA
28.092/2010 RTOrd 12 2.170/2010 ORD. N N
WILLIAN FERNANDES
ITOGRASS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
28.098/2010 RTOrd 10 2.158/2010 UNA 24/01/2011 15:20 ORD. N N
MARISE RESENDE DE CARVALHO
COMÉRCIO IMPORTAÇÃO HOSPITALAR E INDÚSTRIAL LTDA. - CMD (SUCESSORA DA EMPRESA CENTERMED HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
28.181/2010 RTSum 05 2.170/2010 UNA 20/01/2011 09:30 SUM. N N
WAGLE GOMES DE MORAIS
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WARLEI RIBEIRO MARTINS
28.179/2010 RTSum 03 2.169/2010 UNA 06/12/2010 14:40 SUM. N N
MARLOS HENRIQUE DE MOURA LEITE
JL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
28.085/2010 RTSum 02 2.174/2010 UNA 02/12/2010 10:00 SUM. N N
ALAN PEREIRA DE MELO
BOJOS STILU'S LTDA.

ADVOGADO(A): XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
28.184/2010 RTSum 07 2.181/2010 UNA 30/11/2010 09:30 SUM. N N
EDISLEIDE SOARES SOBRINHO
ARLINDO INFORMATICA (REP. P. JOSE ARLINDO LOPES SUSSUARANA)

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
28.219/2010 RTOrd 07 2.184/2010 INI 08/12/2010 08:35 ORD. N N

ELIDA DE FATIMA SILVA PEREIRA
GYM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 145

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.428/2010 CartPrec 01 3.390/2010 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
HF ENGENHARIA LTDA

03.429/2010 CartPrec 01 3.391/2010 ORD. N N
RONALDO BEZERRA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.430/2010 CartPrec 01 3.393/2010 ORD. N N
VANDERLEI DIOGO DE LIMA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
03.444/2010 RTSum 01 3.406/2010 INI 13/12/2010 09:50 SUM. N N
VALÉRIA DE MENEZES CARDOSO
WILSON REZENDE FILHO + 001

ADVOGADO(A): MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
03.442/2010 RTOrd 01 3.405/2010 INI 11/02/2011 10:30 ORD. N N
GEDEON LOPES DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
03.453/2010 RTSum 01 3.415/2010 INI 08/12/2010 08:10 SUM. N N
FRANCISCO AZEVEDO DIAS
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.454/2010 RTSum 01 3.416/2010 INI 08/12/2010 08:20 SUM. N N
PEDRO ALVES DE SOUZA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.455/2010 RTSum 01 3.417/2010 INI 13/12/2010 09:10 SUM. N N
ROGÉRIO ALVES DE SOUSA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.461/2010 RTSum 01 3.424/2010 INI 14/12/2010 11:10 SUM. N N
ELIAS DIVINO MARQUES
LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S/A

03.462/2010 RTSum 01 3.425/2010 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DA CRUZ
WALTER BORDIGNON

03.463/2010 RTSum 01 3.426/2010 INI 13/12/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCO AZEVEDO DIAS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.466/2010 RTSum 01 3.428/2010 INI 09/12/2010 08:20 SUM. N N
UELTON CHAVES DE SOUZA
LOS GROBO BRASIL CENTRAL NEGÓCIOS DE ORIGINAÇÃO AGRÍCOLA S/A + 001

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
03.489/2010 ConPag 01 3.444/2010 ORD. N N
CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA
EDILSON TEIXEIRA BARBOSA

ADVOGADO(A): ROBERTA LOPES MORAIS
03.456/2010 RTSum 01 3.418/2010 INI 13/12/2010 08:50 SUM. N N
FRANCISMILTON SAMPAIO MARVÃO
ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

03.457/2010 RTSum 01 3.421/2010 INI 14/12/2010 11:30 SUM. N N
DAMIÃO ARAÚJO SOARES
JOSÉ FERES

03.459/2010 RTSum 01 3.422/2010 INI 14/12/2010 11:40 SUM. N N
MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
JOSÉ FERES

03.460/2010 RTSum 01 3.423/2010 INI 14/12/2010 12:00 SUM. N N
MANOEL CÍCERO SILVA SOUZA
JOSÉ FERES

03.465/2010 RTSum 01 3.427/2010 INI 07/12/2010 08:20 SUM. N N
MAXSUEL RODRIGUES SANTOS
NUNES ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO PEREIRA DA SILVA
03.438/2010 RTOrd 01 3.400/2010 INI 04/02/2011 11:10 ORD. N N
GABRIELA GARCIA LEAL MACHADO MARQUES
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS

03.439/2010 RTOrd 01 3.403/2010 INI 04/02/2011 11:20 ORD. N N
ISABELA BASTOS SAHIUM
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS

ADVOGADO(A): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
03.441/2010 RTSum 01 3.404/2010 INI 06/12/2010 08:10 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DE MORAIS
UNISERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.431/2010 RTOrd 01 3.392/2010 INI 28/01/2010 08:35 ORD. N N
MARIA MARILENE LUIZ DE OLIVEIRA
STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA

ADVOGADO(A): AIMORÉ DE MORAIS ROSA
03.450/2010 RTSum 01 3.412/2010 SUM. N N
JOSÉ PAULO OLIVEIRA DA SILVA
CAÇÚ COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ ANDRADE SILVA
03.468/2010 RTOrd 01 3.430/2010 INI 18/02/2011 08:30 ORD. N N
CLEITON DE OLIVEIRA
BRF BRASIL FOODS SA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
03.472/2010 RTOrd 01 3.435/2010 INI 18/02/2011 08:40 ORD. N N
EDIMAR OSVALDO DOS SANTOS
CHRISTIANO DI MENDONA + 001

03.477/2010 RTOrd 01 3.438/2010 INI 18/02/2011 09:40 ORD. N N
ROBERTO LOURENO DE CARVALHO
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001

03.480/2010 RTOrd 01 3.439/2010 INI 18/02/2011 09:50 ORD. N N
ELENICIO JOSÉ SANTANA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001

03.490/2010 RTSum 01 3.445/2010 INI 20/01/2011 09:30 SUM. N N
OZIEL VAZ DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

03.491/2010 RTSum 01 3.446/2010 INI 18/01/2011 09:10 SUM. N N
NILSON LOPES SOBRINHO
LOS GROBO BRASIL C.N.O AGRÍCOLA

03.492/2010 RTSum 01 3.447/2010 INI 18/01/2011 08:50 SUM. N N
ALEXANDRE GABRIEL DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.493/2010 RTSum 01 3.448/2010 INI 18/01/2011 09:00 SUM. N N
EDES JOSE DE MORAES
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.494/2010 RTSum 01 3.449/2010 INI 18/01/2011 09:20 SUM. N N
EDES JOSE DE MORAES
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.495/2010 RTSum 01 3.450/2010 INI 18/01/2011 09:30 SUM. N N
ANTÔNIO MARCELINO DE OLIVEIRA
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.496/2010 RTSum 01 3.451/2010 INI 18/01/2011 09:40 SUM. N N
FLAVIANO INÁCIO LOPES
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.497/2010 RTSum 01 3.452/2010 INI 18/01/2011 09:50 SUM. N N
NILSON LOPES SOBRINHO
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.498/2010 RTSum 01 3.453/2010 INI 18/01/2011 10:00 SUM. N N
THIAGO MOREIRA GONÇALVES
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.500/2010 RTSum 01 3.455/2010 INI 18/01/2011 10:10 SUM. N N
ANDERSON RODRIGUES DA SILVA
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.501/2010 RTSum 01 3.456/2010 INI 18/01/2011 10:20 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

03.502/2010 RTOrd 01 3.457/2010 INI 18/02/2011 09:00 ORD. N N
GLEISON LUIS DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

03.504/2010 RTOrd 01 3.458/2010 INI 18/02/2011 09:20 ORD. N N
VIVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.506/2010 RTOrd 01 3.459/2010 INI 18/02/2011 09:10 ORD. N N
JORGEVAL MOREIRA DA SILVA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.507/2010 RTOrd 01 3.460/2010 INI 18/02/2011 09:30 ORD. N N
EVERALDO DA SILVA SANTANA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.508/2010 RTOrd 01 3.461/2010 INI 18/02/2011 08:50 ORD. N N
CICERO GOMES
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA

03.509/2010 RTOrd 01 3.471/2010 INI 18/02/2011 10:00 ORD. N N
CLÁUDIO JOSÉ LIMA ROCHA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.511/2010 RTOrd 01 3.473/2010 INI 18/02/2011 10:20 ORD. N N
PAULO SÉRGIO DA SILVA FREITAS
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.512/2010 RTOrd 01 3.474/2010 INI 18/02/2011 10:30 ORD. N N
CARLOS GUTEMBERG DE MEDEIROS GOMES
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.513/2010 RTOrd 01 3.475/2010 INI 18/02/2011 10:40 ORD. N N
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.514/2010 RTOrd 01 3.476/2010 INI 18/02/2011 10:50 ORD. N N
ELVIO CANDIDO DE SOUZA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

03.515/2010 RTOrd 01 3.477/2010 INI 18/02/2011 11:00 ORD. N N
JOSEMAR SOUZA LIMA
GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): JÓBER RESENDE TORRES
03.434/2010 CartPrec 01 3.397/2010 ORD. N N
AGNALDO ADRIANO DA SILVA
TRANSPORTES DE CARNES PARAÍSO LTDA + 003

ADVOGADO(A): JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
03.510/2010 RTOrd 01 3.472/2010 INI 18/02/2011 10:10 ORD. N N
ALESSANDRO DA COSTA CORDEIRO
BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
03.473/2010 RTSum 01 3.436/2010 INI 18/01/2011 08:40 SUM. N N
SÉRGIO DE CASTRO OLIVEIRA
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS
03.451/2010 RTSum 01 3.413/2010 INI 06/12/2010 08:20 SUM. N N
LUZIMAR PEREIRA COSTA
AUTO POSTO AFONSO PENA LTDA

03.452/2010 RTSum 01 3.414/2010 INI 07/12/2010 08:10 SUM. N N
RENATO DA SILVA
LÁZARO DE TAL

ADVOGADO(A): OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR
03.470/2010 RTOrd 01 3.432/2010 INI 11/02/2011 11:10 ORD. N N
GIMIDEAN SOUZA LIMA
LUIS ALBINO BARBOSA DE OLIVEIRA

03.471/2010 RTOrd 01 3.433/2010 INI 11/02/2011 11:20 ORD. N N
MARCOS GABRIEL FREIRE
LUIS ALBINO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
03.445/2010 RTSum 01 3.407/2010 INI 13/12/2010 09:40 SUM. N N
LUISMAR DIAS MENDONÇA
GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCULA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.475/2010 RTSum 01 3.434/2010 INI 13/12/2010 08:40 SUM. N N
JAQUELINE VAZ GUIMARÃES
CARLOS LOPES

03.486/2010 RTSum 01 3.443/2010 INI 13/12/2010 08:30 SUM. N N
MELYNNA AUGUSTA BRITO
NOVO MUNDO MÓVEIS UTILIDADES LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ ANDRADE SILVA
03.484/2010 RTSum 01 3.465/2010 INI 17/01/2011 09:00 SUM. N N
PAULO HENRIQUE EUCARIO GOMES PEREIRA
ADESIVA LTDA

ADVOGADO(A): DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
03.478/2010 RTSum 01 3.441/2010 INI 17/01/2011 09:50 SUM. N N
JOÃO AFONSO DOS SANTOS
CONSTRUTORA MARTINS PARAGUASSU LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
03.476/2010 RTSum 01 3.440/2010 INI 17/01/2011 10:40 SUM. N N
ALDEMIR BATISTA OLIVEIRA
VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL

03.482/2010 RTSum 01 3.463/2010 INI 17/01/2011 08:50 SUM. N N
CELIDA SILVEIRA DA SILVA
DEPIL SAFÉ COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ DE SÁ
03.487/2010 RTSum 01 3.467/2010 INI 17/01/2011 09:20 SUM. N N
CICERO HERMENEGILDO PEREIRA
ANTONIO CARLOS TONINHO TEIXEIRA + 001
03.488/2010 RTOrd 01 3.468/2010 INI 11/02/2011 11:00 ORD. N N
RENATO MENDES DE ANDRADE
LR COMÉRCIO DE RESÍDUO DE CEREAIS LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
03.505/2010 RTSum 01 3.470/2010 INI 17/01/2011 09:40 SUM. N N
LUCIANA CARDOSO SILVA
BALUARTE DOCES E SALGADOS

ADVOGADO(A): MÁRCIA HELENA DA SILVA
03.485/2010 RTSum 01 3.466/2010 INI 17/01/2011 09:10 SUM. N N
PABLO PIRES DOS SANTOS
SPACE VIGILÂNCIA

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
03.474/2010 RTOrd 01 3.437/2010 INI 11/02/2011 10:50 ORD. N N
FRANCISCO DE JESUS SERAFIM FILHO
GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTA LOPES MORAIS
03.479/2010 RTSum 01 3.442/2010 INI 17/01/2011 08:30 SUM. N N
LUIZA HELENA DA SILVA
BORGES E CASTILHO VEST PROFIS LTDA

03.483/2010 RTSum 01 3.464/2010 INI 18/01/2011 08:30 SUM. N N
MAXSUEL RODRIGUES SANTOS
M. MARTINS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO(A): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
03.503/2010 RTSum 01 3.469/2010 INI 17/01/2011 09:30 SUM. N N
PEDRO PEREIRA DA SILVA
USINA PLANALTO LTDA

ADVOGADO(A): VINICIO DIAS MARTINS
03.481/2010 RTSum 01 3.462/2010 INI 17/01/2011 10:30 SUM. N N
FRANCISCO VALDIR COSTA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
01.385/2010 CartPrec 01 1.386/2010 ORD. N N
LUIZ VICENTE DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
01.382/2010 RTOrd 01 1.383/2010 INI 01/02/2011 08:00 ORD. N N
EURICO VALDEMIR DA SILVA
CONENGE CONSTRUCÕES E ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): GUALTER DE ABREU E SILVA JUNIOR
01.387/2010 RTSum 01 1.388/2010 SUM. N N
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
HUGO PEREIRA VALENTIM

ADVOGADO(A): KARINA SILVA ARAÚJO
01.386/2010 CartPrec 01 1.387/2010 ORD. N N
MAGSON SERPA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.383/2010 RTSum 01 1.384/2010 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
DEUSDETH REZENDE BARBOSA

01.384/2010 RTOrd 01 1.385/2010 INI 25/01/2011 08:20 ORD. N N
JOSÉ DE SOUZA E SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.388/2010 RTSum 01 1.389/2010 UNA 09/12/2010 08:00 SUM. N N
MÁRCIO MACHADO MARTINS
FLÁVIO TRENTIN

ADVOGADO(A): ADALBERTO LEMOS LIMA
01.389/2010 RTSum 01 1.390/2010 ATC 01/12/2010 15:00 SUM. N N
KARINA MARTINS DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.390/2010 RTSum 01 1.391/2010 ATC 01/12/2010 14:40 SUM. N N
FELÍCIA MARIA DO CARMO
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.391/2010 RTSum 01 1.392/2010 ATC 01/12/2010 15:20 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.392/2010 RTSum 01 1.393/2010 ATC 01/12/2010 15:40 SUM. N N
WANDERSON BENTO DOS SANTOS
LUIS FERNANDO MARQUES MARTINS

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.395/2010 RTSum 01 1.396/2010 ATC 08/12/2010 16:20 SUM. N N
LUCILEY NUNES FERREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SEVIÇOS LTDA

01.396/2010 RTSum 01 1.397/2010 SUM. N N
ERLEY SILVERIO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.393/2010 RTSum 01 1.394/2010 ATC 08/12/2010 16:00 SUM. N N
JOÃO FERREIRA DE SOUSA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.394/2010 RTSum 01 1.395/2010 ATC 08/12/2010 16:10 SUM. N N
NEURO MARIANO DE ANICETO
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.648/2010 CartPrec 01 2.819/2010 ORD. N N
JOACY FERREIRA DOS SANTOS
CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
05.629/2010 RTSum 02 2.834/2010 UNA 30/11/2010 08:50 SUM. N N
MARINELDO DE JESUS FRANCISCO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
05.650/2010 RTSum 01 2.821/2010 UNA 11/01/2011 14:15 SUM. N N
WELDER LELIS RIBEIRO
AGROLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
05.625/2010 ConPag 02 2.832/2010 INI 01/12/2010 13:00 ORD. S N
MARCOS AUGUSTO INFORMÁTICA LTDA.
ELIZIÁRIO EMERSON NUNES DE MENEZES

05.627/2010 RTSum 01 2.809/2010 UNA 09/12/2010 08:40 SUM. N N
WENDER DA COSTA CARDOSO
ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA

05.636/2010 RTSum 01 2.814/2010 UNA 10/01/2011 14:00 SUM. N N
SILFARNEY CANDIDO TRAJANO MORAES
ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA

ADVOGADO(A): CLEITON DA SILVA LIMA
05.622/2010 RTSum 02 2.830/2010 UNA 30/11/2010 08:20 SUM. N N
KENEY DE SOUZA DIAS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.623/2010 RTOrd 02 2.831/2010 UNA 30/11/2010 09:20 ORD. N N
MARCIO APARECIDO SILVA DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.624/2010 RTOrd 01 2.808/2010 INI 09/02/2011 08:10 ORD. N N
MARCOS ANTONIO LUIZ
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
05.640/2010 RTSum 01 2.815/2010 UNA 10/01/2011 13:40 SUM. N N
ROSIMEIRE PADUA DE CAMPOS
REAL LIMPEZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DÉBORA JAKELINE T. OLIVEIRA SIQUEIRA
05.647/2010 CartPrec 01 2.818/2010 ORD. N N
LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES
05.644/2010 RTSum 02 2.842/2010 UNA 01/12/2010 09:50 SUM. N N

JEREMIAS LEMOS CARDOSO DOS SANTOS
TH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

ADVOGADO(A): GEOVANA LOPES CARVALHO
05.635/2010 RTSum 01 2.813/2010 UNA 10/01/2011 14:20 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO VITOR
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
05.641/2010 RTSum 02 2.841/2010 UNA 01/12/2010 09:10 SUM. N N
WILMAR AUTO DE JESUS
PNEUS VIA NOBRE LTDA.

ADVOGADO(A): IGOR FALCÃO PEREIRA
05.634/2010 RTOrd 01 2.812/2010 INI 10/02/2011 08:35 ORD. N N
GILMAR JESUS SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
05.630/2010 RTOrd 02 2.835/2010 INI 01/12/2010 13:15 ORD. N N
MARCOS GUIMARÃES DE MESQUITA
MILHO E GRÃOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
05.646/2010 RTOrd 02 2.844/2010 INI 01/12/2010 09:00 ORD. N N
VALDRI FERREIRA DA SILVA
RODORIO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
05.633/2010 RTSum 02 2.837/2010 UNA 02/12/2010 14:10 SUM. N N
LINDINALVA GOMES DA SILVA SANTOS
MARGEN S.A.

05.637/2010 RTOrd 02 2.838/2010 INI 01/12/2010 13:30 ORD. N N
FABIO GOMES DA SILVA
TERRAPLANAGEM VITÓRIA + 002

05.639/2010 RTSum 02 2.840/2010 UNA 02/12/2010 14:40 SUM. N N
JOÃO BATISTA PEREIRA
TERRAPLANAGEM VITÓRIA + 002

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
05.628/2010 RTSum 01 2.810/2010 UNA 10/01/2011 15:00 SUM. N N
ARLIVAN SILVA SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): MARIZA DUARTE DE CASTRO
05.626/2010 RTSum 02 2.833/2010 UNA 01/12/2010 09:30 SUM. N N
KATIANE SEVERINO DE SOUSA
HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE

ADVOGADO(A): MURILO COLOMBINI
05.638/2010 CartPrec 02 2.839/2010 ORD. N N
JAILSON DANTAS DE MEDEIROS
WALTER BORDIGNON

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
05.631/2010 RTSum 02 2.836/2010 UNA 01/12/2010 10:10 SUM. N N
DJALMO FERREIRA MARTINS
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

05.632/2010 RTSum 01 2.811/2010 UNA 10/01/2011 14:40 SUM. N N
ALESSANDRO ALVES FARIAS
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

05.642/2010 RTSum 01 2.816/2010 UNA 10/01/2011 13:20 SUM. N N
PRISCILLA MESSIAS DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

05.643/2010 RTOrd 01 2.817/2010 INI 10/02/2011 08:30 ORD. N N
JOÃO ADILSON DA SILVA
HIDROMAQ INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO GAMA MALAQUIAS
05.645/2010 CartPrec 02 2.843/2010 ORD. N N
AMAURI ALVES PEREIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
05.649/2010 RTOrd 01 2.820/2010 INI 10/02/2011 08:25 ORD. N N
JOSÉ SILVA DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
05.651/2010 RTSum 01 2.822/2010 UNA 11/01/2011 14:00 SUM. S N
GILMAR DA SILVA PORTO
R A SILVA E CIA LTDA. - ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA
03.580/2010 RTOrd 01 3.540/2010 UNA 17/01/2011 10:40 ORD. N N
ISAEL MOREIRA DOS SANTOS
MINERVA S/A

03.581/2010 RTOrd 01 3.541/2010 UNA 17/01/2011 15:20 ORD. N N
WAGNER MOREIRA DIAS
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): EDVALDO MONTEIRO MASCARENHAS
03.584/2010 RTOrd 01 3.544/2010 UNA 17/01/2011 10:20 ORD. N N
WAGNER LUIZ DA SILVA ROCHA
RINCO IND. COM. PRODUTOS ALIM. E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
03.583/2010 RTSum 01 3.543/2010 UNA 13/12/2010 14:10 SUM. N N
LENI FREITAS GONTIJO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.586/2010 RTSum 01 3.546/2010 UNA 14/12/2010 09:10 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RUBENS LEMOS LEAL
03.587/2010 RTOrd 01 3.547/2010 UNA 14/12/2010 09:15 ORD. N N
PEDRO ALVE DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
03.582/2010 RTOrd 01 3.542/2010 UNA 13/12/2010 14:15 ORD. N N
SÉRGIO REIS DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.585/2010 RTSum 01 3.545/2010 UNA 14/12/2010 09:05 SUM. N N
SANDRA APARECIDA ALVES TEIXEIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
03.588/2010 RTSum 01 3.548/2010 UNA 18/01/2011 10:00 SUM. N N
RODRIGO GEOVANE DE OLIVEIRA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
03.589/2010 RTOrd 01 3.549/2010 UNA 18/01/2011 08:40 ORD. N N
ADRIANA SOARES SOUSA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.590/2010 RTOrd 01 3.550/2010 UNA 18/01/2011 09:40 ORD. N N
ALESSANDRA SOUSA GOMES
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.591/2010 RTSum 01 3.551/2010 UNA 18/01/2011 10:20 SUM. N N
CRISTIANE SANTOS SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.592/2010 RTSum 01 3.552/2010 UNA 18/01/2011 14:20 SUM. N N
JEHNNYFER SILVA SANTOS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.593/2010 RTOrd 01 3.553/2010 UNA 18/01/2011 14:00 ORD. N N
JOANA DE SOUSA FEITOSA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.594/2010 RTOrd 01 3.554/2010 UNA 18/01/2011 11:20 ORD. N N
JERLANIA SANTOS DA SILVA
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.595/2010 RTOrd 01 3.555/2010 UNA 18/01/2011 11:00 ORD. N N
MARIA DOS ANJOS LIVRAMENTOS DOS SANTOS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.596/2010 RTOrd 01 3.556/2010 UNA 18/01/2011 10:40 ORD. N N
JULIANA SANTOS DE JESUS
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

03.597/2010 RTOrd 01 3.557/2010 UNA 18/01/2011 14:40 ORD. N N
MARTA DE CARVALHO ENCARNAÇÃO
JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15116/2010
Processo Nº: RT 0139500-73.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Exequente da peça e documentos de fls. 826/832, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15160/2010
Processo Nº: RT 0030600-54.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ARLINDO BELMIRO JASKULSKI + 004
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (CINCO) dias.

Notificação Nº: 15171/2010
Processo Nº: RT 0189800-92.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GALDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada, por meio do procurador que subscreve a peça de fl. 752, para que receba, no prazo de cinco dias, a carta de fiança de fl. 643.
Recebido o referido documento, ou transcorrido in albis o prazo para tanto, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15126/2010
Processo Nº: RT 0127000-23.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREN RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a empresa AR FONSECA GUIMARÃES DE SOUSA trata-se de firma individual, sendo que a sócia Ana Rosa Fonseca Guimarães de Sousa já se encontra no polo passivo da demanda, nada há a ser deferido.
Intime-se a Exequente.

Notificação Nº: 15104/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA BIZERRA GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os Exequentes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15105/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DIAS FRANCISCO (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os Exequentes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15106/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS BIZERRA GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os Exequentes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15107/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS GUIMARÃES (SUCESSORADE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os Exequentes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15108/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os Exequentes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15109/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA BIZERRA GUIMARÃES DE SOUZA (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os Exequentes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15110/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUSA DIAS GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os Exequentes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15111/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIAS GUIMARÃES (SUCESSORA DE ALDERICO DIAS GUIMARAES) + 007
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os Exequentes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15157/2010
Processo Nº: RT 0048300-91.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA ALVES GARCIA AIRES
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) RECLAMADO intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) RECLAMANTE, no prazo legal.

Notificação Nº: 15165/2010
Processo Nº: RT 0189100-38.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMIZIO MACHADO DE SOUZA - ESPÓLIO.(NATALIA PEREIRA DE SOUZA)
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE PIRES FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15175/2010
Processo Nº: RT 0033600-42.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE COUTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 007
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15162/2010
Processo Nº: RT 0150800-70.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) RECLAMADO intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15174/2010
Processo Nº: RT 0152600-36.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO FERNANDES SOUTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROZENILDA MOTA DE FREITAS ALVES -ME
ADVOGADO....: SILVIA MOTA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias (fl. 177), sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15167/2010
Processo Nº: RT 0112000-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a atualização de fls. 472/476, fixando o valor remanescente da execução em R$ 341,67, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Conceda-se vista aos Executados, pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 15168/2010
Processo Nº: RT 0112000-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a atualização de fls. 472/476, fixando o valor remanescente da execução em R$ 341,67, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Conceda-se vista aos Executados, pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 15127/2010
Processo Nº: RT 0112800-64.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a presente execução é provisória e que a oposição de Embargos, neste momento processual, é mera faculdade das partes, deixo de conhecer do remédio intentado.
Ademais, verifica-se que o requisito da garantia da execução (artigo 884 da CLT) não fora observado pela Embargante, o que, de qualquer forma, inviabilizaria a análise de sua impugnação.
Intime-se a Executada deste despacho.
Após, intime-se a Exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15166/2010
Processo Nº: RT 0185600-90.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ENRIQUE PINEDA KNUDSEN
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para, no prazo de vinte dias, efetuar os recolhimentos devidos, conforme delineado à fl. 366.

Notificação Nº: 15125/2010
Processo Nº: RTOrd 0029000-07.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CRISPIM CARNEIRO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Desentranhe-se a petição mencionada à fl. 1.046.
Intime-se a Executada.
Decorrido o prazo para a Executada apresentar contraminuta ao agravo interposto pelo Exequente, intime-se a UNIÃO, conforme determinado à fl. 1.022.

Notificação Nº: 15118/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15119/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15120/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15121/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES

ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15122/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15123/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15132/2010
Processo Nº: RTOrd 0083200-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para, no prazo de cinco dias, informar a agência e número da conta bancária onde deverá ser depositado o valor referente ao reembolso do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 15113/2010
Processo Nº: RTOrd 0133200-65.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se à Exequente o importe de R$ 5.431,75, conforme informado à fl. 825.

Notificação Nº: 15114/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES MALAQUIAS DE ATAIDES
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXC), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 15177/2010
Processo Nº: RTOrd 0217400-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ALVES COSTA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. PELO BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15173/2010
Processo Nº: RTSum 0229000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA GERALDA NUNES
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): V. F. ALVES E CIA LTDA. (LOJA DE TECIDOS MIL MALHAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXB), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 15152/2010
Processo Nº: RTSum 0000688-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA MESSIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GEISSER DE SOUZA FREITAS MATIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXC), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 15133/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TORRES RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 281,48, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as Executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirtam-se as Executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeçam-se mandados de citação às Executadas, a fim de que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação das Executadas no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso as Executadas procedam ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15128/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-70.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÁLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): GAYA ENGENHARIA
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Em análise aos autos, observa-se que não há nos autos comprovante de pagamento da 2ª parcela do acordo, referente ao mês de agosto/2010.
Intime-se a Reclamada.
No silêncio, remetam-se à Contadoria.

Notificação Nº: 15102/2010
Processo Nº: RTOrd 0001073-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ALVES BUENO
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15161/2010
Processo Nº: RTOrd 0001096-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDEIR FRANCO DE JESUS
ADVOGADO....: VANETE MARQUES A. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15153/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI DOS SANTOS MESQUITA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): KFG COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deixa-se de apreciar a peça de embargos à execução de fls. 45/46, tendo em vista o não atendimento ao requisito da garantia do juízo constante no caput do artigo 884 da CLT.
Intime-se a Executada.
Após, e considerando o transcurso do prazo para pagamento ou garantia da execução, proceda-se à busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da Executada supra (inscrita no CNPJ sob o número 08.181.310/0001-61), efetuando-se bloqueio até o limite do crédito exequendo, com posterior transferência para conta vinculada a este Juízo.
Caso a pesquisa acima não surta efeito, proceda a Secretaria à busca de veículos e imóveis rurais porventura registrados em nome da Executada, por meio dos convênios junto ao RENAJUD/DETRAN-GO e INCRA.
Com o resultado das diligências, venham conclusos.

Notificação Nº: 15176/2010
Processo Nº: RTOrd 0001298-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RIOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 199,39, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15163/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOES SILVA(ASS. VERA NÚBIA GOES SILVA)
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): D.S. MENDONÇA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a atualização de fls. 69/71, fixando o valor da execução em R$ 2.182,59, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Conceda-se vista à Executada, pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 15170/2010
Processo Nº: RTOrd 0001414-58.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARBOSA DA CRUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MULTIPLA B. G. LOGISTICA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
O meio adequado para o executado opor-se a execução é aquele previsto no art. 884 da CLT, qual seja, embargos à execução.
Ocorre que, para o exercício deste direito, faz-se necessário que antes o executado garanta a execução (art. 884, caput, CLT).
Depreende-se da análise dos autos, que este requisito legal não fora preenchido, o que inviabiliza a análise dos requerimentos formulados às fls. 152/159. Entender de modo diverso seria prejudicar o exequente, bem como ferir texto expresso de lei.
Por tais fundamentos, deixo de analisar as alegações de fls. 152/159.
Intime-se o executado.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 150.

Notificação Nº: 15154/2010
Processo Nº: RTSum 0001419-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KELRY DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO PICOLI (ORTOPICOLI)
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
Recebe-se a petição de fls. 131/132 como simples petição.
Chama-se o feito à ordem para determinar seja retirado da pauta de audiências de instrução e intimado o perito para que preste os esclarecimentos solicitados pelo Reclamado por meio da peça de fls. 121/124, no prazo de dez dias.
Com a resposta, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo comum de cinco dias.
Após, inclua-se o feito novamente em pauta de audiência de instrução, intimando-se as partes e procuradores, com as cominações contidas na súmula 74, I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 15145/2010
Processo Nº: RTOrd 0001508-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINAMAR DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: JESABEL BATISTA CARDOSO
RECLAMADO(A): PAPILON HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 21/01/2011, às 11h20min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15142/2010
Processo Nº: RTOrd 0001548-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEILDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS ANDRADE XAVIER
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 28/01/2011, às 11h20min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15172/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ADEMAR RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a desistência manifestada à fl. 80 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 466,18, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 23.309,01, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei.
Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 10/14 ao Reclamante, no prazo de cinco dias.
Retire-se o feito de pauta.
Intime-se.
Transcorrido o prazo concedido ao Reclamante, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 15136/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLI NUNES DA FONSECA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 27/01/2011, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15164/2010
Processo Nº: RTOrd 0001698-66.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: CELMAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZZI
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15134/2010
Processo Nº: RTSum 0001716-87.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALTENES FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 192,48, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15135/2010
Processo Nº: RTSum 0001720-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOUZA TEMOTEO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE BRINQUEDOS FERNANDA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 300,10, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15178/2010
Processo Nº: RTOrd 0001787-89.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN AURÉLIO DA FONSECA
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): CICAL MOTONAUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 26/01/2011, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 15150/2010
Processo Nº: RTSum 0001870-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 437/444, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A., esta em caráter subsidiário, a pagarem à Reclamante CRISTIANE SOUZA COSTA as parcelas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais fazem parte deste dispositivo como se nele estivessem totalmente transcritas.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada.À Contadoria.Intimem-se as partes.´´OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 15151/2010
Processo Nº: RTSum 0001870-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 437/444, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar as Reclamadas ATENTO BRASIL S.A e VIVO S.A., esta em caráter subsidiário, a pagarem à Reclamante CRISTIANE SOUZA COSTA as parcelas deferidas na fundamentação supra e quantificadas na planilha de cálculos anexa, as quais fazem parte deste dispositivo como se nele estivessem totalmente transcritas.Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de 2% sobre o valor da condenação apurado na planilha de cálculos supracitada.À Contadoria.Intimem-se as partes.´´OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 15139/2010
Processo Nº: RTOrd 0001908-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO AUGUSTO SILVA MORAES
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): KIMBERLY CLARK BRASIL IND. E COM. P. HIG. LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 20/01/2011, às 16h00min.

Notificação Nº: 15149/2010
Processo Nº: RTSum 0001955-91.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIANA COSTA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 32/33, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar às reclamantes o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.Atualização monetária,juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.Vindo a planilha, dê-se ciência às reclamantes,intimando-se também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.´´OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 15112/2010
Processo Nº: RTOrd 0002154-16.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-GO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ANTÔNIO DE ASSIS RIBEIRO DOS SANTOS ajuíza Reclamatória Trabalhista em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-GO e SECRETARIA

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, requerendo deferimento aos pedidos consignados na petição inicial de fls. 02/17.
Verifica-se que ambas as partes arroladas no polo passivo da demanda tratam-se de órgãos públicos, sem personalidade jurídica própria, constituindo mero centro de poder integrante da pessoa jurídica a que pertencem, qual seja, o município de Goiânia, faltando-lhes, portanto, capacidade processual.
Destarte, extingue-se o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do CPC.
Retire-se o feito de pauta e intime-se o Reclamante.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente, ficando desde já deferida ao Reclamante a recepção dos documentos que acompanham a inicial, excetuandose a procuração.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15631/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0223700-80.2009.5.18.0001
RECLAMANTE:AVAIR GOMES ABRENHOSA .
RECLAMADA: EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA - CNPJ: 75.473.611/0001-56.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$2.351,23, atualizado até 31/08/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA - CNPJ: 75.473.611/0001-56 descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15667/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002072-82.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: JACQUELINE DE SOUSA MOURA
RECLAMADO(A): HS - COUROS E CALÇADOS LTDA - CNPJ: 26.902.445/0001-50
Data da audiência: 02/12/2010 às 09:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
JACQUELINE DE SOUSA MOURA, brasileira, solteira, desempregada, portadora da C. I. Nº 4644820 DGPC/GO, CPF/MF nº. 015.370.421-73, CTPS nº 01256, série 00034/GO, residente na Rua Pompeu Loureiro, Qd. 324, Lt. 11, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia - Goiás, por intermédio de suas advogadas infraassinadas (m.j.), estabelecidas profissionalmente na Rua 143, nº 110, Setor Marista, Goiânia – Goiás, Fone: 3242.05.05, onde receberão as intimações processuais de estilo, vem perante Vossa Excelência promover a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em face de HS – COUROS E CALÇADOS LTDA, empresa de comercio varejista, inscrita no CNPJ nº. 26902445/0001-50, com sede na Avenida C8, nº. 285, Qd. 83, Lt. 21, Setor Sudoeste, CEP: 74.305-110, Goiânia - GO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.
PRELIMINARMENTE: DA INEXIGIBILIDADE DE SUBMISSÃO DA DEMANDA PERANTE A COMISÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – DECISÕES DO STF E DO TST:
Cumpre ressaltar inicialmente que, recentemente, em 13/05/2009, o Supremo Tribunal Federal suspendeu a obrigatoriedade de submissão de demandas trabalhistas às Comissões de Conciliações Prévias antes de serem ajuizadas na Justiça do Trabalho (ADIs 2139 e 2160) e, tendo em vista o posicionamento idêntico do Tribunal Superior do Trabalho, chega-se a conclusão de que a demanda está completamente regular devendo ser prestigiado seu prosseguimento normal.
DA FUNÇÃO A reclamante foi contratada pela reclamada em 10/09/2009, entretanto a sua carteira só foi anotada em 18/12/2009, na função de auxiliar de escritório, para laborar de segunda a sexta das 8h: 00 min às 18:00 min com 1 hora de intervalo para o almoço.A reclamante sempre prestou os seus serviços com seriedade, zelo, e dispêndio para a reclamada, mas no dia 18/03/2010, foi surpreendida com a comunicação de seu desligamento (aviso prévio do empregador) (doc.01).
DA REMUNERAÇÃO
Nota-se da anotação do contrato de trabalho na carteira da reclamante o valor da sua remuneração de R$ 519,40 (quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos). Além da importância salarial acima especificada, o reclamante recebia mais o auxílio alimentação no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme se verifica dos contracheques anexos (docs.02) Dessa forma, nota-se que o reclamante recebia além das remunerações citadas, vale alimentação, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), que deve ser devidamente integrado na sua remuneração, tendo em vista a inteligência da súmula 241 do TST:
“o vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais. (Res. 15/1985, DJ 9.12.1985).”
DA RESCISÃO CONTRATUAL
A reclamante após assinar o aviso prévio no dia 18/03/2010 foi comunicada que não precisaria mais retornar as suas atividades. Quando o aviso prévio for indenizado, o prazo para o pagamento das verbas rescisórias é de 10 dias corridos, contados da data da notificação da demissão.
E, no entanto apesar das diversas diligências do reclamante em prol do recebimento, desde então, foram infrutíferas. Sem saída resolveu recorrer à manta do judiciário, para fazer valer seu direito dos recebimentos das verbas rescisórias.
Diante de tal fato, merece o reclamante que seja deferida todas as verbas trabalhistas pertinentes à rescisão contratual sem justa causa.
DA COMPOSIÇÃO SALARIAL
Tendo em conta a remuneração da reclamante, no valor de R$ 519,40 (quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos), mais o vale alimentação no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), verbas desde logo requeridas a serem integralizadas, ao salário base da reclamante, o qual será usado para cálculo do presente pedido, é de R$ 569,40 (quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).
DO FGTS/SEGURO DESEMPREGO
A reclamada até a data da dispensa não efetuou todos os depósitos do FGTS da reclamante, que desde já requer a garantia do deposito na integralidade.
Requer que os depósitos sejam efetuados computando o depósito da multa de 40%, sendo expedidas as guias para o saque, sob pena de ser pagos de forma indenizada diretamente à reclamante.
Diante dos fatos narrados não pôde a reclamante usufruir do seguro desemprego, devendo a reclamada, após efetivar os devidos recolhimentos do FGTS e efetuar a rescisão, fornecer as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva das 3 (três) parcelas do seguro desemprego que a reclamante faz jus.
DAS VERBAS RESCISÓRIAS
Tendo em vista os fatos supracitados, são devidas as verbas rescisórias referentes à dispensa sem justa causa, quais sejam: saldo de salário não pago de março de 2010 - R$ 341,64;
aviso prévio R$ 569,40 e sua projeção, 13º proporcional (3/12) de 2010 – R$ 142,35; férias proporcionais (6/12) R$284,70, + 1/3 sobre as férias R$ 94,90; FGTS R$ 273,31 40% FGTS R$ 109,32
DA MULTA DO 477 CLT
Como até esta data a reclamada não pagou as verbas rescisórias, estando, portanto, em mora na quitação das mesmas, deverá arcar com a multa moratória prevista no art. 477, § 8º da CLT, a ser revertida em favor da reclamante.
DO SALÁRIO FAMÍLIA
A reclamante em todo o período do seu pacto laboral deixou de receber o valor dos salários famílias, que lhe são devidos, conforme se comprova pela certidão de nascimento (doc.10)
Assim, pugna pelo recebimento dos benefícios no valor de R$ 25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) de setembro a dezembro de 2009, e de janeiro a março no valor de R$ 27,24 (vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), tendo em vista o aumento.
Portanto, a reclamante faz jus ao recebimento dos valores devidos a título de salário família, referente aos meses trabalhados a reclamada de 10/09/2009 a 18/03/2010.
DA CITAÇÃO POR EDITAL
A Reclamante vem ainda, requer a conversão de Rito, pois embora o valor seja inferior ao estipulado por nossas normas trabalhistas apenas no cito ordinário existe a possibilidade da citação via edital, o que é imprescindível para o andamento desta demanda. Visto que não é a primeira vez que a autora vem buscar a justiça para garantir seus direitos trabalhistas, pois a demanda RTSum -00001252-63.2010.5.18.001 foi arquivada devido ao AR ser enviado ao endereço correto e a empresa havia mudado (doc. 11 a-b). Assim, ante ao fato da Reclamada estar em local inserto e não sabido, a reclamante requer a citação por edital nos termos do art. 841 da CLT.
DOS PEDIDOS
Por força do rompimento do pacto laboral sem justa causa e descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie, que a reclamada seja condenada a cumprir as determinações abaixo e a pagar a reclamante as seguintes verbas:
a) Anotação com data retroativa em 10/09/2009, com a aplicação de multa diária de 1/30 do salário percebido até cumprimento da obrigação de fazer e COMUNICAÇÃO a MF/DRF, DRT, CEF e INSS para aplicação das penalidades cabíveis;
b) saldo de salário R$ 341,64

c)aviso prévio..... R$ 569,40
d)diferença 13º salário (3/12) 2010..R$ 142,35
e) Férias proporcionais (6/12) R$ 284,70
f) 1/3 férias proporcionais...R$ 94,90
g) FGTS.....R$ 273,31
h)40% FGTS .R$ 109,32
i) multa do art. 477 da CLT..R$ 569,40
j) seguro desemprego: 3 parcelas R$1.708,20
k) salário família .....R$ 163,86
TOTAL.....R$ 4.257,08
Requer, ainda:
1. Designação da audiência e notificação da reclamada para responder aos termos da presente, sob pena de serem aplicados os efeitos da revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.
2. Procedência dos pedidos ora formulados, com a conseqüente condenação das reclamadas ao pagamento do principal, acrescido de juros e correções legais e demais cominações.
3. A conversão para o Rito ordinário, para que a Reclamada seja citada por edital nos termos do art. 841 da CLT, tendo em vista que a esta se encontra em local inserto e ñ sabido.
4. Produção de prova testemunhal, documental, pericial, caso necessário e o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de serem aplicados os efeitos da confissão, sem exclusão de outras em Direito admitidas.
5. Pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de aplicação da previsão do art. 467 da CLT.
6. O deposito das parcelas do FGTS devidas bem como o fornecimento das guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva das 3 (três) parcelas do seguro desemprego;
7 Requer, finalmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a obreira pessoa sem recursos para arcar com despesas processuais e demais encargos que por ventura ocorrer, conforme declaração em anexo.
Dá-se à causa o valor de R$ R$ 4.257,08 (quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) para os efeitos fiscais.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HS - COUROS E CALÇADOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19747/2010
Processo Nº: RT 0012000-40.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LOPES VIANA JUNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): RPA COMUNICACAO E MARKETING LTDA(NA PES- SOA DO SOCIO PAULO CESAR DO ESPIRITO SAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: COMPAREÇA PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO EXPEDIDO EM SEU FAVOR. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19730/2010
Processo Nº: RT 0104600-12.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SALOMAO SILVA CAMPOS DE MELO
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 15:15HS.

Notificação Nº: 19752/2010
Processo Nº: RT 0014200-78.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANGELA SANTANA VIEIRA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designada Audiência de Tentativa de Conciliação, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2010, às 14:45 horas, na sala de audiências deste Juízo, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 19750/2010
Processo Nº: RTN 0069500-25.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA EUFRAZIA REZENDE GONCALVES
ADVOGADO....: MARCIO NASCIMENTO COUTO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada do Agravo de Petição interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 19782/2010
Processo Nº: RT 0185000-42.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UMBERTO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): EDSON AUTOMOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: NIVIA SANTOS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACENJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19784/2010
Processo Nº: RT 0109300-89.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA SIMONE CARDOSO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da petição e dos documentos apresentados pela reclamante às fls. 640/648. Prazo; 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19785/2010
Processo Nº: RT 0109300-89.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYSA SIMONE CARDOSO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência da petição e dos documentos apresentados pela reclamante às fls. 640/648. Prazo; 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19739/2010
Processo Nº: RT 0154700-29.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE MELO DOURADO TAVARES
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): MULTIMÍDIA PUBLICIDADE AR2 PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19783/2010
Processo Nº: RT 0172800-32.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY MARTINS DE BARROS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19778/2010
Processo Nº: RT 0110400-45.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência da petição a fls.1150/1151 juntada pela reclamante a fim de retira documentação anexa e procuração de fl.1135, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 19779/2010
Processo Nº: RT 0110400-45.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Tomar ciência da petição a fls.1150/1151 juntada pela reclamante a fim de retira documentação anexa e procuração de fl.1135, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 19774/2010
Processo Nº: RT 0132300-84.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): GUEDES MODA EM COURO LTDA. (ALUZZA)
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19768/2010
Processo Nº: RT 0142700-26.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.345/383, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19772/2010
Processo Nº: RT 0165900-62.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Indefiro, por ora, o requerimento feito às fls. retro, por entender que ainda haverá tempo hábil para a realização da audiência de tentativa conciliatória, principalmente se a reclamada/executada se abstiver de protocolar novos petitórios obstaculizadores do cumprimento do despacho de fl. 777, a ser procedido pela Secretaria com presteza.
No momento oportuno, se for o caso, será redesignada a sessão.
Intime-se.

Notificação Nº: 19773/2010
Processo Nº: RT 0165900-62.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALLINE SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação acerca da objeção de pré-executividade oposta.
Intime-se.

Notificação Nº: 19736/2010
Processo Nº: RT 0166600-38.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FERREIRA DUARTE
ADVOGADO....: MARIELZA FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MÁRCIO J. DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 19745/2010
Processo Nº: RT 0113100-23.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GREICE BARBOSA COSTA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Vistos.Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo. À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 19740/2010
Processo Nº: RT 0129700-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. 422/4, determinando a expedição de novo alvará nos termos do anterior, acrescendo-se o nome do advogado subscritor do petitório como também autorizado a efetuar o saque.
Ao ensejo, ordeno o recolhimento das custas processuais e de liquidação discriminadas à fl. 410, conforme previsto à fl. 406, observando-se a conta judicial identificada à fl. 420, cujo saldo restante igualmente deverá ser devolvido à reclamada/executada.
Intime-se.

Notificação Nº: 19748/2010
Processo Nº: RT 0166700-56.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GOES FRANCO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, defiro ao reclamante/exequente, conforme agora requerido, os benefícios da justiça gratuita, com fulcro nos arts. 790, § 3º, da CLT, 2º e 6º da Lei nº 1060/50.
Quanto aos vários outros pleitos, o acolhimento de todos, de uma única vez, poderia causar tumulto processual, além de malferir o art. 620 do CPC, de aplicação subsidiária, ainda que mitigada, no executivo trabalhista.
Portanto, para que sejam adotadas medidas constritivas em relação aos imóveis rurais em nome dos sócios executados, deverá o reclamante/exequente, ao menos, indicar o(s) CRI(s) (e endereço) com atribuição sobre eles, a fim de que seja solicitadas, previamente, cópias das certidões de matrícula comprobatórias da propriedade.
Quanto ao veículo descrito às fls. 383/4, autorizo, desde já, a constrição, devendo ser expedida, contra o sócio ÊNIO LUIZ DELOLLO, carta precatória de penhora, avaliação e praceamento, com observância do endereço lá registrado.
Também aproveito o ensejo para determinar que seja oficiado à agência central do Banco do Brasil S/A, nesta Capital, requisitandolhe seja informada, no interesse da justiça, a existência de qualquer aplicação financeira em nome do executado sobredito, incluindo-se planos de previdência privada, e, em caso positivo, a quais agências, no País, encontram-se vinculadas, sob pena de responsabilização criminal.
Intime-se.

Notificação Nº: 19737/2010
Processo Nº: RTOrd 0026000-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RODRIGUES
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
RECLAMADO(A): ARQUIVO DESIGN GRÁFICO E FOTOLITO LTDA.
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
SEJA O EXEQUENTE INTIMADO A ENTRAR ENCONTATO COM A CENTRAL DE MANDADOS DA FORO DE GOIÂNIA A FIM DE QUE POSSA SER CUMPRIDO O MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO Nº17464/2010.

Notificação Nº: 19760/2010
Processo Nº: RTOrd 0144000-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA RECEBER CTPS ANOTADA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19757/2010
Processo Nº: RTSum 0155500-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELZIANE KAROLA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
'Cumpridas que foram as determinações de fl. 293, ordeno, agora, que o reclamado/executado comprove o recolhimento atualizado, por GFIP própria, mês a mês, do FGTS devido (R$339,67 – fl. 282), a fim de que seja restituído o equivalente em dinheiro já penhorado, já que os recolhimentos fundiários, realizados desta forma, é que informam à Previdência Social o salário-de-contribuição do segurado, não podendo, por esse motivo, os depósitos serem pagos diretamente ao trabalhador e nem mesmo recolhidos em depósito único.
Intime-se.'

Notificação Nº: 19741/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-11.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DIAS MIRANDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 120 este Juízo condicionou a expedição de mandado de penhora e avaliação de automóveis em nome do sócio executado à indicação de onde poderiam ser encontrados, já que o devedor estava em local incerto e não sabido, tanto que citado por edital.
Em atenção a esse ato, a exequente veio, à fl. retro, pedir seja citado por edital o sócio executado em relação aos automóveis encontrados em seu nome, visto o mesmo se encontrar em local incerto e não sabido.
Por este breve relato se vê, claramente, a ilogicidade do pleito e o quão inócuo se revela, dispensando maiores considerações, a não ser no sentido de que a penhora pressupõe a apreensão física do bem e seu depósito - art. 664, CPC.
Portanto, mantenho aquela determinação, sob pena de suspensão do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 19766/2010
Processo Nº: RTOrd 0192100-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZIMAR BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR ÀS FLS.456/491.PRAZO E FINS LEGAIS

Notificação Nº: 19767/2010
Processo Nº: RTOrd 0192100-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZIMAR BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO ÀS FLS.492/517.PRAZO E FINS LEGAIS

Notificação Nº: 19761/2010
Processo Nº: RTOrd 0225300-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTTONI MARQUES NETO
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA ITAMBÉ
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica a reclamada intimada a manifestar-se acerca da petição do autor de fls. 887/888, devendo cumprir as obrigações de fazer estabelecidas na sentença de fls. 761/777, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 19725/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CECY HELENA MATIAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante e o seu procurador intimados a comparecerem no Setor de Mandados para acompanharem a diligência dos Mandados nº17431/2010 e nº 17432/2010.

Notificação Nº: 19763/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE BORGES FAUSTINO
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA TRABALHISTA:
'Às fls. 238/241, a reclamante/exeqüente pleiteia a penhora dos veículos descritos às fls. 230/231, bem como a penhora e avaliação de bens da segunda executada, e ainda, a desconsideração da personalidade jurídica.
Defiro os dois primeiros requerimentos.
Expeça-se mandados de penhora e avaliação, o primeiro em desfavor da segunda executada, a incidir sobre os veículos descritos às fls. 230/231, devendo a constrição observar o limite da presente execução; e o segundo em desfavor da primeira executada, a incidir sobre tantos bens quantos bastem para a integral garantia do débito.
Indefiro, por ora, o terceiro requerimento e os daí decorrentes, pois não está sobejamente comprovada a insuficiência patrimonial das executadas.'

Notificação Nº: 19775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000013-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELE RICARDO SANTOS
ADVOGADO....: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD E INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19749/2010
Processo Nº: RTOrd 0000105-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANY PIRES GUIMARÃES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADÃO)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a se manifestar a respeito dos esclarecimentos prestados pelo perito a fls. 306/307, prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 19770/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000328-49.2010.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
EXECUTADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Ante o informado através do petitório, defiro o requerimento aí formulado pelo exequente, a fim de que se aguarde por mais 30 (trinta) dias.
Após, proceda-se como explicitado a partir do terceiro parágrafo do ato de fl. 86.
Intime-se.

Notificação Nº: 19780/2010
Processo Nº: RTSum 0000531-11.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY HENRIQUE FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BOXTER COM. DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON VAZ TOSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Face à supra certificada inércia, defiro, com base nos arts. 765 da CLT, 612, 655-A e 671 do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, o requerimento de fls. retro.
Expeçam-se, pois, mandados a fim de que as empresas indicadas sejam intimadas, por intermédio de seus representantes legais, a não efetuarem às reclamadas/executadas, quando do(s) vencimento(s), os repasses de numerário decorrentes da prestação de serviços quaisquer, especialmente publicação de anúncios, depositando o(s) valor(es) diretamente à disposição deste Juízo, no PAB da agência local da CEF, até o limite necessário, sob pena de responsabilização criminal.

No eventual insucesso das diligências, cumpra-se o disposto a partir do terceiro parágrafo do ato de fl. 293.
Intime-se.

Notificação Nº: 19776/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TELIS REIS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ESSENCIAL COSMÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINE DE BRITO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À ADVOGADA DA RECLAMADA: Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço da reclamada.

Notificação Nº: 19733/2010
Processo Nº: RTSum 0001246-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA MACHADO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES
RECLAMADO(A): COMERCIAL NOVO ORIENTE LTDA.
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 19771/2010
Processo Nº: RTOrd 0001318-40.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a Secretaria expeça o competente mandado de intimação da testemunha indicada para comparecimento à nova audiência designada, sob idêntica cominação anterior.
Intime-se.

Notificação Nº: 19754/2010
Processo Nº: RTSum 0001475-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSINEIDE AMORIM DA PAIXÃO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): C. R. CHAVES CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WOLTER DE ABREU CURCINO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$20,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 19734/2010
Processo Nº: RTOrd 0001686-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): TOP SERVICE- COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

OUTRO : RAFAEL TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
Notificação Nº: 19764/2010
Processo Nº: RTOrd 0001701-18.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR LUIZ DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE FOI NOMEADO COMO PERITO OFICIAL, DEVENDO APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DE 22/11/2010, CONFORME CONSTA NA ATA DE FL.182/183. DEVERÁ O SR. PERITO NOTIFICAR AS PARTES, SOB RECIDO, DA DATA E HORÁRIO DE SUA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 19728/2010
Processo Nº: RTOrd 0002017-31.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): BRUNO ALEXANDRE RODOVALHO CARNEIRO-ME
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE:
COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17622/2010
PROCESSO Nº RT 0145000-63.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: AURICON FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, CPF: 056.199.201-00
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, CPF: 056.199.201-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 398, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Como o acordo de fl. 382 foi novamente apresentado à consideração deste Juízo à fl. 394, sem o vício apontado à fl.384, já que subscrito, agora, por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo-o, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Por conseguinte, deixo de apreciar, até a data prevista para o pagamento convencionado (10.12.2010), o lanço oferecido em leilão que acabou sendo realizado. Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, as custas e contribuição previdenciária são de responsabilidade da parte executada, que deverá comprovar o recolhimento, atualizado, conforme discriminado à fl. 249.
Intimem-se as partes, o leiloeiro e o licitante, sendo o sócio executado Luciano Henrique através de seu advogado (fl. 395)'.
E para que chegue ao conhecimento de BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17604/2010
PROCESSO Nº AINDAT 0174100-24.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA
EXECUTADO(S): VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.191.842/0001-01
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 105.515,52, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, VLOPES ELETRIFICAÇÃO PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17589/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0230400-69.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): KLEBER RODRIGUES FERRO
EXECUTADO(S): LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA , CPF/CNPJ: 02.431.968/0021-89
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 105.929,94, atualizado até 30/06/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17589/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0230400-69.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): KLEBER RODRIGUES FERRO
EXECUTADO(S): LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA , CPF/CNPJ: 02.431.968/0021-89
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 105.929,94, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LCG ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18703/2010
Processo Nº: RT 0198000-92.1992.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES MACEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: MANIFESTAR EM CINCO DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO JUNTADA AOS AUTOS.

Notificação Nº: 18735/2010
Processo Nº: RT 0073400-76.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LUCENA MOTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇAS VAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 458/459, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 445, a liberação dos valores à disposição nos autos, bem como pleiteia, às fls. 455, o cumprimento das diligências que arrola. Analisando os autos, verifica-se que os valores indicados às fls. 422/426 não são oriundos de penhora nos vencimentos do executado Elício Vaz da Silva, mas sim são oriundos de transferência realizada nos autos da RT 758/2004 em trâmite perante a Eg. 9ª Vara do Trabalho desta Capital. Verifica-se, ainda, que a presente execução se arrasta desde agosto de 2004 (fls. 70), sendo que, até o momento, não foram encontrados bens do devedor suficientes para a garantia da execução, fato que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exeqüente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, revogo o determinado no quarto parágrafo de fls. 448, e concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se os devedores, por seus procuradores regularmente constituídos, via DJE. Caso algum executado não possua advogado cadastrado, intime-se, via postal, com comprovante de entrega, no endereço encontrado junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se o exeqüente, também para os fins do art. 884 da CLT. Registre-se que o pedido formulado pelo credor às fls. 455 será oportunamente apreciado.'

Notificação Nº: 18736/2010
Processo Nº: RT 0073400-76.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LUCENA MOTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELICIO VAZ DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 458/459, cujo teor segue: 'O exequente requer, às fls. 445, a liberação dos valores à disposição nos autos, bem como pleiteia, às fls. 455, o cumprimento das diligências que arrola. Analisando os autos, verifica-se que os valores indicados às fls. 422/426 não são oriundos de penhora nos vencimentos do executado Elício Vaz da Silva, mas sim são oriundos de transferência realizada nos autos da RT 758/2004 em trâmite perante a Eg. 9ª Vara do Trabalho desta Capital. Verifica-se, ainda, que a presente execução se arrasta desde agosto de 2004 (fls. 70), sendo que, até o momento, não foram encontrados bens do devedor suficientes para a garantia da execução, fato que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exeqüente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, revogo o determinado no quarto parágrafo de fls. 448, e concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se os devedores, por seus procuradores regularmente constituídos, via DJE. Caso algum executado não possua advogado cadastrado, intime-se, via postal, com comprovante de entrega, no endereço encontrado junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se o exeqüente, também para os fins do art. 884 da CLT. Registre-se que o pedido formulado pelo credor às fls. 455 será oportunamente apreciado.'

Notificação Nº: 18697/2010
Processo Nº: RTSum 0213900-56.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILKER BRANDÃO DE FREITAS
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): A LIDERANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18657/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-29.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA DAS GRAÇAS NUNES COSTA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ANA MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18684/2010
Processo Nº: RTOrd 0005700-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 1001, cujo teor segue: 'Vistos. Vista ao exequente das alegações e documento da demandada de fls. 981/999 por 30 (trinta) dias, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF. Intime-se.'

Notificação Nº: 18643/2010
Processo Nº: RTOrd 0017900-49.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CARROSSEL INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 264/277, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 18701/2010
Processo Nº: ExCCJ 0071600-37.2009.5.18.0003 3ª VT

EXEQUENTE...: TEREZA NORMIRA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(A): PLÍNIO CEZAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será desentranhada a certidão de crédito de fls. 08, e devolvida à exequente, com a consequente remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 18680/2010
Processo Nº: RTSum 0074900-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 321, cujo teor segue: 'Considerando que os bens arrematados não puderam ser entregues ao arrematante, apesar das três diligências de entrega de bens feitas (fls. 247, 267 e 314) e, ainda, que o arrematante tem interesse na devolução do lanço (fls. 320), revogo a arrematação deferida às fls. 232 e determino a liberação do lanço e comissão ao arrematante (fls. 230/231). Após, aguarde-se a manifestação do exequente, conforme intimação de fls. 316. Intimem-se exequente, leiloeiro e arrematante (fls. 229).'

Notificação Nº: 18708/2010
Processo Nº: RTOrd 0194600-74.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 219, cujo teor segue: 'Defiro o pedido formulado pela reclamante às fls. 218, concedendo-lhe o prazo de dez dias para trazer aos autos sua CTPS, para fins de anotação. Intime-se.'

Notificação Nº: 18709/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-53.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 147, cujo teor segue: 'Vistos. Homologa-se a arrematação noticiada às fls. 146. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da presente homologação. Decorrido o prazo legal, expeça-se mandado para entrega dos bens arrematados.'

Notificação Nº: 18714/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY COSTA PESSOA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18725/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada PEPSICO DO BRASIL (fls.559/578) e que a reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA reiterou o recurso ordinário interposto (fls.556), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contrarrazões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 18726/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA + 003
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada PEPSICO DO BRASIL (fls.559/578) e que a reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA reiterou o recurso ordinário interposto (fls.556), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contrarrazões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 18727/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS E FILHOS LTDA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada PEPSICO DO BRASIL (fls.559/578) e que a reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA reiterou o recurso ordinário interposto (fls.556), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contrarrazões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 18728/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIRAILDES QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. + 003
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada PEPSICO DO BRASIL (fls.559/578) e que a reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA reiterou o recurso ordinário interposto (fls.556), ficando Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contrarrazões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 18670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000054-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FILHO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ROCHA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$435,77 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,84, totalizando R$ 437,61 (quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), valor em 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000054-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FILHO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ROCHA TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$435,77 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,84, totalizando R$ 437,61 (quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), valor em 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18713/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Informo as Vossas Senhorias que os bens penhorados nos autos supra às fls. 72/73 (mesas, cadeiras, computador e armários), serão levados à Praça no dia 16/12/2010, às 09:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 17/12/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 18718/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 003
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Informar o endereço do credor fiduciário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 18660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-91.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR FRAGA BORGES
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): TECNOMED IND E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$757,31) e custas da liquidação (R$3,79) no valor total de R$761,10, atualizado até 30/11/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000731-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIO FERNANDO ROMEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): EMS S.A.
ADVOGADO....: LUIS AUGUSTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pelo reclamante (fls. 366/369). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18676/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER GABRIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JEOVÁ PINTO FERREIRA JÚNIOR - JC RAÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000938-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NIUZELINA MENDES DE MENEZES + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 117, cujo teor segue: 'Deferem-se os pedidos formulados pelo reclamante às fls. 112/116.
Intime-se o Reclamante, para que, no prazo de cinco dias, caso queira, junte aos autos cópia de laudos periciais que pretenda utilizar como prova emprestada neste feito.'

Notificação Nº: 18689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 630/657), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18696/2010
Processo Nº: RTSum 0000979-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para indicar bens à penhora ou requerer o que entedeer de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, art. 40, Lei 6830/80.

Notificação Nº: 18687/2010
Processo Nº: RTSum 0001195-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA FREITAS BORGES
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 18724/2010
Processo Nº: RTOrd 0001216-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERONIZIA DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. E comparecer em Secretaria para retirar Alvará para levantamento do FGTS e seguro desemprego.

Notificação Nº: 18661/2010
Processo Nº: RTOrd 0001229-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$1.179,94) e custas da liquidação (R$5,98) no valor total de R$1.202,56, atualizado até 30/11/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18674/2010
Processo Nº: RTSum 0001243-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN CEZAR MEDEIROS RIBEIRO
ADVOGADO....: MILENA MAURÍCIO MOURA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA
ADVOGADO....: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18707/2010
Processo Nº: RTOrd 0001447-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTONIO TAVARES PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRANCILEIDE AVELINO FERREIRA INFORMÁTICA
ADVOGADO....: CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 67, cujo teor segue: 'Vistos. Compareceu no balcão da Secretaria da Vara o reclamante, noticiando que seu advogado ainda não lhe repassou o valor da primeira parcela da transação e requerendo que o mesmo seja intimado a assim proceder. Por cautela, suspendo, por agora, a determinação de fls. 53/54 no sentido de liberação dos honorários advocatícios das demais parcelas do acordo a qualquer advogado da procuração de fls. 11, devendo estes valores ficarem à disposição deste Juízo Laboral. Destaque-se na capa dos autos. Vista ao advogado destituído do autor da alegação acima de seu cliente, conforme certificado nos autos às fls. 66, por 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 18695/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-03.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS BESSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Prazo de cinco dias para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, osb pena de suspensão do curso da execução, art. 40, Lei 6830/80.

Notificação Nº: 18722/2010
Processo Nº: RTOrd 0001595-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL CORREIA LIMA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CA UTILIDADES E SERVVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 213, cujo teor segue: 'Determino a antecipação da audiência de 09.12.2010, às 16h20min, para o dia 1º.12.2010, às 11h10min, para tentativa de conciliação, em vez de instrução,

sendo o comparecimento das partes obrigatório (Semana da Conciliação). Intimem-se partes e procuradores.'

Notificação Nº: 18723/2010
Processo Nº: RTOrd 0001595-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL CORREIA LIMA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MABS 12 SPE S.A. + 001
ADVOGADO....: RENATA DE LIMA GROPEN TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 213, cujo teor segue: 'Determino a antecipação da audiência de 09.12.2010, às 16h20min, para o dia 1º.12.2010, às 11h10min, para tentativa de conciliação, em vez de instrução, sendo o comparecimento das partes obrigatório (Semana da Conciliação). Intimem-se partes e procuradores.'

Notificação Nº: 18712/2010
Processo Nº: RTSum 0001614-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): LAINES FREITAS ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa para fins de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 18655/2010
Processo Nº: RTOrd 0001630-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ALMEIDA DE ABREU
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 251, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo celebrado entre as partes: T SAMUEL ALMEIDA DE ABREU e SUPERMERCADO MOREIRA LTDA (fls. 249/250 - prot. 091544), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$136,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$6.800,00), a serem pagas pelo Reclamante, dispensado o recolhimento na forma da Lei, deferido o benefício da Justiça Gratuita.
Comprove o executado o recolhimento das contribuições previdenciárias em relação as parcelas de caráter salarial, bem como do imposto de renda, no prazo de 15 dias, sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal quanto ao imposto de renda.
Em razão do acordo ora homologado, destituo o perito de seu encargo. Intime-se com cópia deste despacho.
Intime-se o INSS para os devidos fins legais.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 18662/2010
Processo Nº: RTSum 0001678-69.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$159,60) e custas da liquidação (R$0,40) no valor total de R$160,00, atualizado até 30/11/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 18673/2010
Processo Nº: RTSum 0001715-96.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 114,67 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,40, totalizando R$ 115,07 (cento e quinze reais e sete centavos), valor em 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18688/2010
Processo Nº: RTSum 0001731-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENA SOUSA MORAIS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 02) LTDA
ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 179,17 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,90, totalizando R$ 180,07 (CENTO E OITENTA REAIS E SETE CENTAVOS), valor em 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 18671/2010
Processo Nº: RTOrd 0001773-02.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANIELMA SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 45, cujo teor segue: 'Vista à reclamante da alegação da primeira reclamada de fls. 37, por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o cumprimento dos demais termos pactuados. Intime-se.'

Notificação Nº: 18642/2010
Processo Nº: RTSum 0001843-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SABOR SAUDE TRADIÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANE MARIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foi interposto recurso adesivo pela reclamada (fls. 317/325), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18667/2010
Processo Nº: RTSum 0001895-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): SENCO MANUTENÇÃO VOLANTE
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: No prazo de 8 dias, comprovar nos autos o depósito da indenização de 40% do FGTS e entregar as guias do TRCT, sob pena de responder pelos valores equivalentes aos que deveriam ser depositados.

Notificação Nº: 18704/2010
Processo Nº: RTSum 0001917-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BENABETO APARECIDO BARBOSA LAGARES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JB ALMEIDA PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS -ME + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 38, cujo teor segue: 'Vistos. Vista ao reclamante das alegações da reclamada de fls. 35/37 por 05 (cinco) dias, importando eventual silêncio em concordância.
Intime-se.'

Notificação Nº: 18706/2010
Processo Nº: RTOrd 0002017-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SUZE SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA SILVÉRIO DE JESUS FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 22, cujo teor segue: 'Vistos. Não havendo nos autos sequer cópia do documento de identidade da reclamada, não tendo as partes falado na peça do ajuste acerca do registro do contrato de trabalho e estando o valor expresso na peça da transação (R$600,00) muito distante do importe que consta na petição inicial (R$22.022,03), o acordo apresentado pelas partes às fls. 20/21 será apreciado em audiência. Intimem-se.'

Notificação Nº: 18731/2010
Processo Nº: RTOrd 0002017-28.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SUZE SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA SILVÉRIO DE JESUS FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 18669/2010
Processo Nº: RTSum 0002149-85.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA NOGUEIRA BRAGA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 14, cujo teor segue: 'O litígio, na forma em que está posto, não oferece os requisitos para a concessão da medida pleiteada, razão pela qual, com fundamento no art. 273 do CPC, indefiro o pedido da autora de antecipação da tutela (liminar). Determino a inclusão do feito em pauta, para audiência UNA.'

Notificação Nº: 18658/2010
Processo Nº: RTOrd 0002171-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PIRES DA SILVA CREALEZ
ADVOGADO....: ROBERTA ASSIS QUEIROZ DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MANOEL CRESCÊNCIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante ficar ciente de que o pedido de intimação das testemunhas constantes da petição inicial, será apreciado quando da realização da sessão.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14546/2010
PROCESSO: RTOrd 0195600-46.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: ALDENOR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): STILUS CARREGADORES (REP P/ HENRIQUE SANDEIR FELIPE DE ARAÚJO) , CPF/CNPJ: 697.235.081-68
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado STILUS CARREGADORES (REP P/ HENRIQUE SANDEIR FELIPE DE ARAÚJO) , CPF/CNPJ: 697.235.081-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela UNIÃO (fls. 122/127). Ficando intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de STILUS CARREGADORES (REP P/ HENRIQUE SANDEIR FELIPE DE ARAÚJO) , CPF/CNPJ: 697.235.081-68, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14470/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000233-16.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE: CELSO TEIXEIRA CHAVES
EXECUTADO: PORTAL SEGURANÇA LTDA
Data da Praça 16/12/2010 às 09:00 horas.
Data do Leilão 17/12/2010 às 09:00 horas.
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 72/73, encontrados no seguinte endereço: RUA 86-F QD. F-21 LT. 11 ST. SUL CEP 74.083-390, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 01- Uma mesa grande, parecendo de madeira maciça, medindo, aproximadamente, 2,20m por 0,90m, em bom estado. Avaliada em R$2.000,00; 02- Uma mesa, estrutura metálica, tampo em madeira revestida de material sintético na cor branca, medindo, aproximadamente, 1,70m por 1,10m. Avaliada em R$300,00; 03- Uma cadeira preta de rodízio, sem braços, forrada de corino preto, bom estado. Avaliada em R$200,00;
04- Três cadeiras, estrutura de ferro revestidas de tecido na cor azul, simples, sem braços. Avaliada cada uma em R$150,00, totalizando R$450,00; 05- Uma cadeira estrutura metálica, tubolar, pés curvados para trás, assento e encosto em material sintético, na cor preta. Avaliada em R$200,00; 06- Um computador Intel (R) Pentium (R) D com monitor tela LCD marca LG Flatron modelo LO1753T8, produzida em julho de 2007, CPU 3.00 GHZ, 3.02 GHZ e 504 MB de RAM, grava DVD, CPU KMEX, funcionando. Avaliado em R$800,00; 07- Quatro armários de ferro, todo aberto, sem fundos, sem lados, sem portas, com quatro divisões internas, armários prateleiras, bom estado, avaliado, cada um, em R$200,00, totalizando R$800,00; 08- Um armário em material parecendo compensado, medindo aproximadamente, 1,50m por 0,90m, bom estado, avaliado em R$400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14529/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000632-45.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: FLÁVIA FERNANDA PORTO
RECLAMADA: GNC COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
LTDA. ME (COIFE ODONTO) - CNPJ: 09.236.503/0001-35
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 148/151, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, GNC Comércio Atacadista de Produtos Odontológicos Ltda. ME, a pagar à Reclamante, Flávia Fernanda Porto, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer ali determinadas, tudo em estrita observância aos comandos na fundamentação exarados, que passa a integrar este decisum como se nele estivesse transcrita. Tendo em vista que a Reclamada é revel e confessa, determino, desde logo, a expedição de alvará judicial para fins de saque dos valores depositados a título de FGTS, bem como de certidão narrativa com vistas à habilitação da Obreira no benefício do seguro desemprego. Liquidação de sentença por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na Súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$900,00, calculadas sobre R$45.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Com o trânsito em julgado, oficiem-se à CEF, SRTEGo e Delegacia da Receita Federal. Intimem-se.' E para que chegue ao conhecimento de GNC COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. ME (COIFE ODONTO) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14721/2010
Processo Nº: RT 0053500-36.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 391. Intime-se a devedora Silver Drogaria Ltda. Após, cumpra-se integralmente o que restou determinado no terceiro parágrafo do despacho de fls. 382.

Notificação Nº: 14742/2010
Processo Nº: ConPag 0154400-27.2006.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): JOSÉLIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

FICAM INTIMADOS OS DEVEDORES PARA COMPROVAREM O PAGAMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE (R$839,29), NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14747/2010
Processo Nº: RT 0197400-43.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para apresentar os documentos solicitados pela Diretoria de Cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14722/2010
Processo Nº: RT 0082200-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 215. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14723/2010
Processo Nº: RT 0122100-41.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MAIONE FIGUEREDO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando a discordância da credora e a não observância da gradação prevista no art. 655 do CPC c/c art. 769 da CLT, declaro ineficaz a nomeação à penhora do bem de fls. 348. Intime-se a devedora.
Ato contínuo, atualize-se o cálculo, deduzindo-se o depósito recursal de fls. 225 e diligencie a Secretaria através do BACENJUD para bloqueio e penhora de valores encontrados em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome da executada, observando o limite do crédito exequendo. Em caso de insucesso, verifique a Secretaria através do RENAJUD e do SIR/INCRA a existência de bens passíveis de penhora. Desde já, indefere-se a constriçãode veículo, objeto de alienação fiduciária, tendo em vista que o executado detém apenas a posse direta do referido bem, pertencendo à instituição financeirao domínio resolúvel e a posse indireta do mesmo, nos termos do art. 66 da Lei n° 4.728, 14/07/65, com redação dada pelo Decreto-lei 911, 01/10/69. Não se obtendo êxito, oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, solicitando a remessa de certidão atualizada de eventual imóvel registrado em nome da devedora para fins de instrução processual. Restando frustrada a tentativa de constrição patrimonial, intime-se a credora para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 14734/2010
Processo Nº: RTSum 0013900-03.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DA SILVA CAMPOS BASTOS
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BLENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias, tendo em vista o teor da certidão de fls.144.

Notificação Nº: 14749/2010
Processo Nº: RTOrd 0049800-47.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FRANÇA MATIAS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a primeira reclamada para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os contracheques da reclamante referentes aos anos de 2005 e 2006, conforme solicitado pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 517.

Notificação Nº: 14741/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARIO MIALICHI JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
RECLAMADO(A): SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 14733/2010
Processo Nº: RTSum 0069700-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA ME + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 14/01/2001, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 21/01/20011, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 14728/2010
Processo Nº: RTOrd 0075800-84.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO BERNALDO ARAUJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição de fls. 903, adio a sessão de instrução para o dia 25/01/2011, às 16:05 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e as testemunhas Edison Rodrigues de Sousa e Adenilto Ribeiro dos Santos, qualificados às fls. 882/883.

Notificação Nº: 14746/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RIOS INÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14748/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-44.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o reclamante sobre os termos da certidão de fls. 478, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14745/2010
Processo Nº: RTOrd 0206700-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMONE CAETANO PADILHA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000104-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se a execução, conforme determinado no último parágrafo da decisão de fls. 253.

Notificação Nº: 14714/2010
Processo Nº: RTSum 0000343-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOARES DE TORRES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14761/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINTIA SILVA DA MATA
ADVOGADO....: CLEYDIANA DE BARROS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAIS VOCÊ LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, observando o endereço indicado no item 2 da petição de fls. 169.
Esclareço à reclamante que na consulta realizada junto ao sistema SIR/INCRA (fls. 160), não constou o endereço da Fazenda Fundão, razão pela qual indefiro o pedido de nova consulta no referido sistema.
Intime-se a credora.

Notificação Nº: 14710/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 218.Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Transcorrido o prazo, convertam-se os valores devidos à título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14744/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELEM MARIA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RONIELKS FELIX DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14727/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-18.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA BORGES
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): S.A CORDEIRO - ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a recladamada para que devolva a CTPS do reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já determinada na hipótese de inércia da parte em questão. Face aos termos da petição retro, converto a obrigação de fazer (entregar as guias do seguro desemprego) em indenização substitutiva. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do cálculo, observando-se ainda a inclusão da multa por não anotação da CTPS no prazo estipulado na sentença de mérito. Indefiro o pedido para inclusão no polo passivo do sr. Valtenes Alves de Melo, por não ser proprietário da empresa. Por outro lado, tratando-se de firma individual, determino o prosseguimento da execução em face da pessoa física Sheila Aparecida Cordeiro. Com o retorno dos autos, expeça-se mandado de citação, observando-se o endereço descrito às fls. 33.
Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação de bens, cumpram-se as demais diligências determinadas na decisão de fls. 70.

Notificação Nº: 14737/2010
Processo Nº: RTOrd 0000984-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRED SILVA SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG COM REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14709/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA KÁTIA CARDOSO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista do teor da pesquisa realizada junto ao sistema SIR/INCRA à reclamante, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14708/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VIEIRA CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Torno sem efeito a certidão de fls. 160, para determinar a intimação da reclamada para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 145/150.

Notificação Nº: 14713/2010
Processo Nº: RTOrd 0001170-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES PUTÊNCIO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
VISTOS. FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14740/2010
Processo Nº: RTSum 0001419-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANDRÉ HILÁRIO DIAS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14716/2010
Processo Nº: RTSum 0001506-27.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE FRANCINEIDE FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTO EXPEDITO TRANSPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14717/2010
Processo Nº: RTOrd 0001508-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14743/2010
Processo Nº: RTOrd 0001673-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORDAM MATOS COELHO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): S.GYN INFORMÁTICA LTDA.(N/P SEVERINO FRANCISCO FILHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14739/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-32.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL LOPES CASSIMIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALURGIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 14707/2010
Processo Nº: RTOrd 0002051-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): DANONE LTDA

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço da reclamada, bem como seu nome correto e completo, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12384/2010
PROCESSO: EAC 0045200-27.2002.5.18.0004
EXEQUENTE: RAIMUNDO SOARES DE BRITO
EXECUTADA: MERIAM CAMELO DA ROCHA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MERIAM CAMELO DA ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 390 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MERIAM CAMELO DA ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 18 de novembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEIÃO Nº 12354/2010
PROCESSO Nº RTSum 0069700-16.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: PHARMA FÓRMULA LTDA ME
1º LEILÃO: 14/01/2011, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 21/01/2011, ÀS 09:20 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-11 Nº 479, QD. 117, LT. 18 ST. BUENO CEP 74.223-070 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) MÔNICA CRISTINA MARTINS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). Márcia Regina C. Nunes, inscrito(a) na JUCEG. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos dezoito de novembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(uma) impressora matricial, EPSON FX-8900, funcionando em bom estado de conservação, avaliada em R$800,00; 01(uma) balança analítica BG-440, marca GEHAKA, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R$2.200,00; 01(uma) balança semi-analítica BG-4400, marca GEHAKA, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R$1.200,00; 01(uma) impressora EPSON, LX-300, matricial, em regular estado de conservação, avaliada em R$600,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12381/2010
PROCESSO: RTOrd 0222100-15.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: PEDRO HENRIQUE SANTOS FARIA
EXECUTADO: HOTEL MONTE LÍBANO LTDA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado o HOTEL MONTE LÍBANO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$36.774,81, atualizada até 30/08/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HOTEL MONTE LÍBANO LTDA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias de novembro de 2010.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12367/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000714-73.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE: SIMONE EURIPA GREGÓRIO
EXECUTADO: EDER MACHADO
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) EDER MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$52.164,70, atualizada até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios EDER MACHADO (CPF 123.856.201-97) e NERITA CARNEIRO MACHADO (CPF 371.314.511-34), qualificados às fls. 166 e 168, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de EDER MACHADO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 18 dias de novembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12352/2010
PROCESSO: RTOrd 0001858-82.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: DOANY DORNELES DIAS
RECLAMADA: ACLIVE CONFECÇÕES LTDA.
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADA a reclamada ACLIVE CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:45 horas, do dia 17/01/2011, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por DOANY DORNELES DIAS, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de ACLIVE CONFECÇÕES LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 18 dias do mês de novembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14137/2010
Processo Nº: RT 0016300-12.1994.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1012.

Notificação Nº: 14149/2010
Processo Nº: RT 0164700-50.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES + 003
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$4.476,92. Intime-se o representante da reclamada de fls.651 para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14150/2010
Processo Nº: RT 0103000-68.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE MOURA
ADVOGADO....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/ADJUDICANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia/GO, Fone: (062)3901-3346, a fim de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos por meio do Mandado de Entrega de Bens nº 6812/2010, devendo providenciar os meios necessário ao cumprimento da mesma.

Notificação Nº: 14143/2010
Processo Nº: RT 0189700-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A.) + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
AO TERCEIRO RECLAMADO:
Intime-se o 3º reclamado para que proceda com o depósito do remanescente da execução no importe de R$2.728,91. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14115/2010
Processo Nº: RT 0067500-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FAZENDA LIMEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 03/12/2010 às 10:00 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 14099/2010
Processo Nº: RT 0105300-32.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14079/2010
Processo Nº: RT 0165300-95.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIRCÉLIA MARIA MOREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIVA TEXTIL TECIDOS MALHAS E CONFECÇÕES LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Intime-se a exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14147/2010
Processo Nº: IAFG 0191000-73.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (U.C.G. REP POR RUBENS SODRÉ MIRANDA)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 715.

Notificação Nº: 14092/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-30.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR LINO GOMES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MOUSE LANHOUSE VÍDEO LOCADORA LTDA
ADVOGADO....: JOSE APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$664,22) e custas (R$2,77), sob pena de execução.

Notificação Nº: 14142/2010
Processo Nº: RTOrd 0078700-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 013
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer o correto endereço do banco descrito às fls.483. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14104/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.
ADVOGADO....: AURÉLIO CARDOSO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 03/12/10 às 08:30 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 14131/2010
Processo Nº: RTOrd 0102900-11.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL DE ASSIS CARVALHO NETO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Dê-se vista às partes acerca da retificação dos cálculos conforme planilha de fls.623/640, bem como da impugnação ao cálculo apresentada pela União. Prazo de 05 dias, sob pena do silêncio do reclamante ser entendido como desistência da impugnação de fls.543/550.

Notificação Nº: 14102/2010
Processo Nº: RTOrd 0118300-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE PAULA ALVES ARIAS
ADVOGADO....: EVANDO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): PRADOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO:À reclamada
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$27.127,43. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14084/2010
Processo Nº: RTOrd 0217100-31.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: MARINA DUTRA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Em observância à semana de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 03/12/10 às 09:10h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14132/2010
Processo Nº: RTSum 0223100-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA ALVES DE MEDEIROS FERNANDES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA. ME
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$143,06.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14103/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-08.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CESAR AUGUSTO AGUIAR
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14133/2010
Processo Nº: RTSum 0237100-52.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 14145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando que para fins de transferência do crédito para a conta vinculada a CEF solicita fornecimento de dados pessoais do trabalhador, determino seja intimado o reclamante para trazer aos autos o número de sua CTPS. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 14080/2010
Processo Nº: RTSum 0000522-40.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FELIX DE CARVALHO
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): E. F. NUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (Mandado de Entrega de Bens nº 12439/2010).

Notificação Nº: 14108/2010
Processo Nº: RTSum 0000593-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAL ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO REGIS FERREIRA
RECLAMADO(A): LUMA GÁS LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Dada a necessidade de restituir à reclamada honorários periciais antecipados, determino seja intimada a reclamada diretamente, bem como o seu patrono para fornecer o número de conta corrente a fim de ser efetuado o depósito do crédito de R$1.000,00. Aguarde-se por 30 dias.

Notificação Nº: 14144/2010
Processo Nº: RTSum 0000670-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KACÍLIA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a guia de levantamento, referente ao saldo remanescente do depósito recursal de fl. 189.

Notificação Nº: 14135/2010
Processo Nº: RTOrd 0000776-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALDONILO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA CHIC LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14146/2010
Processo Nº: RTOrd 0000947-67.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA CHAVES CARNEIRO
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.246/259. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.244. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 14096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000981-42.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS COSTA SILVA + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO BOTTURA MUNHOZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.002,81.
2-Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14167/2010
Processo Nº: RTOrd 0000988-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO....: MARY ANNE SANTANA INÁCIO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BOMD´ÁGUA SERVIÇO DE BOMBAS LTDA
ADVOGADO....: PABLO CARVALHO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14087/2010
Processo Nº: RTSum 0001081-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEONE JOSÉ FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$268,23.

2-Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14100/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-37.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NORMILSON ROSA CORREIA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$222,40. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14111/2010
Processo Nº: RTOrd 0001151-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO TERÊNCIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIACAO PARAUNA) + 001
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14128/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PINHO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TRM DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: UBERTH DOMINGOS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$120,88. Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14129/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PINHO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LEPOOKI JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: UBERTH DOMINGOS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$120,88. Intimem-se as reclamadas para que, no prazo de 05 dias, procedam com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14085/2010
Processo Nº: RTSum 0001241-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PIZZARIA TROPICAL LTDA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14140/2010
Processo Nº: RTOrd 0001265-50.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: WELLITON CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NEGÓCIO PUBLICITÁRIO + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 14086/2010
Processo Nº: RTSum 0001281-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES DE SALES
ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AMC COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$577,64.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 14162/2010
Processo Nº: RTOrd 0001308-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo os recursos ordinários das reclamadas, fls 835/854 e 855/862, eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.826/827, comprovação de custas à fl.863 e depósito recursal à fl.862v. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14127/2010
Processo Nº: RTOrd 0001323-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONDIM RABELO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14101/2010
Processo Nº: RTSum 0001403-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ENEC- EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$131,30.Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada. Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em face do reclamado, observando-se o disposto no art. 880, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 14141/2010
Processo Nº: RTOrd 0001502-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HODENIR MENDES CASTILHO
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
O reclamante noticia que os documentos fornecidos pela reclamada encontram-se preenchidos com dados incorretos. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, fornecer guias TRCT e CD/SD corretamente.

Notificação Nº: 14110/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAUROLÍCIO MARQUES CARVALHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
1-Verifico que, em 03/11/2010, decorreu o prazo de 05 dias para a reclamada manifestar-se acerca do laudo pericial, conforme intimação à fl. 376. 2-Indefiro o pedido do reclamante para realização de nova perícia(fl.375). Acaso entenda este magistrado, por ocasião do julgamento, que a matéria não restou suficientemente esclarecida, poderá determinar, de ofício, uma nova perícia, conforme art. 437 do CPC. Dê-se ciência ao reclamante. 3-Incluo o feito na pauta do dia 26/01/2011, às 14horas e 45minutos para prosseguimento da instrução.
Intimem-se as partes e procuradores. 4-Aguarde-se a realização da audiência. 5-Observe a Secretaria, quando da liberação de crédito em favor do Sr. Perito Gustavo Gonçalves de Araujo, a autorização conferida à fl. 348.

Notificação Nº: 14134/2010
Processo Nº: RTSum 0001581-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HERMENEGILDO JOSÉ DE ABREU

ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14163/2010
Processo Nº: RTOrd 0001588-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): BISS INN HOTEIS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 73.

Notificação Nº: 14136/2010
Processo Nº: RTOrd 0001595-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14126/2010
Processo Nº: RTSum 0001734-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: DIEGO ANDRADE
RECLAMADO(A): MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA (HOTEL SOL)
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 64/65, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para integrar o decisum, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14114/2010
Processo Nº: RTSum 0001741-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MESSIAS LOPES
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES
RECLAMADO(A): EXTRA HIPERMERCADO (CIA BRAS. DISTRIBUIÇÃO)
ADVOGADO....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14122/2010
Processo Nº: RTOrd 0001753-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDEMI PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): DEUSDETE APARECIDO DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 133/140, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor, condenando-o ainda ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé.
Custas, pelo reclamante no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14123/2010
Processo Nº: RTOrd 0001753-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDEMI PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): NEIDIA MARIA DA COSTA + 003
ADVOGADO....: REBEKA VIDICA ROFRIGUES PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 133/140, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor, condenando-o ainda ao pagamento de multa no importe de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé.
Custas, pelo reclamante no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14130/2010
Processo Nº: RTSum 0001773-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LARISSE DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES GANZERLI
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado
Ante os termos da petição de fls.70, intime-se o reclamado para que, no prazo de 30 dias, proceda com as anotações da CTPS da reclamante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 14105/2010
Processo Nº: RTOrd 0001813-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DAVID CASTRO LEMES
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): DASA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Deixo de receber o recurso interposto pelo reclamante vez que o mesmo encontra-se intempestivo. Intime-se.

Notificação Nº: 14125/2010
Processo Nº: RTOrd 0001839-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 43/46, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos formulados pelo Autor para condenar as Recdas de forma solidária a pagarem ao Recte os direitos deferidos e especificados , nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC. Custas pelas Recdas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14119/2010
Processo Nº: RTOrd 0001906-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES GERALDO BRUNIS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

1-Homologo o pedido de desistência da exceção de incompetência em razão do lugar, formulado pelo reclamado à fl.50. 2-Incluo o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 08horas e 30minutos para prosseguimento da instrução. Intimem-se as partes e procuradores, dando-lhe ciência também da homologação supra. 3-Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 14124/2010
Processo Nº: RTSum 0001921-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 206/214, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar A Recda a pagar ao Recte os direitos deferidos e especificados , nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC. Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14118/2010
Processo Nº: RTSum 0001924-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR MARCELINO DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 169/177, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar A Recda a pagar ao Recte os direitos deferidos e especificados , nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta seNtença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC. Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14093/2010
Processo Nº: RTOrd 0002105-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SAULO CUNHA CAMPOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 06/12/10 às 08:30 horas, para realização de audiência inicial.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INIIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12709/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001839-73.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: EDSON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, CNPJ: 01.323.902/0001-21 E CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 43/46, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos formulados pelo Autor para condenar as Recdas de forma solidária a pagarem ao Recte os direitos deferidos e especificados , nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC. Custas pelas Recdas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'
E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12611/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001923-74.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: RONIVALDO DAVI DA COSTA
RECLAMADO(A): WELINGTON SANDRO MARINARI
CPF/CNPJ: 439.761.741-49
Data da audiência: 07/12/2010 às 08:20 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
¿Assim, o reclamante, considerando que os reclamadas deixaram de cumprir a legislação social em vigor, Consolidação trabalhista e previdenciária, Direito Sumulado, Legislação pertinente ao FGTS, e demais disposições legais pertinentes ao caso em epígrafe. Pelo exposto, pleiteia: a) o reconhecimento do vínculo empregatício, a anotação da CTPS e o recolhimento das verbas previdenciárias; b) o pagamento da diferença salarial referente às horas extras trabalhadas e seus reflexos nas verbas contratuais; c) o reembolso dos vales-transporte utilizados; d)emitir CAT, indenização pelo reclamante não estar recebendo auxílio-acidente, pagamento dos 15 primeiros dias após o acidente de trabalho e pagamento de todas as despesas com tratamento médico, cirúrgico, fisioterápico e hospitalar presentes e futuros, inclusive medicamentos e novas próteses; e) reintegração no emprego se o reclamante tiver condições, já se não houver a recuperação do quadro clínico requer a indenização pelos salários do período estabilitário de um ano ou 12 meses, inclusive incidente sobre férias acrescidas do terço, gratificação natalina, FGTS e multa sobre o FGTS; f)indenização por danos morais, haja vista a penúria que tem passado por conta do acidente, passando por situações sub-humanas, ao descaso da precariedade do sistema de saúde público sem nenhum amparo psicológico e financeiro da reclamada; g)indenização por danos materiais, haja vista a possibilidade quase certa da perda da capacidade laborativa, não podendo mais desempenhar com eficiência suas funções profissionais, perdendo assim a capacidade de competição no mercado de trabalho. Indenização esta consistente em pensão mensal alimentícia vitalícia, a partir da data do evento, no valor dos ganhos reais da vítima a título de salário direto, incluindo-se as horas extras, os adicionais, o 13º salário devendo a pensão ser corrigida no tempo, nos termos da Súmula nº 400 do Supremo Tribunal Federal, sendo que as prestações vencidas, até o seu efetivo pagamento, deverão ser acrescidas dos juros legais (art. 962 do CC); h)caso haja a cessação do contrato de trabalho, a integralização das diferenças das demais verbas rescisórias, tais como saldo de salário, salários trezenos, férias + 1/3, etc; i) recolhimento do FGTS, mas o pagamento de 40% de multa fundiária, com o valor corrigido do salário de todo o liame empregatício; j)caso não haja o pagamento das verbas incontroversas, multa do art. 467 da CLT. Outros requerimentos: Pugna pela expedição de ofícios ao INSS, RECEITA FEDERAL e à DRT, para as providências cabíveis. Requer, também, a total procedência do pedido, com a consequente condenação dos reclamantes, em todas as verbas pleiteadas, a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimos legais e custas processuais, seja o reclamado condenado a pagar a importância de 20% de honorários advocatícios sobre o valor do pedido ora postulado. Requer, ainda, o requerente a inversão do ônus da prova, pois, sem dúvida, este representa a parte hipossuficiente objetiva do empregador e levando-se com consideração a hipossuficiência técnica do obreiro. Requer, ainda, se digne Vossa Excelência determinar a apresentação de todos os documentos cadastrais relativos ao reclamante existentes em poder dos reclamados, tais como: comprovante de pagamento de salário da reclamante, cartões de controle de frequência, dentre outros documentos capazes de demonstrarem o tamanho das injustiças e de mostrar e comprovar todos os danos e abusos cometidos em detrimento da pobre da obreira, sob pena de aplicação da Súmula 338 do TST, devendo ser condenada a pagar a correção salarial devida de acordo com CCT´S da categoria de todo o período laborado e/ou complementando a quantia que eventualmente faltar de tal valor, além de pagar as verbas rescisórias e trabalhistas que nunca foram pagas; o reclamante requer que sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita/Assistência Judiciária, com fulcro na Lei nº 1060/50 c/c 7.115/83, com redação que lhe deu a lei 7.510/86, levando-se em consideração a pobreza do reclamante, na acepção legal, não podendo aquele arcar com custas e emolumentos desta Justiça do Trabalho, sem prejuízo de seu sustento próprio e o de sua família, consoante declaração anexa. Finalmente, Espera seja a presente ação julgada procedente, com a condenação dos reclamados no pedido, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, mais custas processuais e honorários advocatícios (CPC art. 20 e seus §§). Da notificação: posto isso, requer a Vossa Senhoria, que se digne em determinar a notificação dos reclamados, no endereço já declinado, a fim de que compareça a audiência. Requer que todas e quaisquer intimações sejam realizadas em nome do advogado, qualificado no instrumento procuratório em anexo. Das provas: provará o alegado pela juntada de documentos, depoimento pessoal do representante legal dos reclamados, sob pena de revelia e confesso, testemunhas, perícias, indícios, vistorias, presunção e demais meios em Direito admitidos, tudo desde já requerida. Do valor da causa: Dá-se à causa o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)...¿
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WELINGTON SANDRO MARINARI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12674/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002127-21.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ANTONIO MAZOLENE FERNANDES BARBOSA
RECLAMADO(A): SUPLAS - IND. E COM. DE RECICLADOS LTDA
Data da audiência: 01/12/2010 às 14:10 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00. Nestes termos. Pede deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPLAS - IND. E COM. DE RECICLADOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15033/2010
Processo Nº: RT 0048000-17.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLIMÁRIO CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ CEZAR NEVES
RECLAMADO(A): EMBRACELL EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO EMPREENDIMENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 15050/2010
Processo Nº: RT 0216700-53.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CERÂMICA TAPUIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 573:
1.Primeiramente, proceda a Secretaria à correção da juntada da petição de fls. 563/565, observando-se a ordem correta.
2.Indefere-se o pedido formulado em referida petição, porquanto pelos cálculos de fls. 557/559 resta devido o valor de R$59.161,54, sendo que a executada comprovou o depósito apenas da quantia de R$20.250,00 (fls. 571).
3.Assim, intime-se a executada para, no prazo de dez dias, proceder ao depósito do valor remanescente devido, qual seja, R$38.911,54, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 15027/2010
Processo Nº: RT 0104500-69.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO JOSÉ SIMÃO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$6.516,97 que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15060/2010
Processo Nº: RT 0218200-23.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAIR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR DR. MURILO MACEDO LOBO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o eequente intimado para, no prazo de 05 dias, levantar o valor constante da guia de fls 189, retirada da Secretaria no dia 04/11/2010.

Notificação Nº: 15039/2010
Processo Nº: RT 0001000-50.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO/EXEQUENTE: : comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 15048/2010
Processo Nº: RT 0223700-36.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CESAR DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME (ARTE ACESSÓRIO - ARTE EM COURO) + 002
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 15045/2010
Processo Nº: RTOrd 0014600-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA MAIA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/12/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 21/01/2011 às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 15047/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15035/2010
Processo Nº: RTOrd 0104200-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO COELHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 002
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência dos embargos à execução opostos pela primeira reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15037/2010
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 005
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 539,51) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$3,10), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), e o valor de R$ 81,03 a título de imposto de renda. devidas nos autos.

Notificação Nº: 15038/2010
Processo Nº: RTSum 0219400-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS FRANCO BATISTA DE MOURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE(À): Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15044/2010
Processo Nº: RTOrd 0000275-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RADAMELS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a procuradora da reclamada para proceder ao pagamento das custas relativas à confecção da certidão solicitada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000355-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERISVAM ASSUNÇÃO SILVA
ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
ADVOGADO....: ROGHÉ DE AGUIAR MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, conforme conta de fls. 334, utilizando-se o saldo de fls. 292 e 346, e recolhendo-se o imposto de renda devido.Intime-se o reclamante para vir receber e para os fins do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 15022/2010
Processo Nº: RTOrd 0000384-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE FILOSOFIA E TEOLOGIA SANTA CRUZ
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 1.784,52), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$ 9,45), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), imposto de renda (R$ 105,35), devidas nos autos, valores atualizado até 30/11/2010.

Notificação Nº: 15029/2010
Processo Nº: RTSum 0000880-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVANE CONSTANTINO FAQUIM
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 48 horas anotar a CTPS do(a) reclamante, sob pena de a Secretaria fazê-lo, comunicando-se a omissão aos órgãso fiscalizadores.

Notificação Nº: 15040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO

NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15025/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA TAYNARA RODRIGUES DA SILVA (ASSISTIDA PELO SEU GENITOR VILMAR RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): CLAUDIANE MARIA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 429,62), mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/11/2010.

Notificação Nº: 15061/2010
Processo Nº: RTOrd 0001274-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 15023/2010
Processo Nº: RTOrd 0001295-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FARIA DE MORAES
ADVOGADO....: PEDRO DE CASTRO MANSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/ UNIP
ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15036/2010
Processo Nº: RTOrd 0001333-94.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSÉ BENEDITO DA SILVA O GOIANO (RG VIDROS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15020/2010
Processo Nº: RTOrd 0001410-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LARA DE VECCHI MACHADO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15062/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ARAUJO MACHADO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL CLAÚDIO MENDES (JORNAL PANORAMA)
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENANCIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$659,52,, atualizado até 29/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15032/2010
Processo Nº: RTSum 0001628-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SOUZA NUNES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): VALZEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, ter vista do teor da petição de fls. 31 e proceder às retificações solicitadas, apondo na guia CD/SD e na CTPS o carimbo do empregador e o nº do CEI, possibilitando ao reclamante, assim, o recebimento do seguro desemprego.

Notificação Nº: 15024/2010
Processo Nº: RTSum 0001817-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GENILTON DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): ULISSES COUTO BRANDÃO
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 478,81), mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/11/2010.

Notificação Nº: 15026/2010
Processo Nº: RTSum 0002148-91.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEI BASTOS MORIAS
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por SHIRLEI BASTOS MORAIS em face das reclamadas IMBRA S.A. e OUTRAS (04), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$97,15,calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.857,97), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intimem-se a reclamante, por sua procuradora.Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 9/14, dispensada a renumeração dos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 15059/2010
Processo Nº: RTSum 0002164-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE DIAS DE MATOS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15052/2010
Processo Nº: RTOrd 0002165-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): ATLAS CELULARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15054/2010
Processo Nº: RTSum 0002166-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): SASSINE CHATER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15053/2010
Processo Nº: RTSum 0002168-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO NASCIMENTO SANTOS GOMES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LANCHONETE KIM KIM LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15056/2010
Processo Nº: RTSum 0002169-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THALES BENICHIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): MAIS COMUNICAÇÕES VISUAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15057/2010
Processo Nº: RTOrd 0002170-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON CÂNDIDO LISBOA
RECLAMADO(A): MIGUEL GERONCIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15055/2010
Processo Nº: RTSum 0002171-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERONIZA LUCENA LOPES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/11/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13627/2010
PROCESSO: ExFis 0176500-62.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: EDNA FLORES DE PAULA
Data da Praça 15/12/2010 às 14:20 horas.
Data do Leilão 21/01/2011 às 13 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/11/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 33, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CIRCULAR Nº 440 ST. PEDRO LUDOVICO CEP 74.823-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Dois elevadores de carro, marca auto Box, tipo Autobox-2600 e Autobox-4000, máquinas nºs 14092 e 2096, mês/ano 02/1998 e 02/2002, respectivamente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R$2.500,00 o primeiro e R$3.500,00 o segundo, totalizando R$6.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13602/2010
PROCESSO : RTSum 0000672-18.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: DULCINETE MOURA ARAÚJO
EXEQÜENTE: DULCINETE MOURA ARAÚJO
EXECUTADO: NATAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 15/12/2010 às 14:15 horas.
Data do Leilão 21/01/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 22/11/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/11/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA COUTO MAGALHÃES Nº 306 ED. LORRANY APTO. 203 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.825-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): uma televisão LCD, marca LG, 42", modelo 42LG30R, série n. 810AZNK61999, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15954/2010
Processo Nº: RT 0110300-75.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ODIVAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) seu crédito líquido.
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15987/2010
Processo Nº: RT 0130900-83.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTO CRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) UNIÃO, juntado às fls. 895/901, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Intimem-se as reclamadas para, querendo, contraminutarem o recurso supra, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15988/2010
Processo Nº: RT 0130900-83.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
Recebo o agravo de petição interposto pelo(a) UNIÃO, juntado às fls. 895/901, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.
Intimem-se as reclamadas para, querendo, contraminutarem o recurso supra, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15993/2010
Processo Nº: RT 0242900-26.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ANDREA DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA. COLÉGIO CONTEXTO
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: Intime-se o(a) Credor para, no prazo de cinco dias, informar nos autos se tem interesse na adjudicação do bem por ele removido (uma máquina fotocopiadora – auto fl.249), pelo valor de seu crédito. Não havendo interesse, venham os autos conclusos para deliberação quanto à desoneração do referido bem e devolução ao Devedor, haja vista que não capaz de solver a execução.

Notificação Nº: 15955/2010
Processo Nº: RT 0063300-11.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 677, NO IMPORTE DE R$91,22.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16011/2010
Processo Nº: RT 0153100-50.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 432.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16027/2010
Processo Nº: RTSum 0215000-34.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16029/2010
Processo Nº: RTSum 0086800-72.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ZANONE RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16024/2010
Processo Nº: RTOrd 0113100-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RODRIGUES JARDIM
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16008/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ARAUJO PINTO JUNIOR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 009
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA: A CAIXA noticia, por meio do ofício juntado à fl. 478, que o cheque 002144, Banco Bradesco (237), no valor de R$11.500,00, utilizado no acolhimento do depósito efetivado neste autos de processo (e rejeitado por insuficiência de fundos na primeira apresentação) foi extraviado dentro da agência bancária. Assim, intime-se a Reclamada para tomar as providências necessárias a fim de que o referido cheque seja sustado.

Notificação Nº: 16009/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-62.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ARAUJO PINTO JUNIOR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 009
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 472-5, fixando-se o valor da execução em R$239.520,06, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Não há que se falar em retenção de imposto de renda, nem tampouco da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado. Encaminhem-se ofício eletrônico à SRF, anexando cópia do cálculo, informando que a contribuição social de Terceiros não será cobrada neste processo. Cite-se a 1ª devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.409.254/0001-93), desde já determinado. As demais reclamadas deverão ser citadas por edital.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15986/2010
Processo Nº: RTOrd 0165700-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: STEWART DE ALMEIDA ASSUNÇAO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS DEVEDORAS: Do saldo existente na conta judicial 2555/042/04848267-5 (fls. 482), transfira-se a importância de R$12.030,93 para os autos RTOrd-0208200-53.2009.5.18.0007. Cumprida a determinação supra, converto em penhora o saldo remanescente existente na conta judicial 2555/042/04848267-5, decorrente de transferência de numerário, oriundos da RTOrd-0201300-54.2009.5.18.0007 e da RT 0022300-31.2008.5.18.0007.
Intimem-se as devedoras dando-lhes ciência do parágrafo supra para, querendo, opor embargos à execução. Transcorrido o prazo para oposição de embargos, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas (cálculo de fls. 446). Com a devolução das guias devidamente recolhidas, transfira-se o saldo remanescente para os autos RT-0022300-31.2008.5.18.0007.

Notificação Nº: 15970/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO

ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS DEVEDORES/RECLAMADOS: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 396/402.

Notificação Nº: 15971/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AOS DEVEDORES/RECLAMADOS: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 396/402.

Notificação Nº: 16028/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ
RECLAMADO(A): HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO NO IMPORTE DE R$2.511,56.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16005/2010
Processo Nº: ExProvAS 0183901-12.2009.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: VALDIVINO ALVES DA PENHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SALES FILHO
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 44, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA .

Notificação Nº: 16019/2010
Processo Nº: RTSum 0187500-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO (ASSISTIDO P/ HIGINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): UENDER CRISLEI SILVA MOREIRA - BORDADO ELETRÔNICO
ADVOGADO....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 18/01/2011, ÀS 09:25 H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 21/01/2011, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 16014/2010
Processo Nº: RTSum 0206300-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JANIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 112.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16022/2010
Processo Nº: RTOrd 0212800-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Excepcionalmente, como não foram encontrados bens para garantia da execução, defere-se o requerimento de fl. 169.

Notificação Nº: 15967/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMARA MOURA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARCOS ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000205-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$2.641,00 (cálculo de fls. 165).
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15994/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCI CLARINDA LACERDA
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAUJO
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO COELHINHO SAPECA LTDA - ME
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, depositar a importância de R$250,00 relativa à multa pelo pagamento a destempo da última parcela acordada, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 15979/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GUSTAVO APARECIDO SILVA (DEVEDOR) + 001
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 114.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA E FOI EXPEDIDA EM NOME DO CREDOR/RECLAMADO EM VIRTUDE DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NÃO PREVER AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA DAR E RECEBER QUITAÇÃO.

Notificação Nº: 16006/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELGILENE DE PINA PIRES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o saldo total do depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s).104 (R$59,32).
Após, retornem os autos ao arquivo.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DESTA 7ª VT.

Notificação Nº: 15989/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTAS (STRAVAGANZA MODA BRASIL)
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Intime-se o(a) reclamante para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15996/2010
Processo Nº: RTSum 0001385-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY LEONI SILVA GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): A P GUEDES ELETRO ELETRÔNICA - ME (ADAILTON PEREIRA GUEDES)
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 31/32, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que a multa de 50% incide sobre a parcela inadimplida, antecipando-se a vincenda. Ante a discriminação das verbas pelas partes, não há que se falar em apuração de contribuição previdenciária, haja vista a natureza indenizatória das parcelas acordadas. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16026/2010
Processo Nº: RTOrd 0001467-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO....: IRLAINE SILVA GUTERRES
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16004/2010
Processo Nº: RTOrd 0001498-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUMI LUMINOSOS E TOTENS LTDA. (LUMI COMUNICAÇÃO VISUAL)
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 25, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$18,89. Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00. Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$18,89) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15995/2010
Processo Nº: RTSum 0001512-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JANAYNA SANT'ANA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 16018/2010
Processo Nº: RTOrd 0001542-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CAMARGO FILHO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16021/2010
Processo Nº: RTSum 0001639-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANY VARANDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MEDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
O FGTS do pacto já foi calculado às fls. 170, conforme lançamento efetuado no mês de junho/2010.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 16015/2010
Processo Nº: RTSum 0001724-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILIAN BRITO AZEVEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TALIMPO LAVA RAPIDO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Homologo o cálculo de fl. 47, fixando a execução da verba previdenciária em R$317,66, já inserida no valor referente à quota parte devida a terceiros, esta no importe de R$50,07, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 10.775.691/0001-59, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 16017/2010
Processo Nº: RTSum 0001724-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILIAN BRITO AZEVEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TALIMPO LAVA RAPIDO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16023/2010
Processo Nº: RTSum 0001761-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 16020/2010
Processo Nº: RTSum 0001766-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA LUZ DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): M M LAVAJATO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.
A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO FOI DIGITALIZADA E ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO(A) RECLAMANTE PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 15991/2010
Processo Nº: RTSum 0001797-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JANUÁRIO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): RIO MANSO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fl. 96, fixando a execução da verba previdenciária em R$43,58, já inserida no valor referente à quota parte devida a terceiros, esta no importe de R$6,87, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Registre-se no SAJ o início da execução: EXI. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 11.301.148/0001-82, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 15998/2010
Processo Nº: RTAlç 0001864-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CRISTIANE ESTRELA DE BEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 45-6 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$16,00, pela reclamada, as quais deverão ser recolhidas em 05 dias, sob pena de bloqueio de numerário correspondente(CPF 549.178.161-49), desde já determinado. Recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento a qualquer tempo, caso não sejam pagas as parcelas acordadas. Intimem-se as partes da presente homologação, sendo a reclamada via postal.

Notificação Nº: 15990/2010
Processo Nº: ConPag 0001936-67.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): FELIPE KAINA BETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. propôs ação de consignação em pagamento em face de FELIPE KAINA BETO. Distribuídos os autos do processo para esta Vara do Trabalho, a Autora não cuidou de efetuar o depósito do valor que entende devido. Assim, converto o julgamento em diligência. Intime-se a Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial, à disposição do juízo, o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada diretamente no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil ou, se preferir, diretamente no sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br > serviços > Emissão de Guias E-Darf > Guia de Depósito Judicial > Gerar guia). Efetivado o depósito, inclua-se novamente em pauta para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 15997/2010
Processo Nº: RTSum 0001965-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DIVINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o Reclamante para informar se houve composição extra-juízo no sentido de receber o valor acordado ou, se for o caso, requerer a execução do acordo.

Notificação Nº: 15966/2010
Processo Nº: RTSum 0002069-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ENGESEG ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 16012/2010
Processo Nº: RTAlç 0002088-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MURILO DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 13:35 do dia 06/12/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 16000/2010
Processo Nº: RTOrd 0002113-31.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA JOSÉ SBRINHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Indefiro a antecipação da tutela relativa ao auxílio alimentação, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos.
Intimem-se a reclamante e seu procurador. Aguarde-se a realização da audiência inicial.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15355/2010
PROCESSO: RTOrd 0117000-62.2009.5.18.0007
EXEQUENTE(S): CARLOS ROBERTO ARAUJO PINTO JUNIOR
EXECUTADO(S): 1)FESA S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
2)GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A
3)EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA
4)GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA
5)AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA
6)RESBAN REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA
7)PORTAL SEGURANÇA LTDA
8)MINERAÇÃO VALLE DO AREIAL, CONCEITO ESTRATÉGICA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/11/2010
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) supracitados, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$239.520,06, atualizado até 30/11/2010. E, para que chegue ao conhecimento de FESA S.A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A; EMIW PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA; AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA; RESBAN REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA; PORTAL SEGURANÇA LTDA; MINERAÇÃO VALLE DO AREIAL, CONCEITO ESTRATÉGICA LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezenove de novembro de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 15365/2010
PROCESSO : RTSum 0187500-56.2009.5.18.0007
EXEQUENTE: ROGÉRIO ARAÚJO DA CONCEIÇÃO (ASSISTIDO P/ HIGINA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)
ADVOGADO: VALDECY DIAS SOARES, OAB 6347 GO
EXECUTADO: UENDER CRISLEI SILVA MOREIRA - BORDADO ELETRÔNICO
ADVOGADO: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS, OAB 26235 GO
Data da Praça: 18/01/2011 às 09:25 horas.
Data do Leilão: 21/01/2011 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/11/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA Z Nº 325 ST. MARECHAL RONDOM CEP 74.560-280 - GOIÂNIA-GO,

e que é(são) o(s) seguinte(s): 01)01 (HUM) VEICULO VW/FUSCA 1300, À GASOLINA, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1975/1975, PLACA KBN-3936, CHASSI BJ146991, COR AZUL, EM FUNCIONAMENTO, EM PERFEITO ESTADO, BANCO DE COURO, RODAS ARO 17, COM VIDRO ELÉTRICO/TRAVA/ALARME E ABERTURA AUTOMÁTICA DAS PORTAS COM O CONTROLE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos dezenove de novembro de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15366/2010
PROCESSO: ExFis 0000667-90.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): G B COMERCIO ALIMENTOS LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/11/2010
CDA-11.5.08.000583-11
CDA-11.5.09.001434-50
CDA-11.5.09.001442-60
CDA-11.5.09.001443-41
CDA-11.5.09.001469-80
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), G B COMERCIO ALIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa cujos números estão acima identificados (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 20.735,22), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento de G B COMERCIO ALIMENTOS LTDA. , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezenove de novembro de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15360/2010
PROCESSO: ExFis 0001177-06.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/11/2010
CDA-11.5.09.000231-29
CDA-11.5.09.000248-77
CDA-11.5.09.000864-73
CDA-11.5.09.000925-20
CDA-11.5.09.002488-05
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa cujos números estão identificados acima (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.656,81), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento de CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezenove de novembro de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15339/2010
PROCESSO: ExCCJ 0001988-63.2010.5.18.0007
EXEQUENTE: CLENILDA ALVES VIEIRA
EXECUTADAS: VILMA EVANGELISTA DOS ANJOS , CPF: 263.750.791-87 E MARIA APARECIDA NOGUEIRA CPF: 000.005.651-05
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/11/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas VILMA EVANGELISTA DOS ANJOS , CPF: 263.750.791-87 E MARIA APARECIDA NOGUEIRA CPF: 000.005.651-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, da interposição de agravo de petição pela exequente, para, querendo, contraminutá-lo, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de VILMA EVANGELISTA DOS ANJOS E MARIA APARECIDA NOGUEIRA , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos dezenove de novembro de dois mil e dez. Eu, SIRLENE CORDEIRO MARTINS DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16227/2010
Processo Nº: RT 0040000-32.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SALVINO LOBO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AVIACAO AGRICOLA JB MUMBACH LTDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1255 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 1230/1231, tendo em vista que a aeronave penhora, conforme certidão de fls. 1249/1254 não é mais de propriedade da executada, pelo que determino que desonere-se a penhora de fls. 961, liberando o depositário de seu encargo. Intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 16179/2010
Processo Nº: AEF 0103800-24.2005.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: BARBOSA VIVALES E SILVA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 201/202. Prazo legal.

Notificação Nº: 16233/2010
Processo Nº: RT 0084300-98.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls 428/430 e 482/484 para fins do art.884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls.481

Notificação Nº: 16239/2010
Processo Nº: RT 0164200-96.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão dos embargos a execução e da impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Isto posto, não conheço dos embargos à execução, posto que intempestivos; conheço da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, tudo nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante, como se nele estivesse transcrita. Oficie-se à Egrégia 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta capital, com cópia deste decisum. Com o trânsito em julgado deste decisum, libere-se à exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o valor líquido referente ao seu crédito. Para tanto, intime-se. Após, proceda-se aos recolhimentos previdenciários e fiscais.
Feito, restam, portanto, como dito alhures, determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Custas executivas, no importe de R$ 88,52, pela executada, nos termos do disposto no artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16240/2010
Processo Nº: RT 0164200-96.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE IMADA TAMURA + 002
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão dos embargos a execução e da impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Isto posto, não conheço dos embargos à execução, posto que intempestivos; conheço da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, tudo nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante, como se nele estivesse transcrita. Oficie-se à Egrégia 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta capital, com cópia deste decisum. Com o trânsito em julgado deste decisum, libere-se à exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o valor líquido referente ao seu crédito. Para tanto, intime-se. Após, proceda-se aos recolhimentos previdenciários e fiscais.
Feito, restam, portanto, como dito alhures, determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Custas executivas, no importe de R$ 88,52, pela executada, nos termos do disposto no artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16241/2010
Processo Nº: RT 0164200-96.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ÉRIKA OKAMOTO TAMURA + 002
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão dos embargos a execução e da impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.Isto posto, não conheço dos embargos à execução, posto que intempestivos; conheço da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, tudo nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante, como se nele estivesse transcrita. Oficie-se à Egrégia 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta capital, com cópia deste decisum. Com o trânsito em julgado deste decisum, libere-se à exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o valor líquido referente ao seu crédito. Para tanto, intime-se. Após, proceda-se aos recolhimentos previdenciários e fiscais.
Feito, restam, portanto, como dito alhures, determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente. Custas executivas, no importe de R$ 88,52, pela executada, nos termos do disposto no artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16221/2010
Processo Nº: RTOrd 0216700-42.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO NUNES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 307v. Prazo legal.

Notificação Nº: 16222/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 01/12/2010, Audiência de Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16223/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-62.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROSA DAVID
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 01/12/2010, Audiência de Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16217/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR JUNIOR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 29/11/2010, Audiência de Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16218/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR JUNIOR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRAFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 29/11/2010, Audiência de Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16224/2010
Processo Nº: RTSum 0235200-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 29/11/2010, Audiência de Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16225/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE VARELA CAVALCANTI
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 01/12/2010,Audiência de Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16230/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VIDAL GUIMARÃES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls 1128/1150 para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 1151.

Notificação Nº: 16231/2010
Processo Nº: RTOrd 0000592-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO VIDAL GUIMARÃES

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 776/781, pelo prazo sucessivo de 5 dias para cada uma, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido em ata de audiencia de fls 61.

Notificação Nº: 16203/2010
Processo Nº: RTOrd 0000703-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE CASTRO MENDES
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. REP/ POR CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Requerer o que for de Direito,conforme fls 90/95 no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DANIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): LB AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEVI ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:55 horas do dia 07/12/2010,Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DANIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): LÁZARO BARBOSA + 002
ADVOGADO....: LEVI ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:55 horas do dia 07/12/2010,Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DANIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): REGINALDO MAGALHAES + 002
ADVOGADO....: LEVI ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:55 horas do dia 07/12/2010,Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16212/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DANIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): LB AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEVI ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Retificado: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:55 horas do dia 07/12/2010,para audiencia de prosseguimento.

Notificação Nº: 16213/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DANIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): LÁZARO BARBOSA + 002
ADVOGADO....: LEVI ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Retificado: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:55 horas do dia 07/12/2010,para audiencia de prosseguimento.

Notificação Nº: 16214/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DANIEL DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): REGINALDO MAGALHAES + 002
ADVOGADO....: LEVI ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Retificado: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:55 horas do dia 07/12/2010,para audiencia de prosseguimento.

Notificação Nº: 16232/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): M DOS SANTOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO NICÉAS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 146/158, pelo prazo sucessivo de 5 dias para cada uma, a começar pelo reclamante, conforme estabelecido em ata de audiencia de fls 61.

Notificação Nº: 16237/2010
Processo Nº: RTOrd 0000979-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SELEM PINTO DE SÁ
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS + 001
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista da manifestação do perito de fls. 318/319, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 16238/2010
Processo Nº: RTOrd 0000979-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SELEM PINTO DE SÁ
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL) + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista da manifestação do perito de fls. 318/319, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 16206/2010
Processo Nº: RTOrd 0001186-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE JESUS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 02/12/2010, Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16207/2010
Processo Nº: RTOrd 0001186-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE JESUS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇOES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 02/12/2010, Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16234/2010
Processo Nº: RTSum 0001198-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM GOULART OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(BODY FOR SURE) REP P/ MARISA ELENA DE MELO MOURA CARNEIRO
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16205/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001227-29.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: CRISTIAN MANZATO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): LAERTE CAMPOS + 004
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 109/110, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara: DESPACHO Vistos os autos. Às fls. 98/107, o reclamante indica um imóvel à penhora, juntando, para tanto, a respectiva certidão (fls.108). Informa, ainda, que o respectivo imóvel, apesar de ter sido vendido a FERNANDO DIAS DA SILVA e FERNANDA DA SILVA FERREIRA DIAS, a referida venda foi julgada fraudulenta nos autos do processo nº 0039500-91.1998.5.18.0010, da 10ª VT de Goiânia/GO. Ab initio, para uma melhor análise da questão ora levantada, reputo necessário revolver alguns atos processuais decorrentes da presente execução, senão vejamos: O reclamante foi

admitido em 02/10/1996 e sua demissão ocorrida em 27/02/98, ajuizando-se a reclamatória trabalhista (RT-0062600- 81.1998.5.18.0008) em 30/04/98, não logrando êxito no recebimento do seu crédito, razão pela qual expediu-se Certidão de Crédito em 15/10/2007. Tratam-se estes autos de execução fundada na referida Certidão de Crédito. Compulsando os autos, verifico, portanto, que a venda do imóvel em comento se deu em 10/07/2003, após o ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada, caracterizando-se, assim, fraude à execução. Neste sentido, inclusive, perfilha a melhor jurisprudência deste Egrégio Regional, litteris:
EMENTA FRAUDE À EXECUÇÃO. VENDA DE AUTOMÓVEL POSTERIORMENTE À CITAÇÃO DA EXECUÇÃO. IRRELEVÂNCIA DA BOA-FÉ DO ADQUIRENTE. Em se tratando de dívida trabalhista, de natureza alimentícia, a urgência em sua satisfação sobrepõe-se a eventual prejuízo que possa sofrer o adquirente de boa-fé de bem móvel. Comprovados os pressupostos objetivos do artigo 593, II, do CPC, quais sejam a insolvência do devedor e venda realizada após a citação da execução, tem-se típico caso de fraude à execução, impondo-se a anulação da transferência. (TRT - AP – 00803-2004-004-18-00-3 RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO) Destarte, declaro ineficaz a venda realizada a FERNANDO DIAS DA SILVA E FERNANDA DA SILVA FERREIRA DIAS,averbada á margem da matricula do respectivo imóvel (registro R-2). Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis da 1ªCircunscrição de Goiânia com cópia deste despacho a fim de averbar à margem da matrícula do imóvel a ineficácia supra.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação do respectivo imóvel (certidão fls.108). Intimem-se as partes e, ainda, os adquirentes do imóvel penhorado, FERNANDO DIAS DA SILVA e FERNANDA DA SILVA FERREIRA DIAS.

Notificação Nº: 16219/2010
Processo Nº: RTOrd 0001333-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALD MAIA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 30/11/2010, Audiência de Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16220/2010
Processo Nº: RTOrd 0001333-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONALD MAIA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.(CENTROESTE COMUNICAÇÕES) + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 30/11/2010, Audiência de Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16199/2010
Processo Nº: RTOrd 0001428-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SOUSA FILHO
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHO E CIA. LTDA. (SUPERMECADO BRETAS)
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. Ex positis, e de tudo o mais que dos autos consta, conheço dos embargos declaratórios aviados por IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão como se aqui estivesse reproduzida. Intimem-se as partes. Às 14h05min, encerrou-se.

Notificação Nº: 16200/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.(CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO) + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A 2ª RECLAMADA (CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA) TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRIMEIRA RECLAMADA NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DAS PARCELAS DO ACORDO HOMOLOGADO EM 24.08.2010, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, EFETUAR OS PAGAMENTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
TERMOS DO ACORDO: ´´A 2ª reclamada responderá subsidiariamente por todas as obrigações acima assumidas pela 1ª reclamada. Em caso de descumprimento do acordo pela 1ª reclamada, a 2ª reclamada será intimada para pagar o acordo, sem incidência de multa, no prazo de 05 dias, sob pena de, não o fazendo, passar a responder também pela multa.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16235/2010
Processo Nº: RTOrd 0001505-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BASILIO FERNANDES
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOMLIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FILIAL
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 776/781,pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido em ata de audiencia de fl.48.

Notificação Nº: 16229/2010
Processo Nº: RTSum 0001644-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA APARECIDA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
RECLAMADO(A): ELIZA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.142/144, opostos pela Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 16201/2010
Processo Nº: RTSum 0001675-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 02/12/2010,para Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16202/2010
Processo Nº: RTSum 0001675-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas do dia 02/12/2010,para Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 16216/2010
Processo Nº: RTSum 0001778-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular, para condenar a reclamada CENTROALCOOL S.A. a pagar ao reclamante ALEXANDRE MENDES PEREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declarase que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 calculadas sobre R$ 10.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 16208/2010
Processo Nº: RTOrd 0001795-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGENGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou

na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada RODOVIÁRIO RAMOS LTDA a pagar ao Reclamante CLÁUDIO SOUSA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 16236/2010
Processo Nº: RTOrd 0001895-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls. 236/237, opostos pela Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 16215/2010
Processo Nº: RTOrd 0001907-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MIRANDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE GOIÁS - SINJUFEGO
ADVOGADO....: MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver o Reclamado SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE GOIÁS - SINJUFEGO a pagar ao Reclamante ISRAEL MIRANDA, quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$521,53, calculadas sobre R$26.076,48, valor atribuído à causa. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 16228/2010
Processo Nº: RTSum 0001951-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIENE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo Declarar, de ofício, a inépcia da exordial quanto ao pedido de assiduidade, extinguindo, em relação a tal pedido, o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente; Declarar, de ofício, inexigíveis os pedidos relativos a direitos constituídos em período anteriores a 05/10/2005, com supedâneo do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, ante o ajuizamento da ação em 05/10/2010, extinguindo-se, assim, o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária; E, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a ação para condenar a Reclamada MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA a pagar à Reclamante MARCIENE DOS SANTOS LIMA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art.46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Transitada em julgado a sentença, quanto aos trâmites da execução, observar-se-á o disposto no art. 6º, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista o deferimento do pedido de recuperação judicial.

Notificação Nº: 16190/2010
Processo Nº: RTSum 0002179-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL BRANDÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUBLIME COMÉRCIO DE MÓVEIS E DEC. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 02/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16191/2010
Processo Nº: RTOrd 0002180-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RUFINO ALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 06/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16192/2010
Processo Nº: RTSum 0002181-75.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. TCI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 06/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16193/2010
Processo Nº: RTSum 0002182-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BORGES NETO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CONTROLE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.(CONTROL JEANS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 06/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16194/2010
Processo Nº: RTSum 0002185-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RESENDE HONORIO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): STOFCAR COUROS E ACESSÓRIOS LTDA. (STAMP CAR BANCOS EM COURO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 06/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como

que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16195/2010
Processo Nº: RTSum 0002186-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO LOS ANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 06/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16196/2010
Processo Nº: RTSum 0002188-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELE DIAS MORAES
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 06/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16197/2010
Processo Nº: RTOrd 0002189-52.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): AUTOFORÇA PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 07/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8341/2010
PROCESSO: RT 0124400-13.1998.5.18.0008
RECLAMANTE: JOAO SILVA FARIAS
RECLAMADO(A): EURÍPEDES SILVA DE OLIVEIRA , CPF: 315.556.591-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 22.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23.11.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EURÍPEDES SILVA DE OLIVEIRA , CPF: 315.556.591-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS.251/253, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de EURÍPEDES SILVA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8339/2010
PROCESSO: RT 0007600-52.2005.5.18.0008
RECLAMANTE: MAURÍCIO PEREIRA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): C. W. TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., CNPJ: 00.787.446/0001-08
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23.11.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) C. W. TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., CNPJ: 00.787.446/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 01.12.2010, ÀS 13H30MIN.
E para que chegue ao conhecimento de C. W. TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8340/2010
PROCESSO: RTSum 0000380-27.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: DENIS SOUSA RODRIGUES
EXECUTADO(S): MAKIN CONSULTORIA EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA. ,CNPJ: 07.629.059/0001-92
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23.11.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MAKIN CONSULTORIA EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$626,85, atualizado até 30.09.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) MAKIN CONSULTORIA EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16327/2010
Processo Nº: RT 0120800-68.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINAMAR PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 007
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16363/2010
Processo Nº: RT 0169600-93.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO TAVARES + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16379/2010
Processo Nº: RT 0220300-73.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16332/2010
Processo Nº: RT 0064100-67.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAREUCI SILVA MALTA LELES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16358/2010
Processo Nº: ExProvAS 0175601-26.2007.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: ARTUR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 1215/1217:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO de ambas as Impugnações aos Cálculos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35, consoante os termos do art. 789-A da CLT.
DESPACHO: Diante da notícia de quitação das contribuições previdenciárias por parte da reclamada, ocorrida à fl. 1153, fica o exequente advertido de que deverá requerer perante o INSS a regularização do benefício previdenciário, sob pena de correr o risco de não receber nem a complementação de aposentadoria da reclamada (deferida nos autos a título de indenização) nem a majoração do benefício previdenciário devido do INSS. Registre-se que o reclamante não pode receber a complementação de aposentadoria ad eternum.

Notificação Nº: 16385/2010
Processo Nº: Pet 0193900-51.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fl. 676. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16366/2010
Processo Nº: RT 0203300-89.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO GERREIRO VIDAL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16380/2010
Processo Nº: RT 0072700-43.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16336/2010
Processo Nº: RT 0109800-32.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUARACIABA VALADÃO LACERDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16357/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-67.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÁBIA BORGES ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): C & A MODAS LIMITADA
ADVOGADO....: MANOELA GONÇALVES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 561/564:
Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A da CLT.
À Contadoria para retificação da conta de liquidação.
Defiro o pedido veiculado às fls. 556/557 e determino à empregadora o fornecimento à exequente do TRCT no código 01 e das guias para requerimento de seguro-desemprego, no prazo de 03 (três), sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar.

Notificação Nº: 16376/2010
Processo Nº: RTSum 0017400-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDVANILDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 238/249. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16310/2010
Processo Nº: RTSum 0030400-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): OXIGÊNIO LÍDER (REP/ P. OTACIR SILVA DE CASTRO)
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16378/2010
Processo Nº: RTSum 0075400-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDYANNE MUNIZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16334/2010
Processo Nº: RTOrd 0123900-55.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16362/2010
Processo Nº: RTOrd 0134600-90.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TULIO MENDONÇA GONÇALVES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EWL IND E COM IMP E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16312/2010
Processo Nº: RTSum 0137800-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16381/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MAMA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16356/2010
Processo Nº: RTOrd 0205000-32.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 436/438:
Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35, nos termos do art. 789-A da CLT.
À Contadoria para retificação da conta de liquidação.

Notificação Nº: 16382/2010
Processo Nº: RTSum 0221000-10.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SELMA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do ofício de fl. 112. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16315/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FELIZMAR LEONARDO DE MOURA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): STILO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 140 (R$1.124,20). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SOUZA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1248/1258:
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF a pagar a RONALDO SOUZA DE ARAÚJO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Custas pela reclamada no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 16351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 218/224:
ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, o pedido, para condenar, subsidiariamente, a Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, nas obrigações de pagar ao Reclamante CLEITON SANTOS DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, os valores acordados na ata de audiência às fls. 39/42. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).
Registre-se e publique-se.
Intimem-se as partes.
Oficie-se ao INSS, CEF.

Notificação Nº: 16352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFO + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 218/224:
ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, o pedido, para condenar, subsidiariamente, a Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, nas obrigações de pagar ao Reclamante CLEITON SANTOS DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, os valores acordados na ata de audiência às fls. 39/42. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT).
Registre-se e publique-se.
Intimem-se as partes.
Oficie-se ao INSS, CEF.

Notificação Nº: 16386/2010
Processo Nº: RTOrd 0000575-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO APARECIDO DUTRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ALUMAX IND. E COM. DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento (R$1.000,00), para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 16329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS SOUZA MESQUITA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PAZINI SOM, LUZ E FESTAS LTDA.
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 83.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 16330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000888-67.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): J W SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA. ME (SATELITE LOGISTICA)
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 50.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no praszo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 16360/2010
Processo Nº: RTSum 0000936-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16359/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): MOTEL PALOMA LTDA ME
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16373/2010
Processo Nº: RTSum 0001029-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA ME + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:

Resta prejudicada a impugnação ao cálculo de fls. 58, ante a desistência formulada à fls. 103.
Tendo em vista que a reclamada efetuou o depósito de fls. 101, sem contudo embargar a execução, determino a liberação ao exequente do seu crédito.
A segunda reclamada deverá depositar, no prazo de 05 dias, o valor complementar da execução no importe de R$ 189,05.
Em seguida, recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16374/2010
Processo Nº: RTSum 0001029-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Resta prejudicada a impugnação ao cálculo de fls. 58, ante a desistência formulada à fls. 103.
Tendo em vista que a reclamada efetuou o depósito de fls. 101, sem contudo embargar a execução, determino a liberação ao exequente do seu crédito.
A segunda reclamada deverá depositar, no prazo de 05 dias, o valor complementar da execução no importe de R$ 189,05.
Em seguida, recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16375/2010
Processo Nº: RTSum 0001029-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Resta prejudicada a impugnação ao cálculo de fls. 58, ante a desistência formulada à fls. 103.
Tendo em vista que a reclamada efetuou o depósito de fls. 101, sem contudo embargar a execução, determino a liberação ao exequente do seu crédito.
A segunda reclamada deverá depositar, no prazo de 05 dias, o valor complementar da execução no importe de R$ 189,05.
Em seguida, recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16364/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MACHADO VAZ
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBBA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA LTDA (ALEXANDRE DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16372/2010
Processo Nº: RTOrd 0001151-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IZATIELLE PAULO NUNES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.(FININVEST) + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16316/2010
Processo Nº: RTSum 0001159-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar recolhimentos fiscais e previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16383/2010
Processo Nº: RTOrd 0001167-53.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LISVANILDE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: THAISE DIAS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do ofício de fl. 406. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16311/2010
Processo Nº: RTOrd 0001466-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 16361/2010
Processo Nº: RTSum 0001502-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LIMA BRITO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): JETE PAVERS SERVIÇOS EM CALÇADAS LTDA. (JP PAVIMENTAÇÃO)
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16371/2010
Processo Nº: RTSum 0001667-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da petição e documento de fls. 54/56, por 05 dias.

Notificação Nº: 16384/2010
Processo Nº: RTOrd 0001673-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELVES GARCIA ROSA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GAFISA SA + 001
ADVOGADO....: RODOLFO ANDRE MOLON
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do ofício de fl. 62. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16319/2010
Processo Nº: RTSum 0001675-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): WAGNER SANTOS CORREA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16368/2010
Processo Nº: RTOrd 0001687-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE TIBURCIO PEREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da manifestação de fl. 1472, por 05 dias.

Notificação Nº: 16388/2010
Processo Nº: RTSum 0001718-33.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE BARBOSA MONTALVÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELCIO MENDES CARDOSO ME (NATURALE)
ADVOGADO....: ALTAIR GOMES DA NEIVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16331/2010
Processo Nº: RTSum 0001772-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WEBER SILVA ANANIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA MORAIS FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:

Homologo os cálculos de fl. 94.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 16369/2010
Processo Nº: RTOrd 0001779-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELENA MISSIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 16328/2010
Processo Nº: RTSum 0001803-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: CARLA SOUZA ROSA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo o cálculo de fls. 43.
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16317/2010
Processo Nº: RTSum 0001810-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16370/2010
Processo Nº: RTSum 0001838-76.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: STÉPHANIE BARCELLOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 159/209, por 05 dias.

Notificação Nº: 16387/2010
Processo Nº: RTOrd 0001950-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16318/2010
Processo Nº: RTSum 0001974-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO SALES
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16377/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001978-13.2010.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: EVALDO NERY DE OLVIEIRA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
EXECUTADO(A): VEGA TRANSPORTES (TRANSVEGA TRANSPORTES LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16314/2010
Processo Nº: RTSum 0002059-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA SILVA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ALLAN PATRICK NUNES COSTA
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos desentranhados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16313/2010
Processo Nº: RTOrd 0002088-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da petição de fls. 90/123.

Notificação Nº: 16321/2010
Processo Nº: RTOrd 0002130-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/11/2010, às 14:45 horas.

Notificação Nº: 16324/2010
Processo Nº: RTOrd 0002160-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 29/11/2010, às 14:45 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9438/2010
PROCESSO Nº RT 0172000-75.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0172000-75.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: DAIANA RODRIGUES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IGOR TORRES , CPF/CNPJ: 001.018.572-09
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) THIAGO DE CASTRO FURTADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R$147,38 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14130/2010
Processo Nº: RT 0097000-52.1997.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO APARECIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LUZIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (FREIAO SUSPENSAO)
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 14149/2010
Processo Nº: RT 0098600-98.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ISADORA BORGES DE MESQUITA

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): BASILIO E REIS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exequente dos embargos à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 14153/2010
Processo Nº: RT 0135500-80.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA. + 011
ADVOGADO....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO. Vista ao reclamado das petições contidas nas fls. 2254/2273, pelo prazo de 5 dias, a fim de manifestar-se sobre a impugnação do reclamante e sua proposta de acordo.

Notificação Nº: 14154/2010
Processo Nº: RT 0135500-80.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCO TELECOMUNICACOES LTDA + 011
ADVOGADO....: ITAGIBA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO. Vista ao reclamado das petições contidas nas fls. 2254/2273, pelo prazo de 5 dias, a fim de manifestar-se sobre a impugnação do reclamante e sua proposta de acordo.

Notificação Nº: 14155/2010
Processo Nº: RT 0135500-80.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A + 011
ADVOGADO....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO. Vista ao reclamado das petições contidas nas fls. 2254/2273, pelo prazo de 5 dias, a fim de manifestar-se sobre a impugnação do reclamante e sua proposta de acordo.

Notificação Nº: 14132/2010
Processo Nº: AINDAT 0192100-82.2007.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
RÉU(RÉ).: SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 14173/2010
Processo Nº: RT 0102800-75.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO BENTO SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO NARRATIVA expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 14133/2010
Processo Nº: RTOrd 0193700-07.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANNA TÉRCIA GUIMARÃES COSTA DO NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos, podendo, caso queira, imprimi-la no sítio deste Tribunal, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14129/2010
Processo Nº: RTOrd 0020200-60.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS BAZANINI DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): GRUPO ATHENAS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 57: Indefiro o pleito de reiteração de consulta via BACENJUD, porquanto, a sua efetivação mostrou-se infrutífera, conforme fl. 50 e, ainda, o reclamante não trouxe qualquer fato novo que justifique sua reiteração.
Nestes termos, cumpra-se o despacho de fl. 53 a partir do terceiro parágrafo. Intime-se.

Notificação Nº: 14164/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14165/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-16.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO MARCIO FELIPE PALESTINO
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ÊNFASE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ANA LUCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14122/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 22/11/2010 às 11:00 para o dia 14/12/2010 às 10:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14123/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 22/11/2010 às 11:00 para o dia 14/12/2010 às 10:40, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 14176/2010
Processo Nº: RTAlç 0000051-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VINNY & DANNY COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a inércia do exequente, suspendo a presente execução, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.
Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal supracitado, intime-se o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, para manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.
Vencido o prazo de um ano (art. 40, § 2º da LEF), após a intimação do exequente e da qual não haja qualquer manifestação, se superada a análise de ocorrência da prescrição intercorrente, expeça-se certidão do seu crédito, intimando-se a parte a vir recebê-la no prazo de cinco dias. Caso a parte autora não compareça na Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Feito isto, estes autos serão remetidos ao arquivo, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.
Goiânia, 17 de novembro de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO EUZEBIO MACHADO
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSMANIA - TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 24/11/2010 às 11:00 para o dia 17/01/2011 às 16:00, mantidas as cominações anteriores

Notificação Nº: 14135/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-42.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): ALFA TOLDOS LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 08/12/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 17/12/2010 às 09:20 horas, no endereço em comento.

Notificação Nº: 14172/2010
Processo Nº: RTOrd 0000309-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA DE ASSIS REZENDE
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
RECLAMADO(A): NATURA COSMÉTICOS S.A.
ADVOGADO....: BRUNO FREIRE E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Manifestar acerca da petição de fls. 532.

Notificação Nº: 14131/2010
Processo Nº: RTSum 0000497-12.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TADEU PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 14126/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR COTINHO DE MELO (ESPÓLIO) REP. P/ MARILDA PIRES DA SILVA MELO + 001
ADVOGADO....: DOMINGOS DE SÁVIO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOVINO FRANCISCO LEÃO + 002
ADVOGADO....: DEOSVALDO ROCHA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Intimem-se os reclamados para que, em 05 dias, promovam a assinatura da CTPS do reclamante do período contratual reconhecido por este juízo, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT. Intimem-se, ainda, os reclamados para que, em 10 dias, apresentem os recolhimentos do FGTS na forma da Lei nº8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executados diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 14142/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LATICINIO CANTO DE MINAS LTDA
ADVOGADO....: RÔMULO MACIEL CAMARGOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14175/2010
Processo Nº: ConPag 0001480-11.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA
CONSIGNADO(A): WELDER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: INOCÊNCIO GONÇALVES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a consignante, no prazo de 05 dias, anotar a data de saída na CTPS do consignado, bem como juntar aos autos o TRCT, a chave de conectividade social e o requerimento de seguro-desemprego – SD. Intime-se. Feito, liberem-se os respectivos documentos ao consignado.
Após, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais.
Goiânia, 17 de novembro de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14134/2010
Processo Nº: RTOrd 0001485-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO JOSÉ PIRES (SÓCIO DA EMPRESA MARSEL ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA)
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
RECLAMADO(A): UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. dos autos, com custas no importe de R$ 10,64. Prazo legal. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo autor, no valor de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R$ 100,00 (cem reais), valor dado à causa, nos termos do art. 789, II, da CLT. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14127/2010
Processo Nº: RTOrd 0001619-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARQUES DE MORAES
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ciência do valor devido de contribuição previdenciária, no importe de R$ 18,56, conforme cálculos de fls.272.

Notificação Nº: 14128/2010
Processo Nº: RTOrd 0001619-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA MARQUES DE MORAES
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Ciência do valor devido de contribuição previdenciária, no importe de R$ 18,56, conforme cálculos de fls.272.

Notificação Nº: 14137/2010
Processo Nº: RTOrd 0001733-96.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE PAULA DE CAMPOS
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14168/2010
Processo Nº: RTOrd 0001749-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HANS BRASIEL DA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14169/2010
Processo Nº: RTOrd 0001749-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HANS BRASIEL DA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14152/2010
Processo Nº: RTOrd 0001760-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA PROENÇA BUENO
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 339/350, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 48.071,53, sendo o total bruto do recte R$ 40.905,6,; custas processuais R$937,98 e custas de liquidação R$ 234,50. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, acolho em parte a prescrição (quanto a verbas trabalhistas anteriores a 19/08/2005 e ressalvado que aqui não se inclui o FGTS em razão de seu prazo trintenário) e, ainda no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada pela professora LÚCIA HELENA PROENÇA BUENO em face de FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA. - ME, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) retificação da CTPS quanto à data de admissão (01/02/2002) e registro da função comissionada de "Coordenadora Pedagógica"; b) lançamento da exoneração da função comissionada de "Coordenadora Pedagógica" com efeitos a partir de 01/08/2006; c) recolhimento do FGTS e da multa de 40 % sobre o saldo do FGTS apurados sobre a remuneração de professor (entre o período de 01/02/2002 a 31/03/2002) e de "Coordenadora Pedagógica" (01/02/2002 a 01/08/2006); d) pagamento de diferença de férias proporcionais apuradas sobre a função de "Coordenadora Pedagógica" em 01/08/2006 (2/12) acrescidas do adicional de 1/3; e) pagamento das diferenças e seus reflexos decorrentes da redução salarial do valor da horaaula; f) pagamento de 03 (três) horas-aula por semana, entre 01/02/2002 a 31/07/2007 em razão de ter a autora ministrado aulas para as disciplinas de "adaptação e dependência" - Sociologia e Metodologia do Ensino Superior, bem como seus reflexos; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de 2 % (dois por cento) calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculos, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em dois dias, deposite sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova a retificação quanto à data de admissão, bem como efetue corretamente o registro do tempo exercido pela autora na função de "coordenadora pedagógica", tudo sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) intime-se a reclamada para que, em 05 (cinco) dias, promova o recolhimento das diferenças apuradas a título de FGTS e da multa de 40 % sobre o seu saldo, na forma da lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; c) recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo. d) oficie-se à DRT/GO, à superintendência jurídica da CEF/GO e à União, com cópia deste decisum. P.R.I.

Notificação Nº: 14136/2010
Processo Nº: RTOrd 0001787-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LORDES SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14143/2010
Processo Nº: RTSum 0001828-29.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO MARCIO SEGAMARCHI
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): MM. TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 24/11/2010 às 09:15 para o dia 09/12/2010 às 08:45.

Notificação Nº: 14159/2010
Processo Nº: RTSum 0001953-94.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO CAMPOS MORAIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tendo em vista o teor da ata de audiência de fls. 31/33, foi deferido o requerimento ali formulado, a fim de determinar a nomeação perito, para apuração das alegadas condições insalubres de trabalho Para tanto, fica designado o expert Dr. JACQUES LUIS BELCHIOR FILHO, a quem se concede o prazo de 30 (vinte) dias para apresentação do laudo, a contar de 25/11/2010.
Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº. 27/2005 do TST, deverá a reclamada ser consultada sob a possibilidade de proceder ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais são fixados provisoriamente em R$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se o perito e as partes.

Notificação Nº: 14160/2010
Processo Nº: RTSum 0002013-67.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CENTERSUL DIST DE AGUA MINERAL LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 24/11/2010 às 09:30 para o dia 09/12/2010 às 09:00.

Notificação Nº: 14145/2010
Processo Nº: RTOrd 0002020-59.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TEMPLO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 24/11/2010 às 10:00 para o dia 17/01/2011 às 15:00.

Notificação Nº: 14156/2010
Processo Nº: RTOrd 0002064-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON DE MOURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SIMONE CARDOSO HILÁRIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 24/11/2010 às 10:20 para o dia 17/01/2011 às 15:20.

Notificação Nº: 14150/2010
Processo Nº: RTOrd 0002067-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANA SILVA NEVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 24/11/2010 às 10:40 para o dia 17/01/2011 às 15:40.

Notificação Nº: 14166/2010
Processo Nº: RTSum 0002084-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): TAURINO CHOPERIA E RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 24/11/2010 às 08:45 para o dia 08/12/2010 às 09:45.

Notificação Nº: 14162/2010
Processo Nº: RTSum 0002088-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 24/11/2010 às 09:00 para o dia 09/12/2010 às 08:30.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12185/2010
PROCESSO: AEF 0077400-64.2005.5.18.0010
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): MARCO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. , CPF/CNPJ: 37.234.259/0001-07
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, CPF/CNPJ: 037.234.259/0001-07,por meio de seu representante legal DIVINO DE PAIVA MACHADO atualmente em

lugar incerto e não sabido, a ter vista do Agravo de Petição interposto.E para que chegue ao conhecimento de MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12185/2010
PROCESSO: AEF 0077400-64.2005.5.18.0010
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): MARCO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA. , CPF/CNPJ: 37.234.259/0001-07
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, CPF/CNPJ: 037.234.259/0001-07,por meio de seu representante legal DIVINO DE PAIVA MACHADO atualmente em lugar incerto e não sabido, a ter vista do Agravo de Petição interposto.E para que chegue ao conhecimento de MARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12177/2010
PROCESSO : RTOrd 0000301-42.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: WILLIAM SILVA ANDRADE
EXEQÜENTE: WILLIAM SILVA ANDRADE
EXECUTADO: ALFA TOLDOS LTDA.
ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
Data da Praça 08/12/2010 às 14hs
Data do Leilão 17/12/2010 às 9h20
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº 1790 QD. 08 LT. 07 ST. NEGRÃO DE LIMA CEP 74.650-300 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (uma) máquina marca POLICORTE (serra elétrica), com motor, funcionando, com suporte, boa conservação, avaliada em R$ 100,00 (cem reais). 2) 01 (um) esmeril sem marca aparente, funcionando, regular conservação, avaliado em R$ 80,00 (oitenta reais); 3) 01 (uma) furadeira elétrica, de bancada, c/ motor, funcionando, regular conservação, avaliado em R$ 200,00 (duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12191/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002067-33.2010.5.18.0010
PROCESSO: RTOrd 0002067-33.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: LAURIANA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 06.090.266/0001-59
O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 29, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Por motivo de adequação de pauta, retira-se o feito da pauta do dia 24/11/2010 às 10:40, para incluí-la na pauta do dia 17/01/2011 às 15:40."
E para que chegue ao conhecimento de ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
PAULO CÉSAR SOARES
Assistente de Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15249/2010
Processo Nº: RT 0014900-56.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADSON NUNES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a ANTIGA CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações pela secretaria. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15277/2010
Processo Nº: RT 0029500-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BORGES DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA BORGES DOS SANTOS SOUSA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Manifestar de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Prazo de trinta dias.
C/S

Notificação Nº: 15257/2010
Processo Nº: RT 0053700-85.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEZO GLEISON PÓVOA SEABRA
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA (DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GRANDMED) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 15262/2010
Processo Nº: RT 0117200-28.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Informar, nos autos, o valor levantado por meio do alvará nº 6674/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15272/2010
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 6624/2010 e a totalidade das guias de fls. 2809 e 2838. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15250/2010
Processo Nº: RT 0139300-74.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE ALVES STIVAL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15269/2010
Processo Nº: RT 0000500-32.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDEMILSON MOREIRA COELHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do despacho que segue: Diante da motivada recusa do credor à fl.1087, e tendo em vista que o executado não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do Código de Processo Civil, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada à fl. 1079. Comunique-se esta decisão ao Sr.(a) Oficial(a) de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado nº 6303/2010, indicando-lhe a necessidade de penhora de numerário suficiente à garantia da execução. Intimem-se. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 15290/2010
Processo Nº: RT 0179800-51.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEYER KAINER MACHADO GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IND. COM. DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações, bem como fornecer o endereço correto do mesmo. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15293/2010
Processo Nº: RTOrd 0039900-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os recolhimentos previdenciários, custas processuais, IR e custas executivas devidos no processo. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 15292/2010
Processo Nº: RTSum 0088100-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS A SCHWINGEL
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15271/2010
Processo Nº: RTSum 0206100-16.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GREY MOREIRA
ADVOGADO....: FRANK ALVES PINTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência do Despacho de fl. 74, cujo teor segue:
' Vistos. Trata-se de execução previdenciária em face da qual ocorreu bloqueio do valor de R$ 312,83 em conta bancária mantida pelo executado junto à Caixa Econômica Federal – CEF, consoante se depreende da guia da fl. 63. O executado manifestou-se às fls. 66/9 com intuito de obter a liberação de valor bloqueado na conta nº 14660-0, agência 4387, Banco Itaú Unibanco S/A, apresentando documentação comprobatória de suas alegações às fls. 70/3. Entre as considerações aduzidas, o executado alega que a quantia foi penhorada em conta bancária por meio da qual recebe subsídio na condição de Policial Militar deste Estado. Assim, requer a liberação do saldo bancário bloqueado na mencionada conta corrente. Haja vista o comprovante de bloqueio do valor de R$ 0,52 apresentado pelo executado à fl. 70, bem como os demais elementos probantes carreados aos autos, defiro a liberação tão somente do valor bloqueado na conta bancária mediante a qual ele recebe o subsídio mensal: nº 14660-0, agência 4387, Banco Itaú Unibanco S/A, permanecendo hígida a penhora da fl.63. Providencie a Secretaria. Intime-se.

Notificação Nº: 15261/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTO PRADO DE BARROS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exequente a se manifestar, caso queira, sobre a petição de fls. 129/137, via da qual a executada opõe exceção de pré-executividade, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15267/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-59.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINARA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA (LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA): Vista do Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada (ECT). Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15252/2010
Processo Nº: RTSum 0000423-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA
ADVOGADO....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
RECLAMADO(A): XOPOTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15284/2010
Processo Nº: RTSum 0000544-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO ZAN ELIAS PIRES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LÁZARO FERNANDO LOPES BARROS + 002
ADVOGADO....: MARA FERNANDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - a/c da Dra. Mara - Regularizar, no prazo de 05 dias, a representação processual, haja vista que outorgada procuração em nome de pessoa física, fl. 99.

Notificação Nº: 15266/2010
Processo Nº: RTOrd 0000723-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MOREIRA BENTO CORREIA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15291/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GREY MOREIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARMAZÉM VAREJISTA SUPER OLIVEIRA LTDA (SUPERMERCADO DO PARQUE)
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15280/2010
Processo Nº: RTSum 0001083-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RM LANCHES LTDA.
ADVOGADO....: VITOR CHAVES SIQUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80), visto que as diligências no BACEN e DETRAN-GO resultaram sem êxito. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 15281/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON LEANDRO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): NOVO AD'ORO RESTAURANTE LTDA-ME
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JEFERSON LEANDRO BEZERRA DE OLIVEIRA, no feito em

epígrafe, que move em face de ADORO RESTAURANTE ITALIANO LTDA - ME para, no Publicado por FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, em 17/11/2010.
mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15279/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DHIONE MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15259/2010
Processo Nº: RTOrd 0001637-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: UILTON GONÇALVES CRUVINEL
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO JARDINS FLORENÇA
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15274/2010
Processo Nº: RTSum 0001695-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIDAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA MARIA DE JESUS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - vista do despacho que segue: Em face dos pedidos formulados pela reclamante à fl. 100, intime-a para ciência de que, em se tratando de sentença líquida, a conta de liquidação integra a decisão, bem como se mostra desnecessária a penhora on line, visto que o reclamado efetuou o pagamento do débito (fl. 92). Saliento que o processamento da execução no processo do trabalho tem regramento aperfeiçoado na própria CLT, daí não estar presente o requisito da omissão, motivo por que fica indeferida a multa prevista no art. 475-J do CPC. Libere-se o crédito líquido da autora e recolham-se os encargos legais. Feito, intime-se a autora a requerer o que lhe for de direito, ficando ciente de que, no silêncio, os autos serão arquivados. Prazo: cinco dias. Decorrido o prazo acima sem manifestação da autora, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15288/2010
Processo Nº: RTOrd 0001710-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERTT ANTÔNIO CARVALHO SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Dispositivo:
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CENTROALCOOL S/A a pagar a RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 16 de novembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15254/2010
Processo Nº: RTSum 0001711-35.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA ALEXANDRE
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15270/2010
Processo Nº: RTSum 0001722-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA VÍVIAN SANTANA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOTELARIA ACCOR DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 06/12/2010, às 10h50, para audiência de encerramento de instrução e julgamento.
Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15255/2010
Processo Nº: RTOrd 0001744-25.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAXWELL MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUANA ALVES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15294/2010
Processo Nº: ConPag 0001794-51.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
CONSIGNADO(A): TERINO ALVES DE SANTANA (ESPOLIO DE) REP P/ DALVA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Comparecer em Secretaria para receber valor que consta em fl. 43. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15289/2010
Processo Nº: RTSum 0001870-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO COSTA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Dispositivo
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CENTROALCOOL S/A a pagar a ROBERTO COSTA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se. Em 16 de novembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15273/2010
Processo Nº: RTSum 0001913-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Dispositivo:
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CENTROALCOOL S/A a pagar a ALTAMIRO FERREIRA LIMA, as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 16 de novembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15258/2010
Processo Nº: RTSum 0001915-79.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAUDENI LOPES BORGES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Dispositivo:

Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CENTROALCOOL S/A a pagar a LAUDENI LOPES BORGES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 16 de novembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15260/2010
Processo Nº: RTSum 0001919-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EUNILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Dispositivo:
Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CENTROALCOOL S/A a pagar a EUNILSON DE SOUZA SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 16 de novembro de 2010. Blanca Carolina Martins Barros
Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15282/2010
Processo Nº: Arrest 0001922-71.2010.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: MÁRCIA BARBOSA DOS SANTOS + 019
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP/P JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
ADVOGADO: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - O patrono dos autores informa à fl. 190 que, por um lapso, juntou aos autos algumas procurações de outros empregados da executada que não constam no polo ativo da ação, razão pela qual requer o desentranhamento dos documentos referentes aos trabalhadores JOANA DAR'C PEREIRA NUNES, RUBERLAN NUNES MARTINS e IVAN MÁXIMO DA SILVA.
Defiro o pleito nos termos requeridos.

Notificação Nº: 15283/2010
Processo Nº: Arrest 0001922-71.2010.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: FRANCISCO DA COSTA SOUZA + 019
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: FABRIL PLÁSTICOS LTDA REP/P JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO
ADVOGADO: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - O patrono dos autores informa à fl. 190 que, por um lapso, juntou aos autos algumas procurações de outros empregados da executada que não constam no polo ativo da ação, razão pela qual requer o desentranhamento dos documentos referentes aos trabalhadores JOANA DAR'C PEREIRA NUNES, RUBERLAN NUNES MARTINS e IVAN MÁXIMO DA SILVA.
Defiro o pleito nos termos requeridos.

Notificação Nº: 15287/2010
Processo Nº: RTSum 0001999-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJ IMOB PREMIER UNIQUE LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Manoel José dos Santos move em face de TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO PREMIER UNIQUE LTDA., decido julgar improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de 2% calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 17 de novembro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15275/2010
Processo Nº: RTOrd 0002032-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILON DE BARROS
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:35 h, do dia 08/12/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12207/2010
Processo Nº: RT 0114300-55.1996.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELLIANI APARECIDA MIRANDA XAVIER NUNES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante do requerimento de fls. 707 e do despacho de fls. 705, a exequente terá vista dos autos pelo prazo de 05 dias após o retorno dos autos da Contadoria. Observe a Secretaria.
Cumpra-se o despacho de fls. 705.

Notificação Nº: 12205/2010
Processo Nº: RTV 0100000-78.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRÁS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os documentos apresentados pelo juízo deprecado, os quais se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12194/2010
Processo Nº: RT 0073800-58.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRED WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL e GUIA DE LEVANTAMENTO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12204/2010
Processo Nº: RT 0060000-26.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CELMA CURSINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFIRO o pedido da exequente às fls. 268, no sentido de que seja incluída no polo passivo a empresa MAFRIG – Frigorífico e Comércio de Alimentos S.A., haja vista que não existem nos autos elementos que comprovem que a referida empresa é sucessora da executada.
Ante o exposto, INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 12208/2010
Processo Nº: RTSum 0200400-90.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS CARLOS MATTE
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA

RECLAMADO(A): LUANGI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS + 002
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por OSMAR RODRIGUES, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Goiânia, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12209/2010
Processo Nº: RTSum 0200400-90.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS CARLOS MATTE
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): OSMAR RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: GISLENE DE CÁSSIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por OSMAR RODRIGUES, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Goiânia, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12224/2010
Processo Nº: RTOrd 0206500-61.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: RAUL FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou os Embargos à Execução (certidões, fls. 554/556), proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$16.894,23), das custas (R$ 43,93) e do imposto de renda (R$2.588,98).
Os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 530.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS).
Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito de fl. 530.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12210/2010
Processo Nº: RTOrd 0062300-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDSON JOAQUIM MARQUES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
JUNTE-SE a Carta Precatória que se encontra na contracapa dos autos.
Tendo em vista a certidão negativa de fls. 18 da CP, determina-se que a execução prossiga em face dos sócios EUGEN KLIEMANN (CPF nº001.736.189-15) e VILMA KLIEMANN (CPF nº467.237.499-87), os quais deverão ser incluídos no pólo passivo.
PROCEDA a Secretaria consulta junto ao SERPRO a fim de localizar o atual endereço dos sócios executados. De posse do endereço EXPEÇAM-SE mandados de citação (ou carta precatória, se for o caso). Caso não sejam encontrados, determina-se desde já a citação por edital.
Após a citação, não havendo pagamento ou garantia do juízo, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas. Em caso negativo, venham os autos conclusos para realização de consulta INFOJUD.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12206/2010
Processo Nº: RTSum 0079000-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 336), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 339), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$4.293,32, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado devida.
Proceda-se ao RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$116,44) e das custas (R$110,25).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 192.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 192.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12221/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-07.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FELIPE DE ANDRADE SIMÕES
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 1.110/1.115.
INTIMEM-SE as partes para contraminutarem, no prazo legal e comum, o Agravo de Petição.
Decorrido o prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 12223/2010
Processo Nº: RTOrd 0128300-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, informar o valor levantado através do alvará judicial nº 10280/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12222/2010
Processo Nº: RTSum 0000414-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VALE TICIANELI
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL LITERÁRIO LTDA. (ESCOLA CEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, informar no prazo de 05 dias o CNPJ da reclamada, para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12218/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES ALVES SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 217), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 241) e para o exequente impugnar os cálculos (fl. 243), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$ 7.826,93.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$ 11,06).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 234 e do depósito recursal de fl. 195.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos de fls. 195 e 234.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES ALVES SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 217), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 241) e para o exequente impugnar os cálculos (fl. 243), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$ 7.826,93.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$ 11,06).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fl. 234 e do depósito recursal de fl. 195.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos de fls. 195 e 234.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12217/2010
Processo Nº: RTOrd 0000796-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o Eg. Regional deu provimento ao Recurso Ordinário oposto pela reclamada (acórdão fls. 464/470) - cuja decisão transitou em julgado (certidão de fl. 472) – reformando integralmente a sentença de fls. 435/438, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 447.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12215/2010
Processo Nº: RTSum 0001117-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DA CONCEIÇÃO FELIX
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 63-64, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$88,35 e R$19,32 , respectivamente, calculadas sobre o valor da execução, fls. 51, e acrescido o valor da diligência, fls. 57, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$139,90, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 51, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 27.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. De consequência, após a comprovação do recolhimento das custas e contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12219/2010
Processo Nº: RTOrd 0001174-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KLÉBERTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIO LTDA
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$277,65, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12213/2010
Processo Nº: RTOrd 0001572-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARQUES ALBERTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12199/2010
Processo Nº: RTSum 0001673-20.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GILDONEY COELHO BANDEIRA
ADVOGADO....: NÚBIA JULIANA BORGES
RECLAMADO(A): CIA DO CARRO LAVAJATO BORRACHARIA E ESTACIONAMENTO (R/P JORGE DE JESUS)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, favor apresentar o nº da CTPS e PIS do reclamante no prazo de 24 horas, para o devido cumprimento do despacho de fls.47.

Notificação Nº: 12227/2010
Processo Nº: RTSum 0001942-59.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER LOPES
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por WAGNER LOPES em face de CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá, ainda, cumprir as obrigações de fazer impostas. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 19 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12225/2010
Processo Nº: RTOrd 0002006-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA. (JEAN DARROT)
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença:Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por MARLENE BATISTA DA SILVA em face de NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.
Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 19 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12226/2010
Processo Nº: RTOrd 0002010-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por ANTÔNIO FREITAS RODRIGUES em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, para condenar a reclamada a cumprir a obrigação de fazer e pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 19 de novembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12198/2010
Processo Nº: RTSum 0002161-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIADE FATIMA RAMAO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇOES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 07/12/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 12197/2010
Processo Nº: RTOrd 0002166-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RODRIGUES GONDIM COUTO
ADVOGADO....: FERNANDA ULYSSEA BORGES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 07/12/2010 às 09:30 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10686/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000309-13.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): ANA LÚCIA RESPLANDE
EXECUTADO(S): MÁRCIO FERREIRA BENEDITO , CPF/CNPJ:. 530.982.001-97
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MÁRCIO FERREIRA BENEDITO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em

48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.458,64, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MÁRCIO FERREIRA BENEDITO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,DIOGO RAMOS VILELA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10670./2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002123-60.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JUCINEIDE CORREIA DOS REIS
RECLAMADO(A): M DO E. S. M. DO CARMO , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 03/12/2010 às 16:40 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, M DO E. S. M. DO CARMO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17235/2010
Processo Nº: RT 0117600-70.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES DE FLS. 628/642, PRAZO DE CINCO DIAS.
(AS CERTIDÕES ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITIO DESTE TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR)

Notificação Nº: 17227/2010
Processo Nº: RT 0072900-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria da 13ª VT para receber certidão narrativa ora requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17196/2010
Processo Nº: RT 0089100-57.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELMA JOSÉ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NEW PHOTO EXPRESS LTDA + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Não obstante a inércia da exequente, inclua-se o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação, em homenagem à Semana Nacional de Conciliação/2010, promovida pelo CNJ.
Intimem-se partes e procuradores, ressaltando-se a importância de seu comparecimento.

Notificação Nº: 17214/2010
Processo Nº: RT 0061600-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17183/2010
Processo Nº: RTSum 0035000-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENIS GONDIM COSTA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER
ADVOGADO....: HEBER NAZARETH DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Dos depósitos de fls. 322/323, libere-se o crédito do Exequente e recolham-se os demais encargos devidos.

Notificação Nº: 17218/2010
Processo Nº: RTOrd 0054400-84.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Reiterem-se as intimações de fls. 240/241, uma última vez, ressaltando-se que, persistindo a inércia, o saldo remanescente será revertido em favor do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), posto que aludido valor impede o arquivamento definitivo dos autos.
Decorrido in albis o prazo assinalado, proceda-se ao recolhimento determinado, mediante guia e código próprios, e arquivem-se definitivamente os autos.
Feito o levantamento por parte da Reclamada, enviem-se igualmente os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17195/2010
Processo Nº: RTSum 0092300-04.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FLYCART COURIER
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de fl. 36, posto que a diligência solicitada pelo Reclamante não fez parte do acordo homologado às fls. 14/15, sequer tendo sido objeto dos pedidos elencados na exordial. Intimem-no.
Após, retornem os autos ao arquivo definitivo (fl. 34-v).

Notificação Nº: 17215/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos os autos.
Não obstante a inércia do exequente, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 13h45min, para audiência de tentativa de conciliação, em homenagem à Semana Nacional de Conciliação/2010, promovida pelo CNJ.
Intimem-se partes e procuradores, ressaltando-se a importância de seu comparecimento.

Notificação Nº: 17200/2010
Processo Nº: RTSum 0142600-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
A expedição da certidão narrativa requerida à fl. 191 ficará condicionada à comprovação dos emolumentos devidos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Uma vez nos autos o recolhimento, expeça-se a certidão requerida, intimando-se a peticionária para recebê-la, em igual prazo.
Após, retornem os autos ao arquivo (fl. 189-v).

Notificação Nº: 17224/2010
Processo Nº: RTOrd 0169500-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SUA CTPS, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17238/2010
Processo Nº: RTSum 0196200-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MYCAL STIVAL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
OS PRESENTES AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 29/11/2010, ÀS 15H25MIN, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 17236/2010
Processo Nº: RTOrd 0210100-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): SONHOMEU IND. E COM. DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o saldo remanescente à executada, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17222/2010
Processo Nº: RTOrd 0000140-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, JBS, ÀS FLS.301/341, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada:
Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a certidão requerida.

Notificação Nº: 17186/2010
Processo Nº: RTSum 0000621-83.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÁRCIO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JIREH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GESSE DE ROURE FILHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000953-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR LOBO DE MELLO
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por WALDEMAR LOBO DE MELLO, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.

Notificação Nº: 17244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000953-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR LOBO DE MELLO
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
RECLAMADO(A): WAGNER FÉRES AIDAR + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 18/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por WALDEMAR LOBO DE MELLO, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.

Notificação Nº: 17193/2010
Processo Nº: RTOrd 0001152-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KLEBERSON LAUREANO AMADOR
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Vistas às partes do documento de fl. 197, pelo prazo comum de 5 (cinco) dias.
Após, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17185/2010
Processo Nº: RTSum 0001233-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDREIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CENTRO VIDA LTDA
ADVOGADO....: JULIANA LOURENÇO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias receber alvará acostado aos autos.

Notificação Nº: 17245/2010
Processo Nº: RTOrd 0001419-44.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELDER ALVES FALEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho em conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando, também, que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, INTIMA-SE A RECLAMADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à CEF (ag. 2555) ou Banco do Brasil (ag. 0086), sob pena de inversão do ônus da prova, ou seja, os fatos alegados pelo Reclamante poderão ser tido como verdadeiros no que tange à prova pericial não produzida.
Ressalta-se que o valor do adiantamento será restituído à Reclamada (nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região) ou deduzido do crédito do Reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia, não havendo, pois, nenhum prejuízo.

Notificação Nº: 17220/2010
Processo Nº: RTOrd 0001424-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ARGEU SILVA LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMISA- ENGENHARIA E COMÉCIO LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a Certidão requerida.

Notificação Nº: 17229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001486-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA

RECLAMADO(A): JEORGE FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar CTPS para cumprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 17237/2010
Processo Nº: RTSum 0001533-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ AUGUSTO DA SILVA PROVENZANO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber a guia para levantamento das parcelas do acordo.

Notificação Nº: 17232/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE MOURA ALVES
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Manifestar, em 05 (cinco) dias sobre a indicação de bens à penhora pela reclamada.

Notificação Nº: 17241/2010
Processo Nº: RTOrd 0001687-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada da petição de fl. 122, para que junte aos autos a documentação solicitada pela perita, no prazo de 10 (dez) dias.
Obs. Referida petição foi digitalizada e pode ser visualizada no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 17225/2010
Processo Nº: RTOrd 0001708-74.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS VERANO TELES
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, ÀS FLS.288/298, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17221/2010
Processo Nº: RTOrd 0001711-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DENISE SOUSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA FERNANDES R. BOZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 295/308, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17234/2010
Processo Nº: RTSum 0001777-09.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ELIAS BATISTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MERCADINHO SANTOS E FARIAS LTDA(SUPERMERCADO FABIANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Não obstante a inércia do Reclamante, expeça-se alvará para liberação do FGTS e certidão narrativa para habilitação no programa do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 17230/2010
Processo Nº: RTSum 0001825-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA MACHADO LACERDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA VIVO S/A, ÀS FLS. 579/595, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17223/2010
Processo Nº: RTOrd 0001841-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCLENE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17226/2010
Processo Nº: RTOrd 0001856-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIANIA - COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, COMDATA, ÀS FLS.284/294, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17191/2010
Processo Nº: RTOrd 0001898-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENE RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIANA BARROS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas da petição juntada às fls. 1.081/1.085, prazo de 5 (cinco) dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 17213/2010
Processo Nº: RTOrd 0001901-89.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO TELES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 158/167, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17246/2010
Processo Nº: RTOrd 0001909-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EMANOEL FONTENELE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
(...) Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico, no prazo COMUM de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: foi nomeado perito do Juízo o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR - CRM/GO nº 5762, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 101, disponível para visualização no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 17228/2010
Processo Nº: RTSum 0001924-35.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): S O S SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA.(STOCO AVIAÇÃO)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
à reclamada:
Manifestar, em 05 (cinco) dias sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17231/2010
Processo Nº: RTOrd 0001964-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL PONTES EVANGELISTA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: RICARDO COSTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
A 1ª RECLAMADADA:
Vistos os autos.
Peticiona a primeira reclamada aduzindo que a citação não é válida pois a pessoa que recebeu a notificação, Sra. Karla Maria Alves Rocha, não tem poderes para tanto, pois pertence ao quadro de funcionários da segunda reclamada, BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
Pois bem. A reclamada não contesta o endereço para onde foi encaminhada a notificação, mas apenas os poderes da pessoa que a recebeu.
Quanto a esse assunto, cumpre notar que a sentença é no sentido de que as empresas formam um grupo econômico.
Ora, se a empregada que recebeu a notificação em nome da primeira reclamada pertence ao quadro de funcionário da segunda, nada obsta que receba o documento, já que as empresas formam um conglomerado econômico.
Considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue, não há nada a ser deferido.

Notificação Nº: 17233/2010
Processo Nº: RTSum 0001973-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS ÀS FLS. 436/480 PELA RECLAMADA ATENTO, E FLS. 481/495 PELA RECLAMADA VIVO S/A, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17184/2010
Processo Nº: RTSum 0002059-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
RECLAMADO(A): REPARO TOTAL COMERCIO VAREJISTA DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão constante da ata de fl. 17, disponível no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
'Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo reclmante no importe de R$252,17, calculados sobre R$12.608,29, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.'

Notificação Nº: 17194/2010
Processo Nº: RTOrd 0002175-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE PERPÉTUA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FEMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 14/12/2010, às 8h20min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 17242/2010
Processo Nº: ConPag 0002178-08.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
CONSIGNADO(A): BRUNO ALEXANDRE MARTINS FAGUNDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito do valor ofertado a título de consignação em pagamento, em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à CEF (ag. 2555) ou Banco do Brasil (ag. 0086), competindo à Consignante emitir as guias via internet, cabendo à Secretaria emitir apenas e tão-somente as guias de levantamento.
INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 16527/2010
RECLAMANTE: DENISE DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADOS(A): AUGUSTO ANTONIO JARDINI , CPF: 025.731.131-91 E DEUSAIDE STIVAL JARDINI, CPF:117.623.811-68
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados AUGUSTO ANTONIO JARDINI, CPF:025.731.131-91 e DEUSAIDE STIVAL JARDINI, CPF:117.623.811-68 atualmente em lugar incerto e não sabido, DE QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 29/11/2010, ÀS 15H25MIN, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento de AUGUSTO ANTONIO JARDINI E DEUSAIDE STIVAL JARDINI, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16435/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002060-32.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: SERGIO AUGUSTO KOLAILAT DE SOUZA MARIA
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., CNPJ: 04.505.759/0001-87
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. sentença segue transcrito abaixo: 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, devendo a Secretaria da Vara proceder às anotações na CTPS, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas de R$ 20,40, pela reclamada, dispensado o recolhimento, considerando o baixo valor e tendo em vista que a reclamada se encontra em local incerto e não sabido. Considerando a verossimilhança das alegações e o fato do(a) reclamado(a) encontrar-se em local incerto e não sabido, concedo de forma antecipada a tutela para determinar que a Secretaria proceda as anotações na CTPS, para tanto o(a) reclamante entrega, neste ato, sua CTPS. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante.'
E, para que chegue ao conhecimento de ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16482/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002163-39.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ANTÔNIO PALAZZO FILHO
RECLAMADO(A): DAURO PALAZZO
Data da audiência: 08/12/2010, às 8h20min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) DAURO PALAZZO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado DAURO PALAZZO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8293/2010
Processo Nº: RT 0091100-33.1995.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIO MARQUES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls.655/656, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8321/2010
Processo Nº: RTN 0027100-48.2000.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá EFETUAR O LEVANTAMENTO da guia Judicial recebida nesta Secretaria em 06/12/2006, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8354/2010
Processo Nº: RT 0087700-30.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 3202/3214, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8302/2010
Processo Nº: RT 0024900-29.2004.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HUMBERTO ALVES FONTOURA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber guia de levantamento de saldo remanescente de depósito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias ou, no mesmo prazo, informar conta bancária para transferência.

Notificação Nº: 8304/2010
Processo Nº: RT 0017600-79.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FERREIRA BARRETO + 003
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8355/2010
Processo Nº: RT 0109700-82.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO DR. AYRTON FERNANDES DE CAMPOS) + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente da nomeação de bens à penhora de fls. 434/448, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8305/2010
Processo Nº: RT 0013200-17.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8328/2010
Processo Nº: AINDAT 0018000-88.2008.5.18.0051 1ª VT
AUTOR...: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO: GUILHERME LUIZ MENDONÇA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: De ordem do MM. Juiz desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado acerca do valor atualizado do débito exequendo (R$ 64.404,35), para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. O inteiro teor dos cálculos encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8310/2010
Processo Nº: RTSum 0005300-46.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8308/2010
Processo Nº: RTOrd 0015500-15.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8311/2010
Processo Nº: RTOrd 0016100-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NERI SOBRINHO
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8309/2010
Processo Nº: RTSum 0016300-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARIANO DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8306/2010
Processo Nº: RTOrd 0020800-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UBALDO TELES JÚNIOR
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8307/2010
Processo Nº: RTOrd 0020800-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ UBALDO TELES JÚNIOR
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8301/2010
Processo Nº: RTOrd 0031200-31.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL BATISTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): TRIUNPHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA + 004
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MARTINS MELO CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): De ordem, reitero a notificação 8066/2010:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8292/2010
Processo Nº: RTSum 0068100-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANDRADE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8312/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072000-04.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: MICHELLE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8314/2010
Processo Nº: RTSum 0074600-95.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PROFÍRIO DOS REIS SOBRINHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8282/2010
Processo Nº: RTSum 0077100-37.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA ABADIA BENTO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Não conheço dos embargos à execução de fls. 249/251 dos autos virtuais, porquanto não aperfeiçoada a penhora, em razão da falta de nomeação de depositário para o bem penhorado, conforme se depreende da certidão de fls. 247. Intimem-se as partes, sendo o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8347/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): OLGA PASSOS ALENCASTRO VEIGA CAIXETA + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que foi designado para o dia 24/11/2010 às 08:00 a realização de Perícia determinada nos autos supra. Salientando que Vossa Senhoria poderá entrar em contato com o perito responsável para agendar hora e local para acompanhar a perícia.

Notificação Nº: 8348/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE PASSOS ALENCASTRO VEIGA CAIXETA ARRUDA + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que foi designado para o dia 24/11/2010 às 08:00 a realização de Perícia determinada nos autos supra. Salientando que Vossa Senhoria poderá entrar em contato com o perito responsável para agendar hora e local para acompanhar a perícia.

Notificação Nº: 8349/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): LUCIANA DE PASSOS ALENCASTRO VEIGA DUARTE + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que foi designado para o dia 24/11/2010 às 08:00 a realização de Perícia determinada nos autos supra. Salientando que Vossa Senhoria poderá entrar em contato com o perito responsável para agendar hora e local para acompanhar a perícia.

Notificação Nº: 8350/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE DARI APARECIDO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCIONE DE PAULA LEÃO BORGES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VEIGA CAIXETA (FAZENDA VARGEM E BICAS) + 003
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência que foi designado para o dia 24/11/2010 às 08:00 a realização de Perícia determinada nos autos supra. Salientando que Vossa Senhoria poderá entrar em contato com o perito responsável para agendar hora e local para acompanhar a perícia.

Notificação Nº: 8329/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
'Ante o exposto, à exceção do adicional de insalubridade em relação ao qual houve desistência e extinção do processo sem Processo nº 0104900-40.2009.5.18.0051 - 7 resolução do mérito, julgo improcedentes os demais pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$1.712,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$85.600,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.
Anápolis, aos 17 de novembro de 2010.
Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto'.
Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8356/2010
Processo Nº: RTOrd 0109100-90.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:Indefere-se o requerimento de fls. 97 dos autos virtuais, uma vez que este Juízo não vislumbra nenhum efeito prático na medida pleiteada. Ademais, a tentativa de bloqueio de numerário utilizando-se do convênio BACENJUD restou frustrada. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 95. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 8325/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE PEREIRA LOBO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Verificando que decorreu o prazo para comprovação dos valores levantados por meio dos Alvarás, intime-se a parte reclamante para fazê-lo, no prazo de cinco (05) dias, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-82.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMARES ROZENDO DA SILVA
ADVOGADO....: LUZIA MARIA DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): AGENOR DE CASTRO CURADO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES) Efetivada a penhora de 03 (três) animais bovinos, com avaliação total de R$3.900,00 (auto de penhora pág. 133 dos autos virtuais), o executado foi intimado em 28/10/2010 (pág. 134), com decurso de prazo para embargos à execução em 08/11/2010 (certidão de decurso de prazo à pág. 137). Precluiu, portanto, qualquer oportunidade para impugnação do valor da avaliação. O exequente, com arrimo no art. 685-A do CPC, requereu a adjudicação pelo valor da avaliação, isto é, independentemente de praceamento e leilão dos bens. Muito bem. É certo que o artigo 888 da CLT prevê que, concluída a avaliação, seguir-se-a a arrematação em hasta pública, pelo maior lanço. Nada obstante, é consabido que este maior lanço geralmente fica em torno de 50% da avaliação. Já o art. 685-A do CPC, com redação dada pela Lei 11.382/2006, estabelece procedimento mais avançado e benéfico para as partes: para o exequente, que pode desde logo vê satisfeito seu crédito, e para o executado, que satisfaz a sua obrigação de maneira menos onerosa que a usual, uma vez que será preservado o valor da avaliação, atendendo-se, assim, ao princípio da execução pelo meio menos gravoso. Tal como se vê, há uma espécie de omissão axiológica de nossa velha e estimada CLT dos idos da década de 40 que, nesse ponto, deve ceder lugar às normas e institutos processuais mais avançados e benéficos para as partes. À vista do exposto, defiro o requerimento formulado pelo reclamante, determinando a sua intimação para que efetue o depósito da diferença entre seu crédito líquido e o valor da avaliação (R$3.900,00 – R$3.593,58 = R$306,42), no prazo de 05 dias, sob pena de ver prejudicada sua pretensão. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 8288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: De ordem, REITERO a notificação 8005/2010:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-93.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Apresentar, no prazo de 05 dias, petição discriminando as parcelas indenizatórias do acordo, conforme determinado na ata de audiência de fls. 73/74, sob pena de a Contadoria reputar que todas as parcelas são salariais e proceder à apuração das contribuições previdenciárias e imposto de renda, com base nesta presunção.

Notificação Nº: 8300/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARJORY KARLLOS DIAS KUHNEN
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de MARJORY KARLLOS DIAS KUHNEN, mantendo incólume a constrição realizada, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8322/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-63.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8298/2010
Processo Nº: RTOrd 0000761-03.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME E CONVENIÊNCIAS + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$2.238,90 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares arguidas e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada Check up – Higienização e Serviços Automotivos LTDA. e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada Jaqueline Sidney Garcia, a pagar(em) à reclamante Mozi de Oliveira, com juros e correção monetária legais,

nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A 1ª reclamada CHECK UP deverá anotar a CTPS para constar remuneração de R$ 550,00 por mês, função de cozinheira e a data de saída como sendo em 20.01.2010, no prazo de 5 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar(em) ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registra-se e intime-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000761-03.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JAQUELINE SIDNEY GARCIA + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$2.238,90 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares arguidas e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada Check up – Higienização e Serviços Automotivos LTDA. e, de forma subsidiária, a 2ª reclamada Jaqueline Sidney Garcia, a pagar(em) à reclamante Mozi de Oliveira, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A 1ª reclamada CHECK UP deverá anotar a CTPS para constar remuneração de R$ 550,00 por mês, função de cozinheira e a data de saída como sendo em 20.01.2010, no prazo de 5 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar(em) ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registra-se e intime-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8295/2010
Processo Nº: RTSum 0000794-90.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WALDECI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 68/70, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8326/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-20.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GEFFERSON RENAN CORREIA SANTIAGO
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada para informar ao Juízo, em cinco (05) dias, se pretende receber a Certidão de Crédito, a fim de providenciar, de moto próprio, a habilitação no processo de Recuperação Judicial de Reclamada, ou requerer o que entender de direito, ficando registrado que, no silêncio, a Certidão será encaminhada diretamenteao Juízo da Recuperação Judicial, conforme determinado no despacho de fls. 101/102.

Notificação Nº: 8327/2010
Processo Nº: RTSum 0000929-05.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA BARBOSA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada para informar ao Juízo, em cinco (05) dias, se pretende receber a Certidão de Crédito, a fim de providenciar, de moto próprio, a habilitação no processo de Recuperação Judicial de Reclamada, ou requerer o que entender de direito, ficando registrado que, no silêncio, a Certidão será encaminhada diretamenteao Juízo da Recuperação Judicial, conforme determinado no despacho de fls. 195/196.

Notificação Nº: 8286/2010
Processo Nº: ConPag 0001051-18.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
CONSIGNADO(A): RAUL SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: 'O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos'. Considerando a realização da 3ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 29/11/2010, às 14h20min., para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes. Comprove a Consignante, no prazo de 05 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.0014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8289/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-03.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZIANA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MAGALHÃES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 8352/2010
Processo Nº: RTOrd 0001055-55.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): S & S CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ficar ciente de que a audiência designada, para o dia 29/11/2010, às 14:00, será APENAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8353/2010
Processo Nº: RTOrd 0001055-55.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): S & S CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ao (À)advogado do reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 8297/2010
Processo Nº: RTSum 0001056-40.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VINÍCIUS LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): METTANOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EM INOX LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 8346/2010
Processo Nº: RTSum 0001057-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON TEIXEIRA CHAGAS
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DINHA (PROPRIETÁRIA MARILZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ficar ciente de que a audiência designada, para o dia 29/11/2010, às 14:10, será APENAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8296/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-47.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LEITE DE MOARES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 8342/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-32.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ficar ciente de que a audiência designada, para o dia 30/11/2010, às 14:00, será APENAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.
RJ773355936BR

Notificação Nº: 8344/2010
Processo Nº: RTSum 0001065-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILDE COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL TECIDOS E CONFECÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Ficar ciente de que a audiência designada, para o dia 01/12/2010, às 13:30, será APENAS DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
Deverá Vossa Senhoria comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.
rj773355940BR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8566/2010
PROCESSO: RT 0065100-73.2007.5.18.0051
RECLAMANTE: VALDINEIS CARDOSO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
Data da Praça 23/01/2011 às 14h05min
Data do Leilão 03/02/2011 às 09h38min
Data da disponibilização: 22/11/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 23/11/2010
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 70.000,00 (setenta mil reais), depositado (s) em mãos de Aldemir Miranda de Godoi, conforme despacho de fls. 171, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 416, LT. 01, KM 01, ZONA RURAL, CEP 75.170-000 - GOIANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - Imóvel constante do registro R-3-1724, fl. 88, livro 2-H do registro geral da Comarca de Goianápolis/GO, com área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) e limites e confrontações consoante referido registro, onde se encontra edificado um galpão fechado, medindo aproximadamente 15x12 metros, pé direito de aproximadamente 07 metros, com piso de cimento, paredes em alvenaria de tijolo e telhado em telha de cimento amianto, conjugado com um imóvel residencial com 03 quartos, 02 salas, 01 cozinha com área de serviço, 03 banheiros (sendo 01 inacabado), com piso cerâmico e telhado em telha de cimento amianto e uma área coberta, com piso de cimento queimado e telhado em telha plan; imóvel, com as edificações, em regular estado, avaliado o terreno e edificações em R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Tabelionato 1º de Notas e Registro Geral de Imóveis de Goianápolis/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, devendo o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lanço via on-line.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, ASSISTENTE DE DIRETOR, digitei. ANÁPOLIS aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8602/2010
PROCESSO: RTOrd 0075600-33.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: ADRIANA GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Data da Praça 20/01/2011 às 13h 45min
Data do Leilão 03/02/2011 às 09h 37min
Data da disponibilização: 22/11/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 23/11/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 32.889,60 (TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), depositado (s) em mãos de NIVALDO FERREIRA DE SOUZA, conforme auto de penhora de fls. 32, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-01-A, QUADRA 11 E, LOTES 1 A 6, DAIA CEP 75.132-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1º) 23.740 KG DE CHAPA DE AÇO COM RELEVO PARA PISO, DIVERSOS TAMANHO, AVALIADOS POR R$ 1,20 O QUILO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 28.488,00; 2º) 1.692 KG DE SUCATA DE CANALETA E CANO DE FERRO, AVALIADOS POR R$ 0,80 POR QUILO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 1.353,60; 3º) 508 KG DE FIO DE COBRE ENCAPADOS, AVALIADOS EM R$ 6,00 POR QUILO, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 3.048,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, devendo o leiloeiro apresentar o auto de arrematação juntamente com documento hábil dando lhe poderes para representar o adquirente, no caso de lanço via on-line.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8609/2010
PROCESSO: RTOrd 0106100-82.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): FRANCIVALDO JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO(S): MARCOS ANTÔNIO NETO, CPF: 056.260.678-50
CLEDAILSON DOS SANTOS MARTINS, CPF: 888.238.145-53
Data da disponibilização: 22/11/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 23/11/ 2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARCOS ANTÔNIO NETO e CLEDAILSON DOS SANTOS MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$ 8.563,63, atualizado até 26/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, NÍVEA MARIA NUNES, ASSISTENTE DE DIRETOR, digitei. ANÁPOLIS aos dezenove de novembro de dois mil e dez. (ASSINADO ELETRONICAMENTE) ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7999/2010
Processo Nº: RT 0037400-08.1996.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PINK MODAS IND. E COM. LTDA + 004
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R.SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A PROCURADORA DA RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7990/2010
Processo Nº: RT 0040500-58.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JACI JOSE DE FATIMA CAMPOS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: HERON ALVARENGA BAHIA
NOTIFICAÇÃO:
Em que pese ao teor da certidão de fl. 817, concedo ao exequente mais trinta dias para trazer aos autos certidão atualizada do imóvel indicado à penhora ou para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7991/2010
Processo Nº: RTOrd 0078400-65.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER SOUZA ANTUNES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 260: Considerando que, à época do contrato de trabalho havido com a exequente, o sócio Iberê Monteiro do Espírito Santo figurou simultaneamente no quadro societário da executada e das empresas Radio Terra FM de Goiânia e Mineração Sol Nascente de Caldas Ltda – ME, exercendo cargo de direção em todas elas, entendo que tais empresas formavam grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT. Em face do acima exposto, defiro em parte os pedidos formulados pelo exequente às fls. 206, a fim de incluir tais empresas no polo passivo desta demanda. Citem-se as aludidas empresas, anexando-se às deprecatas cópia da presente decisão. Após, cumpra-se conforme disposto na Portaria nº 001/2010 desta 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO. O outro pedido formulado pelo exequente será apreciado oportunamente, se for o caso. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7992/2010
Processo Nº: RTOrd 0043200-60.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS. 1172/1173: Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder às devidas anotações na CTPS do exequente, sob pena de multa diária de R$ 200,00, até o limite de R$ 1.000,00, conforme consignado na sentença de fls. 899/917.

Notificação Nº: 7986/2010
Processo Nº: RTSum 0061400-18.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ENITA DA PENHA MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 241: Considerando que, à época do contrato de trabalho havido com a exequente, o sócio Iberê Monteiro do Espírito Santo figurou simultaneamente no quadro societário da executada e das empresas Radio Terra FM de Goiânia e Mineração Sol Nascente de Caldas Ltda – ME, exercendo cargo de direção em todas elas, entendo que tais empresas formavam grupo econômico, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT. Em face do acima exposto, defiro em parte os pedidos formulados pela exequente às fls. 186/187, a fim de incluir tais empresas no polo passivo desta demanda. Citem-se as aludidas empresas, anexando-se às deprecatas cópia da presente decisão. Após, cumpra-se conforme disposto na Portaria nº 001/2010 desta 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO. Os demais pedidos formulados pelo exequente serão apreciados oportunamente, se for o caso. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7970/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WATSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 13/12/2010, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/01/2011, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7978/2010
Processo Nº: RTSum 0096500-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVÂNIA DE LOURDES DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 174/177 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, conheço e rejeito os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de GIVÂNIA DE LOURDES DA SILVA GOMES, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 164 e condenando a embargante à multa por ato atentatório à dignidade da justiça, observandose as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Não obstante à penhora realizada, determino a expedição de ofício à 1ª Vara do Trabalho deste Foro, autos nº 963/2009, solicitando reserva do crédito exequendo neste feito. Destaco que a intimação dos credores hipotecários será efetuada quando da realização da hasta pública. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7987/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-64.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CARLOS JÚNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O EXEQUENTE, DANDO-LHE VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 129, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7989/2010
Processo Nº: ExFis 0000610-34.2010.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): BRASIL PET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
CDAs:
11.5.10.000175-54, 11.5.10.000334-01, 11.5.10.000335-92, 11.5.10.000336-73
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 56: Considerando o conteúdo da petição de fls. 51/51-verso e tendo em vista o disposto no art. 794, II, do CPC, declaro extinta a execução das CDAs de nº 11.5.10.000334-01, 11.5.10.000335-92 e 11.5.41.000336-73. Em relação à CDA de nº 11.5.10.000175-54, defiro o pleito formulado pela exequente às fls. 51/51-verso, a fim de determinar a intimação da executada, na pessoa de seu procurador (vide fls. 27) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento da importância ainda devida (R$ 34,62), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7984/2010
Processo Nº: RTOrd 0000752-38.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SUENI MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 179: Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 06.12.2010, às 14h30min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.
CIÊNCIA À RECLAMANTE: Não obstante ao acima exposto, intime-se o reclamante, dando-lhe vista do parecer do assistente técnico da reclamada (fls. 127/137), pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-15.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA PAES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): G & S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 364/365: Inicialmente, indefiro o pedido de intimação da perita, para prestar novos esclarecimentos, formulado pela reclamante às fls. 359/361-verso, por entender desnecessária a prática de tal ato neste feito. Ressalte-se que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não de nexo da doença da reclamante com o trabalho que desenvolvia para a reclamada, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando o juiz adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Intime-se a RECLAMANTE. Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 06.12.2010, às 14h50min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes. Não obstante ao acima exposto, intime-se a RECLAMADA dando-lhe vista dos esclarecimentos prestados pela perita às fls. 354/357.

Notificação Nº: 7985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JAQUELINE SIDNEY GARCIA + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTAMENTE COM O LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS, PROCEDER ÀS DEVIDAS RETIFICAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA

DE R$ 50,00 ATÉ O LIMITE DE R$ 250,00, SEM PREJUÍZO DAS ANOTAÇÕES SEREM FEITAS PELA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 7972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000870-14.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NEIDMAR VALIM QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCAS HENRIQUE FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 83/90. MANIFESTAR EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7983/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JALES FLEURY
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 28, A FIM DE CONCEDER-LHE MAIS CINCO DIAS PARA TRAZER AOS AUTOS A CHAMADA CHAVE DE CONECTIVIDADE. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 7982/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-41.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FLS. 62/63: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente (Guia GPS, no código 2909, e guia GFIP no código nº 650), comprovando nos autos do processo ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7973/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-85.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO COSMO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): REUBES COSMO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DOS AUTOS, DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 7981/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDECI CALDAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUASAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 31: Inicialmente, cumpre esclarecer ao procurador da reclamada que suas petições devem ser apresentadas em peças próprias, e não se utilizar do verso das folhas dos autos, para efetuar seus pleitos. Ressalto que a reiteração de tal atitude, acarretará em sua condenação em multa equivalente a meio salário mínimo, nos termos do art. 161 do CPC, sendo que não a aplico de imediato com fulcro no princípio da razoabilidade. Determino à Secretaria que risque dos autos os dizeres escritos pelo procurador da reclamada às fls. 30-verso. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 7974/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): DONALD WALLACE COOKE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS A SEU CARGO, NO IMPORTE DE R$ 48,53.

Notificação Nº: 7976/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA LAFAIETE PASSOS DE MOURA PARENTE
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO FÁBIO SALES DOS SANTOS - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE TRAZER AOS AUTOS A SUA CTPS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000983-65.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BERNARDO DE CAMARGO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8001/2010
Processo Nº: RTOrd 0000984-50.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEIXOTO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000985-35.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 7980/2010
Processo Nº: RTOrd 0001008-78.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE FORMATURAS - ASSESSORIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 86: Considerando que a audiência UNA designada já foi adiada uma vez, a pedido da procuradora da reclamada (fls. 80), bem como tendo em vista a dificuldade de adaptação da pauta de audiências, indefiro o novo pedido de adiamento de audiência por ela formulado às fls. 83/84. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se a referida audiência.

Notificação Nº: 7977/2010
Processo Nº: ET 0001013-03.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: ELEUZA OLINDA DE CASTRO
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
EMBARGADO(A): JOELMA DE MORAIS MONTEIRO VIEIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 16/18 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os embargos de terceiro opostos por ELEUSA OLINDA DE CASTRO em face de JOELMA DE MORAIS MONTEIRO VIEIRA, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, das quais a isento nos termos da Portaria MF/GM nº 49/2004 Transitada em julgado a presente decisão, junte-se sua cópia aos autos da RT de nº 00684/2008. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7979/2010
Processo Nº: RTOrd 0001038-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMARO RAIMUNDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EVANDRO RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 21: Inicialmente, tendo em vista o conteúdo da certidão de fls. 20, retiro o feito da pauta do dia 22.11.2010, devendo ser dada imediata ciência ao reclamante e às testemunhas arroladas às fls. 16. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição

inicial, informando o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC.

Notificação Nº: 8005/2010
Processo Nº: ConPag 0001078-95.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): JOÃO RIBEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CONSIGNANTE DE QUE A AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO SUPRA FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 06/12/2010, ÀS 14:10 HORAS, DEVENDO DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA ATÉ A DATA DA REFERIDA AUDIÊNCIA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8516/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0096400-79.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: WATSON RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 13/12/2010 às 10:04 horas.
Data do Leilão 13/01/2011 às 09:00 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 185, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, Nº. 32/35, DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- UMA COMPRESSORA ROTATIVA MARCA LAWES 112782/92711, MODELO 200-25-PSC, ANO 2000, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$96.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8524/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000647-61.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: DAVID CARDOSO DE SOUZA
EXECUTADO(S): PLENA SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 10.398.941/0001-89
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PLENA SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 10.398.941/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$405,36 (quatrocentos e cinco reais e trinta e seis centavos), atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PLENA SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 10.398.941/0001-89, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8506/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000798-27.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): ELIANE DE SOUZA BATISTA
EXECUTADO(S): UNICON REPRESENTAÇÕES LTDA.
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, UNICON REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 863,21, atualizado até 30/08/2010.
Fica, ainda, a reclamada intimada a proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, juntamente com o livro de registro de empregados, sob pena de multa diária de R$100,00 até o limite de R$ 500,00 e anotação pela secretaria da Vara.
E para que chegue ao conhecimento do executado, UNICON REPRESENTAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8525/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001021-77.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: DALVA MOREIRA DE MORAIS SANTOS
RECLAMADO(A): SATY ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.526.464/0001-61
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
O inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, SATY ALIMENTOS LTDA, a cumprir em benefício do(a) reclamante DAVA MOREIRA DE MORAIS SANTOS, a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 1.020,00. Não houve o deferimento de parcelas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. O(a) reclamante já entrega a sua CTPS para a devida baixa. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital.
E para que chegue ao conhecimento de SATY ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.526.464/0001-61, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8525/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001021-77.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: DALVA MOREIRA DE MORAIS SANTOS
RECLAMADO(A): SATY ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.526.464/0001-61
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
O inteiro teor do dispositivo é: DISPOSITIVO POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, SATY ALIMENTOS LTDA, a cumprir em benefício do(a) reclamante DAVA MOREIRA DE MORAIS SANTOS, a obrigação de fazer deferida na fundamentação; deferindo-se, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 1.020,00. Não houve o deferimento de parcelas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. O(a) reclamante já entrega a sua CTPS para a devida baixa. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital.
E para que chegue ao conhecimento de SATY ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 02.526.464/0001-61, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19447/2010
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias, da petição e documentos do reclamante de fls. 1016/1018, devendo efetuar o pagamento das sessões de fisioterapia e medicamentos utilizados para tratamento da doença adquirida no labor para a reclamada, no valor total de R$ 812,60, sob pena de execução e aplicação de multa de R$ 1.000,00. Intime-se a reclamada. Anápolis, 19 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19474/2010
Processo Nº: RTN 0064200-55.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente do executado, no importe de R$ 75,18, que se encontra depositado na conta judicial nº 01518713-8, devendo o executado ser intimado para o fim do art. 884 da CLT.Anápolis, 19 de novembro de 2010 (6ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19467/2010
Processo Nº: RT 0065800-14.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GENILSO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLMANTE/EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 dias, dos documentos de fls. 315/316.

Notificação Nº: 19448/2010
Processo Nº: RT 0090800-79.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO A sentença prolatada nos autos dos Embargos de Terceiro noticiados às fls. 340, que julgou procedentes os referidos Embargos, transitou em julgado (certidão de fls. 353), liberando-se, por conseguinte a penhora de fls. 337. Em face disso, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 19 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19473/2010
Processo Nº: RT 0015200-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Defere-se o requerimento do executado, constante da petição de fls. 1236, determinando a liberação do saldo remanescente das contas judiciais nºs 01515104-4 e 01513122-1 e do depósito recursal efetuado nos autos acrescido dos rendimentos creditados.
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás.
Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos acerca do regular pagamento da pensão mensal pelo executado. Decorrido o prazo acima, aguarde-se pelo prazo de 01 ano. Anápolis, 19 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19468/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-41.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BATISTA DE SÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Guia para Levantamento de Depósito, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 19464/2010
Processo Nº: RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ROSA SANTANA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 17/11/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19452/2010
Processo Nº: RTSum 0057400-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 331, o exequente requer seja deferida a reserva de seu crédito nos autos do processo nº 568/2009, deste Juízo, em razão de ter havido arrematação da qual a executada não recorreu. De fato, nos autos mencionados houve arrematação de alguns bens levados à hasta pública. No entanto, a executada requereu a inclusão do processo em pauta para tentativa de conciliação, o que foi deferido para o dia 19.11.2010, às 14h40min.
Assim, para se deliberar acerca do requerimento do exequente, aguarde-se a realização da audiência acima referida. Intime-se o exequente. Anápolis, 18 de novembro de 2010 (5ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19453/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-47.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Executada intimada da arrematção ocorrida em 17/11/2010, conforme auto de arrematação de fls. 249/250, podendo, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos.

Notificação Nº: 19463/2010
Processo Nº: ExTiEx 0068300-14.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: ELIANA D'ABADIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 17/11/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19466/2010
Processo Nº: RTSum 0072700-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RUTH ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 17/11/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19465/2010
Processo Nº: RTSum 0113900-58.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES MARCELINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 17/11/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19470/2010

Processo Nº: RTSum 0000477-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON MARIA CALAÇO
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO O acórdão de fls. 196/198-verso declarou, de ofício, a nulidade da sentença de fls. 101/107, 'especificamente no que tange ao pedido de horas extras pelo labor em parte do período reservado para o intervalo intrajornada', e determinou o retorno dos autos a est' VT 'para que seja oportunizada a ambas as partes a produção de prova oral', ficando sobrestado o exame das demais matérias veiculadas no Recurso Ordinário da reclamada (fls. 173/179).
Assim sendo, designa-se audiência de instrução para o dia 02/12/2010, às 14h40min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta (Súmula nº 74 do TST), trazendo as suas testemunhas independentemente de intimação (CLT, arts. 825 e 845).
Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis, 19 de novembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19449/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-87.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALVAN CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MONTADORA INDUSTRIAL LTDA. N/P SÓCIO-ADMINISTRADOR SR. CECÍLIO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MILTON JOSÉ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO ... Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, retirar a certidão narrativa e informar acerca de ter logrado êxito em habilitar-se aos benefícios do Seguro-desemprego, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa, tendo-se como satisfeita essa obrigação de fazer. Anápolis, 19 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000708-16.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Para, no prazo de 10 dias para indicar bens de propriedade da executada passíveis de penhora, com a advertência de que seu silêncio importará automática suspensão no curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. (§4º do art. 12 da portaria 01/2006 desta Vara)

Notificação Nº: 19450/2010
Processo Nº: RTSum 0000880-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CAMPOS GOMES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TERRAPLAN ESCAVAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Na petição de fls. 47 a reclamante informa que não foi possível efetuar o saque do FGTS + a multa depositados, em razão de a reclamada ter lançado erroneamente a data de admissão no TRCT. Diante disso, requer a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Pois bem. Defere-se o requerimento da reclamante, determinando a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS + a multa de 40%. Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, retirar o alvará judicial. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 19 de novembro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19455/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-10.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CAROLINE SILVA SOUTO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Para, no prazo de 10 dias para que indique bens de propriedade da 1ª executada passíveis de penhora, com a advertência de que seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
(§ 4º do art. 12 da Portaria 3ª VT-ANS nº 001/2006)

Notificação Nº: 19456/2010
Processo Nº: ET 0000940-28.2010.5.18.0053 3ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
EMBARGADO(A): ORACI LUIS DE MELO
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:
No dia 18/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 29/30). Fica o EMBARGANTE intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA em face de ORACI LUÍS DE MELO para declarar subsistente a penhora efetivada à fl. 275 dos autos nº 096900-84.2005.5.18.0053 (v. fl. 20 destes autos), consoante os fundamentos supra, que ficam integrando este dispositivo. Custas, pela Executada, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que será cobrado nos autos da execução. Intimem-se as partes, sendo o Embargado por via postal, na pessoa de sua advogada constituída nos autos do processo principal. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Anápolis-GO, 18 de novembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19458/2010
Processo Nº: ET 0000985-32.2010.5.18.0053 3ª VT
EMBARGANTE..: CLÉSIO RENATO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DEUSELINA PEREIRA BORGES DOS SANTOS
EMBARGADO(A): JOSÉ MARIA CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:
No dia 18/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 29/34). Ficam os EMBARGANTES intimados do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por CLÉSIO RENATO DE OLIVEIRA e SONETE DA SILVA OLIVEIRA em face de JOSÉ MARIA CÂNDIDO DOS SANTOS para declarar insubsistente a penhora efetivada nos autos da ação principal (processo nº 0121700-40.2009.5.18.0053), a qual recaiu sobre o lote de terreno nº 18 da quadra 20 do Bairro Santo André, desta cidade (v. fl. 25 destes autos), devendo ser expedido ofício ao respectivo CRI para cancelamento do registro da constrição, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando este dispositivo. Custas, pelo Executado, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que será cobrado nos autos da execução.
Intimem-se as partes, sendo o Embargado por via postal, na pessoa de sua advogada constituída nos autos do processo principal. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Anápolis-GO, 18 de novembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19459/2010
Processo Nº: ET 0000985-32.2010.5.18.0053 3ª VT
EMBARGANTE..: SONETE DA SILVA OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: DEUSELINA PEREIRA BORGES DOS SANTOS
EMBARGADO(A): JOSÉ MARIA CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:
No dia 18/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 29/34). Ficam os EMBARGANTES intimados do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por CLÉSIO RENATO DE OLIVEIRA e SONETE DA SILVA OLIVEIRA em face de JOSÉ MARIA CÂNDIDO DOS SANTOS para declarar insubsistente a penhora efetivada nos autos da ação principal (processo nº 0121700-40.2009.5.18.0053), a qual recaiu sobre o lote de terreno nº 18 da quadra 20 do Bairro Santo André, desta cidade (v. fl. 25 destes autos), devendo ser expedido ofício ao respectivo CRI para cancelamento do registro da constrição, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando este dispositivo. Custas, pelo Executado, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que será cobrado nos autos da execução.
Intimem-se as partes, sendo o Embargado por via postal, na pessoa de sua advogada constituída nos autos do processo principal. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, em seguida, arquivem-se os presentes autos. Anápolis-GO, 18 de novembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8533/2010
PROCESSO Nº RTSum 0086500-69.2009.5.18.0053
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8533/2010
PROCESSO : RTSum 0086500-69.2009.5.18.0053
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA SOUZA BELCHIOR
RECLAMADA : RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a 1ª executada, RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA (CNPJ nº 08.146.199/0001-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da conversão em penhora (v. fl. 105) dos bloqueios on line efetivados em contas bancárias de sua titularidade, nos valores de R$296,66,

R$121,61, R$349,25, R$70,48, R$50,90, R$138,43, R$204,01 e R$13,20 (total de R$1.244,54 – v. Fls. 81, 82, 84, 87, 90, 92 e 96), que se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA (cf. fls. 99, 100, 102 e 104- verso), a fim de que oponha Embargos, querendo, no prazo de 05 dia (CLT, art. 884).E para que chegue ao conhecimento da 1ª executada, RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8507/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000347-96.2010.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8507/2010
PROCESSO : RTOrd 0000347-96.2010.5.18.0053
EXEQUENTE: VALDEMILSON RODRIGUES PIRES
EXECUTADO: FERRO VELHO E RECICLAGEM BOM JESUS LTDA.
Data da Praça : 15/12/2010, às 10h10min
Data do Leilão: 13/01/2011, às 09h02min
Localização do bem: Rua Pedro José de Carvalho, 01, Qd. 06, Lt. 10, Bairro Eldorado, Anápolis-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 125, na guarda do depositário, Sr. WAGNEIS NUNES PERES. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) ELEVADOR PARA CARREGAMENTO DE CAMINHÃO, SENDO UM MOTOR ELÉTRICO DE 8CV, TRIFÁSICO, ACOPLADO COM UM REDUTOR COM CARGA MÁXIMA DE 1 TONELADA, POSSUI UMA ELEVAÇÃO DE ATÉ 4 METROS DE ALTURA, MARCA DO MOTOR WEG, 40 METROS DE CABO, COR VERDE, EM REGULAR/BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezoito de novembro de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14343/2010
Processo Nº: RT 0075000-76.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELDER CARRIJO COELHO
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): NOVA ANAPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE, PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 14374/2010
Processo Nº: RTN 0027100-29.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA MARTINS PIMENTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vistos. O Reclamado não se manifestou acerca do item 2 do despacho exarado à fl. 917 (prazo decorrido em 27/10/2010, 4ªfeira).
Não obstante tal fato, concedo ao Reclamado mais 10 dias de prazo para comprovar os depósitos das parcelas vencidas que não constaram da planilha de cálculo de fLs. 894/903 (pensão mensal devida a partir de setembro/2010), sob pena de ser instaurada a respectiva execução, o que fica desde já determinado. No mesmo prazo, deverá o Reclamado comprovar a inclusão da Reclamante em folha de pagamento, bem como a constituição de capital para garantir o pagamento das parcelas vincendas. Intime-se. Anápolis, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14371/2010
Processo Nº: RT 0042600-38.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES BORGES
RECLAMADO(A): GUILHERME TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14353/2010
Processo Nº: RT 0031700-59.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS -ACCG.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(10) dias.

Notificação Nº: 14380/2010
Processo Nº: RT 0010500-59.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LINDALVA DE LIMA
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
RECLAMADO(A): LIBERATO VANI JÚNIOR (ME) - DOCES PERALTA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 14384/2010
Processo Nº: RT 0056700-27.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN CAVALCANTE MOURA DE FRANÇA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIZABETH CRISTINA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 30 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14354/2010
Processo Nº: RTSum 0082900-71.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - A Exequente não indicou os meios hábeis ao prosseguimento da execução, tendo o prazo decorrido em 05/11/2010 (6ª feira), fl. 178.
Desse modo, determino a suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. 2 – Decorrido o prazo supra, a Exequente deverá ser intimada para no prazo de 30 dias indicar de forma conclusiva os meios para o prosseguimento da execução, alertando-a de que na omissão será expedida certidão de crédito e os autos serão enviados ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14375/2010
Processo Nº: ExTiEx 0044400-96.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: TRISHA CAROLINE FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 14378/2010
Processo Nº: RTSum 0047700-66.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 14379/2010
Processo Nº: ExTiEx 0073300-89.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: KARLA SOUSA DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 14389/2010
Processo Nº: RTOrd 0100200-12.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES CALDART
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Oficie-se ao INPI para o registro da penhora de fl. 204. Considerando o decurso do prazo para oposição de embargos e a concordância do reclamante com os cálculos elaborados, designo praça dos bens penhorados à fl. 204 para o dia 16.12.2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 27.01.2011, às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14381/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-13.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESKA ELISABETH COSTA FARIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 14359/2010
Processo Nº: RTSum 0108400-08.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DA SILVA MARTINS FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 14360/2010
Processo Nº: RTSum 0113800-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU PIRES CAMILO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 14344/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-14.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO....: GABRIELA M. PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Considerando o acordo homologado na Câmara Permanente de Conciliação deste Regional, fl. 424, seja expedido alvará para liberação ao Reclamante do valor relativo à parcela do acordo (R$4.000,00), a ser pago do saldo do depósito recursal. Seja intimado o Reclamante para recebimento do alvará respectivo, no prazo de 05 dias. 2 – Após, sejam apurados os valores relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda. 3 – Na sequência, proceda a Secretaria aos respectivos recolhimentos (IRRF e contribuições previdenciárias), utilizando-se o saldo dos depósitos recursais, conforme requerido pelas partes na petição de acordo (3º parágrafo da fl. 417). 4 – As custas processuais já foram recolhidas, fl. 355. 5 – Após a quitação de todos os débitos, libere-se à Reclamada o saldo remanescente dos depósitos recursais, nos termos da decisão de fl. 424.
6 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 12 de novembro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14355/2010
Processo Nº: RTSum 0124700-45.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SANDOVAL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Os documentos trazidos às fls. 48/49 referem-se apenas ao pedido de parcelamento do débito previdenciário junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Assim, antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 47, quanto a suspensão dos atos executórios, deverá o Executado,no prazo de 10 dias, comprovar que o pedido em questão foi deferido pelo Órgão competente. Intime-se.
Anápolis, 18 de novembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14356/2010
Processo Nº: RTSum 0124700-45.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): SANDOVAL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Os documentos trazidos às fls. 48/49 referem-se apenas ao pedido de parcelamento do débito previdenciário junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Assim, antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 47, quanto a suspensão dos atos executórios, deverá o Executado,no prazo de 10 dias, comprovar que o pedido em questão foi deferido pelo Órgão competente. Intime-se.
Anápolis, 18 de novembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14377/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-25.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CÁTIA DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 14370/2010
Processo Nº: RTSum 0000389-45.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LOYANNE ROSA MARIA NUNES DA FONSECA
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): JÚNIO RODRIGUES DE ALMEIDA - JRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá a reclamante comprovar nesta Secretaria o número do PIS, prazo de 05 dias, para recolhimento das contribuiçoes previdenciárias.

Notificação Nº: 14365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA FREITAS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CAMARGO DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR

NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA FREITAS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CAMARGO DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14386/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA FREITAS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CAMARGO DE BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14382/2010
Processo Nº: RTSum 0000609-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios, cuja CONCLUSÃO é a seguinte: III- CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado à fl. 193 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 – Expeça-se alvará judicial para fins de liberação ao Reclamante do valor do depósito recursal de fl. 164, nos termos do item 1 da petição de acordo.
3 – Considerando que na petição em comento não houve referência aos honorários assistenciais apurados no cálculo judicial, fl. 188, deverá o Sindicato Assistente manifestar no prazo de 05 dias acerca de eventual inadimplência, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.4 – À fl. 198 foi efetuado depósito judicial para fins de pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais apuradas no cálculo de fl. 188. Desse modo, determino à Secretaria que proceda aos respectivos recolhimentos.
5 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14351/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-55.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERNANDES PONTES
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 14368/2010
Processo Nº: RTOrd 0000941-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VICENTE NUNES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CBC CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 14376/2010
Processo Nº: RTSum 0001017-34.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO JÚNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDE GERALDA NUNES
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS, LIMPEZA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica intimado para receber documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14385/2010
Processo Nº: RTSum 0001032-03.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA ANACLETO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:.
III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA a pagar à reclamante MÔNICA ANACLETO DE JESUS SILVA, no prazo legal: horas extras e reflexos, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS, nos termos da fundamentação retro. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST).Liquidação mediante cálculos. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.Honorários ssistenciais, na forma da fundamentação.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 calculadas sobre R$ 200,00 valor ora arbitrado à condenação, sendo observado o valor mínimo prescrito no art. 789 da CLT. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras, 13º salário, RSR), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).Intimem-se as partes.Anápolis, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14350/2010
Processo Nº: RTSum 0001069-30.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIÃO MUNDIAL DOS ESTUDANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 30/11/2010, às 13:20, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.
PROCESSO: RT 0038700-47.2006.5.18.0054
RECLAMANTE: MARCELO GRAZIANI
RECLAMADOS: DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - FARMÁCIA DROGA VILLA'S, DROGARIA PAULA LTDA, VIDEIRA COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS LTDA, DROGARIA SANTO AGOSTINHO, DROGARIA RIO JORDÃO,DROGARIA LÍVIA, HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA, VILOMAR SEBASTIÃO DE SOUZA, ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados DROGARIA PAULA LTDA, VIDEIRA COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS LTDA, DROGARIA SANTO AGOSTINHO, DROGARIA RIO JORDÃO,DROGARIA LÍVIA, HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.351, cujo inteiro teor é o seguinte: "Levados os bens penhorados à hasta pública, logrou-se êxito na arrematação em leilão o bem descrito no item 1 do edital de praça e leilão de fls. 340/341 (01 freezer marca prosdócimo modelo F25, cor branca, vertical). A arrematação operou-se no valor de R$200,00, o que corresponde a 50% do valor da avaliação do bem (R$400,00). Assim, homologo a arrematação do bem em comento, pelo lanço ofertado. Ratifico o auto de arrematação lavrado pelo sr. Leiloeiro à fl. 349. Intimem-se os Executados desta decisão, nos termos do art.205, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. Anápolis, 11 de novembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO

GARCIA Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.
Eu, JACQUELINE COZAC BOMFIM, Analista Judiciário, subscrevi, CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8199/2010
PROCESSO: RT 0061000-32.2008.5.18.0054
RECLAMANTE: JOSÉ RAFAEL ALVES
RECLAMADA: CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e seus sócios CLÁUDIO SOARES DA SILVA e LILIA CARLOS PEREIRA SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 139, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tendo em vista que a última alteração do contrato social da executada, juntada aos autos, data de fevereiro de 2001 (fls. 34/36), obtenha a Secretaria as últimas alterações (caso existentes), identifique os sócios atuais da empresa reclamada, bem como os respectivos endereços. Após, intime-os da penhora de fl. 130 e para que indiquem depositário do bem objeto da constrição, no prazo de 05 dias. Delibero acerca dos requerimentos de fl. 136 após a realização das providências supra. Cientifique-se o reclamante. Anápolis, 01 de outubro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8215/2010
PROCESSO: RTOrd 0099000-67.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: NAIRA DENISE ZANARDO
EXECUTADO: JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES
CPF: 004.678.716-04
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$12.977,08, atualizado até 30/11/2009, conforme cálculos de fls. 41/43, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$11.325,38; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$1.565,13; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$64,45; CUSTAS DE DILIGÊNCIAS REALIZADAS-R$22,12; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$12.977,08. E para que chegue ao conhecimento do executado, JOÃO EVANGELISTA GONÇALVES, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8278/2010
PROCESSO: RTOrd 0100200-12.2009.5.18.0054
Exeqüente : JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES CALDART
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 16/12/2010 às 09h.
Data do Leilão: 27/01/2011 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 204, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QUADRA 02 A, MÓDULO 5, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que são os seguintes: 1) – MARCA DE MEDICAMENTO KINDCALCIO, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO NO INPI Nº 006407226, AVALIADA POR R$200.000,00; 2) – MARCA DE MEDICAMENTO DERMOKIN, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 822443651, AVALIADA POR R$200.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11833/2010
Processo Nº: RT 0058600-66.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERTON JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Converto em penhora o valor depositado na conta judicial de fl. 400.
Intime-se a executada, prazo e fins legais

Notificação Nº: 11856/2010
Processo Nº: RT 0064600-82.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SATURNINO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Exceção de Pre Executividade, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 11857/2010
Processo Nº: RT 0015500-90.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: DRª. DAIANE TEREZINHA PIOTTO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito.Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ANTÔNIO LEVINO PIOTTO (CPF 033.055.709-20) e DIEGO LAGO
TASCHETTO (CPF 035.209.229-75) no pólo passivo da lide.Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada.
Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 878/881, VIA CARTA PRECATÓRIA.Sendo infrutífera a diligência, citem-os pela via editalícia.Decorrido in albis o prazo para pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art.159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 11836/2010
Processo Nº: RT 0090400-44.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: OLINDA ELISA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo estes autos na pauta de 02.12.2010 às 14:40h para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores. Atualize-se o valor em execução.

Notificação Nº: 11832/2010
Processo Nº: RT 0172700-29.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIBALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NUTRAGE - INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11830/2010
Processo Nº: RT 0181100-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11831/2010
Processo Nº: RTOrd 0018400-75.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ESTOFADOS E ESPUMAS ADG LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão negativa de praça e leilão, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11812/2010
Processo Nº: RTOrd 0032900-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): CID SANTOS CARDOSO -ME
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Feito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 11846/2010
Processo Nº: RTSum 0091100-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICTOR JULIO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAURO FERNANDES DUTRA JÚNIOR LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Tendo em vista que trata-se de execução provisória, proceda-se à penhora dos bens nomeados pelo executado na petição de fl. 241. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 11854/2010
Processo Nº: RTSum 0102200-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FELIX DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: PATRÍCIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução encontra-se garantida (depósito recursal de fl. 195), dê-se vista às partes dos cálculos elaborados, nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11824/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL MUNIZ FERREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARK BURITI
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Considerando o que restou decidido no v. acórdão (fls.151/158);
Considerando a declaração de suspeição pela Juíza Auxiliar na ata de fls.168. Incluo os presentes autos na pauta do dia 10.01.2011, às 15h55min, para audiência de prosseguimento. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 11848/2010
Processo Nº: RTSum 0210300-50.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE TÉCNICA FEIRAS E CONGRESSOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABERCY MOURÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 169/173.

Notificação Nº: 11822/2010
Processo Nº: RTSum 0000257-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOHNATAN DE LIMA XAVIER
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes.

Notificação Nº: 11823/2010
Processo Nº: RTSum 0000257-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOHNATAN DE LIMA XAVIER
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes.

Notificação Nº: 11815/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO PARREIRA + 002
ADVOGADO....: LETÁCIO VARGAS LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.104 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11829/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NUNES SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Ante o exposto julgo os pedidos formulados na presente reclamação totalmente improcedentes nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse, com exceção dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno o reclamante ao pagamento dos honorários periciais

Notificação Nº: 11842/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-52.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GUERRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
A reclamada Furnas S/A manifestou-se tempestivamente às fls. 1570/1571 acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 1546/1555. Em que pese sua manifestação não ter sido analisada quando do julgamento dos embargos declaratórios (fls. 1565/1566) vejo que o fato não traz prejuízo à parte, pois, além de não ter formulado pedido de aperfeiçoamento da decisão em razão da existência de obscuridade, omissão ou contradição, a decisão do juízo coaduna-se com os interesses manifestados pela reclamada.
Dê-se ciência às partes.
Após, aguarde-se o decurso do prazo das intimações de fls. 1567/1568.

Notificação Nº: 11843/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-52.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GUERRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
A reclamada Furnas S/A manifestou-se tempestivamente às fls. 1570/1571 acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 1546/1555. Em que pese sua manifestação não ter sido analisada quando do julgamento dos embargos declaratórios (fls. 1565/1566) vejo que o fato não traz prejuízo à parte, pois, além de não ter formulado pedido de aperfeiçoamento da decisão em razão da existência de obscuridade, omissão ou contradição, a decisão do juízo coaduna-se com os interesses manifestados pela reclamada.
Dê-se ciência às partes.
Após, aguarde-se o decurso do prazo das intimações de fls. 1567/1568.

Notificação Nº: 11849/2010
Processo Nº: RTOrd 0001215-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SOUSA ARAUJO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ NEURILENE ROSA DA SILVA, FABIANE SILVA ARAÚJO E TAUANE SILVA ARAUJO)
ADVOGADO....: FERNANDO ANTONIO DE C. FREITAS
RECLAMADO(A): TRANS - AMARO TRANSPORTADORA DE GARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.94/96. Saliente-se, por oportuno, que o silêncio importará como regularmente cumprido o acordo homologado nos autos às fls.79/81.

Notificação Nº: 11847/2010
Processo Nº: RTSum 0001331-93.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CARLOS COSTA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GRAAL CONSTRUCOES LTDA ME (POR PAULO AUGUSTO CARVALHO)
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Em atenção ao pleito de fls.46/47, intime-se a Reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a transcrição do contrato de trabalho havido entre as partes para nova CTPS do obreiro, que se encontra acostada aos autos. Decorrido in albis o prazo supra assinalado, deverá a Secretaria proceder às anotações pertinentes, intimando, em seguida, os reclamantes para receber a CTPS já devidamente anotada. Feito, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11827/2010
Processo Nº: RTOrd 0001501-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARKEONE DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA IMP E EXP PROD. IND. S.A
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 11844/2010
Processo Nº: ExTAC 0001655-83.2010.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERIDO
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fls.605/607, incluo os autos na pauta do dia 29.11.2010 às 13h15min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intime-se a requerida por sua procuradora. Intime-se o MPT mediante remessa dos autos.

Notificação Nº: 11850/2010
Processo Nº: RTSum 0001677-44.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLY FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ORNEI MATIAS + 001
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Mantenho o despacho de fl. 42, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes e aguarde o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11851/2010
Processo Nº: RTSum 0001677-44.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLY FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA + 001
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Mantenho o despacho de fl. 42, pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes e aguarde o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11813/2010
Processo Nº: RTOrd 0001842-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CAMILO LELES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): GUARD SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON RAMOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 10/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a retificar e dar baixa na CTPS do reclamante, a fornecer-lhe TRCT no código 01 e formulários do seguro-desemprego, sob pena de providências a cargo desta Vara; outrossim, condeno a reclamada a pagar ao reclamante saldo de salário de março de 2010, horas extras e reflexos, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais, FGTS do pacto laboral (8% + 40%), inclusive o incidente sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença, compensando-se as importâncias eventualmente recolhidas, multa do artigo 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 11834/2010
Processo Nº: RTOrd 0001966-74.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIBALDO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: WOLNEI S. RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Requer a reclamada, por meio da petição de fls. 29/30, reconsideração da decisão homologatória de acordo proferida às fls. 26 no que tange à parte incumbida do pagamento das custas processuais. Defiro.
Por se tratar de acordo celebrado na fase de conhecimento, as custas processuais no importe R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) ficarão a cargo do reclamante, isento de recolhimento na forma da lei.
Dê-se ciência às partes. Após, cumpra-se o despacho de fls. 26 a partir do 9º parágrafo.

Notificação Nº: 11852/2010
Processo Nº: RTOrd 0002110-48.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BASILIO JÓSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA
RECLAMADO(A): SHEMIA DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de SHEMIA DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, não foi possível a citação da parte ré por

não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 57. Deferido o prazo de 02 (dois) dias para que o reclamante colacionasse aos autos o atual endereço do demandado, o mesmo manteve-se inerte (fls. 58/59). Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com os artigos 267, inciso IV e 284, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.810,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento na forma da lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 12.01.2011. Intime-se a parte autora. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhemse os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 11835/2010
Processo Nº: RTSum 0002128-69.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MOREIRA DE OLIVEIRA (EDNA MORENO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): LORENA MOREIRA SILVA
ADVOGADO....: JANAÍNA QUEIROZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Em razão da justificativa apresentada às fls. 26 defiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a reclamada cumpra a obrigação de fazer – entrega das guias TRCT, no código 01, guias "SD/CD" e CTPS – diretamente no escritório do procurador da reclamante mediante recibo. Dê-se ciência às partes. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 11828/2010
Processo Nº: RTSum 0002130-39.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERVELI SANTANA
ADVOGADO....: ANDRÉ DE LOURENZO BORGES
RECLAMADO(A): GUSTAVO ALBERTO ISAC PINTO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/11/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Ante o exposto julgo procedente em parte o pedido condenando o Reclamado a cumprir em favor da Reclamante as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas no valor de R$ 10,40, calculadas sobre R$ 100,00, isentas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11853/2010
Processo Nº: RTSum 0002226-54.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDENI FERREIRA DOS SANTOS GALENO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Retiro o feito da pauta do dia 22.11.2010. Homologo o acordo noticiado às fls. 17/19, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT).
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). À Secretaria para que confeccione guia para depósito no importe de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos pela reclamada no prazo de 05(cinco) dias a partir de 30.11.2010, data do pagamento do valor acordado, observando-se quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial. Custas, pela reclamante, no importe de R$30,00 (trinta reais), calcula as sobre o valor do acordo(R$1.500,00), das quais fica isenta, ante o deferimento da gratuidade da justiça.
Presumir-se-à quitado o acordo cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11855/2010
Processo Nº: RTOrd 0002248-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Tendo em vista que os documentos apresentados pela reclamante sob a denominação "demonstrativo de cálculo" não guardam relação com o presente feito, intime-se o procurador do reclamante para levantá-los.
Após, autue-se os demais documentos juntados pela reclamante sob o protocolo nº 309615 e dê-se vista ao reclamado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Feito, aguarde-se audiência designada

Notificação Nº: 11819/2010
Processo Nº: RTSum 0002308-85.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARA LOPES DOS SANTOS (REP. P/ SUA TUTORA: EUZITA MARIA DE SOUZA)
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): MELO DA SILVA E ARAÚJO LTDA. (FUNERÁRIA RENASCER DA PAZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 07/12/2010, às 13h30min, para audiência UNA. A Secretaria intimará a reclamante e seu procurador, notificará a reclamada e, por ser a reclamante menor impúbere, encaminhará os autos ao MPT – Ministério Público do Trabalho, para ciência e providência que entender cabíveis.
Era o que havia a certificar

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12566/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0018800-89.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0018800-89.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0018800-89.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ALEX DE ALMEIDA BARROS
EXECUTADO(S): KENNEDY ALVES VARGAS , CPF/CNPJ: 939.770.341-20
E HÉLIO ALVES PEREIRA, CPF :410.678.861-68
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KENNEDY ALVES VARGAS e HÉLIO ALVES PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.414,07, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KENNEDY ALVES VARGAS e HÉLIO ALVES PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12535/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0159900-32.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0018800-89.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0018800-89.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ALEX DE ALMEIDA BARROS
EXECUTADO(S): KENNEDY ALVES VARGAS , CPF/CNPJ: 939.770.341-20
E HÉLIO ALVES PEREIRA, CPF :410.678.861-68
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KENNEDY ALVES VARGAS e HÉLIO ALVES PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.414,07, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KENNEDY ALVES VARGAS e HÉLIO ALVES PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12523/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001597-80.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0001597-80.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: MARÚLIA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES – ME e SIDNEY DE OLIVEIRA ASENJO, CPF/CNPJ: 09.596.456/0001-30
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES – ME e SIDNEY DE OLIVEIRA ASENJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.41/43, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de PRICILLA FERNANDA DE CASTRO FERNANDES – ME e SIDNEY DE OLIVEIRA ASENJO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12524/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002039-46.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0002039-46.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: FLÁVIO BEZERRA BERNARDO
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 08.949.994/0001-07
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 79/82, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento de EFETIVO SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14018/2010
Processo Nº: RT 0262800-95.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DE PAULA MACHADO
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Para homologação do acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 613, o Reclamante deverá comparecer pessoalmente perante a Secretaria da vara para referendá-lo, no prazo de 05 dias, a contar da intimação deste despacho.

Notificação Nº: 14015/2010
Processo Nº: RT 0047300-36.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO CARMO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Defere-se a suspensão requerida às fls. 205, pelo exequente, por 30 dias.

Notificação Nº: 14001/2010
Processo Nº: RTOrd 0053900-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDER OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a Executada Furnas para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos as informações necessárias para a liquidação de sentença, especificadas às fls. 1389, mas somente a partir de janeiro de 2010, já que até dezembro de 2009 a documentação já se encontra nos autos.
A Reclamada deverá observar, ainda, que grande parte da documentação por ela enviada com a peça de fls. 1517/1519 está ilegível ou não tem conteúdo algum.

Notificação Nº: 14014/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-80.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO LOPES
ADVOGADO....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Defere-se a dilação de prazo requerida pela reclamada às fls. 209, por 08 dias improrrogáveis.

Notificação Nº: 14019/2010
Processo Nº: RTSum 0122700-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMAR CUNHAGO AMORIM
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): C.M. DA SILVA RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
À vista do teor da certidão de fls. 124, indique o exequente a localização dos bens a serem adjudicados ou outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão por 08 meses.

Notificação Nº: 14021/2010
Processo Nº: RTSum 0127800-21.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MILEO TEIXEIRA
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INF DE SERV. DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tendo em vista a comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas, desconstitua-se a penhora de fl. 108.

Notificação Nº: 14023/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MENDES DA MOTA
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGE SILVA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-64.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GONÇALVES DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14002/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ADAM DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DIOGO GONÇALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMADO:
Alega o reclamado que não há que se falar em recolhimento de verbas previdenciárias no presente caso, vez que não houve reconhecimento de vínculo empregatício. Sem razão. No acordo celebrado nos presentes autos (fls. 12/14) realmente não houve o reconhecimento de vínculo entre as partes. É cediço que, nesses casos, se considera como base de cálculo das contribuições previdenciárias o valor total do acordo, não havendo que se cogitar em proporcionalidade das parcelas indenizatórias e salariais do pedido ou em discriminação de verbas. À fl. 14, inclusive, constou expressamente que o reclamado deveria comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes sobre a onciliação. Embora o acordo não reconheça o vínculo de emprego, admite a prestação dos serviços que, por si só, já autoriza a incidência da contribuição. O fato gerador das contribuições, nesses casos, é a prestação

do serviço e os pagamentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviços, mesmo sem vínculo empregatício (art. 195, I, a, da CF). O montante devido à Seguridade compõe-se de duas cotas: a do segurado, no importe de 11% sobre o salário de contribuição, descontada de sua remuneração, e a do tomador de serviço, na alíquota de 20% sobre o total da remuneração paga.
Como no acordo o reclamado se comprometeu a pagar uma quantia líquida ao reclamante, deve arcar também com a cota-parte do prestador de serviços. Não bastasse isso, o § 1º do art. 43 da Lei 8.212/91 estabelece que 'nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado'. Intime-se o reclamado, devendo comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, em 05(cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fl. 440, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SEVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14020/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-29.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIVALDO RIBEIRO BISBO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado às fls. 244 e 246, no importe total de R$ 3808,30, realizado em conta de titularidade de TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

Notificação Nº: 14006/2010
Processo Nº: RTOrd 0001334-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL JANCLAUDE KOLLBRUNNER
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENIGMA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Dê-se vista à Reclamada para, querendo, apresentar contrarazões ao recurso adesivo da Reclamante, no prazo legal, devendo, ainda, manifestar-se acerca do pedido do autor, às fls. 140/141, de liberação imediata do depósito recursal, fundamentado em seu alegado estado de desemprego e saúde deficiente.

Notificação Nº: 14016/2010
Processo Nº: RTSum 0001673-04.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDSON GUIMARÃES DE FARIA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13998/2010
Processo Nº: RTOrd 0001802-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE SANTAGUIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): SERRA E RODRIGUES LTDA. (ESCOLA ARAGUAIA)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Diante da possibilidade de efeito modificativo do julgado, dê-se vista à reclamada dos embargos declaratórios, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14003/2010
Processo Nº: RTSum 0002103-53.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE CENA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 143/151, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA e TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPESRADOS LTDA, solidariamente, a pagar ao Reclamante FRANCISCO DE CENA SILVA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, a cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'
Aparecida de Goiânia, 10 de novembro de 2010 (4ª f.).
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14004/2010
Processo Nº: RTSum 0002103-53.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE CENA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 143/151, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA e TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPESRADOS LTDA, solidariamente, a pagar ao Reclamante FRANCISCO DE CENA SILVA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, a cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição

de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'
Aparecida de Goiânia, 10 de novembro de 2010 (4ª f.).
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13999/2010
Processo Nº: RTSum 0002146-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAEPEL - PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento a título de contribuição previdenciária no valor de R$3,46, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência. Referido valor deverá ser adicionado à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9133/2010
Processo Nº: RT 0044500-36.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (CRISA)
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se nestes autos que o Reclamante é quem está sendo executado pelo Reclamado.
Indefere-se o requerimento feito pelo Reclamado para levantar o saldo do FGTS da conta vinculada do Reclamante por entender que tal verba não seja passível de penhora.
Defere-se ao Reclamante à devolução dos valores bloqueados e transferidos de sua conta bancária para conta judicial – via Bacenjud – vez que devidamente comprovada que tal conta se destina ao recebimento de créditos decorrentes da aposentadoria do Reclamante.
Intime-se.
Após, aguarde resposta dos ofícios expedidos ao Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas e Morrinhos – GO.

Notificação Nº: 9101/2010
Processo Nº: RT 0009600-85.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO VARGAS + 001
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Executado para recolher a importância de R$19.792,87 na conta vinculada do FGTS do Reclamante e comprová-lo nos autos, no prazo de 10 dias.
Decorrido o prazo supra, sem a comprovação, será aplicada multa diária ao Executado no valor de R$1.000,00, limitada a 100% do débito, a ser revertida a favor do Exequente.
Cumprida a obrigação de fazer (depositar o FGTS) e liberado ao Executado o saldo remanescente, arquivem-se os autos, vez que já foi intimada a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal).

Notificação Nº: 9087/2010
Processo Nº: RT 0034100-84.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE APARECIDO OLIVEIRA ALVES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias,, dizer se concorda com o requerimento feito pela Goularts Transportes e Turismo Ltda no sentido de cancelar o gravame incidente sobre o veículo de placa NKF-3167.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, presumir-se-á que houve concordância tácita, devendo a Secretaria efetuar o cancelamento da referida restrição.
Após, aguarde o cumprimento do mandado de remoção.

Notificação Nº: 9119/2010
Processo Nº: RT 0015100-64.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS PIRES + 001
ADVOGADO....: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Com razão o Exequente, reconsidero o despacho de fls. 433, para determinar que a Executada proceda, em 10 (dez) dias, o depósito do valor penhorado correspondente a 5% do faturamento da empresa desde março de 2009 em conta judicial, na Agência 1839, Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
Após, aguarde o cumprimento do mandado de fls. 434.

Notificação Nº: 9099/2010
Processo Nº: RT 0075600-96.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILON INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 116.404,05, atualizado até 12/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT por ora deve aguardar.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 99.586,19, já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda e retenção das contribuições previdenciárias (cota-parte do(a) Reclamante).
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e comprovar o protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 9114/2010
Processo Nº: RT 0022400-43.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DEODATO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos verifico que a reclamada foi condenada a pagar as verbas constantes da decisão de fls. 830/837, bem como nas obrigações de fazer consistentes na baixa da CTPS do reclamante, fornecimento das guias do seguro-desemprego e no recolhimentos do FGTS + 40% de todo o período de trabalho. Entretanto, aludida decisão ainda não transitou em julgado, em face do interposição do AI noticiado na certidão de fls. 945.
Não obstante, intimem-se as partes a dizer se têm interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação.
No silêncio, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 9146/2010
Processo Nº: RT 0040700-53.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA FERREIRA SALGADO
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Caso o Reclamante concorde com a conta de liquidação, libere-se ao Exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A , do Provimento Geral Consolidado.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9141/2010
Processo Nº: RT 0082100-47.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUDIJONE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento para que seja oficiado ao INSS para agendar a perícia, pois o agendamento poderá ser feita pelo próprio interessado ou pela Reclamada por telefone 135 disponibilizado pela Previdência Social.
Deverá o Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, apontar qual foi a omissão da Reclamada que ocasionou a não realização da perícia médica que estava agendada anteriormente para o dia 15/10/2010, às 14:20 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9102/2010
Processo Nº: AC 0023000-30.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: GIROLDO AGROPECUÁRIA (CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO)
ADVOGADO: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a concessão de prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido pela AMATRA18.
Intimem-se as partes e a AMATRA18.

Notificação Nº: 9071/2010
Processo Nº: ConPag 0034000-27.2008.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
CONSIGNADO(A): NATAL DOS REIS CARNEIRO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 16:35 horas, faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9128/2010
Processo Nº: RT 0082600-79.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): RONALDO ELIZIÁRIO + 001
ADVOGADO....: FABIO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3- DISPOSITIVO
Isto posto, conheço dos embargos propostos pelo executado RONALDO ELIZÁRIO NETO, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas a serem suportadas pelo embargante, no importe de R$44,26 (art. 789-A, V da CLT). Registra-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 9088/2010
Processo Nº: AINDAT 0100000-09.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCA SATURNINO DE MELO
ADVOGADO: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RÉU(RÉ).: CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber saldo remanescente.
Faculta-se a indicação de número de conta bancária de titularidade do Reclamado para transferência do referido saldo.
Depois de juntar o comprovante da operação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9055/2010
Processo Nº: RTSum 0125300-70.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): IRANI JOSÉ DOS SANTOS CABRAL (DANCETERIA PAIOLÃO) + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 9131/2010
Processo Nº: RTSum 0135200-77.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Suspenda-se o cumprimento do despacho de fls. 128 (expedir certidão de crédito) para saber se há possibilidade ser transferida para estes autos parte do produto da arrematação ocorrida na RT-390/2009, em trâmite nesta Vara do Trabalho.
Intime-se.

Notificação Nº: 9105/2010
Processo Nº: ExFis 0016800-70.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FERREIRA BARBOSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS OTÁVIO DE FREITAS
CDAs:
00.5.99.003137-83
NOTIFICAÇÃO:
Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da ExFis-0094000-56.2009.5.18.0161, com cópia das fls. 02/03 destes autos e cadastrar as respectivas CDA's na capa daquele processo, de sorte que doravante tramitará tão-somente a ExFis-0094000-56.2009.5.18.0161. Realizados os atos acima determinados, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional) para ciência da reunião das execuções.
Intime-se o Requerido. Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 9106/2010
Processo Nº: ExFis 0017500-46.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FERREIRA BARBOSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS OTÁVIO DE FREITAS
CDAs:
00.5.00.003970-06
NOTIFICAÇÃO:
Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da ExFis-0094000-56.2009.5.18.0161, com cópia das fls. 02/03 destes autos e cadastrar as respectivas CDA's na capa daquele processo, de sorte que doravante tramitará tão-somente a ExFis-0094000-56.2009.5.18.0161. Realizados os atos acima determinados, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional) para ciência da reunião das execuções.
Intime-se o Requerido. Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 9089/2010
Processo Nº: RTOrd 0026600-25.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEANDRO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 9093/2010
Processo Nº: RTOrd 0026600-25.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEANDRO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: VERA DO COUTO FERREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Analisando os comprovantes dos depósitos das parcelas do acordo juntado às fls. 441/447, verifico que somente a primeira parcela do acordo (total de oito parcelas)foi efetuado com um dia de atraso.
Entendo que não houve prejuízo para o Reclamante e em atenção ao princípio da razoabilidade/proporcionalidade que deve ser observado pelo Poder Judiciário a fim de que este possa promover o equilíbrio entre as partes, entendo que a aplicação da multa, como requereu o Reclamante, é uma sanção desarrazoada portanto indefiro a aplicação da multa.
Reconsidero o despacho de fls. 452.
Intime-se.
À contadoria para apurar o valor dascontribuiçõesprevidenciárias, custas e imposto de renda , se houver.

Notificação Nº: 9137/2010
Processo Nº: RTSum 0038000-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAELSON RAIMUNDO DE JESUS
ADVOGADO....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Suspenda-se o cumprimento do despacho de fls. 105 (expedir certidão de crédito) para saber se há possibilidade ser transferida para estes autos parte do produto da arrematação ocorrida na RT-390/2009, em trâmite nesta Vara do Trabalho.
Intime-se.

Notificação Nº: 9103/2010
Processo Nº: RTSum 0038700-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO NUNES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BH VISTORIA PREVIA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a receber valores constantes das guias de fls. 145, 146, 167, 168 e 181, conforme requerido.

Notificação Nº: 9142/2010
Processo Nº: RTSum 0039000-71.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DA CRUZ NETO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a arrematação (auto de arrematação elaborado pelo leiloeiro de fls. 170/171). Intimem-se os executados. Prazo e fins legais...

Notificação Nº: 9136/2010
Processo Nº: RTOrd 0042500-48.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO IDELFONSO
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Suspenda-se o cumprimento do despacho de fls. 88 (expedir certidão de crédito) para saber se há possibilidade ser transferida para estes autos parte do produto da arrematação ocorrida na RT-390/2009, em trâmite nesta Vara do Trabalho.
Intime-se.

Notificação Nº: 9120/2010
Processo Nº: ACC 0047800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME-SINDEFURNAS
ADVOGADO....: ALDO GURIAN JUNIOR
REQUERIDO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fls. 187, intime-se a reclamada a juntar aos autos cópia dos contracheques dos substituídos: CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, CARLOS ALBERTO VITAL DA CRUZ, EDNEY FREDERICO MANHOSO, JOSÉ ANTÔNIO SOARES, JOSÉ CARLOS VARRIANO, JOSÉ NICODEMOS MEDEIROS, JOSÉ PAGOTTO NETO, PEDRO ARAÚJO, SÉRGIO MARQUES DE SÁ, WASHINGTON PONTES DA
CRUZ, DIVINO MARTINS DOS SANTOS E FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS. Deverão ser apresentados os contracheques a partir de março/2004, documentos que são necessários para a futura liquidação. A reclamada deverá ficar ciente que em caso de descumprimento, haverá aplicação de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 3.000,00, em favor dos substituídos.
Decorrido in albis o prazo para apresentação dos contracheques, expeça-se carta precatória para busca e apreensão das cópias dos contracheques necessários para liquidação.

Notificação Nº: 9147/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MARIA LEMOS
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para os fins do art. 884, da CLT.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao (à) Exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A , do Provimento Geral Consolidado.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9057/2010
Processo Nº: RTSum 0059200-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 9122/2010
Processo Nº: RTOrd 0082900-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Secretaria contactar o i. perito a fim de obter dos dados bancários de sua titularidade para fins de recebimento dos honorários periciais, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho. Fornecidos os dados bancários, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R$ 1.000,00, observando-se as orientações do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Intime-se a reclamada a comprovar nos autos a integralidade dos depósitos na conta vinculada do FGTS, fornecendo o TRCT, bem como para entregar as guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva. umpridas as determinações ou decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 9081/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DELSON JOSÉ COSTA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 12:55 horas, faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9140/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTHERMAS IMOBILIÁRIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, a começar pelo Reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 9078/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-82.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEN CASSIA ALVES RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 07/12/2010, às 17:00 horas, devendo as partes estar presentes, sob as cominações do art. 844, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9086/2010
Processo Nº: RTSum 0105800-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.212,07, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, proceda à Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.

Notificação Nº: 9077/2010
Processo Nº: RTOrd 0108500-30.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BENTO MANOEL RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ORLANDO JUNQUEIRA GENARI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 9062/2010
Processo Nº: RTOrd 0116100-05.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLACI DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JEANS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente diretamente e seu advogado, via DJE, para receber valores bem como fornecer elementos concretos para prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) Reclamante.
Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9121/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-56.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAPELARIA MUNDIAL - ANA PAULA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a suspensão da execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerida pela Reclamante.
Intime-se.
Decorrido o prazo supra, sem apresentação de proposta de acordo, deverá a Secretaria dar prosseguimento aos atos executórios.

Notificação Nº: 9107/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDIZETE PEREIRA LEAL (ESPÓLIO DE OLDIZETE PEREIRA LEAL) REP.P/ INVENTARIANTE FATIMA PESSOA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): LUIZ RENATO MARÇAL MAZZA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado.
Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos, tudo conforme despacho destes autos.

Notificação Nº: 9116/2010
Processo Nº: RTOrd 0137400-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JEAN CARLOS PEIXOTO GARCIA
ADVOGADO....: MARINS TEODORO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Como restaram infrutíferas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais do executados, intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSÉ FRAGAS
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÂNDIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de aplicação da multa do acordo em decorrência do atraso na anotação da CTPS, pois não houve clausula penal nesse sentido nem comprovação de eventual prejuízo.
Intime-se.
Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9134/2010
Processo Nº: ACP 0000239-34.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-OFÍCIO DE CALDAS NOVAS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): COLÉGIO DIMENSÃO (CLARICE DIVINA DE ANDRADE-ME)
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se a dilação do prazo, por mais dez dias, para o advogado encontrar sua cliente e informar nos autos os recolhimentos do FGTS, conforme ficou ajustado nos autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 9096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): EMENIAS DE OLIVEIRA & COMPANHIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 367,64, atualizado até 18/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias e custas.
Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9097/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): EMENIAS DE OLIVEIRA (ESTAÇÃO DA MODA) + 001
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 367,64, atualizado até 18/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias e custas.
Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-97.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALMEIDA SANTANA FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MORRINHOS FUTEBOL CLUBE. (REPRESENTADO P/ JOSÉ LUCIMAR DE PAULA)
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado de que sua CTPS será encaminhada, via malote, no dia 22/11/2010, a 1ª VT de Goiania, conforme requerido.

Notificação Nº: 9100/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-96.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDE DENIS SEBASTIÃO
ADVOGADO....: ROSINEIDE ALVES SOARES KAYED ELIAS
RECLAMADO(A): MARIA CLAUDIA BARTHOLOMEU E CIA LTDA - ME (JUMBO PALACE HOTEL)
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para os fins do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 9148/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição e documento que foi apresentado pela Reclamada.
Decorrido o prazo supra, presumir-se-á que o acordo foi integralmente cumprido.
À Secretaria para de imediato recolher as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda (planilha de cálculos de fls. 194).
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A , do Provimento Geral Consolidado.
Não havendo manifestação e comprovados os recolhimentos devidos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9083/2010
Processo Nº: RTOrd 0000504-36.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS ELIAS MOURA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamado.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9095/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE MENDES MARRA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para doravante depositar a importância de R$1.700,00, conforme consta da ata de audiências e não R$1.500,00 como vem sendo depositados.
Os demais requerimentos feito pelo Credor serão apreciados posteriormente.
Aguarde o depósito das demais parcelas da avença.

Notificação Nº: 9072/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-51.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA NUNES DA CRUZ REZENDE
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PALMELO/GO + 001
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 06/12/2010, às 17:00 horas, devendo as partes estar presentes, sob as cominações do art. 844, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9073/2010
Processo Nº: RTOrd 0000600-51.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA NUNES DA CRUZ REZENDE
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): GERALDO AFONSO LEITE + 001
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 06/12/2010, às 17:00 horas, devendo as partes estar presentes, sob as cominações do art. 844, da CLT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9135/2010
Processo Nº: RTOrd 0000646-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARA DE FÁTIMA BERTULINO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TERMAS DE GOIAS LTDA (HOTEL PARQUE DAS PRIMAVERAS)
ADVOGADO....: PATRICIA KELEN PERO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a designação de nova perícia, pois o juiz não está adstrito ao laudo pericial podendo firmar seu convencimento em outros elementos ou fatos provados nos autos (art. 436, do CPC).
Ademais, a perícia é apenas um meio elucidativo e não conclusivo para o julgador proferir a sentença.
Intime-se.

Notificação Nº: 9129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000649-92.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FÉLIX CORREIA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): LÍDER INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante alegou que a reclamada não cumpriu com a obrigação de fazer atinente aos depósitos do FGTS + 40% e requereu a execução de aludida obrigação.
A fim de evitar tumulto processual, aguarde-se o cumprimento das parcelas referentes à obrigação de pagar.
Intime-se.

Notificação Nº: 9138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-28.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO FERREIRA PACHECO + 001
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.315,00, atualizado até 12/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9091/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CASTOR FURTADO
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante diretamente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Secretaria para receber os documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos.
Como a Reclamada encontra-se em recuperação judicial, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da conta de liquidação.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito para, querendo, o Reclamante habilitar crédito perante ao Juízo por onde tramita o processo que deferiu o pedido de recuperação judicial.
Entregue tais documentos, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9149/2010
Processo Nº: RTSum 0001141-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ETISAMELA MOURA DA SILVA (ASSISTIDA P/ LUCIANA MOURA)
ADVOGADO....: LORENA PAIXÃO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLÁUDIA SILENE FERREIRA DA SILVA DE MENEZES 65590368120 (CLAUDIA MODAS)
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.980,31, atualizado até 16/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9124/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-69.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SUZANA FRANÇA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A perita médica nomeada pelo Juízo manifesta às fls. 251 aceitando o encargo. Justificando-se a complexidade do trabalho requereu antecipação de R$1.000,00.
Determino que a reclamada antecipe o valor de R$1.000,00, a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial na agência 1839, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias.
Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da sentença.
Comprovado o depósito, libere-se à perita a referida importância e remetam-se os autos para iniciar os trabalhos periciais.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 9111/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-89.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 9059/2010
Processo Nº: RTOrd 0001189-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9132/2010
Processo Nº: RTOrd 0001236-17.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIBANIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JEAN CARLOS LIBANIO DA SILVA em face de ZUUM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial para condenar a reclamada às seguintes obrigações: I – no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) proceder à baixa na CTPS do reclamante; b) depositar o FGTS incidentes sobre as parcelas salariais da condenação, sob pena de execução direta para posterior depósito; II – no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante a) saldo de salário de 1 dias (R$24,73); b) 8/12 de décimo terceiro proporcional (R$524,35); c) 4/12 de férias proporcionais, com o terço constitucional (R$349,56); com compensação do aviso prévio do empregado no valor de R$786,52. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R$10,64 (valor mínimo), pela reclamada. Arbitro à condenação o valor de R$165,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 16 de novembro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida'.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 9065/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-08.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO RODRIGUES DE GODOY
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS que se encontra na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9066/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-08.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO RODRIGUES DE GODOY
ADVOGADO....: JULIANA MAZZA BERNARDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 701,37, atualizado até 16/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9064/2010
Processo Nº: RTOrd 0001278-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DERLI MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): VEREDA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(o) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo(a) Reclamante.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9070/2010
Processo Nº: RTOrd 0001337-54.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAERLI DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO PEDROSA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor da certidão de fls. 132, para audiência de encerramento da instrução processual, determino que inclua-se o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 12:55 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9098/2010
Processo Nº: RTSum 0001502-04.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÉRIO DE MEDEIROS PEREIRA
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 55/59 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.145,04, sem prejuízo de futuras atualizações.
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Vistas às partes dos cálculos homologados, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.
Decorrido in albis, expeça-se certidão para inscrição no quadro-geral de credores, intimando-se o reclamante a vir retirá-la.
Entregue a certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9139/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-62.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO RABELO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Adia-se para o dia 01/12/2010, às 16:30 horas, a audiência anteriormente designada para o dia 30/11/2010, às 15:00 horas, conforme requerido pelo Reclamado, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 9054/2010
Processo Nº: RTOrd 0001528-02.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO PANOFF COSTA
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de encerramento de instrução para o dia 29/11/10 às 14:30 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9112/2010
Processo Nº: RTSum 0001563-59.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA FELISMINA SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NOVA LAVANDERIA LTDA. (STAR LAV LAVANDERIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O acordo entabulado pelas partes será apreciado na audiência já designada para o dia 22/11/2010, às 14:30 horas.
A Reclamante deverá comparecer à audiência sob pena de não ser homologado o referido acordo.
Intimem-se.
Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 9126/2010
Processo Nº: RTSum 0001564-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NOVA LAVANDERIA LTDA. (STAR LAV LAVANDERIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O acordo entabulado pelas partes será apreciado na audiência já designada para o dia 22/11/2010, às 14:00 horas. A Reclamante deverá comparecer à audiência sob pena de não ser homologado o referido acordo. Intimem-se. Após, aguarde a audiência.

Notificação Nº: 9067/2010
Processo Nº: RTSum 0001589-57.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MARTINS DESIDÉRIO
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Antecipa-se para o dia 23/11/2010, às 15:00 horas, a audiência anteriormente designada para o dia 29/11/2010, conforme requerido pelo(a) Reclamante, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e o advogado do Reclamante via DJE.
Após, aguarde a audiência.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7518/2010
PROCESSO: RTOrd 0001593-94.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: JOSÉ ALVES SOBRINHO
RECLAMADO(A): ESCALA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ: 77.501.898/0001-06
Data da audiência: 01/12/2010 às 14:30 horas. RITO ORDINARIO - AUDIENCIA UNA
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2010, compareceu nesta Vara o Sr. JOSÉ ALVES SOBRINHO, RG nº 21.645.631, SSP/GO, CPF nº 362.054.869-20, PIS nº 107.84554.09.6, residente e domiciliado à Rua 25, Qd. 65, Lt. 34, nº 235, Itaici-I, Caldas Novas/GO, CEP 75.690-000, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ESCALA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ Nº 77.501.898/0001-06, em local incerto e não sabido. O reclamante informou que prestou serviço à empresa reclamada no período de 10/10/1977 a 10/01/1978, exercendo a função de Mecânico/montador, com remuneração inicial de 02 (dois) salários mínimos. Alega que empresa não providenciou a baixa em sua CTPS. Aduz, ainda que a reclamada encontra-se em local incerto. O reclamante argumenta que a CTPS onde constava a anotação do contrato de trabalho com a reclamada foi extraviada. Afirma, também, que necessita de nova anotação, com a respectiva baixa em sua CTPS, a fim de possa sacar o FGTS que encontra-se depositado em sua conta vinculada. DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação

da reclamada, pela via editalícia, para que providencie à anotação do contrato de trabalho havido entre as partes. Caso a reclamada não cumpra, que seja determinada que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie a respectiva anotação. Requer, ainda, a expedição de alvará para que possa efetivar o saque do FGTS depositado em sua conta vinculada. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Dá-se à causa o valor de R$510,00 (quinhentos e dez reais). Nestes termos, pede deferimento. Caldas Novas, 16 de novembro de 2010. Documentos juntados: Cópia do RG, CTPS e comprovante de endereço.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ESCALA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8338/2010
Processo Nº: RT 0017300-36.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 30/11/2010 às 14:10 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8340/2010
Processo Nº: RT 0017300-36.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEONICE MARIA PIRES MARTINS GUIMARÃES + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 30/11/2010 às 14:10 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8390/2010
Processo Nº: ACCS 0049300-89.2008.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
REQUERIDO(A): MARIO DE MENDONÇA NETTO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MARISA DE MENDONÇA NETTO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO EXEQUENTE:
Tendo em vista que a execução não se encontra garantida, libere-se à parte exequente, mediante guia, o crédito atualizado constante da conta nº 0564.042.01505145-8, competindo-lhe retirá-la no prazo de 10 dias, devendo, ainda, comprovar nos autos o recolhimento devido a título de contribuição sindical, no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fls. 240.
Intime-se.
Comprovado o recolhimento, à Contadoria para proceder a atualização dos cálculos, deduzindo-se o valor recebido.

Notificação Nº: 8385/2010
Processo Nº: RTOrd 0077600-27.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DINIZ BORGES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO CARLOS DE ALMEIDA GROSS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada JOHN DEERE BRASIL LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante VINÍCIUS DINIZ BORGES.
Honorários periciais fixados em R$ 1.000,00. Oficie-se conforme acima determinado.Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 275.000,00, no importe de R$ 5.500,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.JUNTE-SE.INTIMEM-SE, INCLUSIVE O SR. PERITO.Nada mais.Catalão (GO), dezesseis dias do mês de novembro de 2010.ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 8395/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-77.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERICO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA VAZ BARBOSA ROSA
RECLAMADO(A): NUNES E ROSA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 8392/2010
Processo Nº: RTSum 0147500-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO HUMBERTO MARRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA EXECUTADA:
Intime-se a parte executada para que, no prazo de dez dias, proceda ao recolhimento das custas executivas, no valor de R$44,26, referentes aos embargos à execução, comprovando-o nos autos, sob pena de execução.
Transcorrido in albis o prazo supra, proceda a Secretaria ao recolhimento das custas decorrentes do processo de execução, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 170, comprovando-o nos autos.
Comprovado o recolhimentos, libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 170, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias.
Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 8394/2010
Processo Nº: RTSum 0183400-44.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMÁRCIO CONCEIÇÃO FLORINDO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WEBER VAZ JÚNIOR
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DO RECLAMANTE:
Nos termos do Despacho de fls. 83 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 7935/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 8328/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-51.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 30/11/2010 às 13:50 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8329/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-51.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 30/11/2010 às 13:50 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8320/2010
Processo Nº: RTSum 0000477-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ELIAS MARTINS
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Converto o bloqueio constante às fls. 419 em penhora, reputanto garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu § 3º.

Notificação Nº: 8334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000535-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR QUIRINO DE MOURA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VISCONDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 14:50 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8345/2010
Processo Nº: RTSum 0000548-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CTR - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. NOME FANTASIA CEPLAN MONTAGENS INDUSTRIAIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 30/11/2010 às 14:20 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8321/2010
Processo Nº: RTSum 0000670-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARROSO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os novos cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.212,07, referentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8358/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-48.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO LIBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: ALACIR BORGES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A (as duas últimas em responsabilidade subsidiária) a pagar ao reclamante AFONSO LIBERATO DA SILVA o quanto segue: horas in itinere e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Honorários periciais pelo reclamante, ora arbitrados em R$1.500,00. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$14.000,00, no importe de R$280,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Catalão (GO), 21 de outubro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 8360/2010
Processo Nº: RTSum 0000962-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IURI SABINO
ADVOGADO....: AGUIAR ISAC PEREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Intime-se o perito da sentença.
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.

Decorrido o prazo recursal do perito e apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8355/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAR ROSA DIAS
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRAS
RECLAMADO(A): ÂMBAR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 10:40 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8350/2010
Processo Nº: RTSum 0001047-02.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRAS
RECLAMADO(A): AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 10:50 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8339/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIM MARTINS DE ARRUDA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista a Semana da Conciliação da 18ª Região da Justiça do Trabalho, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 01/12/2010 às 11:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.
Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 8323/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA KELLEY DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8324/2010
Processo Nº: RTOrd 0001157-98.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): JOÃO DE BARRO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JANE WILLIAM SOUTO FLORES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os novos cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.752,75, sendo R$3.317,20 referentes ao crédito do exequente, R$435,55 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8327/2010
Processo Nº: RTOrd 0001188-21.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LINO
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 07/12/2010, às 17:15 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 8332/2010
Processo Nº: RTOrd 0001266-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 07/12/2010, às 17:30 horas, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 8336/2010
Processo Nº: RTSum 0001276-59.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MALLAINE MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DANIEL BISPO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para que junte, no prazo de 10 dias, sua CPTS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8370/2010
Processo Nº: RTOrd 0001601-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELIO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOAQUIM SILVERIO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:30 horas do dia 17/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8371/2010
Processo Nº: RTOrd 0001602-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ROSA ANDRADE
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JK RESENDE COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:45 horas do dia 17/01/2011, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, apresentar as demais PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, inclusive testemunhas limitadas a 03.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8366/2010
Processo Nº: RTOrd 0001611-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR IVO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): EVALDO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 13/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será INI, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8365/2010
Processo Nº: RTOrd 0001641-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): VAGMAR MARQUES VAZ E CIA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:15 horas do dia 13/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será INI, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8367/2010
Processo Nº: RTOrd 0001651-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CANDIDO MARTINS + 001
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 13/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será INI, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8368/2010
Processo Nº: RTOrd 0001651-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CANDIDO VICENTE + 001
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 13/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será INI, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

Notificação Nº: 8369/2010
Processo Nº: RTOrd 0001652-45.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): FAZENDA INDAÍA (REPRESENTANTE OSMAR RODOVALHO CERÂMICA CATALÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 13/12/2010, para audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
A audiência será INI, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO.
O seu não comparecimento importará no ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8029/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001661-07.2010.5.18.0141
PROCESSO: RTOrd 0001661-07.2010.5.18.0141
RECLAMANTE: LETÍCIA HONÓRIO BARBOSA
RECLAMADO(A): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.360.305/2663-09
Data da audiência: 06/12/2010 às 16:45 horas.
O Juiz ÉDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO, acima identificada, cuja íntegra poderá ser acessada na página do egrégio TRT da 18ª Região na internet: WWW.TRT18.JUS.BR, nos termos da Lei n. 11.419/2006, art. 9º, § 1º. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, APRESENTAR DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, tanto através de documentos, como de testemunhas, estas limitadas a TRÊS.A reclamada deverá estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações o obrigarão, sendo que o não comparecimento da reclamada ou preposto importará em julgamento da questão à sua revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho tendo mais de 10 empregados, fica desde já intimada a exibir os registros de ponto do reclamante, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338, do TST. O presente processo tramitará por meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419/2006, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentada mediante peticionamento eletrônico, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos documentos digitalizados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para a interposição de ação rescisória, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO RAMOS MASTRELLA, Analista Judiciário, digitei, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.ÉDISON VACCARI. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5917/2010
Processo Nº: RT 0046600-21.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: MARILICE PEZENTE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência dos dados fornecidos pela autora para realização de depósitos: Banco Bradesco; Ag: 2147-4; C/P: 21057-9; em nome de Leila de Oliveira Campos.

Notificação Nº: 5908/2010
Processo Nº: AINDAT 0089700-55.2008.5.18.0171 1ª VT
AUTOR...: MAURICIO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Defere-se o requerimento do autor inserto na peça de fls. 577 (liberação do crédito diretamente ao reclamante). Providencie a Secretaria o necessário, observando-se, quando da retirada pelo autor da guia de levantamento, o saldo existente na conta, em razão do encaminhamento à CAIXA do expediente de fls. 575.¨

Notificação Nº: 5915/2010
Processo Nº: RTOrd 0111900-22.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO VENÂNCIO DANTAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Para os fins de direito, haja vista a garantia da dívida mediante o depósito de fls. 197.

Notificação Nº: 5906/2010
Processo Nº: RTSum 0412300-60.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 201/2010, no valor de R$ 1.373,16.

Notificação Nº: 5919/2010
Processo Nº: RTSum 0002177-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: KISLEU ALENCAR OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Manifestar conclusivamente, no prazo de trinta (30) dias, sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5918/2010
Processo Nº: RTSum 0002616-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA REGINA SILVA MODESTO
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Indefere-se o requerimento do autor inserto na peça de fls. 78/83 (inclusão no polo passivo da Caixa Econômica Federal), porquanto, no processo do trabalho, conforme entendimento preconizado pela Súmula 331 do TST, citada inclusive na referida peça, para a configuração da responsabilidade subsidiária, há a necessidade de participação da eventual devedora na relação processual e também de sua inclusão no título executivo, o que, de fato, não ocorreu nos presentes autos.
Intime-se e aguarde-se o prazo em curso (fls. 75/76).¨

Notificação Nº: 5911/2010
Processo Nº: RTSum 0004000-43.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GEORDANIA MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Deixa-se de apreciar a peça e documentos de fls. 18/21 (impugnação à certidão de verificação), eis que o processo fora extinto sem exame de mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Intime-se e retornem-se ao arquivo.¨

Notificação Nº: 5912/2010
Processo Nº: RTOrd 0004051-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Deixa-se de apreciar a peça e documentos de fls. 18/28 (impugnação à certidão de verificação), eis que o processo fora extinto sem exame de mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se e retornem-se ao arquivo.

Notificação Nº: 5910/2010
Processo Nº: RTSum 0004053-24.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Deixa-se de apreciar a peça e documentos de fls. 18/22 (impugnação à certidão de verificação), eis que o processo fora extinto sem exame de mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se e retornem-se ao arquivo.¨

Notificação Nº: 5925/2010
Processo Nº: RTOrd 0004515-78.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL VANÂNCIO XAVIER
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 289/293.

Notificação Nº: 5907/2010
Processo Nº: RTOrd 0006255-71.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, JOAQUIM RAIMUNDO DOS SANTOS, em face da reclamada, CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante no importe de R$ 1.068,16 (um mil e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) calculadas sobre R$ 53.408,24 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oito reais e vinte e quatro centavos), valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5914/2010
Processo Nº: RTSum 0006648-93.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Deixa-se de apreciar a peça de fls. 14/15-v (defesa), eis que o processo fora extinto sem exame de mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Arquivem-se. ¨

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90741/2010
Processo Nº: RT 0022100-61.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0624/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90710/2010
Processo Nº: RTSum 0120100-62.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO PINTO FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0612/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90705/2010
Processo Nº: RTOrd 0128100-51.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEIZE JANE MARTINS COSTA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Indefiro o pleito do exeqüente, vez que, através de consulta no site do TRT 18, observa-se que o recurso interposto pela segunda reclamada envolve o não enquadramento da reclamante como bancária, o que é aproveitado pela primeira reclamada (art. 509 do CPC).
Intime-se o exeqüente.
Após, aguarde-se por 6 meses o julgamento do agravo de instrumento noticiado.´´

Notificação Nº: 90704/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUTHE DO AMARAL DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): JAIRO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se a exequente para apresentar, em 5 dias, sua CTPS em Secretaria, a qual deverá ser assinada no ato pela Secretaria e devolvida, nos termos da sentença de mérito.
Tudo feito, cumpra-se o despacho anterior (publicado em 08/10/2010) a partir do item 2.´´

Notificação Nº: 90720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/12/2010, às 17h00min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, conforme determinação do item 3 do despacho de 25/10/2010 transcrito abaixo:
``3. Na inércia ou em caso de manifestação expressa pelo desinteresse na realização dos exames, reinclua-se o feito em pauta para audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 90740/2010
Processo Nº: RTSum 0000710-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES GONZAGA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 03543/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90726/2010
Processo Nº: RTSum 0000899-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PIMENTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0595/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90743/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Face a semana de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2010 às 16:55 horas, para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 90723/2010
Processo Nº: RTSum 0000911-56.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO CAMILO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0591/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 90729/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JAIME DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90722/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-48.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DE LIMA NETO NUNES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): M K CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Tomar ciência da marcação de audiência, conforme certidão transcrita abaixo:
``CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, nesta data, em revista aos processos em tramitação nesta vara do trabalho, encontrei os presentes, embora digitais, armazenados indevidamente em pasta diversa.
Certifico ainda que, pela razão sobredita e, de ordem do MM. Juiz titular desta vara o feito será incluído na pauta para realização de audiência inicial do dia 02/12 às 08h 50min.
Goiás-GO, 19 de novembro de 2010 (6ª feira).´´

Notificação Nº: 90739/2010
Processo Nº: RTOrd 0001633-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO MACEDO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. Juiz, que, até a presente data, o reclamante não se manifestou acerca de seu interesse nos depoimentos pessoais, embora intimado. Todavia, a reclamada manifestou-se favoravelmente.
Isto posto, nesta data, inclui-se o feito na pauta do dia 15/12/2010, às 16h00, para realização de audiência de instrução.
Destarte, proceder-se-á à intimação às partes, com as cominações anteriores.´´

Notificação Nº: 90724/2010
Processo Nº: RTOrd 0001906-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GUIMARÃES COSTA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: AROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 90744/2010
Processo Nº: RTSum 0002042-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRIA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): STAR GOLD CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso na quitação da 3ª(e última) parcela do acordo, no percentual de 50% sobre o valor da parcela (R$350,00), no importe de R$175,00, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo para apuração e atualização da referida multa.´´

Notificação Nº: 90715/2010
Processo Nº: RTSum 0002079-93.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: CLEIDISON RODRIGUES PESSOA
ADVOGADO....: LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 124,75.
Intime-se a reclamada para proceder a digitalização da GPS de forma legível, vez que não há como conferir o pagamento e valores, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cite-se a executada para pagar ou garantir a execução em 48 horas, sob pena de penhora.
Passado em branco o prazo disposto no parágrafo anterior, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 90709/2010
Processo Nº: RTOrd 0002622-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FEITOSA SOARES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA + 001
ADVOGADO....: SELENE DE FATIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante o exposto, acolhe-se a preliminar e decide-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Mozarlândia, cabendo àquele Juízo decidir acerca da sua competência territorial para processar o feito (e das demais questões suscitadas na defesa), determinando, se for o caso, a remessa dos autos para a Comarca que entender competente.
Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 90708/2010
Processo Nº: RTOrd 0002624-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON FARIA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA + 001
ADVOGADO....: SELENE DE FATIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante o exposto, acolhe-se a preliminar e decide-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Mozarlândia, cabendo àquele Juízo decidir acerca da sua competência territorial para processar o feito (e das demais questões suscitadas na defesa), determinando, se for o caso, a remessa dos autos para a Comarca que entender competente.
Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 90707/2010
Processo Nº: RTOrd 0002625-51.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA + 001
ADVOGADO....: SELENE DE FATIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante o exposto, acolhe-se a preliminar e decide-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Mozarlândia, cabendo àquele Juízo decidir acerca da sua competência territorial para processar o feito (e das demais questões suscitadas na defesa), determinando, se for o caso, a remessa dos autos para a Comarca que entender competente.
Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 90706/2010
Processo Nº: RTOrd 0002626-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALUISIO MACHADO DE ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
ADVOGADO....: SELENE DE FATIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante o exposto, acolhe-se a preliminar e decide-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Mozarlândia, cabendo àquele Juízo decidir acerca da sua competência territorial para processar o feito (e das demais questões suscitadas na defesa), determinando, se for o caso, a remessa dos autos para a Comarca que entender competente.
Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 90732/2010
Processo Nº: RTOrd 0002627-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR LEANDRO PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA + 001
ADVOGADO....: SELENE DE FATIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante o exposto, acolhe-se a preliminar e decide-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho neste particular, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Mozarlândia, cabendo àquele Juízo decidir acerca da sua competência territorial para processar o feito (e das demais questões suscitadas na defesa), determinando, se for o caso, a remessa dos autos para a Comarca que entender competente.
Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 90721/2010
Processo Nº: RTSum 0002875-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): WILDER RONAN TELES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS STEIN E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas para se manifestarem, no prazo comum de cinco dias, acerca dos documentos juntados pela empresa Bertin S.A (JBS), referentes ao contrato de trabalho do reclamante (datas de admissão, demissão e horário de serviço).

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 119/2010
PROCESSO Nº ExFis 0167400-20.2009.5.18.0221
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S):
SIRLENE ELOY DA SILVA CNPJ: 07.832.834/0001-02
SIRLENE ELY DA SILVA CPF: 020.532.621-84
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SIRLENE ELOY DA SILVA CNPJ: 07.832.834/0001-02, e co-responsável, SR. Sirlene Eloy da Silva, CPF: 020.532.621-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa, nº 11508000262-07 e 11508000260-37, (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 10.946,32, atualizado até 24/08/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SIRLENE ELOY DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 16641/2010
Processo Nº: RTSum 0117100-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON LOPES ROCHA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 169, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 128, observando o resumo de cálculo de fls. 152, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do depósito recursal acima especificado e o saldo da conta judicial de fls. 166, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16659/2010
Processo Nº: RTSum 0000622-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS - ´´CONDOMÍNIO PLANTAR´´
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 12506/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16656/2010
Processo Nº: RTSum 0000799-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): TRANSCAMILO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 4ª parcela do acordo, conforme petição de f. 43, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16655/2010
Processo Nº: RTSum 0002909-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO QUIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam a reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 99/101, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.909/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, FORTESUL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGIÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas à CTPS, e a pagar ao (à) Reclamante, CÉLIO QUIRINO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha(m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins o artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: intervalo, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumaríssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Ciente o reclamante.
Intime-se a reclamada.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7456/2010
Processo Nº: RT 0217000-25.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGENTINO SILVA VIANA + 001
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CLARITO CARRIJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Despacho às fls. 534/535, determinando a formação de autos suplementares para processamento de Agravo de Petição interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal).
2. Solicitou-se ao Juízo Deprecado o prosseguimento da execução (fl. 538).
3. Despacho relativo aos autos suplementares juntado à fl. 542.
4. As partes entabularam acordo (fls. 544/547).
5. Homologa-se o acordo de fls. 544/547 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas a seguir.
6. As partes se entenderão diretamente a respeito da entrega da CTPS e demais documentos indicados no item V de fl. 545.
7. O devedor deverá comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos às custas processuais, nos termos da conta de fls. 205/211 (sem prejuízo de atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento), haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
8. Admite-se o cálculo, recolhimento e comprovação nos autos, em igual prazo, do imposto de renda sobre a totalidade do acordo.
9. Em relação à contribuição previdenciária:
a. o pagamento deverá ser efetuado sobre o valor liquidado (sem prejuízo de atualizações e incidência de juros até o efetivo pagamento), aos fundamentos contidos no item 7 supra;
b. considerando a existência de Agravo de Petição em autos apartados (despacho à fl. 542), ficará suspensa a respectiva execução até o trânsito em julgado da final decisão a ser prolatada naqueles autos.
10. A penhora do imóvel será mantida até o cumprimento total das obrigações supra.
11. Encaminhe-se ao Juízo Deprecado cópia desta homologação, solicitando a devolução da carta precatória, que então ficará anexada à contracapa dos autos.
12. Junte-se cópia desta homologação aos autos suplementares.
13. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7453/2010
Processo Nº: RT 0222400-20.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO NICÁCIO GONÇALVES
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. A Receita Federal do Brasil prestou informações (fls. 447 e 450/451).
2. Dê-se ciência à devedora, aguardando manifestação por 30 (trinta) dias.
3. Após, na ausência de pendências, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 7457/2010
Processo Nº: RT 0076600-19.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GERALDO DELFINO SAMPAIO (NA PESSO DE JARBAS DELFINO DE SAMPAIO) + 005
ADVOGADO....: LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamados intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Despachos às fls. 231/232, 242, 249, 258 e 282.
2. A União formulou requerimentos (fl. 284).
3. Cadastre-se no pólo ativo a União (Procuradoria-Geral Federal).
4. Às fls. 262/279, o inventariante informa a homologação judicial da partilha dos bens oriundos do espólio devedor.
5. Incluam-se no pólo passivo a companheira e demais herdeiros (fls. 263 e 264).
6. Intimem-se os mesmos a, em 30 (trinta) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (ata de audiência, fls. 36/37).
7. Advirta-se que sua omissão conduzirá à execução respectiva, até o limite do quinhão hereditário do espólio devedor que coube a cada um.'

Notificação Nº: 7448/2010
Processo Nº: RTSum 0103400-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da conversão em penhora do valor bloqueado à fl.95 (R$2.103,18) para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7452/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-05.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da conversão em penhora do valor bloqueado à fl. 364(R$ 8.468,69) para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7444/2010
Processo Nº: RTSum 0170600-74.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOSMAR MARTINS MACHADO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da conversão em penhora do valor bloqueado à fl.190 (R$2.628,26) para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7470/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-93.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARDOSO VIEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por meio de seu advogado, intimado da redesignação da audiência de instrução para o dia 09/12/2010 às 10h30min. Fica ciente também que a ausência implicará em reconhecimento quanto a matéria fática.

Notificação Nº: 7476/2010
Processo Nº: RTOrd 0000259-78.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: BRAS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por meio de seu advogado, intimado da redesignação da audiência de instrução para o dia 09/12/2010 às 10h45min. Fica ciente também que a ausência implicará em reconhecimento quanto a matéria fática.

Notificação Nº: 7465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-71.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO BARRETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a segunda reclamada (Andritz) intimada a comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária referente ao acordo e do imposto de renda, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 7466/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-71.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO BARRETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada SERCCOM intmada do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata às fls. 58/59.
2. À fl. 122 a reclamada Serccom informa “que ingressou no Refis, visando o parcelamento de todos os débitos fiscais, inclusive quanto ao INSS, mas até o momento não houve a consolidação do mesmo”.
3. Intime-se a reclamada Serccom a comprovar o parcelamento que informa, em 60 (sessenta) dias.
4. Ao mesmo passo, intime-se a segunda reclamada (Andritz) a comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária referente ao acordo e do imposto de renda, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.'

Notificação Nº: 7455/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-56.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado a comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar guia de levatamento para recebimento do seu crédito, a qual encontra-se arquivada na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7463/2010
Processo Nº: RTOrd 0000742-11.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU BATISTA BOEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada SERCCOM intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Ata às fls. 58/59.
2. À fl. 122 a reclamada Serccom informa “que ingressou no Refis, visando o parcelamento de todos os débitos fiscais, inclusive quanto ao INSS, mas até o momento não houve a consolidação do mesmo”.
3. Intime-se a reclamada Serccom a comprovar o parcelamento que informa, em 60 (sessenta) dias.
4. Ao mesmo passo, intime-se a segunda reclamada (Andritz) a comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária referente ao acordo e do imposto de renda, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.'

Notificação Nº: 7464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000742-11.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU BATISTA BOEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRITZ HIDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Fica a segunda reclamada (Andritz) intimada a comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária referente ao acordo e do imposto de renda, em 30 (trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 7479/2010
Processo Nº: RTOrd 0001485-21.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DONATO LIMA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RIO PARAISO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu advogado, intimado da redesignação da audiência de inicial para o dia 09/12/2010 às 08h50min. Fica ciente também que a ausência implicará arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 7489/2010
Processo Nº: RTOrd 0001520-78.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante por meio de seu procurador intimada do adiamento da audiência designada, para 06.12.10 às 13h55min.

Notificação Nº: 7485/2010
Processo Nº: RTOrd 0001521-63.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSINETE FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR R ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por meio de seu advogado, intimado da redesignação da audiência para o dia 08/12/2010 às 08h45min. Fica ciente ainda que a ausência implicará em arquivamento do feito.

Notificação Nº: 7488/2010
Processo Nº: RTOrd 0001526-85.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA FERREIRA FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO SOUZA MORAES
RECLAMADO(A): CALYX AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante por meio de seu procurador intimada do adiamento da audiência anteriormente designada, para 09.12.10 às 08h55min.

Notificação Nº: 7493/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-25.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMERY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUANA JAJAH DA SILVA
RECLAMADO(A): LAURO SOARES ASSIS (RESTAURANTE E LANCHONETE DA ESTÂNCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante por meio de sua procuradora intimada do adiamento da audiência anteriormente designada, para 09.12.10 às 09h20min.

Notificação Nº: 7494/2010
Processo Nº: RTSum 0001531-10.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SUEILA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUANA JAJAH DA SILVA
RECLAMADO(A): LAURO SOARES ASSIS (RESTAURANTE E LANCHONETE DA ESTÂNCIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante por meio de sua procuradora intimada do adiamento da audiência anteriormente designada, para 09.12.10 às 09h40min.

Notificação Nº: 7490/2010
Processo Nº: RTOrd 0001536-32.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SELSO MARTINHS DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
RECLAMADO(A): ANTUNES GOMES TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante por meio de sua procuradora intimada do adiamento da audiência anteriormente designada, para 07.12.10 às 08h55min.

Notificação Nº: 7487/2010
Processo Nº: RTOrd 0001554-53.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HEROTIDES BUENO
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a tomar ciência da devolução da notificação do reclamado pelos Correios (motivo: mudou-se) para informar seu correto endereço no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7482/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-96.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO F. P. ASSIS
RECLAMADO(A): ALONSO ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por meio de seu advogado, intimado da redesignação de audiência para o dia 09/12/2010 às 09h00min. Fica ciente ainda que a ausência acarretará no arquivamento desta ação.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7887/2010
Processo Nº: RTOrd 0037500-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GESEMI MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta corrente.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7885/2010
Processo Nº: RTOrd 0106500-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-35.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 07/12/2010, 3ªf, às 13h20min.
Intimem-se as partes e seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 7886/2010
Processo Nº: ET 0000536-34.2010.5.18.0131 1ª VT
EMBARGANTE..: PAULO FRANCISCO MASCHIO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
EMBARGADO(A): JAIRO NUNES MENDES
ADVOGADO....: LUIS CESAR GARCIA LEAO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 17/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
"DISPOSITIVO
Em consonância com o acima exposto, conheço dos embargos de terceiro para, no mérito, ACOLHER TOTALMENTE as pretensões nele contidas, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrito, nos termos do art. 269, I do CPC, Custas, devidas pelo Executado, no importe de R$ 44,26, arbitradas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), as quais serão cobradas nos autos da execução no processo principal.
Certifique-se o teor desta decisão nos autos do processo principal.
Intimem-se. Prazo e fins legais.
Passado em julgado, determino que se proceda a liberação dos veículos Trator - Placa BWI1768 e Reboque Guerra Placa BXH 6064 junto ao RENAJUD.
Por fim, arquivem-se, com as baixas devidas."

Notificação Nº: 7883/2010
Processo Nº: RTSum 0000546-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MOTA A SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Exequente a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7892/2010
Processo Nº: RTOrd 0001003-13.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE JESUS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA +002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/10/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
"DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 01.JUL.2006 a 10.JAN.2009 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados anotarem a "BAIXA" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado devendo a Secretaria da Vara, independentemente de intimação dos reclamados proceder as devidas anotações na CTPS do autor. (CLT, art. 39, parágrafo único) e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, 0 PEDIDO, PROCEDENTE, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem

ao reclamante REGINALDO DE JESUS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário de 2008;
C) férias em dobro acrescidas do terço constitucional do período de 2006/2007;
D)férias integrais, acrescidas do terço constitucional (2007/2008);
F) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (2008/2009);
G) horas extras e reflexos;
H) multa do art. 477, § 8° da CLT.
I)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 27.518,10, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 536,94, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060150, 7115183 e 7510186.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e os décimos terceiros salários proporcionais e integral.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.
Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7893/2010
Processo Nº: RTOrd 0001003-13.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE JESUS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA +002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/10/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
"DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIANIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 01.JUL.2006 a 10.JAN.2009 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados anotarem a "BAIXA" do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado devendo a Secretaria da Vara, independentemente de intimação dos reclamados proceder as devidas anotações na CTPS do autor. (CLT, art. 39, parágrafo único) e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, 0 PEDIDO, PROCEDENTE, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante REGINALDO DE JESUS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário de 2008;
C) férias em dobro acrescidas do terço constitucional do período de 2006/2007;
D)férias integrais, acrescidas do terço constitucional (2007/2008);
F) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (2008/2009);
G) horas extras e reflexos;
H) multa do art. 477, § 8° da CLT.
I)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tao logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 27.518,10, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados a presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 536,94, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060150, 7115183 e 7510186.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio e os décimos terceiros salários proporcionais e integral.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF.
Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7884/2010
Processo Nº: RTOrd 0001014-42.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY DE SOUSA ARAUJO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA +002
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 11/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 05.JAN.2010 a 16.AGO.2010 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados procederem a “ANOTAÇÃO” e “BAIXA” do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado devendo a Secretaria da Vara, independentemente de intimação dos reclamados proceder as devidas anotações na CTPS do autor. (CLT, art. 39, parágrafo único) e, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante W OLNEY DE SOUSA ARAUJO , as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário proporcional de 2010 (7/12);
C) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2010 (7/12);
D)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito dos reclamados em R$ 2.485,95, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 72,44, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Liquidação por simples cálculos. Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF´´.

Notificação Nº: 7888/2010
Processo Nº: RTSum 0001165-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): LUIZ JOSE ORTIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 18/11/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
"DISPOSITIVO
Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem exame de mérito por falta de pressuposto processual válido (CPC, art. 267, IV) e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 111,18, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 5.559,20, dispensado do pagamento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se."

OUTRO : DR. EDER RAUL GOMES DE SOUSA - OAB/GO25.279
Notificação Nº: 7882/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-29.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JARO BARBOSA TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PATOS DIESEL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DR. EDER RAUL GOMES DE SOUSA - OAB/GO25.279:
Fica V. Sa. intimado do despacho abaixo transcrito:
``Intime-se o procurador subscritor da petição inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a procuração, de modo a regularizar a sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito´´.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6323/2010
Processo : ExFis 0017500-73.2008.5.18.0131
Reclamante: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Credor : UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Devedor(a): AGROPECUARIA AGRITER LTDA
Data da Praça 15/12/2010 às 10h10min
Data do Leilão 15/12/2010 às 13h
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 247, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA ARRASTA BURRO, ZONA RURAL CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte(s):
- 01(um) PIVOT, Marca Valmatic, 90HA, ano 1988, 3 lances médios de 6 x 5/8, mais 08 lances longos de 6 x 5/8, mais balaço de 10 metros, em perfeito estado de funcionamento, conforme ficha técnica.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11 a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2010 deste Juízo.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6298/2010
PROCESSO: RTSum 0047100-08.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): ISAIAS PEREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): FRILUZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 10.626.889/0001-70
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, FRILUZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.923,38, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6297/2010
PROCESSO : RTSum 0047200-60.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): CLAUDIO RODRIGUES JOSE DE SOUZA
EXECUTADO(S): FRILUZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 10.626.889/0001-70
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, FRILUZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.007,84, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6243/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001011-87.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
"DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 28.JUN.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário proporcional 6/12;
C) férias integrais em dobro, acrescidas do terço constitucional do período de 2007/2008;
D) férias integrais, acrescidas do terço constitucional do período de 2008/2009;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional do período de 2009/2010 (7/12);
F) multa do art.477, § 8º da CLT;
G)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 9.817,07, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 191,55, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Liquidação por simples cálculos. Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei. Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei,

considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF."
E para que chegue ao conhecimento FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6254/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001026-56.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: NIVALDO COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
"DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIAGO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 29.AGO.2009 a 15.AGO.2010 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados procederem a “ANOTAÇÃO” e “BAIXA” do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado devendo a Secretaria da Vara, independentemente de intimação dos reclamados proceder as devidas anotações na CTPS do autor. (CLT, art. 39, parágrafo único) e, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante N IVALDO COSTA DA SILVA , as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário proporcional 8/12;
C) férias integrais, acrescidas do terço constitucional 2010;
D)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 3.200,97, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 62,46, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário integral e proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT."
E para que chegue ao conhecimento FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6252/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001029-11.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: DOMINGOS CORREIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.260.867/0001-74, JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, CNPJ: 08.386.805/0001-27, EDUARDO FELÍCIO, CPF: 185.069.331-53, CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68
O(A) Doutor(a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
"DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIAGO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 05.JUN.2009 a 16.AGO.2010 (com a projeção do aviso prévio), devendo, por via de consequência, os reclamados procederem a “ANOTAÇÃO” e “BAIXA” do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado devendo a Secretaria da Vara, independentemente de intimação dos reclamados proceder as devidas anotações na CTPS do autor. (CLT, art. 39, parágrafo único) e, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante DOMINGOS CORREIA DA S ILVA , as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário proporcional;
C) férias proporcionais integrais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010;
D) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2010 (2/12);
E)deverão os reclamados comprovar o recolhimento dos depósitos para o FGTS, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%, durante todo o vínculo empregatício, inclusive aviso prévio indenizado (Súmula 305, do TST) e as demais parcelas de natureza salarial deferidas, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução;
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 3.727,56, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 72,73, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário integral e proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF."
E para que chegue ao conhecimento FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6220/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001036-03.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: NATALINA APARECIDA PERES DE QUINTA SOUZA
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
– CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 26/31, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR o fim do término do pacto laboral em 06.06.2010, já com a devida projeção do aviso prévio, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante NATALINA APARECIDA PERES DE QUINTA SOUZA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:

A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 6/12;
C)férias em dobro, acrescidas do terço constitucional dos períodos de 2007/2008 e 2008/2009;
D)férias integrais, acrescidas do terço constitucional 2009/2010;
E) férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional 2010/2011 (6/12);
F) horas extras e reflexos;
G) multa do art. 477, § 8º da CLT.
Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.
Por fim, deverá a Reclamada promover a anotação de término da relação empregatícia, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 40.882,35, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$ 797,70, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional, horas extras e reflexos.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF´´.
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6228/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001040-40.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: JEFFERSON MATIAS
RECLAMADOS: FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
– CNPJ 03.260.867/0001-74; JC COMERCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA – CNPJ 08.386.805/0001-27; EDUARDO FELICIO – CPF 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO – CPF 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/30, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue abaixo transcrito dispositivo da r. Sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, DECLARAR a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 18.02.2009 a 16.12.2009, bem como JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando os reclamados FRIGOCARNES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS, EDUARDO FELÍCIO e CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante JEFFERSON MATIAS, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integram o presente dispositivo:
A)aviso prévio indenizado;
B)décimo terceiro salário proporcional 11/12;
C)férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional de 2009/2010 (11/12).
Deverá, ainda, a Reclamada emitir TRCT, bem ainda promover os depósitos de FGTS + multa de 40%, na forma e prazo jungido na fundamentação, sob as penas lá cominadas.
Por fim, deverá a Reclamada promover as anotações de início/término da relação empregatícia, bem ainda aquelas pertinentes ao cargo e à função desempenhadas pelo Autor, consoante fundamentação supra, sob as penas lá cominadas.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 3.628,01, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pelos reclamados que importam em R$70,79, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Liquidação de sentença por cálculos.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: décimo terceiro salário proporcional.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e CEF´´.
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos dezessete de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9147/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOÃO MIRANDA NETO + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamantes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 862/873, bem como para requererem o que de direito no mesmo prazo, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9148/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: ALEXANDRE MIRANDA DA SILVA + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamantes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 862/873, bem como para requererem o que de direito no mesmo prazo, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9149/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: VALÉRIA APARECIDA MIRANDA DA SILVA + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamantes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 862/873, bem como para requererem o que de direito no mesmo prazo, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9150/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: CRISTIANA MIRANDA DA SILVA + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamantes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 862/873, bem como para requererem o que de direito no mesmo prazo, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9151/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: GERALDO AFONSO MIRANDA DA SILVA + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamantes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 862/873, bem como para requererem o que de direito no mesmo prazo, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9152/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: MARCELO MIRANDA DA SILVA + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DA SILVA + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamantes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 862/873, bem como para requererem o que de direito no mesmo prazo, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9153/2010
Processo Nº: AIND 0035000-40.2006.5.18.0191 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ MIRANDA DA SILVA + 006
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os reclamantes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 862/873, bem como para requererem o que de direito no mesmo prazo, sob pena de suspensão da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9133/2010
Processo Nº: RT 0161100-69.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 9127/2010
Processo Nº: RTOrd 0210300-45.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY SILVA MACEDO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$8.697,67, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9128/2010
Processo Nº: RTOrd 0066700-29.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que houve equívoco na liberação dos valores líquidos ao reclamante.
Quando da liberação foi computado duas vezes o valor da multa aplicada por ocasião dos embargos à execução, tendo, portanto, o reclamante recebido R$4.836,68 a mais do que o crédito devido.
Diante do equívoco apontado, o reclamante torna-se devedor da importância acima, pelo que determino à secretaria que proceda a pesquisa em contas bancárias e aplicações financeiras do mesmo, através do sistema BACENJUD, a fim de verificar a existência de numerário suficiente para o adimplemento da importância ora executada, procedendo o seu bloqueio, caso encontrado.
Sendo infrutífera a diligência, determino a intimação do reclamante para proceder ao pagamento do valor acima apontado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução.
Não havendo o pagamento por nenhuma das formas acima especificadas, façam-me conclusos os autos para deliberações.
Diante do todo exposto, resta sem efeito a certidão de fl. 781.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 9129/2010
Processo Nº: RTOrd 0066700-29.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que houve equívoco na liberação dos valores líquidos ao reclamante.
Quando da liberação foi computado duas vezes o valor da multa aplicada por ocasião dos embargos à execução, tendo, portanto, o reclamante recebido R$4.836,68 a mais do que o crédito devido.
Diante do equívoco apontado, o reclamante torna-se devedor da importância acima, pelo que determino à secretaria que proceda a pesquisa em contas bancárias e aplicações financeiras do mesmo, através do sistema BACENJUD, a fim de verificar a existência de numerário suficiente para o adimplemento da importância ora executada, procedendo o seu bloqueio, caso encontrado.
Sendo infrutífera a diligência, determino a intimação do reclamante para proceder ao pagamento do valor acima apontado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução.
Não havendo o pagamento por nenhuma das formas acima especificadas, façam-me conclusos os autos para deliberações.
Diante do todo exposto, resta sem efeito a certidão de fl. 781.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 9130/2010
Processo Nº: RTOrd 0066700-29.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que houve equívoco na liberação dos valores líquidos ao reclamante.
Quando da liberação foi computado duas vezes o valor da multa aplicada por ocasião dos embargos à execução, tendo, portanto, o reclamante recebido R$4.836,68 a mais do que o crédito devido.
Diante do equívoco apontado, o reclamante torna-se devedor da importância acima, pelo que determino à secretaria que proceda a pesquisa em contas bancárias e aplicações financeiras do mesmo, através do sistema BACENJUD, a fim de verificar a existência de numerário suficiente para o adimplemento da importância ora executada, procedendo o seu bloqueio, caso encontrado.
Sendo infrutífera a diligência, determino a intimação do reclamante para proceder ao pagamento do valor acima apontado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução.
Não havendo o pagamento por nenhuma das formas acima especificadas, façam-me conclusos os autos para deliberações.
Diante do todo exposto, resta sem efeito a certidão de fl. 781.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 9131/2010
Processo Nº: RTOrd 0066700-29.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que houve equívoco na liberação dos valores líquidos ao reclamante.
Quando da liberação foi computado duas vezes o valor da multa aplicada por ocasião dos embargos à execução, tendo, portanto, o reclamante recebido R$4.836,68 a mais do que o crédito devido.

Diante do equívoco apontado, o reclamante torna-se devedor da importância acima, pelo que determino à secretaria que proceda a pesquisa em contas bancárias e aplicações financeiras do mesmo, através do sistema BACENJUD, a fim de verificar a existência de numerário suficiente para o adimplemento da importância ora executada, procedendo o seu bloqueio, caso encontrado.
Sendo infrutífera a diligência, determino a intimação do reclamante para proceder ao pagamento do valor acima apontado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução.
Não havendo o pagamento por nenhuma das formas acima especificadas, façam-me conclusos os autos para deliberações.
Diante do todo exposto, resta sem efeito a certidão de fl. 781.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 9123/2010
Processo Nº: RTOrd 0108100-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JOAQUIM ANTÔNIO DE REZENDE
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a não concordância do exequente quanto a nomeação de bens à penhora pelo executado, bem como considerando que os bens nomeados encontram-se em local distante de onde se processa a presente execução e não tendo o executado comprovado sua propriedade, rejeito a nomeação.
Assim, determino a intimação do executado para efetuar o depósito em dinheiro para garantia do juízo ou para oferecer outros bens, com prova da propriedade, sob pena de não conhecimento da peça interposta como exceção de pré-executividade, uma vez que a mesma possui nítida característica de embargos à execução, que pressupõe a garantia da execução, bem como prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9155/2010
Processo Nº: RTOrd 0130200-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação da Contadoria, intime a reclamada para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, os seguintes espelhos de pontos:
A contadoria necessita das folhas de ponto referentes aos períodos de 26 de abril de 2005 a 20 de junho de 2005; 21 de agosto de 2005 a 20 de setembro de 2005; 21 de outubro de 2005 a 20 de abril de 2006; 21 de junho de 2006 a 20 de janeiro de 2007; 21 de fevereiro de 2007 a 20 de maio de 2007; 21 de junho de 2007 a 20 de abril de 2008; 21 de maio de 2008 a 20 de dezembro de 2008; 21 de janeiro de 2009 a 20 de fevereiro de 2009; 21 de março de 2009 a 20 de maio de 2009 e de 21 de junho de 2009 a 21 de julho de 2009.
Além disso, a contadoria necessita dos demonstrativos de pagamento do seguinte período: novembro de 2005, dezembro de 2005 e março de 2008.
Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria, devendo ser acatados os parâmetros da exordial obreira.
Após, Conclusos.

Notificação Nº: 9134/2010
Processo Nº: RTOrd 0141200-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$7.848,66, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.169,90, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9135/2010
Processo Nº: RTSum 0141500-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE SOUZA FLORES
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): JORGE CARVALHO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fl. 55, bem como para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 9141/2010
Processo Nº: RTOrd 0145500-71.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTANA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 9160/2010
Processo Nº: RTOrd 0174200-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZART JOSÉ TEODORO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Conclusão.: Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9122/2010
Processo Nº: RTOrd 0000136-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY REZENDE MORAIS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): J. CRUZEIRO DA COSTA E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 9159/2010
Processo Nº: RTSum 0000183-08.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.846,36, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9154/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-18.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000785-96.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NELSON FOSSALUSSA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 234/237.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 9142/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOPES MOREIRA
ADVOGADO....: JANE DE JESUS GOMES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.192/195.

Notificação Nº: 9146/2010
Processo Nº: RTOrd 0001046-61.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDESON FOSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.181/184.

Notificação Nº: 9124/2010
Processo Nº: RTOrd 0001316-85.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): CARVALHO PEREIRA E NUNES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de adiamento da audiência inicial (fl. 32).
Para tanto, retiro o feito da pauta do dia 12/01/2011 e incluo na pauta do dia 19/01/2011, às 8h20min.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9139/2010
Processo Nº: RTSum 0001379-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 08:30 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9137/2010
Processo Nº: RTSum 0001382-65.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WERBERTH MACIEL FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 30/11/2010, às 11:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4416/2010
Processo Nº: RT 0081200-22.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE..: GIDEON MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para receber seu certidão de crédito que encontra-se acostada a contracapa dos autos, no parazo legal.

Notificação Nº: 4414/2010
Processo Nº: RT 0081400-29.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o valor efetivamente levantado pelos alvarás de fls. 377/378 e 404, a fim de viabilizar a confecção da certidão de crédito.

Notificação Nº: 4415/2010
Processo Nº: RT 0095800-14.2007.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: TARSILA FIGUEREDO F. RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para receber seu certidão narrativa que encontra-se acostada a contracapa dos autos, no parazo legal.

Notificação Nº: 4417/2010
Processo Nº: RT 0012500-23.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ELZIO BARBOSA VIEIRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ELINDA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANALTO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. Designa-se o dia 20/01/2011, às 09h00min , para o praceamento do bem penhorado. Para eventual leilão, designa-se o dia 27/01/2011, às 13h00min, observando que o mesmo será realizado de forma unificada e on line, sendo transmitido a partir da VT de Uruaçu/GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu, CEP: 764000-000, telefone: 062 3906-1540; podendo o leilão ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados. Intime-se o Sr. Leiloeiro, via e-mail, como de praxe.

Notificação Nº: 4413/2010
Processo Nº: RTOrd 0000222-19.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): IEA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc. A reclamante, através da petição de fls. 87, requer a despersonalização da pessoa jurídica executada. Defiro. Para tanto, expeça-se ofício à JUCEG, a fim de buscar o contrato social da empresa reclamada e suas alterações. Intime-se a reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 4424/2010
Processo Nº: RTOrd 0000553-98.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CUSTODIO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA ISABEL (CONHECIDA COMO FAZENDA CHICA VERMELHA) PROPRIETÁRIO SR. JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que não foi possível confirmar a assinatura do reclamante, deixo de homologar a proposta de acordo (fls. 16/17). Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2011, 4ª f., às 11h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5414/2010
PROCESSO Nº RT 0012500-23.2008.5.18.0251
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE ELZIO BARBOSA VIEIRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ELINDA GOMES DE MORAIS
ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: PLANALTO ARMAZENS GERAIS LTDA
Localização do(s) bem(ens): AV. OSVALDO FERREIRA SENA Nº 299, QD.97 CENTRO CEP 76.580-000 - NOVO PLANALTO-GO
Data da Praça: 20/01/2011 às 09h00min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 27/01/2011 às 13h00min.
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens): 01 (UMA) BALANÇA FERROVIARIA DE 61 TONELADAS DA MARCA CONFIANÇA – SÃO PAULO N. 1724 – CARGA MAX. 60995 KG – EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM r$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: ww.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5448/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000558-23.2010.5.18.0251
EXEQUENTE: LUIZ SILVESTRE DA COSTA
EXECUTADO: IRMÃOS ROSA E CAVALCANTE LTDA
Localização do(s) bem(ens): AV. MINAS GERAIS, Nº 481, CEP: 76485-000 – Estrela do Norte/GO
Data da Praça: 20/01/2011 às 09h00min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 27/01/2011 às 13h00min.
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens): 16.441 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UMA) TELHAS PLAN (CERÂMICA) NO VALOR INDIVIDUAL DE R$ 0,45 (QUARENTA E CINCO CENTAVOS). VALOR DA PENHORA: R$ 7.409,65. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 antes do leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante

virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria .

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-87.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANTENOR FERNANDES
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abbaixo:
Por motivo de readequação da pauta, antecipe-se a audiência do dia 16/12/2010 às 10:00 para o dia 23/11/2010 às 16:15.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 814/2010
Processo Nº: RTOrd 0000216-87.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ANTENOR FERNANDES
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo:
Por motivo de readequação da pauta, antecipe-se a audiência do dia 16/12/2010 às 10:00 para o dia 23/11/2010 às 16:15.
Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13526/2010
Processo Nº: RT 0021600-45.2000.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON DE CARVALHO LEITE
ADVOGADO....: SHIRLEY LOPES GALVÃO
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias.
2- Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.´´

Notificação Nº: 13512/2010
Processo Nº: RT 0007400-91.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SORAYA VALENTE PIRES
ADVOGADO....: ADIB TAUIL FILHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:``Ante a decisão de fls. 770, resta prejudicado o Agravo de Petição de fls. 773/780. Intime-se a autora.Após, remetam-se os autos à Contadoria.´´

Notificação Nº: 13513/2010
Processo Nº: RT 0049400-38.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCALINO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência do deferimento do prazo requerido.

Notificação Nº: 13529/2010
Processo Nº: RT 0027600-17.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): MARTINS REFEIÇÕES LTDA. (RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO) + 002
ADVOGADO....: PAULO CESAR REIS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito``1- Ante a alegação de provável entabulação de acordo, requer o exequente a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta dias). Defiro. Intime-se.2- Não havendo apresentação do noticiado acordo no prazo assinado, cumpra-se a determinação de fls. 512, item II.´´

Notificação Nº: 13515/2010
Processo Nº: RT 0140100-26.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, bem como para apresentar as guias GFIP, conforme determinado no despacho de fl. 283.

OUTRO : PROCURADOR DO BANCO DO BRASIL - SOCRATES FREIRE CARNEIRO
Notificação Nº: 13533/2010
Processo Nº: RT 0060600-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da descisão a seguir transcrita:``BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de terceiro interessado, apresenta protesto pela preferência, alegando que é credor hipotecário da executada. Aduz que o imóvel objeto da hasta designada nestes autos está vinculado à garantia hipotecária.
Postula o levantamento da penhora, ou, não sendo esse o entendimento, a preferência sobre o produto da venda, com instauração do concurso de credores.
Pois bem.
O fato de ser credor pignoratício não torna impenhorável o bem dado em garantia, em face do disposto nos artigos 186 do Código Tributário Nacional e do art. 4º, § 4º e 30 da Lei 6.830/80.
Sobre esse assunto o Colendo TST assim tem se manifestado:
"PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. O art. 186 do Código Tributário Nacional assegura a preferência do crédito decorrente da legislação do trabalho sobre qualquer outro, inclusive sobre o crédito tributário. Nesse sentido, é válida a penhora efetivada em sede de execução trabalhista sobre bem vinculado à cédula de crédito rural, pois o crédito trabalhista, por sua natureza salarial, não poderia ser preterido em relação ao interesse da entidade bancária financiadora da atividade rural. É de se notar que, diferente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural, pignoratícia ou hipotecária o bem permanece no domínio do devedor, ora executado, não constituindo óbice à penhora da esfera P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT – AP-00839-2003-221-18-00-8 5 trabalhista. Inteligência dos artigos 69 do Decreto-Lei n 167/67, 889 da CLT, 10 e 30 da Lei 6.830/80. Recurso de embargos não conhecido" (TST-ERR-466. 373/1998-SBDI-1-Rel. Min. Vantuil Abdala- DJU 29.9.2000).”
Ademais, o art. 1.422 do Código Civil, após fixar, em seu caput, o direito de o credor hipotecário e pignoratício excutir a coisa hipotecada ou empenhada, preferindo, no pagamento, a outros credores, assinala, em seu parágrafo único, que:
"Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos."
Portanto, forçoso concluir que o crédito trabalhista goza de privilégio absoluto diante de todos os demais credores, inclusive aqueles resguardados por direitos reais de garantia.
In casu, não se obstaculiza a possibilidade da penhora incidir sobre os bens em tela, vez que a execução processada nesta Justiça Especializada trata-se de crédito trabalhista, que goza de privilégio absoluto e geral, devido à sua natureza alimentar, não estando sujeito à concorrência com créditos de outra natureza.
Ressalta-se, ainda, que o artigo 711, do CPC, estatui que a preferência pela anterioridade da penhora deve ser observada desde que todos os credores se achem em paridade de condições, sem nenhum privilégio e no caso dos autos o credor trabalhista goza da privilégio absoluto e geral sobre outros créditos.
Diante do exposto, indefiro a abertura de concurso de preferência ora postulado.
Todavia, satisfeitos os créditos em execução (trabalhista, fiscal e previdenciário), eventual saldo decorrente da alienação do bem hipotecado lhe será entregue, na hipótese de anuência da devedora, ou colocado à disposição do Juízo responsável pela execução do crédito, caso haja discordância.
Intime-se o Banco do Brasil S/A, por intermédio de seu ilustre procurador (fls. 322)
Após, aguarde-se a hasta designada.´´

OUTRO :
Notificação Nº: 13534/2010
Processo Nº: RT 0060600-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Para ciência da descisão a seguir transcrita:``BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de terceiro interessado, apresenta protesto pela preferência, alegando que é credor hipotecário da executada. Aduz que o imóvel objeto da hasta designada nestes autos está vinculado à garantia hipotecária.
Postula o levantamento da penhora, ou, não sendo esse o entendimento, a preferência sobre o produto da venda, com instauração do concurso de credores.
Pois bem.
O fato de ser credor pignoratício não torna impenhorável o bem dado em garantia, em face do disposto nos artigos 186 do Código Tributário Nacional e do art. 4º, § 4º e 30 da Lei 6.830/80.
Sobre esse assunto o Colendo TST assim tem se manifestado:PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. O art. 186 do Código Tributário Nacional assegura a preferência do crédito decorrente da legislação do trabalho sobre qualquer outro, inclusive sobre o crédito tributário. Nesse sentido, é válida a penhora efetivada em sede de execução trabalhista sobre bem vinculado à cédula de crédito rural, pois o crédito trabalhista, por sua natureza salarial, não poderia ser preterido em relação ao interesse da entidade bancária financiadora da atividade rural. É de se notar que, diferente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural, pignoratícia ou hipotecária o bem permanece no domínio do devedor, ora executado, não constituindo óbice à penhora da esfera P.J.U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT – AP-00839-2003-221-18-00-8 5 trabalhista. Inteligência dos artigos 69 do Decreto-Lei n 167/67, 889 da CLT, 10 e 30 da Lei 6.830/80. Recurso de embargos não conhecido (TST-ERR-466. 373/1998-SBDI-1-Rel. Min. Vantuil Abdala- DJU 29.9.2000).”
Ademais, o art. 1.422 do Código Civil, após fixar, em seu caput, o direito de o credor hipotecário e pignoratício excutir a coisa hipotecada ou empenhada, preferindo, no pagamento, a outros credores, assinala, em seu parágrafo único, que:
Parágrafo único. Excetuam-se da regra estabelecida neste artigo as dívidas que, em virtude de outras leis, devam ser pagas precipuamente a quaisquer outros créditos.Portanto, forçoso concluir que o crédito trabalhista goza de privilégio absoluto diante de todos os demais credores, inclusive aqueles resguardados por direitos reais de garantia.
In casu, não se obstaculiza a possibilidade da penhora incidir sobre os bens em tela, vez que a execução processada nesta Justiça Especializada trata-se de crédito trabalhista, que goza de privilégio absoluto e geral, devido à sua natureza alimentar, não estando sujeito à concorrência com créditos de outra natureza.
Ressalta-se, ainda, que o artigo 711, do CPC, estatui que a preferência pela anterioridade da penhora deve ser observada desde que todos os credores se achem em paridade de condições, sem nenhum privilégio e no caso dos autos o credor trabalhista goza da privilégio absoluto e geral sobre outros créditos.
Diante do exposto, indefiro a abertura de concurso de preferência ora postulado.
Todavia, satisfeitos os créditos em execução (trabalhista, fiscal e previdenciário), eventual saldo decorrente da alienação do bem hipotecado lhe será entregue, na hipótese de anuência da devedora, ou colocado à disposição do Juízo responsável pela execução do crédito, caso haja discordância.
Intime-se o Banco do Brasil S/A, por intermédio de seu ilustre procurador (fls. 322)
Após, aguarde-se a hasta designada.´´

Notificação Nº: 13487/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13488/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13523/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para , no prazo de 05 dias, receber os documentos acostados a contracapa dos autos (TRCT, CD/SD).

Notificação Nº: 13484/2010
Processo Nº: RTSum 0231500-53.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): EUFLOZINA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica a exequente intimada para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80

Notificação Nº: 13528/2010
Processo Nº: RTOrd 0234900-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber os documentos (TRCT, CD/SD), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13510/2010
Processo Nº: RTOrd 0236400-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVAN GAMA DIAS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência do despacho a seguir transcrito:``Intime-se diretamente o reclamante para receber a chave de conectividade, o TRCT e as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos autos, no prazo de 05 dias.
Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.´´

Notificação Nº: 13483/2010
Processo Nº: RTOrd 0239500-42.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FORTES MENDES
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da penhora e para embargar a execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13519/2010
Processo Nº: RTOrd 0243900-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIENE DE JESUS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Desentranhem-se as guias CD/SD (fls. 245-246), acostando-as à contracapa dos autos.
2- Após, intime-se o reclamante, pessoalmente e por intermédio de sua procuradora, para, no prazo de 05 dias, vir recebê-los.
3- Recebido, à Contadoria para liquidação.´´

Notificação Nº: 13503/2010
Processo Nº: RTOrd 0254800-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Aprovo a atualização de cálculos de fls. 290-295, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$1.319,86, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.12.2010. 2- Intimem-se as executadas para, no prazo de 48 horas, pagarem a dívida, sob pena de penhora. 3- Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13504/2010
Processo Nº: RTOrd 0254800-44.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Aprovo a atualização de cálculos de fls. 290-295, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$1.319,86, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.12.2010. 2- Intimem-se as executadas para, no prazo de 48 horas, pagarem a dívida, sob pena de penhora. 3- Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13505/2010
Processo Nº: RTOrd 0254800-44.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Aprovo a atualização de cálculos de fls. 290-295, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$1.319,86, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.12.2010. 2- Intimem-se as executadas para, no prazo de 48 horas, pagarem a dívida, sob pena de penhora. 3- Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13509/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM AFONSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LÁZARO ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Considerando que todas as diligências possíveis de serem determinadas de ofício por este Juízo restaram infrutíferas, intime-se o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.
2- Transcorrido in albis, expeça-se certidão de crédito nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região.´´

Notificação Nº: 13514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000208-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELIA EVANGELISTA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Desentranhe-se o TRCT (fls. 238-242), acostando-o à contracapa dos autos. 2- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.846,26, atualizado até 29.10.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 3- Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884/CLT. 4- Transcorrido, in albis, o prazo para eventual embargos/impugnação, utilizando-se do depósito recursal de fls. 174, expeça-se alvará para liberação do crédito do autor, com os acréscimos legais, e recolhimento da contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 251. Intime-se o exequente para recebê-lo, juntamente com o TRCT acostado à contracapa dos autos, em 05 dias. 5- Após, expeça-se alvará para liberação do saldo remanescente dos preparos recursais de fls. 174 e 225 à executada, intimando-a para recebê-lo, em 05 dias. 6- Tudo cumprido, arquivem-se.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13485/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13516/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEON PEREIRA OLINDA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Insurge a executada, em sede de embargos, requerendo seja excluído dos cálculos de liquidação a indenização substitutiva do seguro-desemprego, sob a alegação de que as guias CD/SD foram recebidas pelo exequente.
2- Razão lhe assiste.
3- Todavia, por se tratar de mero erro material, corrigível até mesmo de ofício, desnecessário o processamento dos embargos.
4- Deduzam-se dos cálculos (fls. 205-208) a verba relativa ao seguro-desemprego.
5- De outro turno, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, regularizar o TRCT, conforme requerido pelo exequente.
6- Impende esclarecer ao exequente que a multa FGTS (40%) já consta dos cálculos.
7- Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 13486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ENI DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: THIAGO PRUDENTE CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamante para receber alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13532/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SEVERO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Considerando que os honorários periciais foram arbitrados em R$1.000,00 (fls. 259), tendo sido adiantados R$500,00 (fls. 214), ao contrário do que aduz a executada, há crédito remanescente a favor do Perito Judicial.
2- Logo, intime-se a executada para pagar a dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.´´

Notificação Nº: 13530/2010
Processo Nº: RTOrd 0000676-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUREDE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para tomar ciência acerca da petição e documentos de fls. 207-212 disponibilizada em 10-11-2010 08:23:59.

Notificação Nº: 13490/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BRITO PINHEIRO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13477/2010
Processo Nº: RTSum 0000855-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 13525/2010
Processo Nº: RTSum 0000926-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Ante os resultados negativo das pesquisas efetivadas junto ao convênios mantidos com este Regional, intime-se o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de

30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.
2- Não havendo manifestação, no prazo assinado, expeça-se certidão de crédito, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, e, ao final, arquivem-se.´´

Notificação Nº: 13506/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para proceder a anotação da CTPS do autor que encontra acostada à contracapa dos autos.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13507/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para proceder a anotação da CTPS do autor que encontra acostada à contracapa dos autos.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13508/2010
Processo Nº: RTOrd 0001029-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para proceder a anotação da CTPS do autor que encontra acostada à contracapa dos autos.Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 13481/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13511/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GIIRO S.A. THERMOINDUSTRIAL
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a repactuação celebrada pelas partes às fls. 76, para que produzam os seus efeitos legais. Intimem-se.
Aguarde-se o cumprimento integral do acordo e recolhimento da contribuição previdenciária (15.03.2011).´´

Notificação Nº: 13527/2010
Processo Nº: RTSum 0001304-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES BUENO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 13469/2010
Processo Nº: RTSum 0001403-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE JESUS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, o autor receber o alvará a costado à contracapa dos autos e o reclamado para comprovar nos autos o recolhimento das custas para fim de expedição da certidão narrativa.

Notificação Nº: 13489/2010
Processo Nº: RTSum 0001405-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO JESUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência do indefimento do requerimento de expedição de certidão narrativa, tendo em vista que não do foi comprovado o recolhimento das custas.

Notificação Nº: 13502/2010
Processo Nº: RTSum 0001407-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SILVÉRIO DIAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Considerando que não foi comprovado o recolhimento das custas, indefiro o requerimento de expedição de certidão narrativa. Intime-se a segunda reclamada. 2- Prossiga-se nos termos do acordo.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13501/2010
Processo Nº: RTSum 0001657-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Considerando que não foi comprovado o recolhimento das custas, indefiro o requerimento de expedição de certidão narrativa. Intime-se a segunda reclamada. 2- Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 45.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13499/2010
Processo Nº: RTSum 0001707-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE FERREIRA MORAES MOREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): IMPACTO CURSOS E TREINAMENTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamante para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Requer o reclamante seja determinada a intimação do reclamado, para que apresente as Relações Anuais de Informações Sociais – RAIS -, referentes aos anos de 2009/2010, a fim de viabilizar o recebimento do PIS. Indefiro, haja vista que referida obrigação não consta do acordo homologado. 2- Intime-se o reclamante e prossiga-se nos termos do acordo.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13517/2010
Processo Nº: RTOrd 0001766-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NUNES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:Ficam intimdas para ciência do despacho a seguir transcrito:``Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade (extrínsecos e intrínsecos).
Intimem-se as reclamadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o apelo.
Vindo as contra-razões ou, ainda, decorrido in albis o prazo para contra-arrazoar, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.´´

Notificação Nº: 13518/2010
Processo Nº: RTOrd 0001766-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO NUNES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:Ficam intimdas para ciência do despacho a seguir transcrito:``Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade (extrínsecos e intrínsecos).
Intimem-se as reclamadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem o apelo.

Vindo as contra-razões ou, ainda, decorrido in albis o prazo para contra-arrazoar, remetam-se estes autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe.´´

Notificação Nº: 13524/2010
Processo Nº: RTSum 0001804-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 48,26, atualizado até 29.10.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
2- Intime-se a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias.
3- Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.´´

Notificação Nº: 13493/2010
Processo Nº: RTOrd 0001858-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as reclamadas para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Diante da promoção de fls.324, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos os recibos de pagamento e de frequência relativo ao contrato de trabalho iniciado em 30.04.2010, sob pena de ser utilizada a remuneração e a frequência informada na peça de ingresso. Com a presentação dos documentos, dê-se vista a parte contrária, pelo prazo de 05(cinco) dias.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13494/2010
Processo Nº: RTOrd 0001858-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as reclamadas para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Diante da promoção de fls.324, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos os recibos de pagamento e de frequência relativo ao contrato de trabalho iniciado em 30.04.2010, sob pena de ser utilizada a remuneração e a frequência informada na peça de ingresso. Com a presentação dos documentos, dê-se vista a parte contrária, pelo prazo de 05(cinco) dias.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13495/2010
Processo Nº: RTOrd 0001858-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as reclamadas para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Diante da promoção de fls.324, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05(cinco) dias, juntar aos autos os recibos de pagamento e de frequência relativo ao contrato de trabalho iniciado em 30.04.2010, sob pena de ser utilizada a remuneração e a frequência informada na peça de ingresso. Com a presentação dos documentos, dê-se vista a parte contrária, pelo prazo de 05(cinco) dias.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13500/2010
Processo Nº: RTOrd 0001967-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ARSÊNIO BRUNE DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 13531/2010
Processo Nº: ConPag 0002119-47.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE..: GILBERTO CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO.....: DJAN GOULART MORAIS
CONSIGNADO(A): JORGE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$54,56, atualizado até 30.10.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.2- Intime-se a executada para pagar a dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.´´

Notificação Nº: 13492/2010
Processo Nº: RTSum 0002213-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 13521/2010
Processo Nº: RTOrd 0002217-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELI SILVA CARNEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. BRASILIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamante para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MICHELI SILVA CARNEIRO CARDOSO, reclamante, em face de SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA., reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada a cumprir as obrigações de dar e de fazer deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$17.348,34, já incluídas as custas no importe de R$338,50, na data de 30.11.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13471/2010
Processo Nº: RTSum 0002230-31.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$317,20, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 13491/2010
Processo Nº: RTSum 0002360-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: FIca a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 13498/2010
Processo Nº: RTSum 0002581-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARUSAN OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁSSIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da sentença de fls.72 a 77, cuja concusão segue transcrita:
"Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MARUSAN OLIVEIRA DA SILVA, reclamante, em face da USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, para condenar a reclamada a retificar a data de saída anotada na CTPS do reclamante, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamada, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$300,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes.

Rio Verde, 17 de novembro de 2010, quarta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho"
A sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13482/2010
Processo Nº: ExFis 0002695-40.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
CDAs:
80.5.06.001331-33, 80.5.06.006989-04
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA: Fica a requerida intimada para ciência da remessa dos autos para esta Vara do Trabalho e para especificar as provas que pretende produzir, em relação aos Embargos à Execução, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela autora.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 18175/2010
Processo Nº: RT 0035000-50.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIRÊNIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMERCIAL VIDAÉO-LAR LTDA.
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante/Adjudicante: Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar ofício de seu interesse. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 18279/2010
Processo Nº: RT 0150900-81.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo apresentada pelo reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18204/2010
Processo Nº: RT 0047700-24.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 18191/2010
Processo Nº: AINDAT 0061400-96.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: CLEBER PEREIRA BESSA
ADVOGADO: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
RÉU(RÉ).: TORNEADORA PAIS E FILHOS LTDA.
ADVOGADO: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados de Despacho proferido nos autos, nos seguintes termos:´´Intimada para cumprir a decisão de fls. 754, a executada alega que não há diferença salarial a ser paga, aduzindo que o valor incluído em folha de pagamento está em consonância com o acórdão prolatado pelo TRT, bem como dizendo que o obreiro afirma que os medicamentos estão sendo regularmente fornecidos pela empresa.
Em relação ao valor da remuneração, este foi devidamente apurado pela Contadoria às fls. 680-683, o qual não foi objeto de impugnação por parte da executada. Assim, é devida a diferença salarial, devendo a executada, ainda, proceder a retificação do valor da remuneração do exequente junto à sua folha de pagamentos. A executada não tem razão, também, no que tange aos medicamentos, uma vez que o exequente foi taxativo ao pedir para que a executada fosse intimada para fornecer os medicamentos (fls. 728). Por outro lado, a executada sequer comprovou o fornecimento regular dos medicamentos. Assim, deverá a executada cumprir a intimação de fls. 755, no prazo de 24 horas, sob pena de ser-lhe imposta multa diária de R$150,00, inicialmente pelo prazo de 30 dias. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18268/2010
Processo Nº: RTOrd 0198200-34.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL APARECIDA COSTA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ A reclamante alega que até a presente data a reclamada não providenciou a sua inclusão em folha de pagamento.
Pleiteia, assim, seja cumprida a obrigação de fazer, bem como que seja a reclamada compelida a constituir capital suficiente para garantir o pagamento da pensão vitalícia. Primeiramente, determino à reclamada que comprove a inclusão da obreira na folha de pagamentos, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$100,00, até o efetivo cumprimento da obrigação.
Não cumprida a obrigação supra, deverá ser apurada a multa juntamente com as pensões não quitadas pela reclamada (a partir de julho/2010), que deverá ser intimada para pagá-los, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Além disso, havendo o descumprimento da obrigação de fazer relativa à inclusão da autora na folha de pagamentos, o que demonstra um descaso da empresa com a efetiva entrega da prestação jurisdicional, e ainda considerando o atual estado econômico em que se encontra a reclamada, determino que no prazo de cinco dias, ela indique bens para a constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento da pensão, também ficando cominada multa diária de R$100,00 até o efetivo cumprimento da obrigação (CPC, art. 475-Q).
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18161/2010
Processo Nº: RTOrd 0209800-52.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN NICE FORTES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EURICO FONSECA DE MENDONÇA UCHOA + 008
ADVOGADO....: GERALDO GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Decisão, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: ´´ Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos por JAIR GOMES DA CRUZ, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se. Junte-se à carta precatória cópia desta decisão. Com o trânsito em julgado, devolva-se a carta precatória solicitando a desconstituição da penhora e o cancelamento do registro efetuado perante o 1º Ofício do CRI de Santo André.
Remetam-se os autos dos Embargos de Terceiro protocolizados perante a 4ª Vara do Trabalho de Santo André para o Foro Trabalhista para autuação, devendo ser feito conclusos em seguida para julgamento, eis que já contestados.´´

Notificação Nº: 18241/2010
Processo Nº: RTSum 0074500-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RUDNAY SATELLES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): SAMURAI PIZZARIA (SAMUEL MARTINS DE FREITAS)
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 18192/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVANIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18235/2010
Processo Nº: RTOrd 0126600-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI VIEIRA MAIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Fica V. Sa. intimado a receber alvará de nº 475/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18280/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSEANE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Efetuar o pagamento da diferença de honorários periciais, arbitrados no valor de R$ 1500,00 cada (total R$ 3000,00), devendo a reclamada

recolher a importância de R$ 1.800,00, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18194/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GUIMAQ - GUIMARÃES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18236/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JERONIMO DE LIMA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar o valor abaixo descrito, no prazo de 5 dias, sob pena EXECUÇÃO e comunicação ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 155,58,.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 13/10/2010.

Notificação Nº: 18237/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JERONIMO DE LIMA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar o valor abaixo descrito, no prazo de 5 dias, sob pena EXECUÇÃO e comunicação ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 155,58,.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 13/10/2010.

Notificação Nº: 18282/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COM. DE ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista às partes da atualização dos cálculos.
À reclamada: Efetuar o pagamento da diferença devida: R$ 710,84, prazo de cinco dias. Pena de execução.

Notificação Nº: 18283/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista às partes da atualização dos cálculos.
À reclamada: Efetuar o pagamento da diferença devida: R$ 710,84, prazo de cinco dias. Pena de execução.

Notificação Nº: 18198/2010
Processo Nº: RTOrd 0000563-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GUILHERME CASTELAR PERIM DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FELICIO MACHADO DA COSTA (CHOPERIA FICA FRIO)
ADVOGADO....: BRAZ DA SILVA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 16.046,01.
ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 18195/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MARTINS ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber o Alvará Judicial nº 473/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18213/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON HONORIO DE FREITAS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR TOTAL: R$ 870,01.
ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 18210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): HALESSANDRA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 4.213,38.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 29/10/2010.

Notificação Nº: 18239/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Fica V. Sa. intimado a receber alvará de nº 474/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18189/2010
Processo Nº: RTOrd 0001113-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da decisão de Embargos de Declaração, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por VILMAR ROCHA MACHADO, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos à Contadoria para retificação da planilha. Após, intime-se as partes sobre esta decisão e o atual valor da condenação.``
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria ciente do novo valor da condenação e de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da decisão, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total da obrigação.
VALOR ATUAL: R$ 16.857,64.
ATUALIZADO ATÉ 30/11/2010.

Notificação Nº: 18205/2010
Processo Nº: RTSum 0001180-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS VAGNER MENDES LIMA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 18205/2010
Processo Nº: RTSum 0001180-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS VAGNER MENDES LIMA
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 18201/2010
Processo Nº: RTSum 0001181-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18240/2010
Processo Nº: RTSum 0001775-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VASCONCELOS MACENA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para tomarem ciência do teor do despacho a seguir transcrito:´´Designo audiência para tentativa de conciliação para realizar-se no dia 29/11/2010 às 13h35. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.``

Notificação Nº: 18246/2010
Processo Nº: RTOrd 0001784-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados de Sentença proferida nos autos cujo dispositivo segue:´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., solidariamente em relação aos pleitos do reclamante EDIVAN DO NASCIMENTO COSTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos e FGTS acrescido de 40% e intervalo intrajornada e reflexos, bem como recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18247/2010
Processo Nº: RTOrd 0001784-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados de Sentença proferida nos autos cujo dispositivo segue:´´PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL S.A., solidariamente em relação aos pleitos do reclamante EDIVAN DO NASCIMENTO COSTA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos e FGTS acrescido de 40% e intervalo intrajornada e reflexos, bem como recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 18171/2010
Processo Nº: RTSum 0001795-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDIERRY FERREIRA MACEDO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante: Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 18271/2010
Processo Nº: RTSum 0001926-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CESAR MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Destituo o Sr. Alci Damásio Júnior do encargo de perito técnico devido à sua inércia para elaborar a perícia. Por conseguinte, nomeio o Sr. Vitor Gaicomini, engenheiro agrônomo, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Antes disso, intime-se a reclamada para depositar nos autos R$500,00 a título de antecipação dos honorários periciais, ficando a restituição vinculada ao resultado da perícia. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber os autos, no prazo de 05 dias, observando-o que o numerário a título de antecipação de honorários periciais, será liberado após a entrega do laudo pericial. Intimem-se as partes e o sr. Alci Damásio Júnior.``

Notificação Nº: 18153/2010
Processo Nº: RTOrd 0001983-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RENATO SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.``

Notificação Nº: 18154/2010
Processo Nº: RTOrd 0001983-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RENATO SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes

que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.``

Notificação Nº: 18172/2010
Processo Nº: RTOrd 0001984-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELMO LIMA FEITOZA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de senteça proferida nos autos, cujo dispositivo segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos do contrato de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, §5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a parte ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda nafonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 18179/2010
Processo Nº: RTOrd 0001985-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. ``

Notificação Nº: 18176/2010
Processo Nº: RTOrd 0001995-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVARCI DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos do contrato de safra de 2007, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. ``

Notificação Nº: 18156/2010
Processo Nº: RTOrd 0002006-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLENI FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Soleni Francisco de Lima em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Agropecuária Primavera Ltda., J. Mendonça Agrícola Ltda. e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, além de recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18157/2010
Processo Nº: RTOrd 0002006-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLENI FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Soleni Francisco de Lima em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Agropecuária Primavera Ltda., J. Mendonça Agrícola Ltda. e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, além de recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18158/2010
Processo Nº: RTOrd 0002006-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLENI FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Soleni Francisco de Lima em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Agropecuária Primavera Ltda., J. Mendonça Agrícola Ltda. e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, além de recolher

as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18159/2010
Processo Nº: RTOrd 0002006-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLENI FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Soleni Francisco de Lima em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, Agropecuária Primavera Ltda., J. Mendonça Agrícola Ltda. e Susana Ribeiro de Mendonça e Outros, condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, além de recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18188/2010
Processo Nº: RTOrd 0002011-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): W.M. PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a anotar a CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, conforme determinado na ata de fls. 51/53.

Notificação Nº: 18174/2010
Processo Nº: RTOrd 0002036-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEMAR VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): A. CARVALHO CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da decisão, a qual foi proferida nos seguintes termos:´´Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 524,39, calculadas sobre R$ 26.219,31, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se.``

Notificação Nº: 18166/2010
Processo Nº: RTOrd 0002094-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO LIPORINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de senteça proferida nos autos, cujo dispositivo segue: ´´Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido por João Paulo Pereira Araújo em face de Usina Canadá S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 521,94, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 26.097,39). Isento.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18214/2010
Processo Nº: RTSum 0002159-26.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES SILVA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 986,29.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/09/2010.

Notificação Nº: 18281/2010
Processo Nº: RTOrd 0002253-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ASSIS FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do novo valor da condenação (R$ 10.608,27, atualizado até 30/11/2010) e da decisão de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos:´´ Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por TROPICAL BIOENERGIA S.A., nos termos da fundamentação precedente. Retifiquem-se os cálculos. Após, intimem-se as partes sobre esta decisão e o novo valor dos cálculos.``

Notificação Nº: 18284/2010
Processo Nº: RTSum 0002321-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 208/220, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87 -C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.
Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18187/2010
Processo Nº: RTSum 0002335-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DE LUCENA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 18197/2010
Processo Nº: RTSum 0002337-72.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 18208/2010
Processo Nº: RTSum 0002368-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILOMAR TELES GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ O comprovante do SEED relativo à notificação da reclamada retornou com a informação de que ela foi notificada.
Retire-se o feito de pauta.
Sem outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.
Venham os autos conclusos para prolação da sentença.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18164/2010
Processo Nº: Interdito 0002371-47.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO VERDE - GOIÁS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 90/95, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, extingo o processo, sem solução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, restando prejudicados os efeitos da liminar de fls. 31/32.
Condeno o autor no pagamento de honorários de advogado, no importe de 20% sobre o valor atualizado da causa, e das custas processuais, estas no valor equivalente a 2% da mesma base de cálculo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18265/2010
Processo Nº: RTOrd 0002423-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Fábio Gomes Vieira em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18266/2010
Processo Nº: RTOrd 0002423-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Fábio Gomes Vieira em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18267/2010
Processo Nº: RTOrd 0002423-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Fábio Gomes Vieira em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18262/2010
Processo Nº: RTOrd 0002426-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RÊGO DE SOUSA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Manoel Rêgo de Sousa em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18263/2010
Processo Nº: RTOrd 0002426-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RÊGO DE SOUSA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Manoel Rêgo de Sousa em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18264/2010
Processo Nº: RTOrd 0002426-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RÊGO DE SOUSA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Manoel Rêgo de Sousa em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18285/2010
Processo Nº: RTOrd 0002427-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMICIO RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 124/132, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Romício Ramos de Jesus em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253 as partes.´´

Notificação Nº: 18286/2010
Processo Nº: RTOrd 0002427-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMICIO RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 124/132, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Romício Ramos de Jesus em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253 as partes.´´

Notificação Nº: 18287/2010
Processo Nº: RTOrd 0002427-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMICIO RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 124/132, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Romício Ramos de Jesus em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253 as partes.´´

Notificação Nº: 18242/2010
Processo Nº: RTOrd 0002428-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DO NASCIMENTO PINTO FILHO
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Decisão, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedentes em parte os pleitos deduzidos por Manuel do Nascimento Filho em face de Walter Bordignon e improcedentes os pleitos deduzidos em face de Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamado Walter Bordignon, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 60,69, valor atribuído à condenação.
Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 18243/2010
Processo Nº: RTOrd 0002428-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DO NASCIMENTO PINTO FILHO
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Decisão, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedentes em parte os pleitos deduzidos por Manuel do Nascimento Filho em face de Walter Bordignon e improcedentes os pleitos deduzidos em face de Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamado Walter Bordignon, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 60,69, valor atribuído à condenação.
Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 18244/2010
Processo Nº: RTOrd 0002428-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DO NASCIMENTO PINTO FILHO
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Decisão, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedentes em parte os pleitos deduzidos por Manuel do Nascimento Filho em face de Walter Bordignon e improcedentes os pleitos deduzidos em face de Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamado Walter Bordignon, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 60,69, valor atribuído à condenação.
Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 18253/2010
Processo Nº: RTOrd 0002430-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DOS SANTOS SOARES PACHECO
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Domingos dos Santos Soares Pacheco em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18254/2010
Processo Nº: RTOrd 0002430-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DOS SANTOS SOARES PACHECO
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Domingos dos Santos Soares Pacheco em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18255/2010
Processo Nº: RTOrd 0002430-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DOS SANTOS SOARES PACHECO
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Domingos dos Santos Soares Pacheco em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18288/2010
Processo Nº: RTOrd 0002431-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 122/127, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Gilvan Teixeira Alves em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253,00, valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18289/2010
Processo Nº: RTOrd 0002431-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 122/127, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Gilvan Teixeira Alves em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253,00, valor atribuído à causa.
Isento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18290/2010
Processo Nº: RTOrd 0002431-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 122/127, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Gilvan Teixeira Alves em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253,00, valor atribuído à causa.

Isento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18256/2010
Processo Nº: RTOrd 0002432-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AURELIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: ´´ Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por João Aureliano dos Santos em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253,00, valor atribuído à causa.
Isento. Intimem-se as partes´´

Notificação Nº: 18257/2010
Processo Nº: RTOrd 0002432-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AURELIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: ´´ Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por João Aureliano dos Santos em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253,00, valor atribuído à causa.
Isento. Intimem-se as partes´´

Notificação Nº: 18258/2010
Processo Nº: RTOrd 0002432-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AURELIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: ´´ Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por João Aureliano dos Santos em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 585,06, calculadas sobre R$ 29.253,00, valor atribuído à causa.
Isento. Intimem-se as partes´´

Notificação Nº: 18168/2010
Processo Nº: RTOrd 0002434-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de senteça proferida nos autos, cujo dispositivo segue: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Francisco Silva dos Santos em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 572,26, calculadassobre R$ 28.613,00, valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18169/2010
Processo Nº: RTOrd 0002434-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de senteça proferida nos autos, cujo dispositivo segue: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Francisco Silva dos Santos em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 572,26, calculadassobre R$ 28.613,00, valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18170/2010
Processo Nº: RTOrd 0002434-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de senteça proferida nos autos, cujo dispositivo segue: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Francisco Silva dos Santos em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 572,26, calculadassobre R$ 28.613,00, valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18250/2010
Processo Nº: RTOrd 0002435-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINESIO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Edinésio Santana da Silva em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 572,26, calculadas sobre R$ 28.613,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18251/2010
Processo Nº: RTOrd 0002435-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINESIO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Edinésio Santana da Silva em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 572,26, calculadas sobre R$ 28.613,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18252/2010
Processo Nº: RTOrd 0002435-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINESIO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Edinésio Santana da Silva em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 572,26, calculadas sobre R$ 28.613,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18274/2010
Processo Nº: RTOrd 0002437-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 123/128, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedentes em parte os pleitos deduzidos por Antônio Marcos Dias da Silva em face de Walter Bordignon e improcedentes os pleitos deduzidos em face de Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamado Walter Bordignon, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 60,69, valor atribuído à condenação.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18275/2010
Processo Nº: RTOrd 0002437-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 123/128, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedentes em parte os pleitos deduzidos por Antônio Marcos Dias da Silva em face de Walter Bordignon e improcedentes os pleitos deduzidos em face de Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamado Walter Bordignon, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 60,69, valor atribuído à condenação.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18276/2010
Processo Nº: RTOrd 0002437-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 123/128, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedentes em parte os pleitos deduzidos por Antônio Marcos Dias da Silva em face de Walter Bordignon e improcedentes os pleitos deduzidos em face de Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamado Walter Bordignon, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 60,69, valor atribuído à condenação.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18259/2010
Processo Nº: RTOrd 0002438-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: ´´ Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Edenilson Alves dos Reis em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 572,26, calculadas sobre R$ 28.613,00, valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18260/2010
Processo Nº: RTOrd 0002438-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: ´´ Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Edenilson Alves dos Reis em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 572,26, calculadas sobre R$ 28.613,00, valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18261/2010
Processo Nº: RTOrd 0002438-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: ´´ Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo improcedentes os pleitos deduzidos por Edenilson Alves dos Reis em face de Walter Bordignon, Usina Panorama S.A. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 572,26, calculadas sobre R$ 28.613,00, valor atribuído à causa. Isento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18160/2010
Processo Nº: RTSum 0002446-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cuja conclusão foi proferida nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Edson Luis da Silva em face de Usina São Paulo Energia e Etanol Ltda., condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 18163/2010
Processo Nº: RTSum 0002453-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento dadívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.``

Notificação Nº: 18162/2010
Processo Nº: RTSum 0002459-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ LOPES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de senteça proferida nos autos, cujo dispositivo segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do

TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18165/2010
Processo Nº: RTSum 0002459-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ LOPES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de senteça proferida nos autos, cujo dispositivo segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes.Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 18206/2010
Processo Nº: RTOrd 0002502-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FABIANO CARDOSO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): CLOVIS ANTÔNIO CESCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará de liberação de FGT, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 18167/2010
Processo Nº: RTSum 0002559-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de senteça proferida nos autos, cujo dispositivo segue: ´´Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Valdiney Nunes da Silva em face de Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 394,40, calculadassobre R$ 19.720,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18155/2010
Processo Nº: RTSum 0002562-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE MUNIZ DE ANDRADE
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Decisão, por meio de sua conclusão, nos seguintes termos: ´´ Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Geovane Muniz de Andrade em face de Geraldo Ribeiro de Mendonça, absolvendo o reclamado dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.
Custas, pelo autor, no importe de R$ 250,82, calculadas sobre R$ 12.541,00. Isento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18269/2010
Processo Nº: RTOrd 0002683-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CIRILO ANTONIO DA CRUZ
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02658/2010, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante importe de R$1.909,59, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 18248/2010
Processo Nº: RTOrd 0002696-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RAMOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Considerando que as partes fizeram acordo os autos da RT02719/2010, extingo o presente processo sem resolução do mérito.
Custas pelo reclamante importe de R$2.545,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se, após arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 18180/2010
Processo Nº: ET 0002799-29.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: SÔNIA MARLI PIRES DA CRUZ
ADVOGADO....: RILZA GOMES QUINTINO DE HOLANDA CAVALCANTE
EMBARGADO(A): JEAN NICE FORTES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam vossas senhorias intimados de decisão proferida nos autos, cujo dispositivo segue:´´Isto posto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), de cujo recolhimento isento-a, nos termos da Portaria MF 049/2004.

Intimem-se. Junte-se cópia desta sentença nos autos do processo principal e na carta precatória executória expedida naqueles autos.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se estes autos.´´

Notificação Nº: 18228/2010
Processo Nº: RTSum 0002810-58.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: COSMO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANDRÉ FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tomar ciência que a audiência designada para o dia 29/11/2010, às 14h20min foi redesignada para o dia 30/11/2010 às 13h05min.

Notificação Nº: 18202/2010
Processo Nº: RTOrd 0002828-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAIKEL ANTONIO BRANCHER
ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECLAMADO(A): CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que o horário de realização da audiência foi alterado para as 13h20.

Notificação Nº: 18216/2010
Processo Nº: RTSum 0002830-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KENEY DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Tomar ciência que a audiência designada para o dia 01/12/2010, às 9h10min foi redesignada para o dia 30/11/2010 às 08h20min.

Notificação Nº: 18227/2010
Processo Nº: RTOrd 0002831-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO APARECIDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência será UNA e, anteriormente designada para o dia 01/12/2010, foi antecipada para o dia 30/11/2010 às 09h20min.

Notificação Nº: 18230/2010
Processo Nº: RTSum 0002834-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINELDO DE JESUS FRANCISCO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria da redesignação da data da audiência para o dia 30/11/2010, às 08:50h

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 19703/2010
Processo Nº: RT 0002000-11.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19705/2010
Processo Nº: RT 0150200-57.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente a exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos nos termos do art. 40, § 2º, da LEF, sem baixa na distribuição, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 19706/2010
Processo Nº: RTOrd 0168400-15.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE ANDRADE
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Fixo o valor da execução em R$22.638,18, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor remanescente da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Por se tratar de sentença líquida, cujo trânsito em julgado operou-se em 3/11/2010, libere-se o crédito líquido do reclamante, mediante recolhimento dos encargos.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19733/2010
Processo Nº: RTOrd 0053100-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT, bem como o Exequente para manifestar-se, no mesmo prazo, acerca dos cálculos.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19702/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19704/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19707/2010
Processo Nº: RTOrd 0146000-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NELISMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.062,93, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19708/2010
Processo Nº: RTOrd 0146000-70.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NELISMAR SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.062,93, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19709/2010
Processo Nº: RTSum 0166700-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Examinando os autos, observo que o Juízo executório não se encontra integralmente garantido, diferentemente do que constou na ata de fl. 372 dos autos digitais (a guia de fl. 379, cujo numerário é oriundo da transferência do depósito recursal para uma conta judicial, é insuficiente para satisfação da execução em toda a sua amplitude – R$ 6.558,38).
Desse modo, em virtude da homologação dos cálculos já aperfeiçoada no importe de R$ 6.852,65, intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 294,27, já deduzido o valor do depósito recursal transferido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19734/2010
Processo Nº: RTOrd 0177100-43.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO COSTA JÚNIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT, bem como o Exequente para manifestar-se, no mesmo prazo, acerca dos cálculos.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19735/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENOSVALDO XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT, bem como o Exequente para manifestar-se, no mesmo prazo, acerca dos cálculos.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19736/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LAURIANO PIRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT, bem como o Exequente para manifestar-se, no mesmo prazo, acerca dos cálculos.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19731/2010
Processo Nº: RTOrd 0000919-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT, bem como o Exequente para manifestar-se, no mesmo prazo, acerca dos cálculos.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19710/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR DE JESUS PASSOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19711/2010
Processo Nº: RTOrd 0001089-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAM ODILO DE BARROS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 226,19, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19712/2010
Processo Nº: RTSum 0001196-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WARMME LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 58,06, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 19713/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FLÁVIO VASCONCELOS (FAZENDA PINHEIRO)
ADVOGADO....: WHELLITON RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19714/2010
Processo Nº: RTOrd 0001290-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCIZO JOSÉ GOMIDE
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os(as) Reclamados(as) para, no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19715/2010
Processo Nº: RTOrd 0001358-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REIS LEMES PIMENTEL
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO PAIVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.038,71, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19716/2010
Processo Nº: RTOrd 0001359-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 19718/2010
Processo Nº: RTSum 0001725-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NERCI SABINO DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BOM PASTOR PAX LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 19719/2010
Processo Nº: RTOrd 0001866-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOS REIS SOUZA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.269,56, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19720/2010
Processo Nº: RTOrd 0002133-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 687,86, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 19721/2010
Processo Nº: RTSum 0002184-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19722/2010
Processo Nº: RTOrd 0002367-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO PAIVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará e certidão narrativa que se encontram disponíveis na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19723/2010
Processo Nº: RTOrd 0002812-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os(as) Reclamados(as) para, no prazo legal, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19724/2010
Processo Nº: RTOrd 0002816-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGMAR BUENO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19725/2010
Processo Nº: RTOrd 0002817-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUCAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19726/2010
Processo Nº: RTOrd 0002829-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 19727/2010
Processo Nº: RTOrd 0002922-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19728/2010
Processo Nº: RTOrd 0002922-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 19729/2010
Processo Nº: RTSum 0003206-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGA-SE o acordo escrito e juntado aos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o valor do acordo, em 10 dias. Decorrido, remeta-se ao cálculo.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 15,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 750,00), dispensadas na forma da lei.
Decorridos 10 dias, independentemente de qualquer manifestação das partes ou do Juízo, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à
Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Intimem-se as reclamadas.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7144/2010
Processo Nº: RT 0041900-43.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LUCIANO PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À executada:
Vistos etc.
Analisando os autos, verifica-se que a guia de depósito judicial acosta à contracapa refere-se à restituição, pela Delegacia da Receita Federal, do valor recolhido equivocadamente a título de encargos previdenciários e que deveriam ser recolhidos a título de imposto de renda, conforme se depreende a partir da observação do campo “Depositante” da referida guia.
Observo também, que houve penhora de valores na instituição financeira, ora executada, a ser disponibilizado a este Juízo através de guia de depósito judicial.
Por todo o exposto, proceda a Secretaria com o recolhimento do imposto de renda devido, utilizando-se do valor restituído.
Ato contínuo, libere-se o valor residual devido ao reclamante, bem como recolham-se os valores previdenciários devidos, utilizando-se dos saldo existentes nas contas 1507213-6 e 1506071-5.
Intime-se a CEF para ciência deste despacho, bem como para requerer eventual saldo que remanescer da presente execução.
Feito, cumpra-se o último parágrafo do despacho de 28/09/2010.

Notificação Nº: 7145/2010
Processo Nº: RT 0041900-43.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LUCIANO PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Comparecer na Secretaria desta Especialiada para retirar alvará. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7143/2010
Processo Nº: AIND 0078900-43.2006.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: JHOAN GONÇALVES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: CARLITO MARTINS LACERDA
REQUERIDO(A): MINA SANTA BARBARA (REPRES. POR VALTER SALVADOR DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vistos etc.
Considerando a certidão de fls. 315, inclua-se no polo passivo da execução o segundo sócio da empresa executada, sr. Edvaldo da Silva Linhares, devendo-se cumprir o despacho de fls. 306, a partir do quinto parágrafo, em face deste.
Intime-se o exequente para ciência deste despacho e para que informe este juízo acerca da eventual existência de inventário dos outros dois sócios da empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7149/2010
Processo Nº: RTOrd 0116300-23.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ASSIS DE PAULA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À partes:
Tomarem ciência da decisão de Embargos à Execução datada de 16/11/2010, para manifestarem no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7171/2010
Processo Nº: RTOrd 0000344-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON HONÓRIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada:Vistos etc.
Homologo os cálculos juntados às fls. 145/160 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R$ 8.321,94, sem prejuízo de futuras atualizações e adequações.
Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente na forma da Portaria VT Uruaçu nº 2, de 23 de agosto de 2010, intimando-se o(s) executado(s) se frutíferos.
Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação e intimando-se o exequente para, caso queira, informar uma conta corrente para depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, dispensada a feitura de certidão acerca de tal prazo.
Feito, expeça-se alvará para levantamento dos valores devidos ao exequente, em seu nome e de seu patrono, intimandoos a virem retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, via DJE e pessoalmente, ou depositando-os em uma conta corrente, caso informada, bem como para o recolhimento do imposto de renda.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.

Havendo os devidos recolhimentos, levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.
Uruaçu, 08 de novembro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 7154/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS ANTÔNIO LOURENÇO ARRUDA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada:
Tomar ciência da disponibização no site deste E. Regional, da Certidão Narrativa requerida.

Notificação Nº: 7159/2010
Processo Nº: ACum 0000833-25.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZ VICENTE-ME-SUPERMERCADO BRASIL
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:A executada:
Fica intimada a opor embargos quanto ao depósito judicial (penhora) de R$ 1.439,21, efetuado em 19/10/2010. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7161/2010
Processo Nº: ACum 0000838-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCADO LAGO DOURADO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada:
Tomar ciência da penhora de R$3.072,06, depositada nos autos em 13/10/2010 para, caso queira, opor embargos no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7170/2010
Processo Nº: RTSum 0001162-37.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ALICE CUNHA
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SESI/SENAI(NIQUELÂNDIA)
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vistos etc.
Intime-se a reclamada a comparecer à Secretaria desta VT para retirar CTPS que encontra-se depositada em local próprio, no prazo de 05 (cinco).
Retirado o documento, volvam os autos ao arquivo observando-se que já houve confecção de certidão verificando condições de arquivamento.

Notificação Nº: 7166/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES FRANÇA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vistos etc.
Analisando os autos, verifico que a guia de recolhimento de custas juntada pela reclamada não corresponde ao processo ora analisado, inclusive com valor divergente ao determinado para recolhimento, não comprovando assim o efetivo pagamento das custas impostas na sentença ora recorrida.
Dessa forma, por não estar presente um requisito extrínseco de admissibilidade do apelo, não recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada por estar deserto.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7167/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES FRANÇA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:Vistos etc.
Analisando os autos, verifico que a guia de recolhimento de custas juntada pela reclamada não corresponde ao processo ora analisado, inclusive com valor divergente ao determinado para recolhimento, não comprovando assim o efetivo pagamento das custas impostas na sentença ora recorrida.
Dessa forma, por não estar presente um requisito extrínseco de admissibilidade do apelo, não recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada por estar deserto.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7168/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ DE JESUS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
às partes:
Tomarem ciência da interposição de recurso ordinário pela 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7160/2010
Processo Nº: RTSum 0001601-48.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante:
Tomar ciência da interposição de recurso ordinário interposto pela reclamada para, caso queira, oferecer contrarrazões em 8 dias.

Notificação Nº: 7169/2010
Processo Nº: RTSum 0001606-70.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LEMES PEREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
tomar ciência da interposição de recurso ordinário pela reclamada para, querendo, contrarrazoar em 8 dias.

Notificação Nº: 7163/2010
Processo Nº: RTSum 0001607-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO MORGADO SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante:
Tomar ciência da petição de recurso ordinário protocolizada sob o nº. 2.538.840 para, querendo, contrarrazoar no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7153/2010
Processo Nº: RTSum 0001653-44.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS CRISTINO COSTA
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por JARBAS CRISTINO COSTA em face de GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
a) rejeitar a preliminar de carência de ação;
b) julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando os(as) reclamados(as), o segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h06min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente ao período da admissão em 16/01/2008 até 30/08/2010, observados os dias efetivamente trabalhados, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00 (valor provisoriamente arbitrado à condenação), que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.

Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7157/2010
Processo Nº: RTSum 0001654-29.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ DINIZ
ADVOGADO....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por RONALDO JOSÉ DINIZ em face de GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
a) rejeitar a preliminar de carência de ação;
b)julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando os(as) reclamados(as), o segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h40min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo o período contratual, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em aviso prévio, dsr´s, 13º´s salários, férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Custas pelos(as) reclamados(as), o(a) segundo(a) reclamado(a) subsidiariamente, que importam no total de R$150,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$7.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7158/2010
Processo Nº: RTOrd 0001655-14.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA PEREIRA DAS VIRGENS + 015
ADVOGADO....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ANTÔNIA PEREIRA DAS VIRGENS, DELMA DA SILVA MONTEIRO, EDNAIR PEREIRA SILVA, ELIANE PEREIRA FRANÇA, EUNICE BOTELHO DE ALMEIDA SUBRINHO, GILMAR RODRIGUES DE SOUSA, IZABEL TAVEIRA MENDES CONCEIÇÃO, KELES RIBEIRO DE OLIVEIRA, LÊDA MARIA SOARES, LENI PAULA DA SILVA VIEIRA, MARCELA GOMES DE BARROS PEREIRA PINTO, MARILENE ANA DA SILVA, NERCINA FERREIRA ALVES, ROSANA MARQUES DA SILVA, SELMIRA FERNANDES PEREIRA e VANUZA FERREIRA SOARES em face de MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, declarar a competência em razão da matéria da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, mas limitada a análise aos períodos das admissões dos(as) reclamantes no município demandado através de regular concurso público até a data limite de 19/01/2010;
Segundo, acolher, em parte, a preliminar de incompetência em razão da matéria a partir de 20/01/2010, pois a partir de então os(as) reclamantes deixaram de ser empregados(as) públicos(as) (celetistas), passando a servidores(as) públicos(as) estatutários(as);
Terceiro, rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial;
Quarto, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, deferindo aos (às) reclamantes o seguinte: a integralidade dos depósitos do FGTS dos períodos das admissões dos(as) reclamantes até 19/01/2010, observados na apuração a prescrição trintenária, o salário mensal e as verbas pagas passíveis de incidência. Os recolhimentos de FGTS deverão ser comprovados nos autos pelo reclamado no, prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução pelo equivalente a ser apurado em liquidação, devendo as importâncias ficarem retidas em conta vinculada até que os(as) reclamantes comprovem o preenchimento dos requisitos necessários ao saque. O não cumprimento da obrigação de fazer (recolhimentos fundiários), deferida nesta sentença, importará na condenação do reclamado a pagar a cada um(a) dos(as) reclamantes diretamente prejudicados(as), no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal de janeiro/2010 de cada reclamante prejudicado(a), limitada a cominação a 30/30.
Quinto, condenar o reclamado em honorários advocatícios de 15% sobre o valor bruto da condenação;
Sexto, deferir aos(às) reclamantes os benefícios da gratuidade da Justiça.
Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados, devendo o reclamado fornecer a documentação faltante para liquidação da sentença, se for o caso.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.
Não há que se falar em recolhimentos previdenciários, idem imposto de renda, uma vez que as parcelas deferidas não passíveis de tributação a esses títulos.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT.
Após o trânsito em julgado, oficiem-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença, acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, "a" do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7165/2010
Processo Nº: RTOrd 0001680-27.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TEODORICO CASTILHO NETO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Tomar ciência da interposição de recurso ordinário para, querendo, contrarrazoar no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 7164/2010
Processo Nº: RTOrd 0001691-56.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA BUENO TAGUATINGA
ADVOGADO....: FABRÍCIO BRITO DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Vistos os autos.
VANESSA BUENO TAGUATINGA, já qualificada nestes autos, ajuizou reclamação trabalhista em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
A reclamada não foi encontrado no endereço informado na exordial, conforme A.R de fls. 25.
Às fls. 26 foi determinado, por despacho publicado em 21/10/2010, que a reclamante informasse o atual e correto endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
A certidão proferida em 12/11/2010 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada.
Diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto da demandada ou requerer o que de direito, indefere-se a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito.

Fica facultado o desentranhamento do(s) documento(s) de fls. 13/22.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 466,72, calculadas sobre o valor dado a causa de R$ 23.336,20, dispensadas na forma da lei.
Intime-se.
Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7148/2010
Processo Nº: RTSum 0002449-35.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA CRUZ LIMA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: fica V.Sa. intimado que, DE ORDEM do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, Dr. Antônio Gonçalves Pereira Júnior, devido à SEMANA DA CONCILIAÇÃO, a audiência designada nos presentes autos foi antecipada para o dia 02.12.2010, às 14:45 horas, mantidas as cominações anteriores.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7644/2010
PROCESSO: RTOrd 0090300-49.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: DIVINA MARTINS DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JANICE FRANÇA
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ
TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada acima descrita, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora realizada e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de Janice França, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente - Willian de Paiva Nascimento

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7656/2010
PROCESSO: RTSum 0000814-19.2010.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): MARIA DA ABADIA GOMES DOS ANJOS
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ TITULAR dA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.869,13, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
Evandro Gomes Pereira.
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8417/2010
Processo Nº: RT 0075300-88.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DA PAZ
ADVOGADO....: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS E OUTROS
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: VANIA FRAIM DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 411 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O Município de Valparaíso de Goiás comprova às fls. 409/410 o depósito judicial da quantia de R$ 1.061,00, referente à penhora de crédito do executado realizada à fl. 380.
Considerando que, conforme fls. 405/406, o referido Município encontra-se intimado, na pessoa de sua Procuradora- Geral, dos valores e da periodicidade dos repasses atinentes à referida penhora, aguarde-se a comprovação dos respectivos depósitos até a garantia integral da presente execução. Ademais, intime-se o executado acerca da penhora realizada à fl. 380. Valparaíso De Goiás, 16 de novembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8402/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): NATUREZA IMÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, de ordem, intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o crachá que se encontra arquivado em gaveta.

Notificação Nº: 8410/2010
Processo Nº: RTOrd 0114300-90.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DOS SANTOS NORONHA
ADVOGADO....: BRENO BOSS CACHAPUZ CAIADO
RECLAMADO(A): EUTON DE JESUS PAULA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
ADVOGADO....: ORDÉLIO AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 4.321,36 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 934,75;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 3.365,11;
Custas de Liquidação: R$ 21,50;
Total da dívida: R$ 4.321,36.
OBS: A EXECUÇÃO SE ENCONTRA PARCIALMENTE GARANTIDA PELO DEPÓSITO RECURSAL DE FLS. 104 NO IMPORTE ATUALIZADO DE R$3.643,80.

Notificação Nº: 8419/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-84.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NARA RÚBIA MIRANDA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXECUTADA intimada do despacho de fl. 146 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Verifica-se que o Município de Valparaíso de Goiás depositou em Juízo quantia referente à penhora de crédito da executada (fls. 144/145), no valor de R$ 4.200,00. Tendo em vista que o referido Município repassa mensalmente valores à reclamada, estando estes já devidamente penhorados por este Juízo (fl. 137), aguardem-se os depósitos mensais até a garantia integral da presente execução. Intime-se o executado da penhora realizada nos autos.
Valparaíso De Goiás, 16 de novembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8423/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MERCADO O POPULAR (IRON GOMES DA SILVA & CIA LTDA/ME)
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 8411/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-15.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA BARRETO
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): WILSON CORREIA VIANA + 003

ADVOGADO....: WILSON CORREIA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 112 (R$ 24,48), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8416/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-35.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a PARTE EXEQUENTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pela certidão de fls. 37 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8415/2010
Processo Nº: RTSum 0000696-20.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSONEIDE TORRES RAMOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a PARTE EXEQUENTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento do noticiado pela certidão de fls. 37 e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8414/2010
Processo Nº: ConPag 0001056-52.2010.5.18.0241 1ª VT
CONSIGNANTE..: JI PRESTADORA DE SERVIÇOS, OFICINA MECÂNICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA
ADVOGADO.....: MATHEUS RICARDO JACON MATIAS
CONSIGNADO(A): STENIEL SANTANA GUIMARÃES (REPRESENTADO POR SEBASTIANA CARNEIRO GUIMARÃES) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A PARTE CONSIGNANTE intimada para informar o número de uma conta bancária de sua titularidade para onde possa ser transferido o depósito de fls. 25 dos autos em epigrafe ou para, se preferir, apresentar neste Juízo uma procuração que confira a seu procurador nos autos poderes para receber o valor em questão.

Notificação Nº: 8425/2010
Processo Nº: RTOrd 0001419-39.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: RENATO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9155/2010
PROCESSO: RTOrd 0001555-36.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO 1
RECLAMADO: JONAS BATISTA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/11/2010
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) JONAS BATISTA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE), atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 14, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: 'Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ MARIA RODRIGUES DE ARAÚJO em face de JONAS BATISTA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE), resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, determinando que Secretaria desta Vara proceder à anotação da baixa contratual na CTPS do Autor, uma vez que o reclamado encontra-se em local incerto e não sabido. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Reclamante ciente. Intime-se o Reclamado. Audiência encerrada às 16h38min. Nada mais. Fabíola Evangelista Martins e Garcia Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de JONAS BATISTA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5333/2010
Processo Nº: RT 00531-1993-010-18-00-0 DSAE 863/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SINDIPUBLICO-SIND. DOS TRAB. NO SERVICO PUBLICO - ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS-SECRETARIA DE AGRICULTURA(PROCURADORIA GERAL DO ESTADO).
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 17.794 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
O executado, na petição de fls. 17.793, requer que o exequente forneça nos autos a relação dos CPFs dos substituídos processuais constantes da listagem da contadoria, haja vista a existência de substituídos homônimos.
Defere-se, devendo o SINDIPUBLICO, juntar nos autos a relação dos CPFs dos substituídos processuais, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 5324/2010
Processo Nº: RT 00902-2008-201-18-00-6 DSAE 875/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: SIMIÃO JOSÉ DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro reais), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, intime-se o exequente para que informe, no mesmo prazo, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 5344/2010
Processo Nº: RT 01762-1998-010-18-00-5 DSAE 1440/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: SONIA MARA DE OLIVEIRA + 017
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMU-
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para, no prazo de de dez dias, manifestar sobre os documentos de fls. 3196/3212 dos autos.

Notificação Nº: 5327/2010
Processo Nº: RT 00949-2006-006-18-00-3 DSAE 1929/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR RABELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá o exequente, para,querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 5345/2010
Processo Nº: RTOrd 01954-2008-191-18-00-7 DSAE 1977/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: CARVALHO E JALOWITZKI LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para tomar ciência do despacho de fls. 243 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I – Considerando que o exequente não foi intimado para se manifestar sobre o cálculo de liquidação, fica sobrestado o cumprimento do último parágrafo do despacho de fls. 203.

II – Intime-se o exequente para, caso queira, impugnar a conta de liquidação de fls. 180/182, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5332/2010
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 DSAE 1485/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: e vista ao exequente no prazo legal, do Agravo de Petição interposto pela União, às fls. 727/732.

Notificação Nº: 5328/2010
Processo Nº: RT 01390-2008-002-18-00-5 DSAE 1838/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: MAURINA SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: fica intimada para tomar ciência da decisão item I de fls. 422 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I- Compulsando os autos verifica-se que as Impugnações ao Cálculo apresentadas às fls. 319/321 e 314/315 não foram apreciadas, motivo pelo suspendo, por ora, a determinação constante no 4º parágrafo de fls. 420.
Entretanto, considerando que a exequente concordou às fls. 416 com elaboração dos novos cálculos de fls. 406/411, tenho por prejudicada a Impugnação aos Cálculos de fls.319/321.

Notificação Nº: 5346/2010
Processo Nº: RT 01052-2004-005-18-00-9 DSAE 66/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO CANDIDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a 20 (vinte) salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório, nos termos do art. 4°,§2°, da Instrução Normativa 32/2007 do C.TST.

Notificação Nº: 5334/2010
Processo Nº: RT 01260-2007-004-18-00-4 DSAE 83/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: MARIA SOARES DA S. MADUREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Executada:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica a executada ciente da Impugnação aos Cálculos de fls. 457/461, para, querendo, manifestar no prazo legal.

Notificação Nº: 5342/2010
Processo Nº: RT 01201-2005-002-18-00-1 DSAE 160/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: ISABEL PONTES RODRIGUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 662 abaixo transcrito: Vistos os autos. A exequente, na petição de fls. 661, informou que manifestará sobre o cumprimento da obrigação de fazer somente após o resultado da perícia que se dará em 18/11/10 ou quando a obreira retornar às suas atividades. Requereu a remessa dos autos à contadoria para liquidação.
Indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria, no momento.
Aguarde-se a manifestação da exequente, no prazo de dez dias.
Intime-se a exequente

Notificação Nº: 5321/2010
Processo Nº: RT 01839-2007-011-18-00-5 DSAE 347/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: FABIANO BATISTA DE LIMA CARVALHO
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: vista pelo prazo de 10 dias, da retificação dos cálculos de fls. 282/286. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não inclu´`idas nos cálculos de fls. 282/286.

,
Notificação Nº: 5340/2010
Processo Nº: RTOrd 00094-2010-051-18-00-1 DSAE 394/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: ATAUL JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRASL AGETOP SUCESSORA DO CONSÓRCIO RODOVIAÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para que informe, no prazo de dez dias, se tem interesse em renunciar parcialmente seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Estado de Goiás, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº 17.034, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
O exequente deverá informar, no mesmo prazo, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado, tendo em vista o disposto no art. 5°, III, da Resolução 115 do CNJ.

Notificação Nº: 5341/2010
Processo Nº: RT 00646-2002-012-18-00-9 DSAE 405/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: CLOVIS RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
De ordem do MM. Juízo Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado do Agravo de Petição de fls. 532/538, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

Notificação Nº: 5336/2010
Processo Nº: RT 01720-2007-007-18-00-3 DSAE 479/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência do despacho de fls. 240 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da petição de fls. 239, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação definitiva da gratificação GAD à remuneração obreira, devendo ser observado o percentual de 1% quando do exercício de funções gerenciais como chefe de divisão e de serviço, e de 2% nos períodos que exerceu a função de chefe do departamento, com a anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinada no Acórdão de fls. 178/184, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.

Notificação Nº: 5343/2010
Processo Nº: RTOrd 02094-2009-002-18-00-2 DSAE 488/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: RUBENS CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: fica intimada da prorrogação do prazo por mais trinta dias para cumprimento da obrigação de fazer, conforme requerido às fls. 153/154 dos autos.

Notificação Nº: 5323/2010
Processo Nº: RT 00601-2004-011-18-00-0 DSAE 490/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSE LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias,da promoção da Contadoria do Eg. TRT de fls. 581 dos autos.

Notificação Nº: 5325/2010
Processo Nº: RT 00908-2005-010-18-00-5 DSAE 498/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: A executada: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica a executada intimada para, querendo, apresentar Impugnação aos Cálculos de fls. 591/596 no prazo 10 (dez) dias, bem como para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o incidente processual de fls. 602/609, apresentado pela exequente.

Notificação Nº: 5326/2010
Processo Nº: RT 00908-2005-010-18-00-5 DSAE 498/2010-7 EXF

RECLAMANTE..: RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
A executada:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica a executada intimada para, querendo, apresentar Impugnação aos Cálculos de fls. 591/596 no prazo 10 (dez) dias, bem como para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o incidente processual de fls. 602/609, apresentado pela exequente.

Notificação Nº: 5338/2010
Processo Nº: RTOrd 02377-2009-001-18-00-8 DSAE 501/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À Executada: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica a executada ciente da Impugnação aos Cálculos de fls. 531/532, para, querendo, manifestar no prazo legal.

Notificação Nº: 5320/2010
Processo Nº: RTOrd 02165-2009-007-18-00-9 DSAE 507/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ADAIR DE SARTES E SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a tomarem ciência do teor da decisão item I de fls. 143 abaixo transcrito: Vistos os autos. I - Intimado a se manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer às fls. 140 e 142 o exequente quedou-se inerte. Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5337/2010
Processo Nº: RTOrd 00025-2010-010-18-00-2 DSAE 545/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À Executada:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica a executada ciente da Impugnação aos Cálculos de fls. 178/179, para, querendo, manifestar no prazo legal.

Notificação Nº: 5331/2010
Processo Nº: RT 01340-2008-013-18-00-1 DSAE 549/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: ISRAEL MARINHO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
deverá o exequente para que, em dez dias, traga aos autos os documentos com informações a respeito dos valores das progressões horizontais de 2002 e 2004, bem como sobre a data em que houve o cumprimento da obrigação de fazer, com vistas à solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 304.
Ressalte-se que, no silêncio do exequente, a execução terá seu curso suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5330/2010
Processo Nº: RTOrd 02404-2009-003-18-00-5 DSAE 557/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO PAULO FÉLIX
ADVOGADO....: CEZAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a 20 (vinte) salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 5319/2010
Processo Nº: RT 01632-2007-004-18-00-2 DSAE 423/2010-9 RPV
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente.

Notificação Nº: 5329/2010
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-006-18-00-8 DSAE 404/2010-2 RPV
RECLAMANTE..: SILVIO TELMO CORDEIRO MAIA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vista ao exequente, por cinco dias, da petição de fls. 373/378.

Notificação Nº: 5322/2010
Processo Nº: RT 00981-2008-006-18-00-0 DSAE 606/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente da petição e documentos de fls.49/351, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá o exeqüente informar nos autos se a obrigação de fazer foi integralmente cumprida.

Notificação Nº: 5339/2010
Processo Nº: RT 01221-2005-003-18-00-9 DSAE 656/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: CÉLIO TELES GUERRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá o exequente no prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer consistente nas progressões horizontais por antiguidade e anotação em sua CTPS, conforme determinado na r. Sentença de fls. 308/323 e Acórdão de fls. 486/496 foi cumprida.

Notificação Nº: 5335/2010
Processo Nº: RTOrd 00532-2010-012-18-00-9 DSAE 665/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: SALVIANO BATISTA SOARES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá o exequente no prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer consistente na anotação na CTPS do autor, na função de motorista no período de janeiro de 2000 a 12/03/2010, foi ou não devidamente cumprida. Se não, deverá o autor juntar nos autos, no prazo acima, a sua CTPS.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
R. T-29, Nº 1.562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO Fone: 062 3901 3548
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1767/2010
A Desembargadora Federal do Trabalho Kathia Maria Bontempo de Albuquerque, no exercício da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, CONVOCA a todos os credores que preencham os requisitos para pagamento preferencial de precatórios (Constituição Federal, artigo 100, parágrafo 2º) para que requeiram, caso desejem, tal benefício, conforme dispõe o artigo 10º, parágrafo 2º, da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Eg. Tribunal por dez dias úteis. Afixe-se cópia na sede do Juízo Auxiliar de Execução e deste Eg. Tribunal. Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi o presente aos 03 de novembro de 2010.
Kathia Maria Bontempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.11.22 17:03:36 -02'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS

(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)

TABELA V

outubro – 2010

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
			NO PRAZO		PRAZO VENCIDO									AGUARDANDO LAVRATURA	
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	110	0	57	0	0	0	96	0	32	9	126	1	116	26	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	101	0	8	0	0	0	144	0	78	0	116	0	142	0	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	143	1	149	0	7	0	128	1	105	17	104	7	100	17	0
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	70	0	97	0	0	0	98	0	45	6	39	2	65	0	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	154	0	75	0	0	0	156	0	75	23	196	0	159	37	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	90	1	52	0	0	0	94	1	20	2	90	0	205	0	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	9	0	183	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	46	0
BRENO MEDEIROS	143	0	34	0	0	0	137	0	42	1	163	1	161	22	0
PAULO SÉRGIO PIMENTA	129	1	10	0	0	0	132	1	38	0	156	2	190	0	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	75	0	93	0	0	0	113	0	35	0	104	4	102	1	0
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	150	1	63	0	0	0	173	1	24	3	174	2	222	0	0
PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE	147	0	147	0	0	0	167	0	24	0	154	2	175	0	0
TOTAL	1.321	4	968	0	7	0	1.438	4	518	61	1.423	21	1.638	149	0

Elaborada por: Visto: Goiânia, 19/11/2010.

ORIGINAL ASSINADO
Everaldo Oliveira Costa
Chefe do Setor de Estatística Judiciária

ORIGINAL ASSINADO
Absayr Gonçalves Souza
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional